

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4
Secretaria de Educação	5
Secretaria de Ação Social	15
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	16
Secretaria de Cultura	16
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	17
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18
Secretaria de Esportes e Lazer	23
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos	24
Tribunal de Contas do Distrito Federal	32

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	53
Casa Militar	56
Secretaria de Governo	56
Secretaria de Gestão Administrativa	56
Secretaria de Fazenda e Planejamento	59
Secretaria de Educação	59
Secretaria de Saúde	60
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	61
Secretaria de Comunicação Social	62
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	62
Procuradoria Geral do Distrito Federal	62

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	63
Atos do Poder Executivo	63
Secretaria de Gestão Administrativa	64
Secretaria de Fazenda e Planejamento	64
Secretaria de Educação	66
Secretaria de Saúde	66
Secretaria de Ação Social	66
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	66
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	67
Secretaria de Segurança Pública	67
Polícia Militar do Distrito Federal	67
Secretaria de Cultura	68
Secretaria de Comunicação Social	68
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	69
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	69
Ineditoriais	71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.071, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo V.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
		2412.00.00	100	720.000	720.000
				TOTAL	720.000

* As transferências não constam do Total

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
11202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				
		1712.00.00	100	334.000	334.000
				TOTAL	334.000

ANEXO III			R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				150.000
26.122.0100.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 800601	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	45.90.52	220	60.000	60.000
26.122.0100.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 900821	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	45.90.52	220	50.000	50.000

26.122.0100.2826		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL				
Ref. 900822	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	45.90.52	100	40.000	40.000
					TOTAL	150.000
200035		*As transferências não constam do Total				
						R\$ 1,00
ANEXO IV			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				720.000
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES				
Ref. 900727	0002	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	45.50.42	100	620.000	
			45.50.42	104	100.000	720.000
					TOTAL	720.000
200035		*As transferências não constam do Total				

ANEXO V			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
			CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				150.000
26.122.0100.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 800601	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	34.90.39	220	60.000	60.000
26.122.0100.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 900821	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	34.90.39	220	50.000	50.000
26.122.0100.2826		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL				
Ref. 900822	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	34.90.39	100	40.000	40.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				334.000
23.695.2200.1031		CAMPANHA DE ESTÍMULO AO TURISMO RECEPTIVO				
Ref. 005905	0003	DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA	34.90.30	100	34.000	
			34.90.34	100	100.000	
			34.90.39	100	150.000	284.000
23.695.2200.2036		REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS				
Ref. 005907	0004	FEIRA DA TORRE DE BRASÍLIA	34.90.39	100	50.000	50.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				136.000
13.392.1300.3413		REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2001				
Ref. 005916	0001	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2001	34.50.39	100	12.000	
			34.90.30	100	10.000	
			34.90.39	100	14.000	36.000

13.392.1300.2484		FINANCIAMENTO E INCENTIVO DE FILMES				
Ref. 004663	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	34.90.39	104	100.000	100.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRICOS				250.000
15.451.0700.3362		IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO				
Ref. 005781	0001	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS	45.90.51	100	150.000	150.000
18.541.0500.3257		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 005782	0008	IMPLANTAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	34.90.35	100	100.000	100.000
					TOTAL	870.000
200042		*As transferências não constam do Total				

DECRETO Nº 22.073, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. DECRETA: Art.1º- Ficam renovados por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de abril de 2001, os prazos a que se refere o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.074, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a alteração do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º. O artigo 9º do estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde terá a seguinte estrutura básica: Conselho Deliberativo Conselho Fiscal Presidência Diretoria Executiva Assessoria de Projetos Especiais Assessoria Jurídica Assessoria de Comunicação Escola Superior de Ciências da Saúde Secretaria de Assuntos Acadêmicos Coordenação do Curso de Medicina Gerência de Educação Médica Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente Gerência de Avaliação Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão Gerência de Residência, Especialização e Extensão Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica Gerência de Pesquisa Gerência de Documentação Científica e Biblioteca Escola Técnica de Saúde de Brasília Secretaria de Cursos Gerência Pedagógica Gerência de Cursos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos Gerência de Desenvolvimento de Projetos

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Gerência de Estágios e Convênios
Coordenação de Apoio Operacional
Gerência de Informática
Gerência de Recursos Audiovisuais
Gerência de Pessoal
Gerência de Atividades Gerais
Gerência de Material e Contabilidade ”
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.075, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 21.943, de 07 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, da Lei 2.209, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no art. 17, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

DECRETA:
Art. 1º. Os artigos 1º e 3º do Decreto nº 21.943, de 07 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
“ Art 1º. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Unidade com personalidade jurídica de direito público, criada conforme Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, terá, inicialmente, a seguinte estrutura orgânica:
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Presidência
Diretoria Executiva
Escola Superior de Ciências da Saúde
Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão
Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica
Escola Técnica de Saúde de Brasília
Gerência Pedagógica
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Gerência de Recursos Audiovisuais ”
Art.2º.
Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, constantes no Anexo II, com os recursos orçamentários advindos da extinção dos cargos comissionados do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde – CEDRHUS, conforme Art. 2º deste Decreto.”
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II - QUADRO DE CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS (Decreto nº 21.943, de 07 de fevereiro de 2.001)		
Qte	Denominação	Símbolo
01	Diretor Executivo	CNE-05
01	Assistente	DFA-11
01	Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde	CNE-06
01	Coordenador da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde	DFG-14
01	Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde	DFG-14
01	Diretor da Escola Técnica de Saúde de Brasília	DFG-14
01	Gerente da Gerência Pedagógica	DFG-12
01	Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-14
01	Gerente da Gerência de Recursos Audiovisuais	DFG-11

DECRETO Nº 22.076, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Determina a racionalização de energia elétrica no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e
CONSIDERANDO o cenário extremamente preocupante para as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, no tocante ao atendimento contínuo de energia elétrica, com o reduzido nível de armazenamento de águas nos reservatórios dessas regiões e com a aproximação do fim do período chuvoso, sem nenhuma previsão de recuperação, prenunciando com isso a impossibilidade do atendimento total da carga sem o mecanismo de contingenciamento nos próximos meses
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal obrigados a racionalizar o uso de energia elétrica nas repartições públicas, próprios do Distrito Federal e de suas entidades, bem como nos imóveis locados ou cedidos.
Art. 2º - A racionalização de que trata o art. 1º tomará como base o consumo de energia elétrica no mês de março de 2001 e corresponderá a uma redução na ordem de 15% (quinze por cento) no mês seguinte ao da publicação do presente Decreto.
Art. 3º - Cada órgão ou entidade integrante do complexo administrativo do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias, deverá apresentar à Secretaria de Gestão Administrativa relatório circunstanciado sobre as medidas e providências efetivas a serem adotadas, objetivando a racionalização de que trata o presente Decreto.
Art. 4º - Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal controlar e coordenar as ações, além de fiscalizar o cumprimento das metas, visando atingir os objetivos de que trata o art. 2º do presente Decreto.
Parágrafo Único – No uso de suas competências legais, deverá a Secretaria mencionada no “caput” deste artigo promover ampla campanha de esclarecimento aos servidores públicos e empregados das entidades paraestatais sobre a racionalização do uso de energia elétrica, alertando-os para o dever legal de zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.
Art. 5º - A racionalização de que trata o presente decreto terá duração até 31 de dezembro de 2001.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 11 de abril de 2001

PROCESSO : 050.000.122/2001; INTERESSADO : Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; ASSUNTO: Prestação de Serviços – Cópia Xerográfica
1.Considerando o disposto no Parecer n.º 139/2001 – CCCL/PRG, excluo da proibição de que trata o Ofício n.º 323/99-GAG, de 30 de abril de 1999, a matéria objeto dos presentes autos.
2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

Referência: Processo nº 080.005724/2000
Assunto: Contratação da NOVACAP
Interessado: Secretaria de Estado de Educação do DF
Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para contratação da NOVACAP, objetivando a construção de unidades de ensino, no valor de R\$ 4.454.552,70 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de abril de 2001

PROCESSO Nº	139.000.307/99
INTERESSADO	Intermedium Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.147 e 148 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em ipógrafo.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI do Artigo 20 do Regimento Interno da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:
Tomar público que procedeu os cancelamentos das permissões nos Termos de Autorizações de usos expedidas nos autos dos processo nº 147.000.308/98, em nome de EUNICE OLIVEIRA DE MELO SANTOS, banca nº 083, processo nº 147.000.563/98, em nome de ANANIAS FERREIRA DA ROCHA, banca nº 16, processo nº 147.000.566/98, em nome de ANTÔNIA GLAETE SILVA DE CASTRO, banca nº 036, processo nº 147.000.567/98, em nome de MARIA SUZENE CARDOSO PEREIRA, banca nº 035, e processo nº 147.000.575/98, em nome de FRANCISCA MARIA DE JESUS MONTEIRO, banca nº 029 , todos da Feira Livre da Candangolândia, por infliência legal do Permissionário ao Inciso V § 3º,letra b e § 7º do Artigo 16 da Lei nº 1.828, de 13/01/1998.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 21, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e o constante do processo n.º 139.000.097/2001, resolve:
Aplicar a multa de R\$10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), a empresa LICITI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.009.844/0001-91, Inscrição Estadual: 07.394.409/001-58, com endereço na QNN 39 Conjunto “C” Lote 11 – Ceilândia Norte – Brasília - DF, em razão’ da mesma não ter entregue o material constante da Nota de Empenho nº.2001NE00061 emitida em 20/02/2001 com prazo para entrega até 15/03/2001, licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, de que trata a Ata n.º 7/2000 com validade até 19/06/2001, publicada no DODF n.º 6, de 09/01//2001, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa formal ou efetuar o pagamento da multa, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e art.15 do Decreto 20.453/99, findo o qual o débito será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 33, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 16.247/94, de 29.12.94 e conforme determina a Lei n.º 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto n.º 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-II, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO N.º: 2172 DATA: 09.01.2001 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Desconhecida HORA: 09:14

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Aparelho de Som Marca Fran
01	Ventilador Arno
01	Fogão 02 bocas azul
01	Serrote
01	Caixa de Ferramentas
01	Bomba de bicicleta
02	Amortecedores usados
01	Enxadao
01	Aparelho telefônico
01	Cavadeira
01	Cama de Solteiro
01	Nível de mão
01	Caixa de Madeira
02	Caixas com livros

01	Sacola com fitas K-7
01	Esquadro
01	Cano PVC de 50 mm
06	Canos PVC de 100 mm
06	Canos PVC de 1/2 mm
01	Cano de 32 mm
05	Rolos de fios
03	Torneiras
01	Sifão
01	Rabicho de Pia
01	Pia
01	Rolo de fio telefônico

TERMO DE APREENSÃO N.º: 398 DATA: 07.03.2001 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Joaquim HORA: 10:20

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
03	Bermudas
11	Camisetas

TERMO DE APREENSÃO N.º: 397 DATA: 07.03.2001 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Anercino Felipe Alves HORA: 10:10

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
07	Bermudas

TERMO DE APREENSÃO N.º: 396 DATA: 07.03.2001 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Sílvia Lúcia Alves HORA: 10:15

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	Bermudas
07	Camisetas

TERMO DE APREENSÃO N.º: 2175 DATA: 21.02.2001 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Cooperativa dos Sem Moradia HORA: 12:00

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
19	Lonas de Plástico com vários tamanhos

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 16 de março de 2001

Considerando que a Ordem de Serviço atuada a fl.98, do processo nº 140.000.582/99, não seguiu os procedimentos normais do serviço público distrital;
Considerando que na respectiva Ordem de Serviço o seu parágrafo terceiro não apresenta respaldo legal;
Considerando que mesmo sem amparo a respectiva Ordem trouxe expectativa de direitos ao interessado;
Considerando que não foi apresentado pela interessada qualquer documento de propriedade ou similar da área assunto em tela;
Considerando que é dever da Administração Pública zelar pelo patrimônio público, resolvo:
I.Revogar da Ordem de Serviço atuada a fl. 98 no processo em epígrafe, o seu parágrafo terceiro, concernente a viabilizar a área – lote 18, do conjunto 14 da quadra 18 – para a Igreja Assembléia de Deus, preservando assim o patrimônio público, tendo em vista a falta de apresentação do interessado de documento de propriedade ou similar da respectiva área;
II.Determinar à DAG as providências cabíveis no sentido de dar-se publicidade a este ato;
III.Após retornar à Chefia de Gabinete para providenciar-se ofício à TERRACAP requisitando orientação, devidamente acompanhado de relatório , sobre o assunto;
IV.Retornar-me ao final dos procedimentos para conhecimento e demais encaminhamentos.
JAIR TEDESCHI
Administrador regional do Paranoá
Conforme sugerido pela Divisão de administração Geral – DAG encaminho o processo em epígrafe contendo o relatório da Comissão de Inventário do Almoxarifado desta Unidade.

JAIR TEDESCHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso de suas atribuições e com o fundamento na alínea “b” do parágrafo 3º do art. 16 da Lei nº 1828 de 13 de Janeiro de 1998, resolve:
I.Cassar o termo de Autorização de uso das bancas abaixo relacionadas na QR 210 Área Especial Feira Central de Santa Maria.
II.Informar as pessoas abaixo relacionadas, as quais se assegure ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação desta ordem de serviço, conforme previsto no parágrafo 6º do art. 16 de lei 1828 de 13 de janeiro de 1998, sendo que os interessados devem procurar na DPCP na Avenida Central 211.
III. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO

BOX	NOME	Nº PROCESSO	MOTIVAÇÃO
052	Joaquim Ribeiro Barros	143.000.532/97	BOX FECAHDO
055	Maria Soares da Frota Braga	143.001.239/95	BOX FECAHDO
058	Marinalva Ramos dos Santos	143.001.244/95	BOX FECAHDO
059	Terezinha Gonçalves de Moura	143.000.985/95	BOX FECHADO
091	Amizael Gomes Correia	143.001.306/95	BOX FECHADO
114	Maria Salete de Carvalho	143.001.147/95	BOX FECHADO
125	Regina Lúcia Alves da Silva	143.000.977/95	BOX FECHADO
163	Jocelina Edna de M. Póvoa	143.001.212/95	BOX FECHADO
164	Gardênia Lima Marques	143.000.532/96	BOX FECHADO
203	Conceição de Maria	143.001.694/95	BOX FECHADO
218	Elmirom Pereira de Santana	143.000.026/96	BOX FECHADO
221	Maria do Amparo da Silva	143.000.533/96	BOX FECHADO

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMUNICADO N.º 8, DE 11 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL torna público que, independente da ordem cronológica das exigibilidades de que trata o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve excepcionalizar, por tratar-se de razões de relevante interesse público, o pagamento da PP nº 00344, em favor do O UNIVERSITÁRIO REST. INDUST. COM. E AGROP. LTDA., emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente a serviços de fornecimento de alimentação preparada aos presidiários.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104/SEF, de 09/05/00, no artigo 120, inciso VIII, e fundamentada no artigo 21 § 2º do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	41419/00	Hidrobrás Águas Minerais do Brasil	043.001.697/00	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
70	caixa	Água mineral Inga 48X200 ml	R\$ 2,00	R\$ 140,00
850	caixa	Água mineral Inga 24X500 ml	R\$ 1,75	1.487,50
80	caixa	Água mineral Inga 12X1.500 ml	R\$ 1,69	R\$ 135,20
		TOTAL		R\$ 1.762,70

2. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.
Publique-se.

MARCO AURÉLIO AYRES LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104/SEF, de 09/05/00, no artigo 120, inciso VIII, e fundamentada no artigo 21 § 2º do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36672/99	Miranda Distrib. de Plásticos LTDA	043.002.927/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
13	Pacotes	Fraldas descartáveis	R\$ 22,40	R\$ 291,20
		TOTAL		R\$ 291,20

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36829/00	COENSA - Const. Eng. e Saneamento	043.000.370/00	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
34,68	metros	Pastilha Jatobá VN 6100 (2x2)	R\$ 34,00	R\$ 1.179,12
13,87	metros	Pastilha Jatobá VN 6520 (2x2)	R\$ 37,00	R\$ 513,19
5,78	metros	Patilhas Jatobá VN 6602 (2x2)	R\$ 42,45	R\$ 245,36
		TOTAL		R\$ 1.937,68

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	37283/99	Santa Materiais de Construção LTDA	043.003.239/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
7000	Milheiro	Tijolo furado 20x20x10	R\$ 80,00	R\$ 560,00
		TOTAL		R\$ 560,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	214/99	Osvaldo Costa Pontes	043.003.664/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
05	unidade	Colchões D45 Excellencia 78x20	R\$ 135,00	R\$ 675,00
01	unidade	Colchão D33 Rci 88x18	R\$ 115,00	R\$ 115,00
		TOTAL		R\$ 790,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36999/99	Francisco José da Silva	043.003.678/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	caixa	Prego 20 kg	R\$ 20,00	R\$ 20,00
01	caixa	Tomada de embutir universal FAME	R\$ 18,42	R\$ 18,42
02	metros	Vigotas 08m Angelinho reta 6x12	R\$ 19,11	R\$ 38,22
03	metros	Vigotas 07m Angelinho reta 6x12	R\$ 19,11	R\$ 57,33
14	metros	Vigotas 06m. Angelinho reta 6x12	R\$ 19,11	R\$.267,54
		TOTAL		R\$ 401,51

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36932/99	Manoel dos Reis Lemos	043.003.590/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2000	Unidade	Telhas tipo colonial	R\$ 0,18	R\$ 360,00
			TOTAL	R\$ 360,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36664/99	Filomeno Batista da Silva	043.004.349/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
210	unidades	Carvão vegetal 4kg - marca Vegetal	R\$ 2,00	R\$ 420,00
			TOTAL	R\$ 420,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36901/99	Raimundo Nonato de Lima	043.003.240/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
07	cx	conhaque de alcatrão São João da Barra 6x900ml	R\$ 24,60	R\$ 172,20
06	gf	conhaque de gengibre DOMUS 1L	R\$ 4,00	R\$ 24,00
09	gf	conhaque presidente 970ml	R\$ 2,50	R\$ 22,50
01	cx	aguardente de cana ypioca 12 un.	R\$ 61,20	R\$ 61,20
05	gf	aguardente de cana ypioca	R\$ 5,10	R\$ 25,50
02	cx	conhaque de gengibre DOMUS 6x1000ml	R\$ 24,00	R\$ 48,00
06	gf	Ron montilla 1000ml	R\$ 6,60	R\$ 39,60
02	gf	licor de menta Record 900ml	R\$ 3,00	R\$ 6,00
05	gf	vinho tinto Paratudo 900ml	R\$ 3,00	R\$ 15,00
04	gf	whisky chanceler 970ml	R\$ 11,00	R\$ 44,00
01	gf	whisky natus nobilis 1000ml	R\$ 14,40	R\$ 14,40
02	gf	destilado dreher 900ml	R\$ 4,50	R\$ 9,00
03	gf	aguardente de cana old cesar 88 970ml	R\$ 1,30	R\$ 3,90
02	gf	vinho tinto jurubeba leão do norte 600ml	R\$ 2,25	R\$ 11,25
03	gf	Campary 900ml	R\$ 12,10	R\$ 36,30
48	gf	aguardente Pirassununga S/A 965 ml	R\$ 1,80	R\$ 86,40
01	cx	conhaque Presidente 12x970ml	R\$ 30,00	R\$ 30,00
01	cx	aguardente de cana old cesar 88 frs. c/970ml c/ 12	R\$ 15,60	R\$ 15,60
02	cx	vinho cortezano vermouth frasco 880mlx12 unid.	R\$ 34,80	R\$ 69,60
02	gfa	Martini rose 900ml	R\$ 5,40	R\$ 10,80
			TOTAL	R\$ 745,25

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	177/99	Paulo Joaquim Barbosa	043.003.409/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
9,02	m²	Vidro incolor temperado 10mm	R\$ 48,00	R\$ 432,96
			TOTAL	R\$ 432,96

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	210/99	Marco Antônio Rodrigues da C. Júnior	043.003.602/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
40	unidades	Fitas Impressora Matricial	R\$ 4,00	R\$ 160,00
			TOTAL	R\$ 160,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	37907/99	Adriano Moura Ribeiro	043.004.862/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
246	placas	Gesso	R\$ 1,20	R\$ 295,20
			TOTAL	R\$ 295,20

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36906/99	Evandro Moraes de Castro	043.004.188/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
80	unidade	Tube PVC rígido DN 32 PN60 6mts	R\$ 3,00	R\$ 240,00
45	unidade	Tube PVC rígido soldável DN50 PN80 6 mts	R\$ 5,92	R\$ 266,40
12	unidade	Tube PVC rígido soldável DN 75 PN80 6mts	R\$ 11,87	R\$ 142,44
01	saco	Conexão TE SD50 c/10 unidades	R\$ 10,00	R\$ 10,00
			TOTAL	R\$ 658,84

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	37030/99	Adilson de Lima	043.004.253/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
07	unidade	Janela de correr estrutura metálica 2,00x1,10mts	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
04	unidade	Janela basculante estrutura metálica 1,00x0,50mts	R\$ 200,00	R\$ 800,00
01	unidade	Janela basculante estrutura metálica 0,80x0,50mts	R\$ 190,00	R\$ 190,00
			TOTAL	R\$ 2.600,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	37070/99	Wilma Lúcia dos Santos Matos	043.003.663/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
20	pares	Sandálias femininas	R\$ 4,50	R\$ 90,00
			TOTAL	R\$ 90,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	205/99	Silverio Furtunato de Souza	043.003.581/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
35	unidade	Filtro de barro nº02 de uma vela	R\$ 6,50	R\$ 227,50
23	unidade	Filtro de barro nº04 de duas velas	R\$ 7,50	R\$ 172,50
10	unidade	Filtro de barro nº05 de três velas	R\$ 10,00	R\$ 100,00
02	unidade	Filtro de barro nº04 de quatro velas	R\$ 22,50	R\$ 45,00
			TOTAL	R\$ 545,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	36849/99	Wilma Lúcia dos Santos Matos	043.003.665/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
21	pares	Sandálias femininas	R\$ 4,50	R\$ 94,50
			TOTAL	R\$ 94,50

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	37945/99	Francisco de Oliveira Neto	043.004.587/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADO-RIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
219	sacos	Carvão vegetal 5kg - marca Brasília	R\$ 2,50	R\$ 547,50
			TOTAL	R\$ 547,50

2. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCO AURÉLIO AYRES LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Descredencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.215/2000, resolve:

1) Descredenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida no SHC/SUL CL QD 116 – BL B LOJA 25 - TÉRREO - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.027.025/0001-51 e no CF/DF nº 07.322.074/001-75, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 49).

TÉCNICO:

Jarba Silva Vilela	CPF: 843.175.403-63	RG: 1.949.308 SSP/PI
--------------------	---------------------	----------------------

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL FERREIRA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MARÇO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2001-CEDE, conforme Processo nº 030.004965/99, RESOLVE:

I – Autorizar a mudança de denominação do Colégio Rogacionista Centro Educacional para Colégio Rogacionista;

II – Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial “D” Guará II-DF, base física I e na QE 38, Área Especial 08, Lote “B”, Guará II-DF, base física II e mantido pelo Colégio Rogacionista Pio XII;

III – Aprovar as organizações curriculares do ensino fundamental e médio, anexadas a este parecer;

IV – Validar os atos escolares praticados pela instituição escolar até a presente data;

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 59, Seção I, de 27/3/2001, página 8.

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938 de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/99, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados, nomeados através da portaria nº 59 de 01.03.2001, publicada no DODF nº 42 de 02.03.2001, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 01

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NO- MEACÃO	SEM EFEITO
Mary de Fatima Silva Braga	Professor	Pré à 2ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Andrea Gomes dos Santos	Professor	Pré à 2ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Tania Clemente da Silva Pereira	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Soraya Soares e Silva	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Angela Cristina Gomes B. de Me- nezes	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Zuleika Pacheco Brandao Teles	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Abneida Brito de Andrade	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Valeria de Souza Otoni	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Leila Marion Sampaio de Oliveira Gomes	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Patricia Rodrigues de Souza	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Jose Verodilson Barbosa	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Maria Elizete Nunes	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Teresa Maria Ferreira	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Zileide Ascenso Ribeiro Nogueira	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Ana Cristina Cruz Guimaraes dos Santos	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001
Marileia Lopes de Sousa Belonato	Professor	Pré à 4ª séries	02.03.2001	26.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 02

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NO- MEACÃO	SEM EFEITO
Waldo Almeida de Souza	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Iraci de Oliveira Cunha	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Aida Matos Santana de Andrade	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Emerson Batista da Silva	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Auxiliadora Lemos P. de Souza	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Ivanilda Alves da Silva	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Jaqueline Andrade Silva	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Carla de Oliveira Ferreira	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Eluzia Abreu Dias	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Cristiane Matida de Melo	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Carla Monica Ornelas	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Elida de Fatima Amorim	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Joselita Maria Amador	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Galdoana da Silva Vieira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Cristina da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Franco Andre Lopes Dantas	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria de Lourdes Negrao de Oli- veira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Raimunda Nonata da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Ana Fabiola Nunes	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Mersone Gilse Resende	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Fatima Aparecida Reinaldo Reis	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Sandra Freitas Lustosa	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria da Conceicao Brasil	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Rosa Marta de Albuquerque Costa	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria Jose de Almeida Rego Go- mes	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Mariana Nobrega Pereira da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Nidia Maria da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Claudia Regina Richter	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Cirilo Dionizio de Moraes	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Altamiro Gomes de Araújo	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Mailson Barboza Duarte	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Rita de Cássia Pena	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Ivã Teixeira da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Nalva Marinho dos Santos	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Marcos Fabio Pereira Junior	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Iolivan Fernandes de Araújo	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Ronie Rogerio dos Santos	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Andrea Rocha da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
João Sudário da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Maria do Carmo Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Alexandre Ribeiro Paiva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Luís Guilherme Guimaraes	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Klayton César Barbosa de Sousa	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Paulo Rogério Rodrigues Passos	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 03

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NO- MEACÃO	SEM EFEITO
Cerize Helena Souza Sales	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Conceição Moreira de Matos	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Francisco Alves da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Mirya Cordova Alves	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Helenizete Xavier da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Leandro Mesquita Lemes Porto	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Milton da Silva Sitaro Filho	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Eduardo Carvalho da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Sandra Harumi Izaki Pinto	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Ana Maria Ribeiro da Silva	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Jose Marcio Araujo Martins	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Ivanilde Roque Souza	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Kleber Vera Cruz Lobato de Arau- jo	Professor	Geografia	02.03.2001	26.03.2001
Zezo Jose da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria Margarida de Oliveira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria Quirino Pereira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Antonio Machado de Paiva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Helio Francisco Mendes	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Elen Borges de Castro do Brasil	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001

Regina Augusto Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Luzia Cergina de Queiroz	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Josivan Alves de Oliveira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Marinete dos Anjos Goncalves	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Vanusa de Moura Pereira	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Silvone Correia Trindade	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Sonia Maria da Silva Sanzonowicz	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Jonas Marcos Amorim de Assis	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Ester Moreira Abreu	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Maria Marlene da Costa	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Cilene Luiz da Silva	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Claudia Ines Porto	Professor	Português	02.03.2001	26.03.2001
Ana Célia Santos de Sousa Ferrei- ra	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Maria de Fátima Feitosa Pinheiro	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Eliane de Araújo Costa	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Nilton Sérgio Alves Ferreira	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Nevany Rosa Balbino	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Helóisa Dilourdes da Silva Araújo	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Geni Lopes dos Santos	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Malba Rodrigues Gouveia Maia	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Maricildes Pinheiro Costa	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Luciana Melo de Moura	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Vera Lúcia de Araújo Costa	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Elisa Eulália Dantas Maia Costa	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Alessandra Sousa da Cunha	Professor	Enfermagem	02.03.2001	26.03.2001
Ericsson Lima Macedo	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Marli Madalena Estrela Paixão	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001
Patrícia Coelho de Castro	Professor	História	02.03.2001	26.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938, de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/97, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos concursados, nomeados através da Portaria nº 45 de 21.02.2001, publicada no DODF nº 38 de 22.02.2001, abaixo relacionado, face a não apresentação do mesmo de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 03

Nome	Cargo	Disciplina	Data da nomea- ção	Sem Efeito a partir de
Luciana Nunes Braga Ferreira	Professor	Inglês	22.02.2001	18.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 20.745, de 26 de outubro de 1999, resolve:

I – Constituir Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, analisar e julgar o “Prêmio Assistência à Educação 2001, destinado aos integrantes da Carreira Assistência à Educação:

- . LÍGIA TEREZINHA GONÇALVES, matrícula nº 23.804-X;
- . MÁRCIA ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 200.587-5;
- . MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES AMARAL LIMA, matrícula nº 76.553-8;
- . MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 55.272-0;
- . TEREZINHA PIMENTA LIMA VILARINHO, matrícula nº 33.871-0.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR HELOISA DE ALMEIDA NUNES, matrícula nº 33.362-X, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Legislação da Assessoria Técnico-Legislativa, no período de 16/3/2001 a 13/7/2001, por motivo de Licença Maternidade.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o § 1º, artigo 4º da Resolução nº 100 de 15.07.1998 do TCDF e em atendimento ao item 2.1 do processo 080.006265/2000, decide:

1.Regularizar a Portaria nº 189 14.09.2000, publicada no DODF nº 178 de 15.09.2000, que nomeou candidatos aprovados em concursos públicos para o preenchimento de vagas na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, somente no que se refere à :

Onde se lê:

PROFESSOR NÍVEL 1

CONCURSO REALIZADO EM 12.10.97, EDITAL 001/97 DE 22.08.97

HOMOLOGADO EM 10.11.97 DODF 216

Leia-se

PROFESSOR NÍVEL 1

Concurso de 12.10.97, Edital 001/97 de 21.08.97, publicado no DODF 161 de 22.08.97

Homologação: Edital nº 11, publicado no DODF 216 de 10.11.97

Onde se lê:

PROFESSOR NÍVEL 2

CONCURSO REALIZADO EM 12.01.97, EDITAL 001/96 DE 25.11.99

HOMOLOGADO EM 05.13.97 DODF 43

Leia-se:

PROFESSOR NÍVEL 2

Concurso de 12.01.97, Edital 001/96, publicado no DODF 228 de 25.11.96

Homologação: Edital nº 02/97, publicado no DODF 19 de 28.01.97

Onde se lê:

PROFESSOR NÍVEL 2

CONCURSO REALIZADO EM 26.10.97, EDITAL 001/97 DE 22.08.97

HOMOLOGADO EM 17.11.97 DODF 43
Leia-se
PROFESSOR NÍVEL 2
Concurso de 26.10.97, Edital nº 001/97 de 21.08.97, publicado no DODF nº 161 de 22.08.97
Homologação: Edital nº 15, publicado no DODF 221 de 17.11.97
Onde se lê:
PROFESSOR NÍVEL 3
CONCURSO REALIZADO EM 16.02.97, EDITAL 001/96 DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 05.03.97 DODF Nº 43
Leia-se:
PROFESSOR NÍVEL 3
Concurso de 16.02.97, Edital 001/96, publicado no DODF 228 de 25.11.96
Homologação: Edital nº 07, publicado no DODF 55 de 21.03.97
Onde se lê:
CONCURSO REALIZADO EM 25.10.97, EDITAL 001/97 DE 22.08.97
HOMOLOGADO EM 17.11.97 DODF 221
Leia-se
Concurso de 25.10.97, Edital 001/97 de 21.08.97, publicado no DODF 161 de 22.08.97
Homologação: Edital nº 16, publicado no DODF 221 DE 17.11.97
Onde se lê:
CONCURSO REALIZADO EM 20.12.98, EDITAL 001/98, DE 29.10.98
HOMOLOGADO EM 12.01.97 DODF 008
Leia-se:
Concurso de 20.12.98, Edital 001/98 de 29.10.98, publicado no DODF 207 de 30.10.98
Homologação: Edital nº 1, publicado no DODF 8 de 12.01.99
Onde se lê:
CONCURSO REALIZADO EM 19.12.99, EDITAL 047/99 DE 10.11.99
HOMOLOGADO EM 28.01.2000, EDITAL Nº 9 DODF 020
BIOLOGIA/FÍSICA
Leia-se:
Concurso de 19.12.99, Edital 047/99 de 10.11.99, publicado no DODF 216 de 11.11.99
Homologação: Edital nº 9, publicado no DODF 20 de 28.01.00.
Biologia/Física
Onde se lê:
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CONCURSO REALIZADO EM 12.01.97, EDITAL 001/96 DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 28.01.97 DODF Nº 19
Leia-se:
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
Concurso de 12.01.97, Edital 001/96, publicado no DODF 228 de 25.11.96
Homologação: Edital nº 02/97, publicado no DODF 19 de 28.01.97

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938, de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/97, resolve:
1 . Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos concursados, nomeados através da Portaria nº 37 de 14.02.2001, publicada no DODF nº 33 de 15.02.2001, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos de acordo com os prazos previstos em Lei.
PROFESSOR NÍVEL 1

Nome	Cargo	Disciplina	Data da nomeação	Sem Efeito a partir de
Maria dos Santos Matos	Professor	Pré à 2ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Meire Aparecida Pereira	Professor	Pré à 2ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Antonia Araujo Coelho	Professor	Pré à 2ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Ronilda Aparecida Vicente da Rocha	Professor	Pré à 2ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Marcia Lima da cruz	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Jeovane Antonio de Matos	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Douglas Silva de Sousa	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Agda Maria da Cunha Couto	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Rosa Fasano Leao	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Maria de Fatima Seixo de B. de Melo	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Edmundo Karpinski Ferreira Resende	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Edvania de Oliveira Araujo	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Mara Luciene da Cunha Reis	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Janair Gomes da Cruz	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Claudia Maria Garcia de Almeida	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Marcia de Azevedo Duarte	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Jose Aleixo Alves Xavier	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Ivonilda do Carmo Santos	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Aneliane Tolentino Costa	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001
Nina Rosa Ross Santos	Professor	Pré à 4ª séries	15.02.2001	12.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 02

Nome	Cargo	Disciplina	Data da nomeação	Sem Efeito a partir de
Ednolia dos Santos Souza	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Antonia Maria Silva Santana	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Joana D'arc Ferreira Soares	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Antonio Jose Amaral do Nascimento	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Jaqueline Santos Dias	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Teresinha de Jesus Oliveira de Assis	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Jose Nilton Silva Ramos	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001
Maria Aparecida Iecker	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Jane Maria de Paiva Medeiros	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Kelly Cristina Rezende da Silva	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Marcia Barros de Miranda	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Ana Paula da Silva Pinto	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Maria Victor Machado	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Geraldo Magela da Cruz	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Iraliz Ferreira de Almeida Ribeiro	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Rita de Cassia Abrao Barreto	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Stefania Angelica Telles	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Bernadete Moraes Albuquerque	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Sonia Fernandes Mesquita	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Jucelia Aparecida Ferreira	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Robson Wanderley Luz	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001

Iran Lima dos Santos	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Rosanna Jalily Falcao Miclos	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Gigliola Duci Damo Cordova	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Noemir Fonseca Amaral	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Ana Maria Moraes de Mendonça	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Elmi Pessoa Gonçalves	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Waldeny Lopes Cancado Oliveira	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001
Cristiano Silva Barbosa	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001
Jeferson Offrede Sebastião	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001
Vilma Dias de Lima	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001
Valmir Sarmento de Almeida	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Samuel da Silva Melo	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Luiz Jordan Ribeiro de Souza	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Rosane Moreira de Carvalho	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Arinos Fonseca	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Antonio Hamilcar Rodrigues	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Debora Santos Assumpção de Araujo	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Daniel Paulo Moreno dos Reis	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Adriana de Sousa Brinck Cerilo	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Alysson Cardoso Ferreira	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Abadia Avila de Almeida	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Jorge Teixeira Ramos	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Wilson José de Campos	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Bonifácio Machado da Silva	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Laurinda José Ribeiro	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Heliana Rosa do Carmo	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Eliane Lima e Silva	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Marilene de Oliveira	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Celita Gomes Bueno	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001
Thais Felizardo Resende	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Daniel Deusdedit do Carmo	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Rozineide Souza da Silva	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Adalto Elias Serra Junior	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Maria Aparecida da Silva	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Marcia Andreia Marques de Aguiar	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Marcia Paula Soares Rolim	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Cordelha Marques Davi Gomes	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Eliana Gomes Philomeno	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Alzira Maria Lima da Silva Gutierre	Professor	Educação Artística	15.02.2001	12.03.2001
Arlene Alves Dutra	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Gilberto Pereira da Rocha	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Regina Xavier de Castro	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Cynthia Amaral Badu	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Nelson Pereira Vilasboas	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Edivan Barboza da Costa	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Andre Wangles de Araujo	Professor	Ciências Naturais	15.02.2001	12.03.2001
Cintia Aparecida de Sousa	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Michele Pinheiro do Nascimento Freitas	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Antonio Ribeiro Lima	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Simone Gomes Guarino	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Sheila Cardoso Passos	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Fernanda de Castro Mota	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Elizete Rodrigues de Araujo	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Cybele Blanco Saboia Soares	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Lanna Lucia Viana Pinto	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Patricia Mara da Silva Rodrigues	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Lilian Magalhães Pires	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Andre Luis Ramos da Mata	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Ana Lúcia Ferreira de Moraes	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Gisele de Souza Ferreira	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Erica Santos Rodrigues	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Niedimar Cardoso Neves	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Carolina Camarano de Mello Moreira	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Lucia Maria Goulart Tomasi	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Israel Silva dos Santos	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Raquel Ferreira de Andrade	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Wellington de Oliveira Costa	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Camila Santos Goncalves da Costa	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Cynara Ribeiro Tavares	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Fernanda de Oliveira Muller	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 03

Nome	Cargo	Disciplina	Data da nomeação	Sem Efeito a partir de					
Leonardo Jacinto Caldas	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Rosa Maria Fernandes do Santos	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Paulo Roberto de Souza Rocha Júnior	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Ilda Schnitke	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Halisson Couto Pinto	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Antonio Thyroso Pereira de Souza	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Alessandra Celia Bonfim Coutinho	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Andrea Cacilda Melo da Silva	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Juliane Machado Marques	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Andiara Ruas Simao	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Patricia Leipnitz Abad	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Luciana de Maya Ricardo	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Andre Maia dos Santos	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Ciomara Machado de Freitas	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001
Adimario Beserra Tolentino	Professor	Educação Física	15.02.2001	12.03.2001	Nilton Luis Moreira	Professor	Física	15.02.2001	12.03.2001
Lucia Claudia de Mendonça Viriato	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Elionai Dourado Saraiva	Professor	Física	15.02.2001	12.03.2001
Silvia Jose Diener	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Jorge Luis Sousa Lamar	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Julio Cesar da Silva	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Gisele Batista de Araujo	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Carlos Ivan Miranda Toussaint	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Carolina Arantes	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Nara Quenia do Nascimento Rodrigues	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Tatiana de Rezende Rosa	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Luiz Augusto Ribeiro Salomon	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001					
Joao de Deus Menna Barreto	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Welds Duarte Oliveira	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Marinalva Alves Oliveira Soares	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Cintia Silva Lima	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Sulivan Charles Barros	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Alexandre Augusto de Abreu Aquino	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Cecilia Moreira da Costa	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Leonardo Minare Brauna	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Nilva Ferreira de Sousa	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Luiz Edvar Cavalcante Filho	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Claudia Alcantara de Souza Lima	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Fernanda Goncalves Duval	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Leila de Lima	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Daniela de Oliveira Brilhante	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Custodio Joao Pereira Dutra	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Olegario Garcia de Freitas Neto	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Angela Maria Rocha	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Fabricio Mendes Queiroga	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Edson Vilasboas	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Maria Luiza Alves de Moura	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Osvaldo Luiz Sadala Moerbeck	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Elisa Sukanuma	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
					Rodrigo Gurgel Gonçalves	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maura Ferreira Lima	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Viviane Duarte Rocha	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Ines de Oliveira Torres Rocha	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Maria Silvia Seno	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Antonio Augusto Junqueira Alvim	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Gilmara Bezerra Vieira de Lima	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Jader Vieira Barbosa	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Leuseroberta Rodrigues Jatoba	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Teresa Bezerra Rodrigues	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Telma Regina Kotaka	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Jose Donizette Freire	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Ana Paula Amaral de Freitas	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Sande Pinheiro	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Vanessa dos Santos Conceicao	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Elizanes Geraldo de Oliveira	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Patricia Franco de Oliveira	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Vilma Gomes Barbosa	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Marcia Cristina Rodrigues Pereira	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Braulina Alves Bomtempo Lucas da Silva	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Maria Del Pilar Lastras Batalha	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
					Grazielle Candida Claudio	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Ines Fiuza Oliveira	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Joao Batista de Resende e Silva	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Aurea Macedo Soares	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Wanderson Oliveira da Silva	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Jose Rogerio de Lima	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Marcia dos Santos Pimentel	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Antero Grangeiro de Lucena	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Karine Milianne de Almeida	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Aline Cristina de Carvalho	Professor	Geografia	15.02.2001	12.03.2001	Celia Regina da Silva Dias	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Fabio Wilamy Farias de Sales	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Arinalda Oliveira Ramos	Professor	Biologia	15.02.2001	12.03.2001
Cleonice Ferreira de Barros	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Celivan Alves de Sousa	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Adriana de Souza Borba	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Ricardo Alexandre Alves S. dos Santos	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Arlete Antunes	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Aparecida Batista da Silva	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Miguel Lazaro Galvao	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Josenilson Alves Souto	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Eliane Rose Alves da Silva	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Sueli de Freitas Märuo	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Odilance Rodrigues Marra	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Djulan Nunes Beserra	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Elisafa Martins de Oliveira Neto	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Jose Carlos da Cruz Silva	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Maria Luiza de Sousa	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Rafael Murbach Coutinho	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Janderson da Silva Borges	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Everton Alves dos Santos	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Ediana Rosa Guimaraes de Faria	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Thiago Pereira Almeida	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Maria Salvadora Mourao Reis	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Paulo Teles Martins	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Neide de Fatima Oian	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Jandira Machado Casemiro	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Vera Gomes Luiz	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Ana Paula de Oliveira	Professor	Matemática	15.02.2001	12.03.2001
Ana Rodrigues Garay	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Jones Ferreira Mendes	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Dorivan Rodrigues de Oliveira	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Alvaro Pereira da Silva	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Sonia Maria Eustorgio da Silva	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Patricia Aparecida dos Santos	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Denice Bolelli Costa	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Maria da Conceição Alves Madeiro	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Maria Nair Pereira	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Larissa de Assis Souza	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Ruty da Costa Coelho	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Eduardo Jose de Melo	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Maria da Aparecida Lopes da Silva	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Denice Machado Diniz Melo	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Christiane Kellen Nogueira Braga	Professor	Português	15.02.2001	12.03.2001	Enilton Caiana dos Passos	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Andre Siqueira Ceballos	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Antonio Ferreira de Sousa	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Paulo Henrique Cardoso da Silva	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Nilma Jorge Peixoto	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Jefferson Magno de Araujo	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Paulo Barboza Neves Filho	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Tatiana Machado Barreiros	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Israel Vieira dos Santos	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Suenia Carvalho Vieira	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Abraao Lincoln Ferreira Costa	Professor	Filosofia	15.02.2001	12.03.2001
Dener Pereira Marques	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Elaine Alves da Silva	Professor	Química	15.02.2001	12.03.2001
					Maria Silvia Bo	Professor	Química	15.02.2001	12.03.2001
Claudio Teixeira de Sousa	Professor	Informática	15.02.2001	12.03.2001	Renata Evangelista da Silva Dutra	Professor	Química	15.02.2001	12.03.2001
Adriana Milani Ribeiro	Professor	Enfermagem	15.02.2001	12.03.2001	Suellen Mary Koch	Professor	Química	15.02.2001	12.03.2001
Heitor Galeno Ribeiro de Andrade	Professor	História	15.02.2001	12.03.2001	Rhannier Alysson Felipe Sodre	Professor	Química	15.02.2001	12.03.2001
Maria Alet Lopes Carolino	Professor	Artes Cênicas	15.02.2001	12.03.2001	Angela Lili Heidrich dos Santos	Professor	Sociologia	15.02.2001	12.03.2001
Jose Aparecido de Oliveira	Professor	Artes Cênicas	15.02.2001	12.03.2001	Neuzinete Maria Sousa Guimaraes	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Janaina Silva Andre	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Rodrigo Barros Araujo	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Regina Bergmann Prestes	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Angelica Passos Pinheiro	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Aparecida Malta da Silva	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Rodrigo de Barros Ribeiro	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Raimundo Jose de Albuquerque Filho	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Juliana Gessi Gomes	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Nelson Luiz Nascimento	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Raquel Cristina Prado do Nascimento	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Tatiana Silva Rodrigues	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Emerson de Oliveira Silva	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Delson Douglas da Silva	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Michelle Lucia dos Santos Machado	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Vera Ester Guse Schadeck	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Daniella Nascimento Silva	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Maria Aparecida Paiva Salazar	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Ana Claudia Silveira Guimaraes	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Maria Socorro Ferreira	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Ana Paula Sousa Rocha	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Maria do Amparo Silva de Almeida	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Lanna Lucia Viana Pinto	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Elizabeth Carvalho de Freitas	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Joana D'Arc Pereira Santos	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Luciana Fagundes Braga Ferreira	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Clara Regina Locher de Queiroz	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Jussara Costa Oliveira	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Carolina Meirelles de Moura	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Maria Silvia Bertazi Viana	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001	Livia Paula Giradi Pavarino	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Claudia Maria Pereira Osorio	Professor	Artes Plásticas	15.02.2001	12.03.2001					

Eduardo Rodrigues Lima	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Yorrally Jeronimo Nobrega Carvalho	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Meillane Pinheiro Vilar	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Samara Talita Silva	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Lunalva Candida Zeferino	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Vivian Ferreira Figueiredo	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Rita de Cassia Sales Santana	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Itamar Rodrigues Paulino	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Michelle Cristina Camara Campos	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001
Lara Lopes Fidelis	Professor	Inglês	15.02.2001	12.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938, de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/97, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos concursados, nomeados através da Portaria nº 38 de 15.02.2001, publicada no DODF nº 35 de 19.02.2001, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 1

Nome	Cargo	Disciplina	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
Barbara Cristina M. Oliveira	Professor	Pré à 2ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Denizy Maria Martins Souza	Professor	Pré à 2ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Maria do Carmo de Jesus	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Hilton Pinto de Almeida Filho	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Claudete Baier Linzmeyer	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Cristino Cesario Rocha	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Doraci de Souza	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Beatriz Betania Faria de Almeida	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Nilmar Jose Dias	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Elizabete Evangelista Lesse	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Gubio Barros Cardoso	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Dulce Helena Hertel	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Liliana de Paula Reis	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001
Charles Martins Correia	Professor	Pré à 4ª séries	19.02.2001	16.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 2

Nome	Cargo	Disciplina	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
Luiza Helena Bulhao Gomes	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Suely de Sena Figueredo	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Dayse Nogueira dos Santos	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Maria Vilani Ferreira	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Jardilene Ferreira da Cunha	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Rosângela das Graças Batista	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Lidjaine Ramos Mariano da Silva	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Valdene Gregorio Lobo	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Tania Maria Leite	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Mirna Beatriz Ferreira	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Margaret Selmi Silva	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Maria Ilma Alves	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Valdete de Nazare Furtado Lima Ver-de	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Gislene de Mello Coimbras de Almei-da	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Riane Fabiola dos Santos Gomes	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Ana Flavia Barros	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Alonco Soares Postiglioni	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Leila Back dos Santos Miranda	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Irani Fernandes de Oliveira	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Maurício Gabriel Assis	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Adriano Cardoso Agra	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Juliana Minete Custódio de Sousa	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Renato Camargo Bizerra	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Tarcisio Alves Lacerda	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Maria Salve de Sousa Almeida Gran-jeiro	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Ivanildo Luiz da Silva	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Maria Inês Pugliesi Padilha	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
João Luis Lucena Deusdará	Professor	Educação Física	19.02.2001	16.03.2001
Ednilson Cordeiro de Lima	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Eliane Marcília da Silva Manso	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Renata Costa Ramos	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Paulo Sergio Rufino	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Maria do Carmo Duarte Moreira	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Jacqueline Aparecida de Freitas Gui-marães	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Paulo Cesar Gonçalves Guimarães	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
André Luiz Storti	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Jeane Claudia da Silva Monteiro	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001

Marcus Victor Tenedini de Freitas	Professor	Geografia	19.02.2001	16.03.2001
Claudia da Veiga Jardim	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001

Ilda Scmitke	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Jose Eugenio Dayrell Santos	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Zenilda Clea de Paula	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Sandra Mara de Castro Lopes	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Antonio do Nascimento Ribeiro	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Iane Almeida da Silva	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Claudia Maria Pereira Osorio	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Monica Maues Bruno Morocini	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Jose Francisco Rodrigues de Araujo	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Alexandre Fava Corsatto	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Patricia Fonseca de Oliveira	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Liliam Cristina da Silva Nogueira	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Waleria Durand dos Santos	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Paula Santana Silva Guimaraes	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Ana Carolina Nascimento de Castro	Professor	Educação Artís-tica	19.02.2001	16.03.2001
Maria Jucirene Evangelista da Silva	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Sandra Nunes Ferreira	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Maria Edna dos Santos	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Miriam Fonseca Amaral	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Cristiane Helena do Couto	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Cristiano Cesar Urani da Silva	Professor	Ciências Natu-rais	19.02.2001	16.03.2001
Daniel Tetsuo Tauhata	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Samanta Bravim Eurich	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 3

Nome	Cargo	Disciplina	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
Jane Dullius	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Angela Cristina Santos Saraiva	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Wilson de Lino Arantes	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Marcelo Caetano Reis de Freitas	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Pedro de Alcantara Araujo Pascoa	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Vladimir Santos de Almeida	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Maristela Rodrigues dos Santos de Souza	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Eduardo de Souza Abreu	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Raimundo Nonato Ferreira Prado	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Alex de Oliveira Galvao	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Rosimeire Brito Eloi Antunes	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Francisco de Assis Batista da Silva	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Augusto Carlos Teixeira Franco Neto	Professor	Educação Físi-ca	19.02.2001	16.03.2001
Adriana Ferraz Vasconcelos	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Sandra Regina Paro	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Valdemir Lima de Souza	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Adriane Maria de Magalhaes	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Eliete Cordeiro Rodrigues	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Sonia Maria Rodrigues de Lima Men-des	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Veronica Juca Kokay	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Ednamar Thomaz de Figueiredo	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Joana Darck Melo Garcia	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Eliane de Deus Veloso	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Jane Maria de Paiva Medeiros	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Eliete Cristina de Souza Paulo	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Enoia dos Santos Pedra	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Luis Macedo Filho	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Fatima Leonor Sopran	Professor	Português	19.02.2001	16.03.2001
Rony Karlo de Lima	Professor	Música/Clarine-ta	19.02.2001	16.03.2001
Andreia Firmino Alves	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Josefa Gomes de Oliveira	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Geraldo Bernardo Abrantes	Professor	História	19.02.2001	16.03.2001
Alessandra Lalluce Alves dos Santos	Professor	Música/Flauta	19.02.2001	16.03.2001
Davson de Souza	Professor	Música/Flauta	19.02.2001	16.03.2001
Dayvison Silva Miranda	Professor	Música Pia-no/Corpetidor	19.02.2001	16.03.2001

Sandra Lena Vargas	Professor	Música/Violoncelo	19.02.2001	16.03.2001
Mauro Moraes Alves Patrao	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Marcio Motta Lima da Cruz	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Edna Sousa Lima	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Mauro Ribeiro Barbosa Junior	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Leandro Mesquita Galvao	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Doralice Casaro Spadoto	Professor	Matemática	19.02.2001	16.03.2001
Camila Santos Gonçalves da Costa	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Soraya Alves dos Santos Costa	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Ludmilla Oliveira dos Santos	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Lucia Maria Goulart Tomas	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Luis Henrique de Oliveira	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Leticia Dutra Gralewski	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Daniel Tetsuo Tuhata	Professor	Inglês	19.02.2001	16.03.2001
Marcelo Vargues Arantes	Professor	Música/Trompete	19.02.2001	16.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938 de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/99, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados, nomeados através da portaria nº 32 de 09.02.2001, publicada no DODF nº 31 de 13.02.2001, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 01

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NOMEAÇÃO	SEM EFEITO
Alessandra Maria da Silva Couto	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Viviane Orlandi Ribeiro	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
José William Pereira Luz	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Jossiany Alves Viana	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Erica Soares Martins	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Cleuvand Caetano Ramos	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Garaldi Lemos Cunha	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Ana Felix Ornelas dos Santos	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Karen Maria de Almeida Silva	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Flavia Maria Rosa	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Claudete Silva da Rocha	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Cristiane Menezes Cruvinel Borges	Prof	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 02

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NOMEAÇÃO	SEM EFEITO
Sirley Messias Gomes	Prof	História	13.02.2001	10.03.2001
Maria José Pinto	Prof	História	13.02.2001	10.03.2001
Magna Aparecida Lopes	Prof	História	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Gomes dos Santos	Prof	História	13.02.2001	10.03.2001
Waleska Cozac	Prof	História	13.02.2001	10.03.2001
Jonas Marcos Amorim de Assis	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Montalvao Lemes	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Maria Cristina Marinho	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Elana Sandra Lobato de Oliveira	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Aparecida Martins de Godoy	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Aparecida Socorro Vaz	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Carla Moreira de Sousa	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Maria Rita de Carvalho	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Antonia Celia Bonfim Soares	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Maria de Lourdes Nunes da Silva Araujo	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Corival Ferreira Barbosa	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Gardenia Maria Carvalho Barros	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Eliane Borges Lopes	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Eroneide Moreira da Silva	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Ivone Gomes de Souza Melo	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Alberto Roberto Costa	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Maria Aparecida Pereira Leal	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Robson Costa Carvalho	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Maris Stela de Sousa Lopes	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Janaina Coelho de Castro	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Sulivam Simone Pinheiro da Silva	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Telma Ferreira Gandara	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Carlos Roberto da Silva Adao	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Simone Rodrigues Torres	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Tatiana Paola de Figueiredo	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Renata Lacerda dos Santos	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Francisco Guilherme de Oliveira Junior	Prof	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Daniela Martins Viana	Prof	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Joeneice Maria de Medeiros	Prof	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Adriana Maria da Silva	Prof	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Joao Batista de Resende e Silva	Prof	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Bruno Anzoline de Oliveira (Amparado pela Lei nº 160/91)	Prof	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Geraldo Rabelo Sucupira	Prof	Matemática	13.02.2001	10.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 03

NOME	CARGO	DISCIPLINA	DATA DA NOMEAÇÃO	SEM EFEITO
Lisia Regina Franco Dias	Prof	Ed. Física	13.02.2001	10.03.2001
Luiz Guilherme Grossi Porto	Prof	Ed. Física	13.02.2001	10.03.2001
Hilton Generoso Junior	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001

Francisca Caninde do Nascimento Silva	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Edilene Rodrigues de Lima	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Geraldo Marcelo Amaral Santos	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Geovani Ferreira da Silva	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Luiz Antonio de Mattos Lima	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Marcio Pereira da Silva	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Geraldo Dias Fiusa	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Balbino Antonio Evangelista	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Frederico Guilherme Campos de Franca	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Leandro Abreu de Oliveira	Prof	Geografia	13.02.2001	10.03.2001
Roseni Aparecida Hott Brasileiro	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Rosiel Moura da Silva Junior	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Elenita Maria da Silva Lima	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Daniela Fernandes Nunes	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Betania Silva Leite	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Carla Bianca Pereira de Castro	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Rosângela Maria Amaral	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Edycleia Bernardes de Paiva Lobo	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Nara Maria Fatima Zimmermann	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Jesuina Zelia de Oliveira Moreira	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Pastora de Oliveira Santos	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Nelda Augusto de Oliveira Evangelista	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Geliane Reginaldo da Silva	Prof	Português	13.02.2001	10.02.2001
Joao Alberto Teixeira Mendes	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Mary Jane Nunes de Oliveira	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Maria Viana Coimbra	Prof	Português	13.02.2001	10.03.2001
Henrique Romão de Siqueira	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Paulo Roberto Soares de Deus	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Emerson Barbosa da Silva	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Marcelo Afonso de Oliveira	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Alberto Silva Junior	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Francisco Rogerio Madeira Pinto	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Simone Moura Gonçalves	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Reginaldo da Silva Ferreira	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Neuma Brilhante Rodrigues	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Adriana Gonçalves Miranda	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Patricia Ferreira Soares	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Nivaldo Leuler de Castro	Prof	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Vinicius Nascimento Porto	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Ivan Nonato da Silva	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Paulo Antonio Gonçalves	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Mauro Cesar Sobrinho	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Saulo Gabriel Pinto e Silva	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Aristides Andrade Cavalcante Neto	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Jose Juan Peon Espantoço	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Mario Orlando Figueiredo Junior	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Marco Antonio Cardoso Sena	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Vanilton Souza Vidal	Prof	Informática	13.02.2001	10.03.2001
Ingrid Ramos Mota	Prof	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Rosana Sarkis Campos	Prof	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Terezinha de Jesus de Oliveira Viegas	Prof	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Aline Ribeiro dos Santos (Amparado pela Lei nº 160/91)	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Daniele Sena da Silva	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Aline Ribeiro dos Santos	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Leticia Oliveira Nascimento	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Vanessa Minoda	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Valdemir Rodrigues	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Raquel Blanco Saboia Soares	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Elaine Cristina Couto Maia	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Alena Marques Ferreira	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Alice Araujo Martins Melo	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Eliete Maria Garcia Benevenuto	Prof	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Helton Flavio de Camargos	Prof	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Robert Jose Miranda Lima	Prof	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Angelica Aparecida de Rezende	Prof	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Kelcy de Brito Barros	Prof	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Laercio Leal Luz	Prof	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Marcos Antonio Ferreira Gomes (Amparado pela Lei nº 160/91)	Prof	Química	13.02.2001	10.03.2001
Gilvania Teodora da Silva (Amparado pela Lei nº 160/91)	Prof	Química	13.02.2001	10.03.2001
Maria Silvia Bo (Amparado pela Lei nº 160/91)	Prof	Química	13.02.2001	10.03.2001
Cleiton Costa de Souza	Prof	Química	13.02.2001	10.03.2001
Marcelle Danielly Pucci	Prof	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Silvia Alves Fierro Sevilha	Prof	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Helena de Melo Franco	Prof	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 21.938, de 5 de fevereiro de 2001 e tendo em vista a Lei nº 1799/99, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos concursados, nomeados através da Portaria nº 31 de 09.02.2001, publicada no DODF nº 31 de 13.02.2001, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 1

Nome	Cargo	Classificação	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
Ivaneilde Gomes de Medeiros	Professor	Pré à 2ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Vanderly Domingos dos Reis	Professor	Pré à 2º séries	13.02.2001	10.03.2001
Ruth Helena do Prado	Professor	Pré à 2ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Manoel Alves dos Santos Filho	Professor	Pré à 2º séries	13.02.2001	10.03.2001
Corina Maria Barreira de Matos	Professor	Pré à 2ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Luzia Aparecida da Costa	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Nivea Maria Andrade de Alcantara Silva	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Klauber Gomes	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Kleberval de Sousa Rocha	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Vanessa Azevedo da Silva	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Raimunda Alves da Silva	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Renata Loeffler Ramos Portilho	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Claudia Regina de Souza Santos Lacerda	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Vânia Aparecida Machado	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Alessandra Mauricio dos Reis	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Celio Antonio Marques	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Idonizeth Alves Pereira	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Leonildo Carlos Pinto	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Rosana Renaud Gopfert Albuquerque	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Mário Hashimoto	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Creilane de Sousa Oliveira	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Marcelia Lopes Nogueira	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Vania Carneiro Barbosa Sampaio	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Barbara Jucelia de Oliveira	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Jane Francy de Assis Paixão	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001
Ana Silvia Manzi Pereira	Professor	Pré à 4ª séries	13.02.2001	10.03.2001

PROFESSOR NÍVEL 2

Nome	Cargo	Disciplina	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
Ione Goncalves da Silva	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Jailson Pereira Sousa	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Cristiana Moreno Carlos	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Ivanilda Cristina da Silva	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Fátima Vieira Borges	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Ivone Oliveira Pedreira	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Izabel Cristina Pretto Flores	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Vania Lucia Teixeira Goncalves	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Maria Lucia de Sousa Silva	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Ionete Eunice de Araujo	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Dirce Coelho Guimaraes	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Leopoldina da Silva	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Francisco das Chagas Alencar	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Alessandra Silva Porfiro	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Zoetania Martins Carvalho	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Jucineide de Araujo Nunes	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Elizete Cristina de Souza Paulo	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Diva Helena Mota de Abreu Iwasa	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Solange da Cruz Santos	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Aide Mota de Souza	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Rogério Ferreira de Macedo	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Nobrega Braz	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Elizabete Pereira do Nascimento	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Francileide Andrade da Silva	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Magnolia Luciana Torres	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Fatima Leonor Sopran	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Neli Braga da Silva Silveira	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Itelvina Lopes Evangelista	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Janete Silva	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Renata Dias Fernandes	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Conceição Maria Alves de Araújo	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Maricelia Correa Tavares	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Ayda Toledo de Souza	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Qesia Fernandes de Albuquerque	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Maria Do Rosario Torres Barreto	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Valdenira Silveira de Araujo	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Charles Oliveira da Silva	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Leila Meira Vieira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Nemezia da Rocha Louzeiro	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Eulalia Lima de Oliveira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Alexandra Cesar Zinn	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Stefania de Sousa Ferreira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Ney Marcos Alves de Souza	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Cleber dos Santos Medeiros	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Magno Teles Ferreira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Dayana Casagrande Evaristo Paulino	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001

Aparecida Malta da Silva	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Sabrina Pereira Saraiva	Professor	Educação Física	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Lopes Domingues	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Nelson Luiz Nascimento	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Maria Josefa de Araujo Madeira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Edelcilene Cerqueira Barreto	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Yuri Silva Vieira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Karla Silva de Sousa	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Eliezer Faleiros de Carvalho	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Ariane Rodrigues Macedo	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Ingrid Ramos Mota	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Andreia Paiva Salazar de Souza	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Antonio Delvacir de Lacerda	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Elisangela Divina dos Santos	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Cristiana Caliman Donna	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Luciara Brasileiro dos Santos	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Maristela Pereira Paixao	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Edvaldo Dias Carvalho Neto	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Geovana Pereira da Silva	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Patricia Correa Resende Ferreira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Hugo Leonardo Oliveira de Araujo	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Nubia Christiane Sampaio Silva	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Angelice Lins da Nobrega	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Sandra Cristina Wassouf da Silva	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Wenner Patrick de Sousa	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Valdelice Cabral Cunha	Professor	Educação Artística	13.03.2001	10.03.2001
Fabio Travassos de Araujo	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Debora Chaves Vieira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Patricia da Cunha Torres	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Glaice Santos de Oliveira	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Filomena Kiyoko Suzuki	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Veralucia Rodrigues Bento	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Ana Paula Barbosa	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Thelma Regina Vieira de Mello	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Elizete de Aguiar Araujo	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Fernanda Querido Hissa	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Janete Jane Xavier	Professor	Educação Artística	13.02.2001	10.03.2001
Helio Shigenobu Mori	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Cardoso Batista	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Cristiane Faria Soares	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Paula Fregapani Agner	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Aline Carneiro dos Santos	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Janine da Silva Galdino	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Paulo Sergio Tavares da Costa	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Pires Yamaguchi	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Jair de Paula Oliveira	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Sandra Elisa de Sousa Carvalho	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
João Batista de Medeiros Junior	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Atelene Ferreira Alves	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Jorge Luis Sousa Lamar	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Luciana da Mata Barbosa Macedo	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001
Cristiane Loureiro Borges	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001

Vanessa Goncalves Carvalho	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Maria Deuselice dos Passos	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Alessandra Alencar de Andrade	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Ana Crisithina Elói Lopes	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Elisa Suganuma	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Carla Cristina Silva Amancio	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Cintia Silva Lima	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Wagner Braz de Matos	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Denise Ferreira Leite	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Gustavo Rodrigues Rabelo	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001
Caroline Queiroz Barcelos	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Raquel Di Maria Mitrovick Pacheco	Professor	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Edjaime Viegas Machado	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Antonio Paulo dos Santos	Professor	Educação Musical	13.02.2001	10.03.2001
Carolina Sampaio Motta	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Mary Lopes Reis	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Katia Daniela de Siqueira	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Maria do Socorro dos Santos	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Helio Marcio Ferreira Tavares	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Marli Moreira de Lima	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Janaina de Deus Alves	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Geisa Cristina Modesto Vilarins	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Vieira Tomaz	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Simone Luzia Fidelis Deoliveira	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Gislene Inacia de Oliveira	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Iridan Bezerra de Oliveira	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Kellyenne Campos Alves	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Renilde de Souza Barros	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Jorge dos Santos Matos	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Valdeth Gilda Gonzaga Santos	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Anelise Paladini Lessa	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Kelvya Guedes Pereira	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Rita Mara Reis Costa	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Consuelo Souto Cavalcante	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Valeria da Silva Nery	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Lavoisier Cardoso Luiz Silva	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Thaise Mazzocante Holanda	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Lilyan Paula de Sousa Teixeira	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Gilvania Caldas Oliveira	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Margareth da Silva Diniz	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Vanessa Aparecida Feltrini Chiari	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Simone Guedes Batista Carvalhosa	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Glaysen Ferreira Santana	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Regina Gomes de Sousa	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Maria de Fatima Area Leao Silva	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Ademar Martinho Porto da Silva	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Danilo de Lima Silva	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Fernando Alves Pimenta	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Valeria Alves da Silva	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Maria José de Sousa Lacerda Guimaraes	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Maria da Paz Campos Barros	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Iaci Antunes Vianna	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Ana Paula Daltos Inglez	Professor	Ciências Naturais	13.02.2001	10.03.2001	Penha Cristina Zaidan Alves	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Marcelo Rodrigues de Lima	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Maria Helena Mota	Professor	Enfermagem	13.02.2001	10.03.2001
Joao Marcos Cunha Marcal	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Afranio de Sousa Barros	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Damiao Antonio da Silva	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Antonio Alves de Almeida	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Nailde Ataíde Pimentel de Oliveira	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Diomar Gonçalves de Farias	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Patricia Pereria de Moura	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Sandro Soares de Souza	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Eliene Batista Araujo	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Renato Ferreira dos Santos	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Regina Lucia dos Santos	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Maria Luz Alves Fernandez	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Joao Euzébio do Carmo Pinto	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Jose Justino Porto	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Celivan Alves de Sousa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Jorge Luiz Vescia Lunkes	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Claudia Roberta Laranjeira dos Santos	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Marcos Paulo de Oliveira Martins	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Wilson de Santana Souza	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Dalmo Vieira Santos	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Keyla da Silva Caiana	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Joviniano da Silva Melo	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Marcio Motta Lima da Cruz	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Automagno da Silva Junior	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Mateus da Silva Pereira	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Isaías Lobão Pereira Júnior	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Renata Souto Vasconcellos	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Edson Cardoso	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Rogério Ferreira Portilho	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Creomar Lima Carvalho de Souza	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Marco Antonio de Oliveira	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Elian Alencar Salustiano	Professor	História	13.02.2001	10.03.2001
Paulo Ribeiro Barbosa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001	Romeu Sérgio Maria de Albuquerque	Professor	Psicologia	13.02.2001	10.03.2001
NÍVEL 3					Francisco Guilherme de Oliveira Junior	Professor	Artes Cênicas	13.02.2001	10.03.2001
Nome	Cargo	Disciplina	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de	Norma Lucia Pereira	Professor	Artes Cênicas	13.02.2001	10.03.2001
Harley Novaes Ximenes	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Daniele de Sousa Alcantara	Professor	Artes Cênicas	13.02.2001	10.03.2001
Wilmar Cardoso de Almeida	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Patricia Correa Resende Ferreira	Professor	Artes Cênicas	13.02.2001	10.03.2001
Valmir Ribeiro Andrade	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Hugo Leonardo Oliveira de Araujo	Professor	Artes Cênicas	13.02.2001	10.03.2001
Antonio Luis da Silva Santos	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Charles Oliveira da Silva	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Cassio Luiz Drumond de Alencar	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Marise Reis Boaventura	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Lauri Alarcao Correia Lima	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Lucila Maria de Almeida Silva	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Jersonita Montalvao da Cunha	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Elenice Viana dos Santos	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Arivaldo Ferreira da Silva	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Claudia Resende Pereira Carmona	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Francisca Eliete Leite Saboia	Professor	Geografia	13.02.2001	10.03.2001	Sybele Mendes da Silva	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Tania Regina Busanello Rosback	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Luiz Washington Martinele da Silva	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Vera Maria Alves de Oliveira	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Solange Cristina Bueno	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Helena Rocha	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Jose Francisco Rodrigues de Araujo	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Heliovania Feitosa Canuto	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Paulo Sergio Rosa de Lima	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Leonice Aparecida dos Santos Lacerda	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Sandro Alves Silveira	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Paula Cristiana Queiroz Evangelista	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Maria Rita de Medeiros	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Carla Pereira da Silveira	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Robson Guimaraes Brandao da Silva	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Joelma Augusto de Oliveira	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Adalto Elias Serra Junior	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Karina Gomes Mansur	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Maria Valenca Alencar da Cruz	Professor	Artes Plásticas	13.02.2001	10.03.2001
Eliane Alves Meneses	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Juciene Barbara de Moraes Cho	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Catia Maria Carvalho	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Fabio Gontijo Amorim	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Alce Lemos da Silva	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Flavia Arraes de Oliveira	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Luzia Maria dos Reis	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Teresa Cristina Moreira Correa	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Vania Maria Meirelles Machado	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Leandro de Souza Drigo	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Leopoldino da Silva	Professor	Português	13.02.2001	10.03.2001	Edilomar Lopes Belarmino	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Ricardo Susumu Chiba	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Jose Augusto Melonio Filho	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Carla Rodrigues Braga do Nascimento	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Juliana Camargos Oliveira	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Hygor Alessandro Firme Elias	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Aline Carneiro dos Santos	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Alisson da Silva Alexandre	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Atelene Ferreira Alves	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					David Vieira Valadao	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Helio Shigenobu Mori	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Debora Ferreira Melo	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Rosangela Jose Vitor Nunes	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Raquel Carvalho Ribeiro	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					David Henrique de Moraes Ribeiro	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Araken Rodrigues de Carvalho	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Thais Lirio	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Wanessa de Fatima Castro S. dos Santos	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Hiltoney de Oliveira	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Sinara Mendes Jacinto	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Andrea Verbena Clementino Ribeiro	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Patricia Luiza Nunes da Costa	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
					Ludmila Barreira Amaral	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001

Jamila Bezerra Inacio	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Carlos Eduardo da Silva Santos	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Deorival Maximo da Silva Junior	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Jordenes Ferreira da Silva	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Ricardo dos Santos Goes	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Lorena Almeida Ramalho	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Sabrina Candido Dematte	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Patricia Tarchetti Rodrigues	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Rosa Maria Bressaglia Pingitore Hauers	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Renata Silva Simoes	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Pablo Sebastian Tavares Amaral	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Debora Cristina Moreira Angelim	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Daniel Contaifer Junior	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Vitor Teixeira de Miranda	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Francisco Oliveira Sampaio	Professor	Biologia	13.02.2001	10.03.2001
Edvaldo Rodrigues de Queiroz Junior	Professor	Eletrônica	13.02.2001	10.03.2001
Warley Alves Ferreira	Professor	Eletrônica	13.02.2001	10.03.2001
Jose Miguel de Souza Filho	Professor	Eletrônica	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Gilda Moreira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Rosa Ines da Silva Guandalini	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Mauricio Francisco de Oliveira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Dehik Gomes Almeida Correia	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Raimunda de Sousa Oliveira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Leonardo Silva Correa	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Jose da Conceicao Cardoso Araujo	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Luciana Rezende Ramos	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Francisco da Cruz Menezes da Costa	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Claudia Ramos Dias	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Jorge Eden Freitas da Conceicao	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Iarle Sousa Ferreira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Jose Maria da Silva Mourao	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Marcia Regina Vieira Bonfim	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Tania Rocha Jordao	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Marly Custodio Barreira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Maria Horcioni Santos de Oliveira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Antonio Goncalves da Silva Neto	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Carla Luciane Bordignon	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Vilma de Pina Campos Silva	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Natercia Teles Rodrigues	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Valeska Maria Zanello de Loyola	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Marta Vitalina da Mota Santos	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Denilce de Sousa Vieira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Andriara Patricia Gernhardt	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Karley Macedo de Araujo	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Francisco de Souza Cardoso	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Claudio Elias Marques	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Sergio Jose de Freitas	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Edson Claudio Mesquita Pinto	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Angelo Albino Soares Pereira	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Ulysses Locatele Romeiro	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Maria das Graças C R P D dos Santos	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Silvania Gomes Temoteo	Professor	Filosofia	13.02.2001	10.03.2001
Marco Antonio de Oliveira	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Marcos Tiago de Amaral e Eloi	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Edleusa Santos da Purificação	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Cyrio Fleremoschi Dellezopolles Junior	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001

Barry Jonathan Gregory Xavier	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Jose edinaldo Rodrigues dos Santos	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Jose Fernando Correa	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Eduardo Romulo Jorge Ferreira	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Sebastiao Anselmo Bezerra Junior	Professor	Física	13.02.2001	10.03.2001
Priscila Candida da Costa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Josemar Alves da Costa Lima	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Cristina Sayuri Umetsu	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Lucio de Souza Teixeira	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Patricia Pereira de Moura	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Ione Torres da Silva	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Auxiliadora Aparecida da Silva	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Flavio Pereira de Sousa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Edi da Silva Barra	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Leandro Alves Macedo da Silva	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Viviane Vieira de Sousa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Eneusa Tavares de São Jose	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Edimaria Oliveira Batista de Souza	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Cynara Figueiredo da Rocha	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Halber Gomes da Silva	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Edson Alves de Almeida	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Lúcio Flávio Ferraz	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Thiago Costa de Arruda Falcao	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Ricardo Capingote Pereira	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Solano Costa Ulhoa	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Clayton Telles dos Santos	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Alcimar de Souza Braga	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Monteiro de Aguiar	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Luiz Dantas Arboes	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Nubia Jacqueline Matos	Professor	Matemática	13.02.2001	10.03.2001
Elton Lima da Silva	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Sandra Valeria da Silva	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Andre Luiz Vieira Martins	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Marcio Wander Moraes de Oliveira	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Gilmario Santos Ramos	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Zaira Zangrando Cardoso	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Emerson Marcos de Oliveira	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Daniel Brandao Borges	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Luciane Goncalves Pontes	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Alex Antonio de Oliveira	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Vanessa Carvalho do Nascimento	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001

Kelly Cristine Rodrigues de Freitas	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Adauto Silva Castro	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Alessandra Alencar de Andrade	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Greice Borges Braga	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Camilla Duarte Lopes	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Frederico Moraes de Freitas	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Fabiola Carolinne Lins Gatto	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Francisco Alexandre de Melo Castro	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Monique Ferreira Marques	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Rosangela Martins Echeverria	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Percyless Tupy Vieira Junior	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Wendel Ramos de Araujo	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Cristina Coelho Moscardini	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Alan Alves Ferro	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Rubens de Macedo Couto	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Adilson Neiva Bezerra	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Emerson Pereira da Silva	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Eliton Luiz Fonteneles de Souza	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Roosevelt Reis	Professor	Química	13.02.2001	10.03.2001
Aluisio Ferreira da Silva Junior	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Josiel de Souza Silva	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Gleyce Anne Maia da Costa Lamo-glia	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Francisco Valderi Farias de M. Filho	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Andreia de Oliveira Macedo	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Carlos Magno Dias de Araujo	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Mauricio Alves Rezende	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Luciene Lustosa Rocha	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Eulalia Cristina de Souza	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Mariluzia Goncalves Fagundes Bal-draia	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Graziela Jacynto Lara Camarao	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Moacyr Mozar da Silva	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Ana Luiza Moraes Patrao	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Juliana Capra Maia	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Leticia Bartholo de Oliveira e Silva	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001

Fernanda de Carvalho Silva	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Jaqueline Ferreira Lima	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Kenia Cristina Martins Alves	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Vanessa Sousa de Oliveira	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Luciano Chagas Barbosa	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Maria Isabel Pojo do Rego	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Ana Paula Neiva	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Cecilia da Liberdade Souza	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Valeria de fatima Queiroz	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Rosa Aparecida Ferreira de Aguiar	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Triceinea Amini Miranda	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Carlos Augusto Prudencio Bonfim	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Sergio Luiz Doscher da Fonseca	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Simone de Paula Gomes	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Andrea Mesquita de Menezes	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Juliana Claudio de Oliveira	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Luis Moreira da Cunha	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Maria Magdala Vieira do Nascimento	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Ludimila Barbosa Oliveira	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001
Jean Carlos Ferreira dos Santos	Professor	Sociologia	13.02.2001	10.03.2001

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.006683/2000, RESOLVE:

- I – Aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Integração para Processus – Centro Educacional, localizado no SEPS 708/907, Módulo D, Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB;
- II – Aprovar a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares para o ensino fundamental e ensino médio;
- III – Aprovar o funcionamento nas instalações ampliadas;
- IV – Autorizar a suspensão temporária da educação infantil;
- V – Validar os atos escolares praticados pela instituição com base na Proposta Pedagógica e organizações curriculares;
- VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.009834/99, RESOLVE:

- I – Conceder o credenciamento, por cinco anos, à Escola de Educação Infantil Alzira Zarur Unidade I, localizada na QSD 8, Área Especial 11, Taguatinga-DF, mantida pela Legião da Boa Vontade, com sede na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, São Paulo-SP;
- II – Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância;
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 11 de abril de 2001

PROCESSO Nº : 030.000983/2001
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília – CEP – CAB
HOMOLOGO o Parecer nº 59/2001-CEDF, de 28.03.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por aprovar o Calendário Escolar do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP – CAB, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina-DF, para o ano de 2001, que deverá constituir anexo do citado parecer.

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com o Decreto nº 21.396/2000, na 999ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.982, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082009470/99

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 4 e 5, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.983, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082008077/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 9, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.984, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000632/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 9, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.985, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082009375/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 7, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.986, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000607/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 6, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.987, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082001201/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 8 e 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com o Decreto nº 21.396/2000 e nº 21.923/2000, na 1.000ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.988, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000773/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 13 a 16 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.989, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082016081/99

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 9 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.990, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000496/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 6 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.991, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082002020/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 2 do supramencionado processo, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.992, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080004395/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 2 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.993, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080002010/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 4 a 5, itens 1 a 12, 16, 18, 22 a 25 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.994, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080005243/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 2 e 3 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.995, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000318/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 12 e 13 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com o Decreto nº 21.396/2000 e nº 21.923/2000, na 1.001ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.996, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080003217/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 12 a 14, itens 1 a 27 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 6.997, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080002008/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 13 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 6.998, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082017828/99

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, que desapareceram e seus valores totais absorvidos pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que especifica.

RESOLUÇÃO Nº 6.999, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082010165/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 7 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.000, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082001359/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 16 e 17 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080002015/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 2, itens 2 a 12 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 080006259/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais dos semoventes:
-por morte, relacionados às fls. 2, 7, 9, 17, 19, 23, 30 e 34, conforme respectivos laudos de necropsia de técnico responsável;
-por abate, para consumo da escola, relacionados às fls. 13, 15, 16, 22, 26, 28 e 29 do supramencionado processo.

RESOLUÇÃO Nº 7.003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082001090/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 14 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082010218/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 7 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com o Decreto nº 21.396/2000 e nº 21.923/2000, na 1.002ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082010176/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 7, itens 1 a 8 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 7, itens 9 a 12, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000748/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 4, itens 1 a 3 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 4, item 4, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082000311/2000
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 2, à exceção dos itens 7 e 9 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082001064/2000
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fl. 10 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 082001094/2000
1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 21 e 22, itens 1 a 14 do supramencionado processo, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados às fls. 22 a 25, itens 15 a 74, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.
MARLENE SILVA MOREAUX NUNES – Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção. Conselheiros: IRIS MARIA VELOSO AR-RUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREI-ROS, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1.291ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias oito do mês de janeiro do ano dois mil e um, às nove horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MIRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima ducentésima nonagésima primeira sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos: 1º) De interesse da Comissão de Vale-Transporte e tendo como assunto a Prestação de Contas: 080002019/00; 080002021/00 e 082006943/00, pela Conselheira Nora Miriam Heit de Freitas. 2º) 080002007/00, 080000933/00, 080001399/00, 082000615/00 e 082000892/00, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 3º) 082016386/99, 082000898/00, 082000896/00, 080001404/00, 080001206/00, 080005689/000 e 080000939/00, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga, todos esses têm como interessada a Gerência de Patrimônio/DALM/SUBAP e como assunto a baixa de bens patrimoniais móveis. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a prestação de contas dos vales-transporte referente ao mês de maio de 2000, cujos processos foram relatados pela Conselheira Nora Miriam Heit de Freitas e opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados pelos Conselheiros Argi Aires Cavalcante e Maria do Carmo Costa Gonzaga, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.292ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias dois do mês de fevereiro do ano dois mil e um, às nove horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MIRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima ducentésima nonagésima segunda sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos que têm como interessada a Gerência de Patrimônio e como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 1º) 082002020/00; 082000311/00; 080001604/00; 082008077/00; 080002010/00; 082001359/00; 082009470/99; 082017828/99; 080006259/00 e 080004395/00, pela Conselheira Nora Miriam Heit de Freitas. 2º) 082016081/99; 082000607/00; 082001201/00; 082000773/00; 082009375/00 e 080002008/00, pelo Con-selheiro Argi Aires Cavalcante. 3º) 080005243/00; 082000318/00; 082010165/00; 082010176/00; 082000496/00 e 082000632/00, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. Os Conselheiros opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, CAROLINA DE SOUZA VALENTE, Secretária do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE (*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 236 de 13 de Dezembro de 2000, resolve:
Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA :
Quadra 104 Jazigo 128 Setor B. Ocupante: Elísio de Souza Freitas. Requerente: Sonia Maria da Silva Freitas.
Quadra 109 Jazigo 238 Setor A. Ocupante: Antonio de Paiva Neto. Requerente: Geovanito Paiva dos Santos.
Quadra 113 Jazigo 056 Setor C. Ocupante: Benedito Agostinho Pereira. Requerente: Isabel Agostinho Pereira.
Quadra 113 Jazigo 274 Setor A. Ocupante: Antonio Pereira Monteiro. Requerente: Marcelo Henry Soares Monteiro.
Quadra 114 Jazigo 320 Setor C. Ocupante: Antonio Ferreira de Araújo. Requerente: Tereza Gonzaga de Araújo.
Quadra 114 Jazigo 365 Setor C. Ocupante: José Enisio de Mendonça. Requerente: Lucimar de Sena Lima.
Quadra 115 Jazigo 193 Setor C. Ocupante: Helcio Lourenço dos Santos. Requeirante: Valdete Pereira dos Santos.
Quadra 117 Jazigo 1375 Setor C. Ocupante: Elma Cruvinel Teixeira Alves. Requerente: Fernando Teixeira Alves.

Quadra 119 Jazigo 036 Setor A. Ocupante: Manoel João dos Santos. Requerente: Terezinha Pereira de Araújo Santos.
Quadra 204 Jazigo 130 Setor B. Ocupante: Bertolino José Galheno. Requerente: Maria da Conceição Moraes Galheno.
Quadra 205 Jazigo 308 Setor A. Ocupante: Maria Helena Bessa. Requerente: Maria Helena de Fátima Bessa da Hora.
Quadra 206 Jazigo 219 Setor B. Ocupante: Vicente de Paula Silva Vitorino. Requerente: Maria Eizabeth Silva Vitorino.
Quadra 207 Jazigo 417 Setor C. Ocupante: Zulmira Pereira Gomes. Requerente: Aldenora Candeira Rodrigues Moreira.
Quadra 217 Jazigo 655 Setor C. Ocupante: João Matias da Silva Filho. Requerente: Joaquina Epifania da Silva.
Quadra 302 Jazigo 209 Setor C. Ocupante: João Batista de Barros. Requerente: Maria Helena de Barros.
Quadra 305 Jazigo 243 Setor B. Ocupante: Tereza Veras Ferreira. Requerente: Matilde de Mesquita Veras.
Quadra 309 Jazigo 173 Setor C. Ocupante: Miguel Arcanjo dos Santos. Requerente: Alzira Pereira da Silva.
Quadra 309 Jazigo 182 Setor C. Ocupante: Lázara Abadia de Sousa. Requerente: Cirlene Silva Preus-se.
Quadra 315 Jazigo 239 Setor C. Ocupante: Emidia Tobias de Oliveira Costa. Requerente: Paulo Macêdo da Costa.
Quadra 317 Jazigo 105 Setor C. Ocupante: Leonardo Garcia de Siqueira. Requerente: Raquel Ribeiro Garcia de Siqueira.
Quadra 319 Jazigo 135 Setor A. Ocupante: Ana Maria Sousa. Requerente: Francisca Ana de Sousa.
Quadra 407 Jazigo 140 Setor C. Ocupante: Francisco Lima dos Santos. Requerente: Maria Ilmar de Lima.
Quadra 408 Jazigo 089 Setor A. Ocupante: Luciano Silva Santos. Requerente: Manoel Ferreira dos Santos.
Quadra 408 Jazigo 132 Setor C. Ocupante: Nestor Pereira Monteiro. Requerente: Maria Natividade Soares da Cunha.
Quadra 412 Jazigo 153 Setor C. Ocupante: Juliana Bittencourt Ponte. Requerente: Maria Cristina Bittencourt de Sá Ponte.
Quadra 413 Jazigo 141 Setor C. Ocupante: Antonia Benedita de Freitas. Requerente: Adélia Chaves de Melo.
Quadra 418 Jazigo 543 Setor C. Ocupante: Ligia Dornelles da Silva. Requerente: Prudência de Paula Estivallet Soares.
Quadra 420 Jazigo 341 Setor C. Ocupante: José de Araújo. Requerente: Adelia Rosalina de Sousa.
Quadra 505 Jazigo 094 Setor B. Ocupante: Gonçalo de Aguiar. Requerente: Valéria Lima de Aguiar.
Quadra 510 Jazigo 105 Setor C. Ocupante: Ambrosina Celestina da Cruz. Requerente: Joaquina Ribeiro dos Santos Silva.
Quadra 514 Jazigo 151 Setor C. Ocupante: Cristiana Pereira Gomes. Requerente: Bartolomeu Pereira Gomes.
Quadra 519 Jazigo 057 Setor A. Ocupante: Bernarda Ferreira de Oliveira. Requerente: Edivan Francisco de Oliveira.
Quadra 604 Jazigo 085 Setor C. Ocupante: Adeilton Antonio de Oliveira. Requerente: Alzira Oli-veira.
Quadra 608 Jazigo 135 Setor C. Ocupante: Americo Alvin Soares Drumond. Requerente: Deovani de Souza Drumond.
Quadra 611 Jazigo 084 Setor A. Ocupante: Francisco Gomes de Castro. Requerente: Francisca Ana de Sousa.
Quadra 703 Jazigo 025 Setor A. Ocupante: Orlando Lucas da Silva. Requerente: Estanelina Vieira da Silva.
Quadra 711 Jazigo 117 Setor C. Ocupante: José Medeiros. Requerente: Vera da Silva Medeiros.
Quadra 800 Jazigo 001 Setor A. Ocupante: Bernardo Sayão Carvalho Araújo. Requerente: Bernardo Carvalho de Araújo.
Quadra 805 Jazigo 026 Setor C. Ocupante: Maria Pinheiro da Gama. Requerente: Carlos Roberto Pinheiro da Gama.
Quadra 814 Jazigo 030 Setor C. Ocupante: Weldon Siqueira de Oliveira. Requerente: Edivan Francisco de Oliveira.
CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 095 Jazigo 158 Setor F. Ocupante: Joel Luciano do Carmo. Requerente: Francisca Luciano do Carmo.
Quadra 102 Jazigo 281 Setor D. Ocupante: Santana Alves Rabelo. Requerente: José Alves Rabelo
Quadra 103 Jazigo 036 Setor E. Ocupante: Manuel Vicente dos Santos. Requerente: Antônio Crispim Vieira dos Santos.
Quadra 201 Jazigo 055 Setor E. Ocupante: Hélio Bernardes. Requerente: Otavio Bernardes do Nas-cimento.
Quadra 302 Jazigo 038 Setor E. Ocupante: Olímpia Pereira de Jesus. Requerente: Nelson Francisco de Castro.
Quadra 609 Jazigo 213 Setor D. Ocupante: Ademilton Andrade dos Santos. Requerente: Maria Lizarda da Conceição Andrade.
CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 036 Jazigo 597. Ocupante: Sebastiana de Souza Ramos. Requerente: Ruth de Souza Ramos.
RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO
Gerente
O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 236 de 13 de Dezembro de 2000, resolve:
Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA :
Quadra 315 Jazigo 188 Setor C. Ocupante: Maria da Conceição Coelho do Nascimento. Requerente: Ana Rosa Coelho do Nascimento.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 227 de 29/11/2000, página 18.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N.º 4-SO/METRÔ, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101
PARA: UO: 22208 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
UG: 200204
PLANO DE TRABALHO: 26.453.2800.1169-0001 –
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO
Natureza da Despesa Fonte Valor R\$
459051 100000000 10.600.960,00
459051 101000000 6.000.000,00
OBJETO: Descentralização de crédito destinada a alocar recursos ao Convênio n.º 036/91-GDF/ME-TRÔ/BRB objetivando a Implantação do Sistema de Transporte de Massa (metrô) do Distrito Federal.
DAVID JOSÉ DE MATOS PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2001

PROCESSO : Nº 112.004.587/98

INTERESSADO: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor da NOVACAP - Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, UG 190201-19201.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0310 - Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 112.005.695/98

INTERESSADO: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 2.488,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), em favor da NOVACAP - Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, UG 190201-19201.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0310 - Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº : 030-008.381/2000.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diante das justificativas apresentadas no presente processo e no uso da delegação de competência que me foi conferida por Despacho do Governador de 04 de abril de 2001, publicado no DODF de 05 de abril de 2001, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para o desempenho das atividades previstas no Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, subprograma Controle de Erosões e Inundações, objeto do Convênio a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, compreendendo os procedimentos de licitação, contratação, fiscalização, controle e acompanhamento das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, em diversos locais de Samambaia, São Sebastião, Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo II, no Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Em 11 de abril de 2001

PROCESSO Nº : 030-001.377/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama em áreas do Viaduto de interseção Candangolândia/Núcleo Bandeirante. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.436/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama em áreas compreendidas entre o Viaduto Guará/Zoológico e o Córrego Guará. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.437/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama em áreas adjacentes à Marginal Oeste de acesso ao Núcleo Bandeirante. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.438/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de palmeiras em áreas da EPIA e Vias Marginais, trecho Viaduto Guará/Zoológico ao Viaduto do Catetinho. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-000.571/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama em áreas adjacentes à Catedral de Brasília - Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.105/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e gramado na QS 614, Conjunto C, em Samambaia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.376/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama no Canteiro Central da Vila Presidencial, próximo ao Palácio do Jaburu e execução de drenagem pluvial na Estrada Palácio Presidencial. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 10 de abril de 2001

PROCESSO : Nº 030.008.270/2000

INTERESSADO: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 1.905,41 (hum mil, novecentos e cinco reais e quarenta um centavos), em favor da NOVACAP - Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, UG 190201-19201.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0310 - Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.000.752/2001

INTERESSADO: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 23.383,83 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), em favor da NOVACAP - Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, UG 190201-19201.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0310 - Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

(*) Republicados por terem saído com incorreções nos originais, publicados no DODF nº 58, de 26/03/2001, pág. 07.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTODESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2001

PROCESSO: 073.000086/1999

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Fatura CODEPLAN

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO, no valor de R\$ 2.585,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 34.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Os projetos aprovados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, sob o ponto de vista cultural, serão objeto de análise do Conselho de Administração do FAC e indicados a receber recursos, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 267/99 e, art. 26 - Anexo I, do Regulamento do FAC e, inciso I do art. 2º - Anexo II, do Regimento do CAFAC, ambos do Decreto nº 21.251/2000.

II - Para concorrer a estes recursos, a Secretaria de Cultura, através do Núcleo de Gestão do FAC - GPF/DAO, receberá projetos até o dia 31/05/2001.

III - Todos os projetos - já protocolados e os que virão a ser - concorrerão em igual condição de análise.

IV - Os projetos já autuados, deverão ser atualizados e reapresentados no novo formulário padrão do FAC.

V - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 52, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra-indicadas violaram o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto n.º 21.077, de 23/03/00;

Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:

KS2 COMÉRCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA ME - Processo n.º 160.003.159/1999;

DENIS DE PADUA PEDROSO ME - Processo n.º 160.003.198/1999;

PANIFICADORA E CONFEITARIA MB LTDA ME - Processo n.º 160.003.089/1999;

ROSEOMAR LUIZ DA SILVA ME - Processo n.º 160.002.920/1999

A C. VALÊNCIO & F. L. VIEIRA LTDA ME - Processo n.º 160.003.051/1999

MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS CIA - Processo n.º 160.000.557/1999

JOÃO BATISTA TREZI ME - Processo n.º 160.003.288/1999

K & N COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS LTDA - Processo n.º 160.003.192/1999

ABEL APARECIDO RIBEIRO ME - Processo n.º 160.003.357/1999

HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME - Processo n.º 160.000.751/1999

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução n.º 71/00 - CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 169, de 01 de setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para as providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento às empresas KS2 COMÉRCIO E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA ME, DENIS DE PADUA PEDROSO ME, PANIFICADORA E CONFEITARIA MB LTDA ME, ROSEOMAR LUIZ DA SILVA ME, A C. VALENCIO & F. L. VIEIRA LTDA ME, MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS CIA, JOÃO BATISTA TREZI ME, K & N COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS LTDA, ABEL APARECIDO RIBEIRO ME e HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

PORTARIA N.º 53, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Cancela incentivos concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto n.º 21.077, de 23/03/00;

Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

EXPRESSÃO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME - Processo n.º 160.002.820/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução n.º 09/99 - CPDI/DF, de 16/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 241, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa EXPRESSÃO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

PORTARIA N.º 54, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Cancela incentivos concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, do art. 27, do Decreto n.º 21.077, de 23/03/00;

Resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:

GENI APARECIDA RODRIGUES ME - Processo n.º 160.000.710/1998.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução n.º 10/00 - CPDI/DF, de 24/02/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 41, de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa GENI APARECIDA RODRIGUES ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de abril de 2001

PROCESSO: 160.000.482/2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA no valor de R\$ 2.018,69 (dois mil, dezoito reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 349092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 160.002.435/2000

INTERESSADO: CAFÉ DO CHEF INDÚST.E COMÉRCIO LTDA e SUPERMERCADO COELHO LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de CAFÉ DO CHEF INDÚST.E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) e SUPERMERCADO COELHO LTDA, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 349092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 160.000.655/2000

INTERESSADO: CORONARIO TURISMO LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de CORONARIO TURISMO LTDA, no valor de R\$ 300,35 (trezentos reais trinta e cinco centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Administrativa, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 349092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

LAZARO MARQUES NETO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 26-CPDI/DF, DE 5 DE ABRIL DE 2001

Estabelece valor do financiamento a ser contratado entre a empresa CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o Banco de Brasília.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077 de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2001,

Considerando a decisão de concessão do incentivo creditício do ICMS pelo PRÓ/DF, através da Resolução n.º 51/00 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o valor de R\$ 9.279.665,00 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para financiamento a ser contratado entre empresa CARVIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o Banco de Brasília S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

RESOLUÇÃO Nº 27-CPDI/DF, DE 5 DE ABRIL DE 2001

Estabelece valor do financiamento a ser contratado entre a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA e o Banco de Brasília.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077 de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2001,

Considerando a decisão de concessão do incentivo creditício do ICMS pelo PRÓ/DF, através da Resolução n.º 09/01 - CPDI/DF, de 22/02/2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 2.217.475,29 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) para o financiamento a ser contratado entre a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA e o Banco de Brasília S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

RESOLUÇÃO Nº 28-CPDI/DF, DE 5 DE ABRIL DE 2001

Estabelece valor do financiamento a ser contratado entre a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A e o Banco de Brasília.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077 de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2001,

Considerando a decisão de migração do incentivo creditício do ICMS aprovado pelo PADES/DF para o PRÓ/DF, através da Resolução n.º 119/00 - CPDI/DF, de 21/12/2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 65.749.835,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para o financiamento a ser contratado entre a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A e o Banco de Brasília S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 34, DE 10 ABRIL DE 2001

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 15, inciso XXV, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e ainda o Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, conforme previsto no Inciso XXV do art. 15 do Decreto n.º 21.288, de 5 de maio de 2000, compete:

- I - formular, coordenar, desenvolver e executar as Políticas de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal;
- II - monitorar e fiscalizar o cumprimento das ações e normas referentes à sua área de competência;
- III - coordenar, acompanhar, monitorar e revisar os instrumentos da Política Urbana com destaque para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, bem como coordenar a elaboração, acompanhamento, implementação, monitoramento e revisão dos Planos Diretores Locais;
- IV - promover a articulação das políticas, sob sua responsabilidade, com as demais políticas do Governo do Distrito Federal, de modo a promover a melhoria nos níveis de habitabilidade e na qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- V - definir, princípios, diretrizes e metas para as unidades orgânicas a si subordinadas;
- VI - articular com Estados e Municípios vizinhos, de modo a compatibilizar as políticas sob sua responsabilidade, com as ações desenvolvidas no Entorno do Distrito Federal;
- VII - incentivar e articular a participação da população, individualmente ou em formas associativas, e de entidades de direito privado, na implementação das Políticas de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- VIII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas geográficas, cartográficas e estatísticas;
- IX - adotar medidas que assegurem a preservação da área tombada e do patrimônio histórico do Distrito Federal;
- X - propor a adoção de mecanismos de cooperação entre o Distrito Federal, a União, Estados e Municípios, na área do desenvolvimento urbano e habitacional;
- XI - promover o processo de captação de recursos, para o financiamento das Políticas de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- XII - propor e implementar ações que promovam a solução dos aglomerados informais, subnormais, precários e ou ilegais;
- XIII - gerir o Fundo de Habitação do Distrito Federal - FUNDHAB e o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;
- XIV - coordenar, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento Territorial do Distrito Federal - SISPLAN, as atividades dos órgãos membros do Sistema, no que se refere às questões de ordenamento territorial;
- XV - coordenar, na qualidade de órgão central, a implantação e implementação do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD e o Sistema de Informação Estatística do Distrito Federal - SIEDF;
- XVI - participar, informar e subsidiar os Conselhos vinculados à Secretaria;
- XVII - promover ações educativas de conscientização da população para a sua área de atuação;
- XVIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 2º As competências de que trata o artigo anterior cumprir-se-ão por meio do planejamento, da supervisão, do controle, de fiscalização específica, da normatização e da execução direta das atividades deles decorrentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH disporá da seguinte estrutura orgânica:

GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB/SEDUH

Diretoria de Apoio Operacional - DIROP

Gerência de Gestão Administrativa - GEGAD

Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI

Assessoria - ASS/GAB

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF - CONPLAN

Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CTPB

SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA - DIPRE

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO URBANÍSTICA - DIRUR

Gerência de Monitoramento Territorial - GETER

Gerência de Monitoramento dos Quadrantes Sul/Sudoeste - GESUL

Gerência de Monitoramento dos Quadrantes Norte/Nordeste - GENOR

Gerência de Estudos e Pesquisas Geográficas - GEPEG

DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS - DIREP

Gerência de Projetos Urbanísticos dos Quadrantes Sul/Sudoeste - GEPSU

Gerência de Projetos Urbanísticos dos Quadrantes Norte/Nordeste - GEPNE

Gerência de Projetos de Revitalização Urbana - GERUR

Gerência de Levantamento Físicos e Topográficos - GEFIT

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO À MORADIA - SUMOR

DIRETORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - DIREC

Gerência de Administração de Crédito Imobiliário - GERAC

Gerência de Operações de Crédito - GEROCC

DIRETORIA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DIROI

Gerência de Atendimento ao Mutuário - GERAM

Gerência de Serviços Comunitários - GESEC

Gerência de Administração de Imóveis - GERAÍ

DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS - DIPRO

Gerência de Elaboração de Projetos - GEREP

Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - GERAFO

Gerência de Acompanhamento de Programas Habitacionais - GEPHA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E INFORMAÇÃO - SUPIN

DIRETORIA DE POLÍTICA URBANA - DIPOL

Gerência de Políticas Urbanas e Habitacional - GEPUH

Gerência de Estudos de Demanda Populacional - GEPOP

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO - DIRIN

Gerência de Apoio Técnico Operacional - GEATO

Núcleo de Manutenção de Sistemas - NUMAS

Núcleo de Suporte Técnico - NUSUT

Gerência de Documentação e Produção de Material Técnico - GEDOT

Núcleo de Documentação Urbanística - NUDUR

Núcleo de Documentação Técnica - NUDOC

Núcleo de Produção de Material Técnico - NUMAT

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete - GAB/SEDUH, unidade orgânica de representação político-social e coordenação setorial, diretamente subordinada ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, compete:

- I - realizar o planejamento das ações da SEDUH, propondo as diretrizes e instruções correspondentes;
- II - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
- III - receber e encaminhar expedientes dirigidos ao Secretário;
- IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- V - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- VI - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- VII - coordenar o apoio operacional a todas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Secretário.

Art. 5º A Assessoria do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASS/GAB, unidade orgânica de assessoramento superior, compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa e de comunicação;
- II - assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado;
- III - executar trabalhos específicos que lhe sejam solicitados pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. A Assessoria do Gabinete - ASS/GAB é dividida internamente em:

I - Assessoria Técnica - ASTEC, a quem compete receber, encaminhar e/ou responder toda documentação destinada e/ou expedida pela SEDUH, coordenando os serviços referentes ao Expediente da Secretaria;

II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, a quem compete assistir a SEDUH nos assuntos de comunicação social, de forma a promover um relacionamento junto a órgãos, instituições e veículos de comunicação para a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

III - Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASCOL, a quem compete dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento dos diversos Órgãos Colegiados vinculados à SEDUH;

IV - Assessoria de Atendimento Comunitário, a quem compete coordenar os serviços de integração entre as ações promovidas pela SEDUH e a comunidade;

V - Assessoria de Ouvidoria - a quem compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à organização dos procedimentos para apuração de reclamações, denúncias, sugestões, recomendações e pleitos referentes às ações desenvolvidas pela SEDUH, bem como promover o intercâmbio com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

Art. 6º A Assessoria Técnica-Legislativa - ASTEL, unidade orgânica de assessoramento superior, compete:

- I - assistir e assessorar o Secretário de Estado quanto à legalidade dos atos por ele praticados;
- II - definir procedimentos legais a serem adotados no âmbito da SEDUH, tanto para as questões administrativas quanto técnicas;
- III - manifestar sobre os assuntos que deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRGDF para consulta;
- IV - elaborar pareceres, quando consultada, relativos aos assuntos afetos à SEDUH;
- V - manter assessoramento permanente às diversas unidades da SEDUH, em especial, às Subsecretarias;

VI - examinar e orientar a elaboração de minutas de contratos, convênios atos normativos, decretos e portarias, relativos a assuntos de interesse da SEDUH;

VII - acompanhar, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, os assuntos de interesse da SEDUH;

VIII - acompanhar, assessorar e subsidiar a SEDUH nos assuntos relacionados com o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRGDF;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 7º A Diretoria de Apoio Operacional - DIROP, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Secretário da SEDUH, compete:

I - dirigir e controlar a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios e tramitação de processos e documentos;

II - elaborar e propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III - elaborar e propor ao titular da Secretaria os critérios de prioridade para a aplicação dos recursos da SEDUH;

IV - elaborar e propor plano anual de cursos para aperfeiçoamento dos servidores da SEDUH.

Art. 8º A Gerência de Gestão Administrativa - GEGAD, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional - DIROP, compete:

I - propor, avaliar e supervisionar as atividades executadas pelos setores de protocolo, de pessoal e recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços gerais;

II - propor procedimentos objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

III - organizar e manter atualizados o arquivo sobre legislação trabalhista e as normas sobre recursos humanos, assim como a documentação relativa à vida funcional dos servidores lotados na SEDUH;

Art. 9º A Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional - DIROP, compete:

I - propor, executar, avaliar e supervisionar as atividades executadas pelos setores de planejamento e execução orçamentária e de arrecadação;

II - controlar e acompanhar as dotações orçamentárias, providenciando os pedidos de créditos adicionais e alterar, quando necessário, o Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD da Secretaria;

III - supervisionar e controlar a execução de contratos, convênios, bem como de termos aditivos da Secretaria e de demais ajustes relacionados às competências da Gerência;

IV - analisar e instruir documentos e processos que impliquem em despesa, bem como providenciar as previsões de gastos para a posterior emissão de empenho.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 Constituem-se em Órgãos Colegiados vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os seguintes Conselhos:

I - Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB

II - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF - CONPLAN

III - Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CTPB

Art. 11 Ao Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, órgão deliberativo criado pelo Decreto nº 16.636, de 18 de julho de 1995, compete a análise, avaliação e aprovação das ações relativas à implementação da Política Habitacional do Distrito Federal, de conformidade com sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 21.922 de 23 de janeiro de 2001.

Art. 12 Ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conselho deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, compete a análise, avaliação e aprovação das ações relativas à implementação da Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, de conformidade com sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 18.601 de 12 de setembro de 1997.

Art. 13 Ao Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CTPB, conforme definido no art. 7º da Lei nº 2.290, de 21 de janeiro de 1999, órgão consultivo vinculado ao Gabinete do Governador, tendo como Secretaria Executiva a SEDUH, compete avaliar, analisar e deliberar, dentro de suas competências, as adequações necessárias ao bem tombado decorrentes da dinâmica urbana e das necessidades de seus moradores.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DAS SUBSECRETARIAS

CAPÍTULO I

DA SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO

Art. 14 A Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, compete:

I - executar a política de desenvolvimento urbano, utilizando para isto os instrumentos legais vigentes;

II - dirigir, orientar, planejar e coordenar o funcionamento da SUDUR em todas as suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento das políticas estabelecidas e de seus planos, programas e projetos;

III - propor diretrizes e normas de desenvolvimento territorial;

IV - articular e compatibilizar os planos, os programas e projetos de sua área com as demais políticas setoriais;

V - supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e dos Planos Diretores Locais - PDLs;

VI - supervisionar a elaboração, análise e monitoramento dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de sistema viário de interesse do Distrito Federal, inclusive os relativos à revitalização urbana;

VII - supervisionar a elaboração, análise, monitoramento e fiscalização das normas urbanas e edificações;

VIII - supervisionar a adoção de medidas que assegurem a preservação da área tombada e do patrimônio histórico do Distrito Federal;

IX - supervisionar a elaboração de estudos relativos a ocupações irregulares;

X - acompanhar os trabalhos e fornecer informações aos Conselhos vinculados à Secretaria no que se refere à política de desenvolvimento urbano e à preservação da concepção urbanística do Plano Piloto de Brasília;

XI - propor a utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

XII - propor a celebração de acordos, contratos, convênios e termos de cooperação destinados à implementação da política de desenvolvimento urbano;

XIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;

XIV - participar na elaboração de planos e programas relacionados com o planejamento do desenvolvimento urbano do Distrito Federal;

XV - promover estudos e pesquisas relativos ao planejamento do desenvolvimento urbano do Distrito Federal;

XVI - supervisionar a elaboração de estudos geográficos e a realização de levantamentos topográficos voltados para o ordenamento territorial;

XVII - fornecer os dados e informações produzidas no âmbito da SUDUR para alimentação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB;

XVIII - fornecer informações para subsidiar os pareceres a serem emitidos pela SEDUH no que se refere aos projetos de leis relativos à sua área de atuação;

XIX - elaborar e revisar termos de referência para contratação de serviços pertinentes à sua área de atuação;

XX - orientar e coordenar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas a si subordinadas;

XXI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 15. A Diretoria de Preservação de Brasília - DIPRE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da SUDUR, responsável pelas ações que visem proteger o Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial pela UNESCO e tombado pelos governos federal e local, compete:

I - adotar medidas que assegurem a preservação da concepção urbanística do Plano Piloto de Brasília;

II - prestar assessoria técnica ao Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CTPB;

III - estabelecer critérios e diretrizes para as intervenções urbanas na área tombada, tendo em vista a preservação de Brasília e o estabelecimento de um padrão de qualidade compatível com a Capital Federal;

IV - subsidiar e acompanhar a elaboração de normas e projetos elaborados pelas unidades competentes da SUDUR, bem como dos órgãos executivos Governo do Distrito Federal que atuam no espaço urbano de uso público na área tombada, tais como proposição de normas de uso e ocupação, intervenções paisagísticas, iluminação pública, equipamentos e mobiliário urbano e comunicação visual;

V - desenvolver ações conjuntas com órgãos da administração local e federal, com entidades, associações de classes e com a comunidade, a fim de garantir mecanismos ou instrumentos de gestão participativa de proteção;

VI - analisar e emitir pareceres técnicos sobre estudos e propostas encaminhados à Diretoria referentes ao uso e ocupação do solo no conjunto urbanístico tombado, tais como normas, projetos de parcelamento, projetos de sistema viário, projetos de arquitetura e intervenções urbanísticas em geral;

VII - analisar e emitir pareceres sobre propostas e projetos referentes a eventos de caráter temporário em área pública;

VIII - elaborar pareceres e prestar informações sobre assuntos afetos a sua área de atuação;

IX - fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos aos bens tombados, em especial o do conjunto urbanístico do Plano Piloto, tombado pela legislação federal e considerado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO;

X - consultar o órgão responsável pelo Patrimônio Cultural do Distrito Federal no caso de intervenções em bens considerados testemunhos históricos, tombados pelo GDF e localizados no Conjunto Urbanístico do Plano Piloto;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16. A Diretoria de Estudos e Projetos - DIREP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR compete:

I - coordenar a elaboração de estudos e projetos urbanísticos e arquitetônicos de interesse do Distrito Federal, inclusive relativos à revitalização urbana;

II - coordenar as ações relativas ao monitoramento e fiscalização na implantação de projetos urbanísticos e de sistema viário;

III - orientar e supervisionar a execução dos estudos e projetos elaborados por suas unidades orgânicas;

IV - orientar e coordenar a análise de projetos de parcelamento de solo elaborados por terceiros;

V - emitir pronunciamento e parecer técnico sobre estudos preliminares urbanísticos e de arquitetura;

VI - prestar assessoramento aos órgãos técnicos das Administrações Regionais e aos Conselhos Locais de Planejamento;

VII - coordenar a realização de levantamentos físicos e topográficos para subsidiar a elaboração dos projetos urbanísticos;

VIII - elaborar parecer e prestar informações sobre assuntos afetos a sua área de atuação;

IX - coordenar a elaboração e acompanhamento dos projetos relativos ao sistema viário no Distrito Federal;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 17. A Gerência de Projetos Urbanísticos dos Quadrantes Sul/Sudoeste - GEPSU, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos e Projetos - DIREP, compete:

I - orientar, coordenar e elaborar projetos urbanísticos nas cidades de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Guarã, Santa Maria, Gama e Brazlândia;

II - emitir pareceres relativos à aprovação de projetos urbanísticos nas cidades sob sua área de atuação;

III - analisar e propor alterações nos parcelamentos existentes na sua área de atuação;

IV - elaborar projetos urbanísticos relativos a sistema viário, bem como paisagismo nas cidades sob sua área de atuação;

V - analisar e avaliar os projetos de parcelamento do solo, em sua área de atuação, elaborados por particulares, incluindo aqueles em processo de regularização, verificando o cumprimento das diretrizes urbanísticas expedidas pela DIRUR;

VI - acompanhar a elaboração de projetos urbanísticos contratados;

VII - participar e subsidiar a elaboração dos Planos Diretores Locais nas cidades sob sua área de atuação;

VIII - atualizar a base de dados georreferenciada das cidades sob sua responsabilidade, fornecendo as informações para a GEPEG;

IX - monitorar e fiscalizar a implantação de projetos urbanísticos, paisagísticos e de sistema viário nas cidades sob sua área de atuação, verificando a adequação dos mesmos às normas vigentes;

X - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

XI - vistoriar e reavaliar os projetos já implantados para subsidiar os estudos de pós-ocupação;

XII - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

XIII - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

XIV - informar os desvirtuamentos de projetos urbanísticos fiscalizados para a adoção das medidas cabíveis;

XV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 18. A Gerência de Projetos Urbanísticos dos Quadrantes Norte/Nordeste - GEPNE, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos e Projetos - DIREP, compete:

I - orientar, coordenar e elaborar projetos urbanísticos nas cidades de Plano Piloto, Paranoá, São Sebastião, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul, Lago Norte, Sobradinho, Planaltina e Núcleo Bandeirante;

II - emitir pareceres relativos à aprovação de projetos urbanísticos nas cidades sob sua área de atuação;

III - analisar e propor alterações nos parcelamentos existentes na sua área de atuação;

IV - elaborar projetos urbanísticos relativos a sistema viário, bem como paisagismo nas cidades sob sua área de atuação;

V - analisar e avaliar os projetos de parcelamento do solo, em sua área de atuação, elaborados por particulares, incluindo aqueles em processo de regularização, verificando o cumprimento das diretrizes urbanísticas expedidas pela DIRUR;

VI - acompanhar a elaboração de projetos urbanísticos contratados;

VII - participar e subsidiar a elaboração dos Planos Diretores Locais nas cidades sob sua área de atuação;

VIII - atualizar a base de dados georreferenciada das cidades sob sua responsabilidade, fornecendo as informações para a GEPEG;

IX - monitorar e fiscalizar a implantação de projetos urbanísticos, paisagísticos e de sistema viário nas cidades sob sua área de atuação, verificando a adequação dos mesmos às normas vigentes;

X - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

XI - vistoriar e reavaliar os projetos já implantados para subsidiar os estudos de pós-ocupação;

XII - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

XIII - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

XIV - informar os desvirtuamentos de projetos urbanísticos fiscalizados para a adoção das medidas cabíveis;

XV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 19. A Gerência de Projetos de Revitalização Urbana - GERUR, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos e Projetos - DIREP, compete:

I - elaborar estudos de revitalização urbana em áreas urbanas consolidadas do DF;

II - elaborar projetos especiais de sistema viário, paisagismo e arquitetura exigidos pela sua área de atuação, bem como os de interesse da SEDUH;

III - propor alteração nas normas vigentes relativas ao âmbito dos projetos elaborados na gerência;

IV - acompanhar a elaboração de projetos urbanísticos contratados de áreas urbanas consolidadas;

V - monitorar e fiscalizar a implantação de projetos urbanísticos, paisagísticos e de sistema viário relativos à sua área de atuação, verificando a adequação dos mesmos às normas vigentes;

VI - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

VII - vistoriar e reavaliar os projetos já implantados para subsidiar os estudos de pós-ocupação;

VIII - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

IX - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

X - informar os desvirtuamentos de projetos urbanísticos fiscalizados para a adoção das medidas cabíveis;

XI - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. A Gerência de Levantamentos Físicos e Topográficos - GEFIT, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos e Projetos - DIREP compete:

I - realizar ou acompanhar a realização de levantamentos físicos e topográficos de interesse da SEDUH;

II - realizar levantamentos cartográficos e fornecer elementos e dados planialtimétricos necessários à elaboração de projetos;

III - realizar levantamentos sobre situações urbanísticas desconformes com relação aos projetos aprovados;

IV - elaborar os memoriais descritivos das poligonais das áreas levantadas;

V - elaborar orçamentos estimativos referentes aos levantamentos cartográficos a serem prestados ou contratados pela SEDUH;

VI - implantar, manter e adensar rede básica de segunda ordem para apoio aos levantamentos e locações topográficas dos projetos da SEDUH;

VII - atuar em articulação com as entidades encarregadas dos serviços públicos, com a finalidade de padronizar os serviços cartográficos, objetivando a perfeita elaboração cadastral;

VIII - apoiar as atividades do NUMAT/DIRIN/SUPIN nos levantamentos físicos e topográficos necessários à manutenção da base cartográfica do Distrito Federal organizada no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD;

IX - analisar e avaliar projetos urbanísticos de iniciativa de particulares, no que tange aos aspectos topográficos;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;

Art. 21. A Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística - DIRUR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, compete:

I - coordenar a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos Diretores Locais;

II - coordenar as ações relativas ao monitoramento e fiscalização na implementação dos planos diretores;

III - coordenar a elaboração de estudos geográficos voltados para o ordenamento territorial;

IV - acompanhar as ações de planejamento dos órgãos da Administração do Governo do Distrito Federal, com vistas a consolidação das diretrizes de ordenamento territorial e dos Planos Diretores locais;

V - prestar assessoramento técnico às unidades de planejamento territorial e urbano das Administrações Regionais e aos Conselhos Locais de Planejamento;

VI - dirigir, coordenar, controlar e prestar assistência à execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

VII - propor diretrizes e normas de desenvolvimento territorial para o Distrito Federal;

VIII - indicar representante da Diretoria no acompanhamento de estudos e trabalhos, quando solicitado;

IX - promover articulação com o SITURB;

X - promover a produção e tratamento de informações físico-espaciais sobre o território do Distrito Federal, na área de atuação da SUDUR;

XI - orientar o planejamento do Sistema Viário do DF;

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 22. A Gerência de Monitoramento Territorial - GETER, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística - DIRUR, compete:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

II - revisar e propor mecanismos para a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

III - monitorar as tendências de ocupação urbana no território do Distrito Federal;

IV - elaborar estudos relativos a índices e indicadores urbanísticos;

V - elaborar e revisar diretrizes e normas urbanísticas para o desenvolvimento territorial do Distrito Federal;

VI - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

VII - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

VIII - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

IX - efetuar levantamento e elaborar croquis demonstrativos das situações urbanísticas verificadas;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 23. A Gerência de Monitoramento dos Quadrantes Sul/Sudoeste - GESUL, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística - DIRUR, compete:

I - elaborar e revisar os Planos Diretores Locais das cidades de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Guará, Santa Maria, Gama e Brazlândia;

II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação dos Planos Diretores Locais sob sua área de atuação;

III - analisar e fiscalizar o uso e ocupação do solo nas cidades sob sua área de atuação, propondo as adequações necessárias na legislação urbanística e edilícia;

IV - emitir diretrizes urbanísticas para a elaboração de projetos de parcelamento do solo nas cidades sob sua área de atuação;

V - elaborar, analisar e emitir pareceres referentes às normas de edificação, uso e gabarito vigentes nas cidades sob sua área de atuação;

VI - atualizar a base de dados georreferenciada das cidades sob sua responsabilidade, fornecendo as informações para a GEPEG;

VII - articular-se com as Administrações Regionais no que se refere às ações de planejamento urbano e territorial;

VIII - participar, subsidiar e acompanhar os Conselhos Locais de Planejamento;

IX - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

X - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

XI - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

XII - efetuar levantamento e elaborar croquis demonstrativos das situações urbanísticas verificadas;

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 24. A Gerência de Monitoramento dos Quadrantes Norte/Nordeste - GENOR, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística - DIRUR, compete:

I - elaborar e revisar os Planos Diretores Locais das cidades de Plano Piloto, Paranoá, São Sebastião, Cruzeiro, Candangolândia, Lago Sul, Lago Norte, Sobradinho, Planaltina e Núcleo Bandeirante.

II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação dos Planos Diretores Locais sob sua área de atuação;

III - analisar e fiscalizar o uso e ocupação do solo nas cidades sob sua área de atuação, propondo adequações necessárias na legislação urbanística e edilícia;

IV - emitir diretrizes urbanísticas para a elaboração de projetos de parcelamento do solo nas cidades sob sua área de atuação;

V - elaborar, analisar e emitir pareceres referentes às normas de edificação, uso e gabarito vigentes nas cidades sob sua área de atuação;

VI - atualizar a base de dados georreferenciada das cidades sob sua responsabilidade, fornecendo as informações para a GEPEG;

VII - articular-se com as Administrações Regionais no que se refere às ações de planejamento urbano e territorial;

VIII - participar, subsidiar e acompanhar os Conselhos Locais de Planejamento;

IX - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

X - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

XI - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

XII - efetuar levantamento e elaborar croquis demonstrativos das situações urbanísticas verificadas;

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 25. A Gerência de Estudos e Pesquisas Geográficas - GEPEG, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística - DIRUR, compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos utilizando bases cartográficas, dados geográficos e estatísticos, definidos em conjunto com outras unidades da SUDUR, que subsidiem o planejamento e desenvolvimento urbano do Distrito Federal;

II - coordenar a implantação, manutenção e operação da base de dados da SUDUR, integrando-se à SEDUH;

III - informar junto à unidade competente, para fins de aquisição, as especificações relativas aos equipamentos e programas computacionais necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da Gerência;

IV - disponibilizar os produtos elaborados na Gerência para conferências, exposições e palestras de interesse da SUDUR;

V - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

VI - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência;

VII - realizar perícias e arbitramentos sobre matéria de sua competência;

VIII - efetuar levantamento e elaborar croquis demonstrativos das situações urbanísticas verificadas;

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO À MORADIA

Art. 26. A Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, compete:

I - executar a Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, utilizando-se para isso os instrumentos legais vigentes;

II - dirigir, orientar, planejar e coordenar o funcionamento da SUMOR em todas as suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento das políticas estabelecidas e de seus planos, programas e projetos;

III - articular e compatibilizar planos, programas e projetos de sua área de atuação, com as demais políticas setoriais, sob a supervisão da SEDUH;

IV - coordenar, no que couber, a regularização dos imóveis oriundos de programas habitacionais promovidos pelo Governo do Distrito Federal;

V - propor a celebração de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos similares relativas à sua área de atuação;

VI - administrar os imóveis sob sua responsabilidade;

VII - apresentar projetos para implantação, transferência, fixação ou melhoria nos assentamentos populacionais de interesse social;

VIII - promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias, na área da construção e da habitação objetivando soluções ecologicamente equilibradas;

IX - propor a utilização de recursos do Fundo de Habitação do Distrito Federal - FUNDHABI;

X - propor, desenvolver, implementar e monitorar os planos, programas e projetos habitacionais sob sua responsabilidade;

XI - promover a administração dos financiamentos imobiliários sob sua responsabilidade;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas, ações, e atividades, referentes à sua área de atuação;

XIII - elaborar e revisar termos de referência para contratação de serviços pertinentes à sua área de atuação;

XIV - acompanhar os trabalhos e fornecer informações aos Conselhos vinculados a Secretaria, no que se refere à política habitacional;

XV - orientar e coordenar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas a si subordinadas;

XVI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 27. A Diretoria de Crédito Imobiliário - DIREC, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR, compete:

I - coordenar a administração das carteiras de crédito do sistema Habitacional do Distrito Federal;

II - subsidiar, com informações pertinentes à sua área de atuação, o processo de captação de recursos destinados aos financiamentos das ações da SUMOR;

III - promover a renegociação de débitos em atraso;

IV - examinar os atos normativos federais e locais referentes à habitação, com vistas a sua aplicação pelo setor competente.

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 28. A Gerência de Administração de Crédito Imobiliário - GERAC, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Crédito Imobiliário - DIREC, compete:

I - manter atualizado o cadastro físico-financeiro de imóveis construídos;

II - proceder às adesões e as exclusões securitárias dos imóveis comercializados;

III - instruir e proceder às quitações e amortizações extraordinárias com a utilização do FGTS;

IV - proceder as alterações cadastrais motivadas por transferências, permutas, quitações e demais ocorrências que as justificaram;

V - promover e conferir as emissões das prestações dos financiamentos concedidos;

VI - instruir quitações antecipadas de imóveis;

VII - emitir recibos de amortizações extraordinárias;

VIII - conferir a aplicação dos índices de reajuste das prestações e dos saldos devedores dos financiamentos;

IX - proceder os cálculos e instruir as devoluções de recebimento indevidos;

X - efetuar depuração dos contratos liquidados e não liquidados;

XI - administrar a carteira de débitos de financiamentos concedidos;

XII - promover a revisão de índices;

XIII - proceder a emissão de saldos devedores, segunda via de prestações, de extratos de débitos e de imposto de renda;

XIV - manter controle atualizado dos imóveis financiados;

XV - habilitar e controlar os contratos de financiamentos habitacionais junto ao FCVS;

XVI - informar mensalmente os financiamentos encerrados por decurso de prazo;

XVII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

XVIII - viabilizar procedimentos para as operações, inclusive os cálculos necessários à transferência, permuta e redistribuição de imóveis, pela DIROI.

Art. 29. A Gerência de Operações de Crédito - GEROCC, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Crédito Imobiliário - DIREC, compete:

I - controlar as transferências e os repasses provenientes de contratos e convênios;

II - controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos de obras;

III - elaborar os planos de venda de imóveis;

IV - instruir e controlar os pagamentos das prestações de retorno às instituições financeiras;

V - instruir processos para recolhimento às instituições financeiras, dos recebimentos antecipados de financiamentos;

VI - manter registros das indenizações securitárias e das operações de utilização do FGTS;

VII - acompanhar a evolução da dívida fundada, resultante dos débitos e créditos vinculados;

VIII - cadastrar informações recebidas da SEDUH/GEOFI, inerentes a quitações antecipadas e amortizações extraordinárias de imóveis financiados;

IX - elaborar boletim de informações à CEF;

X - acompanhar, orientar e controlar a execução de fundos habitacionais;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 30. A Diretoria de Operações Imobiliárias - DIROI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR, compete:

I - participar, do processo de implementação dos programas habitacionais do GDF;

II - desenvolver e implementar programas de ação comunitária, objetivando apoiar iniciativas individuais, ou de grupos comunitários legalmente constituídos, no processo de obtenção da moradia;

III - coordenar e administrar o cadastro de inscritos à moradia do Governo do Distrito Federal;

IV - fiscalizar e promover a identificação das ocupações irregulares de áreas urbanas consolidadas e em processo de consolidação, em parceria com os órgãos envolvidos nesta atividade;

V - coordenar o cadastramento das ocupações habitacionais irregulares no território do Distrito Federal;

VI - consolidar estudos de transferência de ocupações habitacionais irregulares;

VII - subsidiar, a elaboração de instrumentos legais, necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - coordenar a administração dos imóveis sob a responsabilidade da SUMOR;

IX - examinar atos normativos federais e locais referentes à habitação, com vistas a sua aplicação pelo setor competente;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 31. A Gerência de Atendimento ao Mutuário - GERAM, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Operações Imobiliárias - DIROI, compete:

I - efetuar os procedimentos de inscrição e atualização de dados de candidatos à aquisição de imóveis;

II - emitir recibos de taxas de expediente e de serviços;

III - orientar e controlar o funcionamento de unidades descentralizadas de atendimento ao público;

IV - emitir e firmar certidões positivas e negativas de imóveis;

V - atender, informar, orientar e encaminhar o público demandante;

VI - analisar processos de pretendentes a moradia;

VII - formalizar os procedimentos decorrentes da comercialização de imóveis;

VIII - gerenciar o cadastro de inscritos a moradia do Governo do Distrito Federal;

IX - promover o treinamento e reciclagem dos atendentes ao público nos assuntos que lhe são afetos;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 32. A Gerência de Serviços Comunitários - GESEC, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Operações Imobiliárias - DIROI, compete:

I - participar da implantação dos projetos habitacionais promovendo o acompanhamento e avaliação social;

II - gerenciar e acompanhar a participação das comunidades envolvidas nos programas habitacionais, prestando apoio;

III - identificar as lideranças comunitárias e grupos organizados existentes nas comunidades;

IV - promover a inscrição de interessadas em participar de programas especiais;

V - orientar e avaliar junto à Comunidade, a viabilidade de suas propostas e projetos habitacionais;

VI - efetuar o levantamento de ocupações irregulares de cunho habitacional no Distrito Federal;

VII - promover a elaboração dos projetos sócio-econômicos pertinentes à implantação de programas habitacionais;

VIII - efetuar levantamento sócio-econômico nos casos declarados de Socorro Social e nas regularizações de ocupação de imóveis, reunindo todas as informações disponíveis;

IX - efetuar verificação de ocupação em imóveis;

X - acompanhar despejos e remoções de ocupantes, de interesse do Governo do Distrito Federal;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 33. À Gerência de Administração de Imóveis - GERAL, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Operações Imobiliárias - DIROI, compete:

I - administrar os imóveis disponíveis para comercialização;

II - emitir contratos de financiamentos de imóveis, escrituras públicas e particulares de compra e venda, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis;

III - manter acervo atualizado de todos os normativos atinentes à administração de imóveis;

IV - providenciar a liberação de baixa de hipoteca junto ao Agente Financeiro;

V - promover as averbações e registros junto aos cartórios competente dos imóveis em processo de comercialização;

VI - administrar o cadastro de adquirentes de imóveis e expedir pesquisa cadastral;

VII - executar a instrução dos processos de regularização;

VIII - providenciar Certidões de Ônus Reais junto aos cartórios;

IX - interagir com os Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, no tocante aos imóveis encaminhados para Registro;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 34. À Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR, compete:

I - elaborar, desenvolver e monitorar a implementação dos planos, programas e projetos técnicos relativos à Política Habitacional;

II - promover a administração, a execução e fiscalização das obras e serviços de sua área de atuação;

III - coordenar a elaboração de laudos de orçamento e avaliações de imóveis;

IV - coordenar a elaboração de projetos de viabilidade econômico - financeira;

V - aprovar cronograma de obras e serviços referentes à sua área de atuação;

VI - coordenar e orientar as ações destinadas à realização de estudos e pesquisas relativos à construção de habitações;

VII - coordenar o sistema de informação na área de projetos técnicos e de construção;

VIII - coordenar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos programas habitacionais;

IX - examinar os normativos federais e locais referentes à habitação com vistas a sua aplicação pelo setor competente;

XI - examinar os atos normativos federais e locais, referentes, à habitação, com vistas a aplicação pelo setor competente;

X - executar atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 35. À Gerência de Elaboração de Projetos - GEREP, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO, compete:

I - elaborar projetos de arquitetura e engenharia pertinentes à implantação de programas habitacionais;

II - aprovar as solicitações para modificação em habitações construídas no âmbito de programas habitacionais;

III - elaborar orçamentos relativos a projetos habitacionais;

IV - preparar dossiês para processos licitatórios para obras e serviços;

V - executar serviços de desenho na sua área de atuação;

VI - participar do monitoramento e implementação dos projetos habitacionais;

VII - manter mostruários de materiais de construção, catálogos ou revistas dos diversos sistemas construtivos;

VIII - participar, em articulação com a GEPHA, da análise de tipologias e técnicas de construção, visando o barateamento e viabilização de projetos de construção civil;

IX - proceder avaliações de imóveis de programas habitacionais;

X - executar atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 36. À Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - GERAFO, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO, compete:

I - acompanhar e fiscalizar as obras e serviços relativos à implantação de programas habitacionais;

II - manter registro diário sobre o andamento das obras;

III - analisar e controlar a execução físico - financeira dos cronogramas das obras;

IV - conferir e atestar faturas de serviços executados e recebimento de materiais;

V - instruir processos para pagamento de faturas de obras e serviços;

VI - proceder levantamento técnicos e vistorias de imóveis;

VII - instruir processos sobre reajuste de preços e alterações de obras;

VIII - manter arquivo técnico dos documentos das obras executadas;

IX - subsidiar a elaboração de projetos de engenharia;

X - prestar assistência técnica à comunidade envolvida nos projetos habitacionais;

XI - emitir laudos e atestados técnicos;

XII - manter sistema de informação da área de construção civil;

XIII - executar atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 37. À Gerência de Acompanhamento de Programas Habitacionais - GEPHA, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO, compete:

I - participar da elaboração e implantação dos programas e projetos habitacionais, promovendo acompanhamento e avaliação técnica;

II - promover a análise de tipologias e técnicas de construção, visando barateamento e viabilização de projetos de construção civil;

III - promover a coleta e a produção de material relativo a tecnologias de construção habitacional;

IV - participar na formalização, execução e/ou acompanhamento de ações relativas a convênios de cooperação técnica, econômica e financeira para o desenvolvimento de pesquisas, estudos, treinamentos e projetos que visem o aprimoramento das ações e a busca de soluções para os projetos de habitação;

V - participar da disseminação de informações técnicas científicas e tecnológicas resultantes de estudos e pesquisas relativos a sua área de atuação;

VI - estabelecer processos de acompanhamento e avaliação, pós-ocupação, das unidades habitacionais relativos aos aspectos técnicos;

VII - pesquisar e avaliar técnicas que objetivem ganhos de eficiência, qualidade e redução de custos de implantação para os projetos habitacionais;

VIII - sistematizar e avaliar conhecimento relativo a materiais, técnicas, processos e sistemas construtivos que foram desenvolvidos especificamente para o emprego em moradias de interesse social;

IX - oferecer suporte técnico às iniciativas, que visem a implantação de moradias populares;

X - identificar e sistematizar o conhecimento existente relativos a materiais, técnicas, processos, elementos e sistemas construtivos aplicáveis à moradia de baixo custo;

XI - avaliar os resultados técnicos e econômicos (desempenho em uso) dos materiais, elementos, processos e sistemas desenvolvidos especificamente para o emprego em moradias de baixo custo;

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E INFORMAÇÃO

Art. 38. À Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, compete:

I - propor e articular as políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano e habitacional entre si e com os diversos níveis da Administração Pública, com base nas premissas do desenvolvimento sustentável;

II - promover as ações visando a implantação e manutenção do Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal - SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD e do Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal - SIEDF como instrumentos de apoio às ações da SEDUH;

III - dirigir, orientar, planejar e coordenar o funcionamento da SUPIN em todas as suas atividades, selando pelo fiel cumprimento das políticas estabelecidas e de seus planos, programas e projetos;

IV - supervisionar a regulamentação, implementação e fiscalização dos instrumentos de política urbana;

V - promover a coleta, organização e a disseminação de informações relativas ao território, à população e às relações entre o território e a população;

VI - supervisionar a elaboração de estudos sobre a população e o território do Distrito Federal e sua área de influência;

VII - promover a consolidação do SISPLAN;

VIII - coordenar as ações visando a implantação e manutenção do Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal - SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, do Sistema de Informação Estatística do Distrito Federal - SIEDF e do Sistema de Informação da Habitação - SIHAB, como instrumento de apoio às ações da SEDUH;

IX - preservar a segurança da rede de comunicações da SEDUH e zelar pela sua eficiência;

X - promover o suporte técnico necessário à manutenção dos computadores e periféricos da SEDUH;

XI - realizar pesquisas relativas a ocupações irregulares ou clandestinas e propor as medidas cabíveis;

XII - organizar e manter sistema de monitoramento dos assentamentos e habitações subnormais;

XIII - promover a participação da sociedade na disseminação das informações disponibilizadas referentes ao território, à política urbana e habitacional;

XIV - acompanhar e subsidiar os Conselhos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

XV - acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDHABI e FUNDURB;

XVI - propor a elaboração de contratos, convênios e projetos para a captação de recursos e cooperação técnica destinados à implementação da política urbana e habitacional, em articulação com a SUDUR e a SUMOR;

XVII - promover intercâmbio técnico nas áreas de política urbana e de habitação com os demais Órgãos de Governo, Universidades, Institutos de Pesquisas, Entidades e Organizações Não-Governamentais;

XVIII - promover a compatibilização do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual com as demais políticas da SEDUH;

XIV - promover a programação visual, a elaboração de material audiovisual e a edição de documentação referente aos trabalhos executados pela SEDUH;

XX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 39. O Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal - SITURB, tem por objetivos:

I - organizar informações sobre os aspectos regionais, microrregionais, físico - naturais, sócioeconômicos e institucionais, uso do solo, habitação, indústria e comércio, qualidade ambiental;

II - coletar, organizar, produzir e disseminar informações sobre o território e sua população;

III - colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de seu interesse ou de interesse coletivo, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelo órgão do SINPLAN;

IV - oferecer subsídios e apoio ao SISPLAN e ao processo de decisão das ações governamentais.

Art. 40. O Sistema de Informação Estatística do Distrito Federal - SIEDF, tem por objetivos:

I - propor a realização de pesquisas de dados demográficos e sócio-econômicos da população do DF e entorno;

II - organizar, de forma sistêmica, os dados sócioeconômicos do Distrito Federal, em formato tabular;

III - promover a edição das informações;

IV - colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de seu interesse ou de interesse coletivo, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelo órgão do SINPLAN;

Art. 41. O Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, tem por objetivos:

I - organizar e manter a base cartográfica do Distrito Federal;

II - promover a base cartográfica como referência obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcações, estudos e projetos urbanísticos e ambientais;

III - manter e adensar a rede geodésica planialtimétrica do Distrito Federal;

IV - vistoriar os vértices da rede geodésica, avaliando as necessidades de adensamento, e recuperação;

V - manter o Sistema como base cartográfica única do Distrito Federal.

Art. 42. À Diretoria de Política Urbana - DIPOL, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN, compete:

I - coordenar o acompanhamento e análise da implementação das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano e habitacional do Distrito Federal, através dos instrumentos previstos em lei, propondo as ações cabíveis;

II - coordenar as ações relativas ao monitoramento e fiscalização da implementação dos instrumentos de política urbana;

III - coordenar a regulamentação dos instrumentos de política urbana;

IV - promover o intercâmbio técnico nas áreas de demografia com os demais órgãos de governo, universidades, institutos de pesquisa, entidades e organizações não - governamentais;

V - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a população e o território do Distrito Federal e sua área de influência;

VI - articular as parcerias com órgãos do Governo Federal, universidades, institutos de pesquisa, entidades e organizações não - governamentais, visando à apresentação de projetos de cooperação técnica em articulação com a SUDUR e a SUMOR;

VII - articular a participação da sociedade na implantação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano e habitacional do DF;

VIII - coordenar a elaboração de projetos para a captação de recursos destinados à implementação da política urbana e de habitação;

IX - coordenar a organização do sistema de monitoramento das assentamentos e habitações subnormais;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 43. À Gerência de Políticas Urbanas e Habitacional - GEPUH, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Política Urbana - DIPOL, compete:

I - acompanhar e analisar os programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em andamento;

II - realizar estudos, projetos e pesquisas nas áreas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano e de habitação;

III - organizar e manter o sistema de monitoramento das assentamentos e habitações subnormais;

IV - desenvolver estudos metodológicos para implantação de sistemas participativos de gestão urbana e habitacional;

V - formular e apresentar projetos para a captação de recursos junto a organismos financiadores e entidades de fomento e apoio à pesquisa em articulação com a SUDUR e a SUMOR;

VI - Pesquisar e disseminar na SEDUH e demais órgãos da administração pública experiências de políticas urbanas bem sucedidas no país e exterior;

VII - promover a pesquisa, sistematização e a disseminação de tecnologias alternativas de habitação e infra-estrutura urbana, visando à redução dos custos de construção das unidades habitacionais;

VIII - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

IX - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre áreas de sua competência;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 44. À Gerência de Estudos de Demanda Populacional - GEPOP, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Política Urbana - DIPOL, compete:

I - elaborar estudos e pesquisas populacionais do Distrito Federal e sua área de influência;

II - proceder levantamentos sócio-populacionais de áreas subnormais no DF;

III - articular-se com os demais órgãos do GDF, Governo Federal e entidades de ensino e pesquisa para obtenção de dados e informações demográficas relativas ao Distrito Federal e sua área de influência;

IV - formular e implementar indicadores para análise e avaliação de fluxos migratórios no Distrito Federal;

V - promover treinamento nas áreas de estudos demográficos para os técnicos da SEDUH e da comunidade;

VI - formular e apresentar projetos para a captação de recursos junto a organismos financiadores e entidades de fomento e apoio à pesquisa;

VII - promover o intercâmbio técnico nas áreas de demografia com os demais órgãos de governo, universidades, institutos de pesquisa, entidades e organizações não-governamentais;

VIII - realizar vistorias técnicas sobre matéria de sua competência;

IX - elaborar laudos e pareceres técnicos sobre áreas de sua competência;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência as gerências técnicas da SEDUH.

Art. 45. À Diretoria de Informação - DIRIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN, compete:

I - planejar, desenvolver, coordenar e manter programas de informações relativos à ocupação do território, ao desenvolvimento urbano e habitacional, em articulação com a SUDUR e a SUMOR;

II - estruturar e manter o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, o Sistema de Informação Estatística do Distrito Federal - SIEDF e o Sistema de Informação da Habitação do Distrito Federal;

III - propor normas e definir padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade das informações entre os integrantes do SITURB;

IV - incorporar ao SITURB as informações produzidas pelos órgãos setoriais;

V - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações, destinados ao funcionamento do SISPLAN e da SEDUH;

VI - coletar, organizar, e disseminar informações alfanuméricas e gráficas, relativas ao território, à população e às relações entre o território e a população, utilizando toda a tecnologia disponível;

VII - colocar à disposição da sociedade as informações de seu interesse ou do interesse coletivo, assim como a consulta de documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelos órgãos do SISPLAN;

VIII - coordenar o desenvolvimento de meios para a geração de transações comerciais de bens e serviços, de interesse da SEDUH;

IX - oferecer subsídios e apoio ao planejamento territorial, urbano e habitacional do Distrito Federal em articulação com a SUDUR e a SUMOR;

X - disponibilizar para os demais órgãos da administração do GDF as informações cabíveis;

XI - supervisionar as ações na área de informática na SEDUH;

XII - desenvolver aplicativos destinados ao bom funcionamento do SISPLAN e do processo de gestão da SEDUH;

XIII - promover o treinamento para habilitar os usuários nos diversos aplicativos e sistemas informatizados;

XIV - promover o suporte técnico necessário à operação e manutenção dos aplicativos e sistemas de informações informatizados de interesse da SEDUH;

XV - promover o suporte técnico necessário manutenção dos computadores e periféricos;

XVI - promover a programação visual dos trabalhos desenvolvidos na SEDUH;

XVII - coordenar as atividades de classificação, manuseio, guarda e conservação da documentação técnica da SEDUH;

XVIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 46. À Gerência de Apoio Técnico Operacional - GEATO, unidade orgânica de direção e execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Informação - DIRIN, compete:

I - acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados na área de informática;

II - coordenar e controlar a execução dos procedimentos de segurança dos bancos de informações mantidos em meio magnético;

III - coordenar e controlar as atividades de tratamento da informação de sua competência;

IV - prover meios para a geração de transações comerciais de bens e serviços de interesse da SEDUH;

V - propor e assessorar a realização de licitações, contratos e convênios, nos assuntos referentes a sua área de atuação;

VI - coordenar e controlar as atividades e os recursos de informática no âmbito da SEDUH;

VII - coordenar as atividades de competência dos Núcleos de Manutenção de Sistemas e de Suporte Técnico;

VIII - dar apoio aos sistemas de informação de interesse da SEDUH;

IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 47. Ao Núcleo de Manutenção de Sistemas - NUMAS, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Técnico Operacional - GEATO, compete:

I - desenvolver manter e atualizar sistemas informatizados e aplicativos necessários para a realização dos trabalhos solicitados;

II - selecionar as ferramentas adequadas para a realização dos trabalhos solicitados;

III - treinar e adequar o uso dos sistemas e aplicativos, desenvolvidos ou contratados de terceiros. a serem utilizados pela SEDUH;

IV - analisar e controlar a qualidade da execução dos serviços;

V - sugerir a utilização de novas tecnologias em "hardware" e "software";

VI - manter atualizadas a documentação dos sistemas informatizados de uso da SEDUH;

VII - efetuar a manutenção dos sistemas de informações informatizados, de sua responsabilidade;

VIII - desenvolver soluções voltadas para a Internet e Intranet;

IX - treinar e habilitar usuários dos sistemas de informação de sua responsabilidade;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 48. Ao Núcleo de Suporte Técnico - NUSUT, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Técnico Operacional, compete:

I - promover o suporte técnico necessário à operação dos sistemas de informações informatizados, de sua competência;

II - manter os equipamentos e instalações de informática;

III - dar suporte às redes locais e remotas da SEDUH;

IV - conceber os meios tecnológicos necessários para organização e divulgação interna e externa das informações utilizadas pela Secretaria;

V - executar os procedimentos de segurança dos bancos de dados de sua competência;

VI - executar diariamente as salvagens dos servidores de rede;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 49. À Gerência de Documentação e Produção de Material Técnico - GEDOT, unidade orgânica de direção e execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Informação - DIRIN, compete:

I - estruturar e manter a base cartográfica do Distrito Federal organizada no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD;

II - promover a base cartográfica como referência obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcações, estudos e projetos urbanísticos e ambientais;

III - manter e ordenar a rede geodésica planialtimétrica do Distrito Federal;

IV - vistoriar os vértices dade geodésica, avaliando as necessidades de adensamento e recuperação;

V - manter o SICAD como base cartográfica única do Distrito Federal;

VI - propiciar meios para o intercâmbio de informações com centros de excelência em informações;

VII - coordenar as atividades de competência do NUDUR e do NUDOC;

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 50. Ao Núcleo de Documentação Técnica - NUDOC, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Produção de Material Técnico - GEDOT, compete:

I - efetuar o processamento técnico dos livros, periódicos, documentos gráficos, reprográficos, audiovisuais ou outros, de interesse da SEDUH, mantendo-os estocados em condições adequadas;

II - intercambiar informações e permutar material bibliográfico;

III - zelar pela guarda e conservação do acervo;

IV - efetuar efetivo controle sobre todo o material cedido por empréstimo;

V - fazer a manutenção da base de dados informatizada da biblioteca;

VI - selecionar e propor a aquisição, através do órgão competente, de livros, periódicos, documentos gráficos, reprográficos, audiovisuais ou outros, de interesse da SEDUH;

VII - manter registro de editoras e livreiros especializados;

VIII - promover a disseminação das informações utilizando o melhor da tecnologia da informação;

IX - efetuar o registro da Legislação, aprovada ou em processo de aprovação, sobre ordenamento territorial e desenvolvimento urbano;

X - propor procedimento e técnicas visando a melhoria das atividades de sua responsabilidade;

XI - orientar o usuário quanto ao uso e manuseio correto do material consultado;

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;

Art. 51. Ao Núcleo de Documentação Urbanística - NUDUR, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Produção de Material Técnico - GEDOT, compete:

I - cadastrar as plantas, mapas, gráficos e outros documentos de interesse da SEDUH, mantendo-os arquivados em condições adequadas;

II - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos para a apresentação de projetos;

III - cadastrar e registrar todos os projetos a serem arquivados, desde que de acordo com as normas para este fim;

IV - manter o acervo sobre sua guarda;

V - efetuar efetivo controle sobre todo o material cedido por empréstimo;

VI - zelar pela guarda e conservação do acervo;

VII - fazer a manutenção da base de dados informatizada do arquivo;

VIII - promover a disseminação das informações utilizando o melhor da tecnologia da informação;

IX - orientar o usuário quanto ao uso e manuseio correto do material consultado;

X - propor procedimentos e técnicas visando a melhoria das atividades de sua responsabilidade;

XI - promover a venda do material colocado à sua disposição para esta finalidade;

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 52. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria;

II - propor programas e projetos para a realização das atividades da Secretaria;

III - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

IV - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria;

V - referendar decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VI - administrar créditos orçamentários na qualidade de ordenador de despesas, quanto aos gastos com as atividades da Secretaria;

VII - propor a nomeação, dispensa e exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria;

VIII - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargo e funções em comissão da SEDUH por indicação dos titulares das unidades administrativas;

VIX - solicitar a contratação de pessoal, bem como de serviços técnicos especializados;

X - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

XI - decidir, em grau de recurso, a respeito dos atos e despachos dos titulares de unidades que lhe forem diretamente subordinados;

XII - instaurar sindicância e processo administrativo, quando necessário;

XIII - encaminhar aos Conselhos subordinados à Secretaria, processos, solicitações e os assuntos de competência dos mesmos;

XIV - determinar a instauração de Tomada de Contas Especial;

XV - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;

XVI - aprovar tabelas de preços para os serviços prestados pela SEDUH a terceiros.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO, DO CHEFE DE GABINETE E DOS SUBSECRETÁRIOS

Art. 53. Ao Secretário Adjunto, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - substituir o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Secretário no exercício de suas funções.

III - coordenar as visitas oficiais do Secretário;

IV - planejar e orientar o Cerimonial quando necessário;

V - outras atividades delegadas pelo Secretário;

Art. 54. Ao Chefe de Gabinete, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor ao Secretário de Estado os princípios, normas e diretrizes referentes aos assuntos comuns à Secretaria;

II - definir diretrizes e normas para o planejamento dos trabalhos a serem executados sob a sua responsabilidade;

III - coordenar o planejamento e a elaboração dos Planos Plurianual, Anual e do Orçamento, conforme a LDO;

IV - atender às audiências do Gabinete no caso de impedimento dos Secretário de Estado ou do Secretário-Adjunto;

V - ordenar e coordenar as atividades administrativas auxiliares;

VI - propor normas, critérios e princípios nos assuntos relativos à administração de pessoal;

VII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades em consonância com as demais unidades orgânicas da Secretaria;

VII - outras atividades delegadas pelo Secretário.

Art. 55. Aos Subsecretários, cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar, planejar e coordenar o funcionamento da Subsecretaria sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento da política, planos, programas e projetos da Secretaria;

II - aprovar tecnicamente os programas e projetos sob sua responsabilidade antes da apreciação do Secretário da pasta;

III - indicar substitutos eventuais de ocupantes de cargos e funções em comissão da Subsecretaria por que responde;

IV - designar e dispensar servidores para comissões, grupos de trabalhos internos e multi setoriais;

V - outras atividades delegadas pelo Secretário;

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 56. Aos Diretores compete exercer a direção, coordenação, planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, responsabilizando-se pela realização de todas as suas atribuições e, ainda:

I - orientar e coordenar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas a si subordinadas;

II - assessorar o seu superior hierárquico nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - substituir o seu superior hierárquico, quando assim designado;

IV - promover a elaboração e submeter à apreciação do seu superior hierárquico, as políticas, planos, programas e projetos globais e setoriais pertinentes a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas pela Secretaria;

V - aprovar pareceres e informações técnicas emitidas pelas unidades sob sua direção;

VI - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos propostos, bem como estabelecer grupos de trabalhos para o desenvolvimento de seus objetivos;

VII - definir prioridades técnicas dos trabalhos a serem executados, de acordo com os objetivos fixados;

VIII - examinar os atos normativos federais e locais referentes à sua área de atuação com vistas a sua aplicação pelo setor competente;

IX - propor ao Subsecretário nome de servidores para exercer funções de confiança nas unidades a si subordinadas;

X - realizar consultas técnicas;

XI - outras atividades determinadas ou delegadas pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete da SEDUH.

Art. 57. Aos Gerentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - assessorar os respectivos Diretores, nos assuntos referentes as suas áreas de competência;

II - programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua Gerência;

III - representar o seu Diretor, quando designado pelo mesmo;

IV - indicar o seu substituto eventual;

V - elaborar e propor anualmente programas de trabalho no âmbito de suas atribuições;

VI - manter sempre atualizado o relatório das atividades em execução na sua área de competência;

VII - outras atividades determinadas ou delegadas pelos Diretores.

Art. 58. Aos Assessores, de forma geral, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento aos seus superiores hierárquicos em suas respectivas áreas de atuação;
 - II - representar seus superiores hierárquicos, quando designados pelos mesmos;
 - III - articular-se, a nível de assessoria, com as demais áreas da Secretaria de Estado - SEDUH, e de suas Subsecretarias: SUDUR, SUMOR e SUPIN;
 - IV - coordenar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência;
 - V - elaborar relatórios afetos a sua área de atuação;
 - VI - preparar expedientes a serem assinados pelos seus superiores hierárquicos;
 - VII - acompanhar, quando designado, a execução dos atos de interesse da sua área de atuação.
- Art. 59. Aos Assessores Técnicos da ASTEC, além das atribuições gerais de assessoria, constantes no art. 59, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - elaborar estudos e projetos relativos à sua área de atuação;
 - II - emitir, quando solicitado, pareceres técnicos sobre matéria afeta á sua área de atuação;
 - III - coordenar o exame dos atos normativos federais e locais referentes à sua área de atuação, com vistas a sua aplicação pelo setor competente.
- Art. 60. Aos Assessores da ASTEL além das atribuições gerais de assessoria, constantes no art. 59, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - examinar e opinar sobre instrumentos de natureza jurídica e outros submetidos à sua apreciação;
 - II - opinar sobre Processos Administrativos, disciplinares e sindicâncias instauradas, sugerindo as medidas cabíveis;
 - III - controlar e promover a inscrição e a cobrança judicial das dívidas ativas, das multas administrativas, taxas e demais receitas arrecadadas pela Secretaria;
 - IV - assessorar as unidades orgânicas em matéria legal e jurídica decorrente da interpretação da legislação sobre o direito urbanístico e o meio ambiente;
 - V - acompanhar e analisar os assuntos pertinentes à doutrina, jurisprudência e legislação, encaminhando-as às unidades interessadas, quando relacionadas às suas atribuições;
 - VI - manter intercâmbio, de ordem jurídica, com os órgãos integrantes do Sistema jurídico do Distrito Federal.
- Art. 61. Aos Assessores da ASCOL, além das atribuições gerais de assessoria, constantes nos art. 59, cabe o desempenho das seguintes atribuições
- I - coordenar e orientar os trabalhos dos Assistentes e Secretário Administrativo a si subordinados, responsáveis para atendimento aos Órgãos Colegiados, de responsabilidade da Secretaria de Estado - SEDUH;
 - II - dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento dos Órgãos Colegiados;
 - III - assessorar os conselheiros sempre que necessário;
 - IV - efetuar a triagem técnica e instruir as matérias a serem encaminhadas aos Órgãos Colegiados;
 - V - examinar e catalogar as sugestões encaminhadas aos Órgãos Colegiados;
 - VI - agendar, organizar e garantir a realização das reuniões dos Órgãos Colegiados;
 - VII - organizar arquivo da legislação e de toda a documentação referente aos Órgãos Colegiados;
 - VIII - inter-relacionar as atividades administrativas dos Órgãos Colegiados;
 - IX - elaborar e lavrar as respectivas deliberações a atas promovendo a sua publicação;
 - X - secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados;
 - XI - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos Órgãos Colegiados.
- Art. 62. Aos Assessores da ASCOM, além das atribuições gerais de assessoria, constantes no art. 59, cabem o desempenho das seguintes atribuições:

- I - coordenar os procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da SEDUH nos eventos ou encontros públicos, quando necessário;
- II - articular-se com órgãos centrais do Governo no que concerne às unidades de publicidade e propaganda e com os órgãos internos da Secretaria na busca de ações desenvolvidas, objetivando alimentar os processos de informação e divulgação;
- III - atender aos órgãos vinculados nas relações com a imprensa;
- IV - produzir releases pertinentes às atividades da Secretaria e seus órgãos vinculados;
- V - definir as pautas sobre eventos e lançamentos de projetos da Secretaria;
- VI - produzir e enviar notas para colunistas dos jornais e revistas;
- VII - produzir e enviar mensagens de agradecimento, elogios, críticas e esclarecimentos pela Internet para os jornalistas;
- VIII - produzir e enviar material de divulgação, com fotos quando se trata de publicação, para jornais comunitários, jornais diários, colunistas, emissoras de rádio, telejornais, boletins informativos e revistas;
- IX - produzir e distribuir artigos relativos à temática habitacional;
- X - responder aos questionamentos da população advindos de rádios, TVs e jornais;
- XI - acompanhar a produção, após a aprovação da SEDUH, de material publicitário para divulgação dos programas habitacionais junto a agência de publicidade;
- XII - produzir matérias para o mural interno da SEDUH, visando melhor informar os servidores, com esclarecimentos sobre os assuntos polêmicos publicados na imprensa;
- XIII - participar, quando necessário, das reuniões dos Órgãos colegiados;
- XIV - realizar, sob a orientação do Secretário-Adjunto as atividades de cerimonial da SEDUH.

Art. 63. Aos Assessores da Assessoria de Atendimento Comunitário, além das atribuições gerais de assessoria, constantes no art. 59, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - coordenar os serviços de integração SEDUH/Comunidade;
 - II - atender às audiências da comunidade solicitadas ao gabinete da SEDUH;
 - III - organizar e acompanhar, sob a coordenação do Secretário-Adjunto, as visitas oficiais do Secretário e os eventos promovidos pela SEDUH;
- Art. 64. Aos Assessores da Ouvidoria, além das atribuições gerais de assessoria, constantes no art. 59, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - receber denúncias da população encaminhando-as aos setores responsáveis para a adoção de providências cabíveis e posterior resposta ao denunciante;
 - II - elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelos diversos órgãos da Secretaria, dentro do seu campo de atuação.
- III - estabelecer o intercâmbio da SEDUH com a Ouvidoria Geral do governo.

Art. 65. Aos Assessores Técnicos das Gerências cabem o desempenho das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Gerente em assuntos de natureza técnica;
- II - emitir, quando solicitado, pareceres sobre matéria afeta à Gerência;
- III - elaborar estudos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- IV - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Gerente;
- V - executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Gerente;
- VI - acompanhar a execução dos atos de interesse da Gerência.

Art. 66. Aos Assistentes cabem o desempenho das seguintes atribuições:

- I - auxiliar na elaboração de minutas de cartas, ofícios, memorandos e outras comunicações a serem expedidas pelas unidades em que estiverem lotados;
- II - receber, transmitir, controlar e registrar as comunicações recebidas e expedidas e os processos/documentos que tramitam na sua unidade de lotação;
- III - efetuar trabalhos de datilografia e digitação.

Art. 67. Aos Secretários Executivos cabem o desempenho das seguintes atribuições:

- I - marcar audiência, receber e orientar as pessoas que procurem o Secretário de Estado, o Secretário-Adjunto e o Chefe de Gabinete;
- II - organizar e controlar a agenda do Secretário; do Secretário-Adjunto e do Chefe de Gabinete;
- III - agendar viagens e reservas de passagens e hotéis de interesse da SEDUH;
- IV - orientar os eventuais acompanhantes do Secretário de Estado, seu Secretário-Adjunto ou de seus representantes, no que se refere aos endereços, telefones e demais meios de contato, dos locais dos eventos externos à SEDUH;
- V - auxiliar seus superiores hierárquicos nos assuntos relativos as atividades da respectiva unidade;
- VI - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato.

Art. 68. Aos Secretários Administrativos, cabem o desempenho das seguintes atribuições:

- I - marcar audiências, receber e orientar as pessoas que procurem a sua chefia imediata ou os assessores;
- II - organizar e controlar a agenda de sua chefia imediata e dos assessores;
- III - manter permanentemente atualizado o cadastro de telefones de interesse da sua área de atuação;
- IV - executar serviços de datilografia, digitação e reprodução de documentos;
- V - receber e transmitir mensagens;
- VI - fazer e receber ligações telefônicas;
- VII - organizar e manter o arquivo de mensagens recebidas e transmitidas;
- VIII - manter o controle do material de expediente, elaborando o pedido necessário.

Art. 69. Ao Auxiliar Operacional, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - acompanhar o subsecretário em todos os seus deslocamentos fora da unidade orgânica a que pertença;
- II - conferir previamente com os Assistentes os endereços necessários aos seus deslocamentos;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos veículos utilizados pelo Subsecretário.

Art. 70. Aos responsáveis pelo SITURB, SIEDF e SICAD cabem manter e atualizar os respectivos sistemas.

Art. 71. Aos servidores da SEDUH, em geral, incumbe responder técnica, administrativa, qualitativa e quantitativamente perante a autoridade superior, pelas atividades de trabalho que lhes forem atribuídas, observada a legislação, bem como cumprir as ordens recebidas, guardar sigilo e zelar pela segurança e conservação dos materiais, equipamentos, instalações e as normas vigentes.

TITULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 72. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas da SEDUH define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no caput dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 73. As unidades orgânicas da SEDUH se relacionam:

- I - entre si, em conformidade com os vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências, conforme o presente Regimento;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, em conformidade com o definido no sistema administrativo, e
- III - entre cada uma delas e as unidades externas ao GDF, conforme a pertinência dos assuntos funcionais.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 75. Poderão ser delegadas aos ocupantes de cargos em comissão atribuições que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 76. Caberá ao titular de cada unidade orgânica cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento deste Regimento, bem como dos atos emanados dos órgãos colegiados.

Brasília, 10 de abril de 2001

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 4 de abril de 2001

Processo : 260.008.841/2001

Interessado : DANKA DO BRASIL LTDA.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), em favor de DANKA DO BRASIL LTDA, referente a contrato de locação e manutenção de copiadoras, mês de dezembro/2000, conforme Nota Fiscal Fatura nº 047445. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 5 de abril de 2001

PROCESSOS: 260.007.685/2001

INTERESSADO: TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO:: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente reforço de empenha para cobrir despesa com tarifa telefônica. Relativo a 2001NE00295.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPAÇOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2001

PROCESSO: 0220.000.126/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE HANDEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para os custos das escolas de musculação, condicionamento físico e handebol escolar. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.123/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do Circuito de Corrida de rua e Ciclismo do DF – 2001. Para aquisição de material e serviços prestados. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 6 de abril de 2001

PROCESSO: 0220.000.009/2001

INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASILIA - TCB

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com ressarcimento de salário de funcionário requisitado para esta secretaria mês de fevereiro de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2001(*)

Considerando os propósitos de qualificação de mão-de-obra para inserção do trabalhador no mercado de trabalho, conforme preconiza o Decreto n.º 20.262, de 21 de maio de 1999, que instituiu o Programa FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, resolve:

A) DESLIGAR os beneficiários abaixo relacionados, por terem concluído o curso de qualificação profissional:

BRASILIA			
NR	INSC	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
1	99313845	AGLAIS ALVES DOS SANTOS	23/01/01
2	99090076	AGOSTINHA MARIA DE FIGUEIREDO	26/07/00
3	99325832	ALBERTO NUNES COELHO	01/02/01
4	99004313	ALDERY RODRIGUES NETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
5	99309336	ALESSAMDRO DOS SANTOS SOARES	01/02/01
6	99091791	ALESSANDRA DE SOUZA PACHECO	26/10/00
7	99312007	ALEX PEIXOTO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
8	99325859	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	26/12/01
9	99102653	ANTÔNIO PEIXOTO	01/02/01
10	99310124	ANTÔNIO PIRES SOARES FILHO	01/02/01
11	99310162	APARECIDA PORFIRIO FILHO	01/02/01
12	99019428	ARIALDO DOS SANTOS SILVA	01/02/01
13	99310206	BRUNO GOMES DA SILVA	01/02/01
14	99309415	CELSO ALVES DIAS JUNIOR	DATA DA PUBLICAÇÃO
15	99311936	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	01/02/01
16	99003488	CLAUDIANE RIBEIRO DA SILVA	01/02/01
17	99308256	CLECIA ALVES DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
18	99324101	CLEISON FREITAS RIBEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO
19	99310052	DANIEL JUVINO DOS SANTOS	01/02/01
20	99454858	DANILO DE JESUS OLIVEIRA	26/12/00
21	99324292	DORALICE RODRIGUES DA SILVA	24/02/01
22	99102459	ELIZANGELA ALVES FRUTUOSO	01/02/01
23	99313857	ERIKA HERMINIA BEZERRA DE MACEDO	01/02/01
24	99252605	FABIO LEANDRO DE AGUIAR	27/09/00
25	99317141	FRANCISCA DE MORAIS MONTALVAO	28/02/01
26	99317141	FRANCISCA DE MORAIS MONTALVAO	DATA DA PUBLICAÇÃO
27	99308429	FRANCISCO DA ROCHA MOITA	30/12/00
28	99030892	FRANCISCO HONORIO BARBOSA	01/02/01
29	99218641	FRANCISCO JANDÊ XIMENES LOIOLA	26/10/00
30	99325697	GASPAR MARTINS DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
31	99317187	GILDETE MENDES FERREIRA	01/02/01
32	99328176	GILVANIA DE SOUZA SOARES	01/02/01
33	99092271	GLAUCILENE PEREIRA DA SILVA	26/10/00
34	99056017	GRACIANE RIBEIRO DOS SANTOS	01/02/01
35	99313611	HELDER JOSE GOMES DE LIMA	01/02/01
36	99310134	IVANILSON ALMEIDA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
37	99325826	JESIVONE ABREU ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
38	99309233	JOAO RICARDO DOS SANTOS PINHEIRO	01/03/01
39	99313733	JONNE RODRIGUES TORRES	01/02/01
40	99310235	JOSE ALBERTO DE SOUSA	01/02/01
41	99218596	JOSE AUGUSTO CAVALCANTE CORRÊA	26/08/00
42	99252573	JOSE FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA	29/12/00
43	99325823	JOSE LIMA DE OLIVEIRA	01/02/01
44	99308427	JOSE NILTO DA ROCHA MOITA	DATA DA PUBLICAÇÃO
45	99218550	JOSE RODRIGUES DA SILVA	26/08/00
46	99324379	JOSILENE ALMEIDA LOPES	DATA DA PUBLICAÇÃO
47	99325829	LAZARO VAZ DA COSTA FILHO	01/02/01
48	99089370	LILIAN BENTO DE JESUS	16/12/00
49	99313358	LUCIANO SOARES	01/03/01
50	99092870	LUCIENE PAULINO ALVES	26/07/00
51	99311448	LUÍS ALBERTO BARROS FERREIRA	01/02/01
52	99102407	MACIEL ALVES DE SOUZA	01/02/01
53	99313689	MAGDA RODRIGUES MESQUITA	01/03/01
54	99325783	MARCELO DA SILVA SOUZA	01/02/01
55	99102319	MARCELO MARTINS QUEIROZ	01/02/01
56	99218774	MARCIA DE LIMA SILVA	26/08/00
57	99310084	MARCOS AURELIO PEIXOTO CAMIES	01/02/01
58	99325762	MARCOS FRANCISCO DE PAULA	DATA DA PUBLICAÇÃO
59	99309361	MARCOS PAULO DOS SANTOS	01/02/01
60	99325788	MARDELO PEREIRA DA SILVA	01/02/01
61	99085662	MARIA CLEOMAR GADELHA BENTO	09/01/01
62	99020293	MARIA DE FATIMA PINHEIRO MOREIRA	30/01/01
63	99218757	MARIA DO CARMO DOS ANJOS	26/07/01
64	99093466	MARIA DO SOCORRO CUNHA DE SOUSA	01/02/01
65	99321546	MARIA ELIENE DA SILVA	09/01/01
66	99321612	MARIA JOSE DE LIMA CAMARGO	01/02/01
67	99220964	MARIA MARLENE GOMES DA SILVA	26/08/00
68	99324106	MARIA ROSA DA CRUZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
69	99053179	MARIA SELMA BERTO NUNES	01/02/01
70	99310055	MARIA SELMA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
71	99313849	MARICELIA DOS SANTOS MARTINS	DATA DA PUBLICAÇÃO
72	99013858	MARIVON MEDEIROS DA SILVA	26/08/00
73	99103506	MARLENE ALVES DE SOUZA	26/08/00
74	99309440	MICHAEL HUDSON DE OLIVEIRA	01/02/01
75	99317124	MICHELLE JOSINO FERREIRA DOS SANTOS	01/02/01
76	99321493	MIGUEL CESAR LIMA PLACIDO DA SILVA	01/02/01
77	99309694	NATALINA FERREIRA LINS	01/02/01
78	99324404	NILVA MARIA ANTONIO RODRIGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
79	99325871	NUBIA RAMALHO LOPES REBOUÇAS	01/0

80	99321611	RAFAEL SOUZA TAVARES	01/02/01
81	99310164	RICARDO GONÇALVES AMARAL	01/02/01
82	99313790	RODRIGO DE MELO AMARAL	01/02/01
83	99313859	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
84	99081262	ROGERIO SOARES DE ALMEIDA	01/02/01
85	99313517	ROSILDA DE SOUSA SILVA	01/02/01
86	99220485	SAMARA CINTIA PAES LANDIN DOS SANTOS	01/02/01
87	99313495	SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA FARIAS	01/02/01
88	99220850	SIRNEY DE OLIVEIRA SILVA	01/02/01
89	99064468	SUSYANE MARIA DE OLIVEIRA	15/12/00
90	99308424	TEREZA DEOTADO DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
91	99324258	VANUZA PAES BARRETO	19/01/01
92	99055553	WESLEY PEREIRA LIMA	01/02/01
93	99321641	WILLIAM MARCELO VIANA	01/02/01
94	99308313	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
95	99089564	ZENAIDE ROSA DE SOUSA	01/02/01
GAMA			
NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
96	99089275	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	26/01/01

TAGUATINGA			
NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
97	99308060	FRANCELINO R. DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
98	99323929	MARIA DO SOCORRO M. ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
99	99308062	MARIO ANDREAZA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
100	99091389	MIRTES SALES DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
101	99316809	RONALDO ALVES AMORIN	DATA DA PUBLICAÇÃO
102	99219923	ROSANGELA DOS SANTOS BRAGA	DATA DA PUBLICAÇÃO
103	99323981	TERESA BORGES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO

BRAZLÂNDIA			
NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
104	99011190	JOSE LEANDRO DA CRUZ SILVA	29/12/00

SOBRADINHO			
NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
105	99217126	ANA FERNANDES DA SILVA	16/01/01
106	99310031	ANDRE ARAUJO DE SOUZA	13/02/01
107	99015271	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
108	99397959	CICERA APARECIDA DA SILVA	23/02/01
109	99398534	DIOGO QUEIROZ DE ALMEIDA	23/02/01
110	99439968	EDNILTON MOURA DOS SANTOS	23/02/01
111	99309115	ELANO JOSE RODRIGUES DA COSTA	23/02/01
112	99397953	GILVANIA MARIA TIAGO DE OLIVEIRA	06/03/01
113	99310061	JOSE ADAUTO PINHEIRO	06/03/01
114	99064037	JULIO CESAR MONTEIRO FILHO	23/02/01
115	99439976	MARIA DE FATIMA DA MOTA PINTO	06/03/01
116	99324098	MARIA HELENA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
117	99321457	MARIA JOSE DE SOUZA	29/12/00
118	99334525	MARIA RAIMUNDA MONTEZUMA	23/02/01
119	99053518	MAURICIO CEZAR B. DA SILVA	23/02/01
120	99330985	MAURICIO SILVA	23/02/01
121	99439977	QUEILE NAHIANE DOS SANTOS	23/02/01
122	99398692	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	06/03/01
123	99439978	ROSANE APARECIDA DA SILVA	23/02/01
124	99334516	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	23/02/01
125	99064923	WANDERSON LIMA DA SILVA	23/02/01
126	99439981	WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA	23/02/01

PLANALTINA			
NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
127	99308526	ADÃO DIAS DA SILVA	26/11/00
128	99311926	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	23/02/01
129	99325927	ALEXANDRE MARIANO DE LIMA	01/02/01
130	99325901	ANA LUCIA DE LIMA COSTA	07/03/01
131	99010710	ANTONIO ALVES CATUABA	27/05/00
132	99010845	DANIELLI DE SOUZA CRUZ	01/02/01
133	99026152	EDILAMAR ROCHA	26/05/00
134	99325941	EDILSON COSTA ROCHA	14/10/00
135	99070869	EDIVAN LOPES DE ALMEIDA	01/02/01
136	99020141	FLORISVALDO GOMES ROSARIO	05/01/01
137	99310576	JOSE AELSON RIBEIRO	26/12/00
138	99024733	LUZIMAR DIAS	06/01/01
139	99283108	MAIZA TURATE	01/03/01
140	99026134	MARGARETE PORFIRIO DA SILVA	26/09/00
141	99087937	MARIA BATISTA GOMES	14/03/01
142	99326370	MARIA CONSOLACAO ROCHA PIMENTEL	26/12/00
143	99295176	RAIMUNDO MOREIRA LEMOS	01/01/01
144	99277394	SILVANEA SAYONARA DE SOUZA	09/03/01
145	99326868	ALEXANDRE DE AGUINO SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
146	99326829	FERNANDO MEDEIROS NEVES SOARES	DATA DA PUBLICAÇÃO
147	99325807	LUCIANO DE AQUINO SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
148	99326611	LUZIA ROSA DOURADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
149	99326069	NOMELINA PEREIRA MAIA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
150	99068903	PAULO SILVEIRA DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
151	99277627	ANTONINA FERREIRA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
152	99325643	WANDERLUCIA GONCALVES DE PAULA	DATA DA PUBLICAÇÃO
153	99326605	JADSON HELIO CANDIDO FILHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
154	99314391	RAIMUNDO CORDEIRO DE BRITO	DATA DA PUBLICAÇÃO
155	99277394	SILVANEA SAYONARA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO

156	99225997	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
157	99017296	GLEICIANE DA CONCEICAO DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
158	99326306	JONAIR DUTRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
159	99326419	VANESSA CARLA DOS REIS	DATA DA PUBLICAÇÃO
160	99282308	RODRIGO ALVES SABINO DE MOURA	DATA DA PUBLICAÇÃO

PARANOÁ	RODRIGO ALVES SABINO DE MOURA
---------	-------------------------------

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
161	99063175	ADERSON DIAS DA SILVA	26/01/01
162	99018695	ALEX FRANCISCO DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
163	99310790	ANTONIO LEONE PORTELA DE AS	26/01/01
164	99321451	CLEIA BATISTA CARDOSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
165	99310793	ELIEL CESAR DA SILVA	26/01/01
166	99310839	ELZINEIDE DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
167	99242826	EMERSON PEREIRA DE JESUS	26/01/01
168	99310840	FABIO AGUIAR SOUSA	26/01/01
169	99055899	FABIO FRANCISCO DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
170	99005952	FRANCISCA BORBA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
171	99310844	FRANCISCO DE SOUZA CELESTINO	DATA DA PUBLICAÇÃO
172	99058625	GERCINA COSTA DE FIGUEIREDO	DATA DA PUBLICAÇÃO
173	99213909	GISLENE AZEVEDO DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
174	99035043	HELIO GONÇALVES	26/01/01
175	99310683	IGOR RODRIGUES SILVA	26/01/01
176	99310823	MAGDA GOMES DA SILVA	26/01/01
177	99310798	MARIA DEUSELINA ALVES VIEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
178	99310805	MARIA RIBEIRO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
179	99279193	MARIZETE APARECIDA PAES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
180	99105166	MARLEIDE DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
181	99310697	MARTELE GOMES DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
182	99326814	OTACILIA PINTO DE SOUSA	01/02/01
183	99282613	REGINALDO FERREIRA SOARES	DATA DA PUBLICAÇÃO
184	99058501	REINALDO MARIA DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
185	99323613	RICARDO FERREIRA HOLANDA	DATA DA PUBLICAÇÃO
186	99310736	RITA RIBEIRO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
187	99310808	SILVESTRE COSTA MELO	DATA DA PUBLICAÇÃO
188	99018931	SOLANGE DE BARROS SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO

NÚCLEO BANDEIRANTE

189	99321410	ANA MARCIA RABELO	DATA DA PUBLICAÇÃO
190	99321418	THIAGO DE SOUSA GONCALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
191	99330278	ANA RITA RODRIGUES BATISTA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
192	99103533	ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
193	99321372	MARIA CONCEICAO JESUS DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
194	99321362	MARINA RAMOS BEZERRA FURTADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
195	99321405	ANA PAULA DE A MATTOS TORQUATO	DATA DA PUBLICAÇÃO
196	99325830	JOACIARA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
197	99310473	JOSE SOARES HOLANDA NETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
198	99325865	MARISETE GONCALVES DIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
199	99089612	OSVALDINO ALVES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
200	99327386	TEODORIA DE FATIMA N.DOS SANTOS RIBEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO
201	99323485	TEREZINHA MARCELINO RIBEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO

CEILÂNDIA

202	99321769	FRANCISCO DA CHAGAS MACEDO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----	----------	----------------------------	--------------------

GUARÁ

203	99311994	FRANCISCO GOMES DA SILVA	
204	99311993	JANAINA DUHAU SOUZA	

CRUZEIRO

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
205	99321575	CLAUDETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
206	99310640	FELICA PEREIRA DAS VIRGEM	DATA DA PUBLICAÇÃO
207	99086346	GILMAR DA CONCEIÇÃO	26/12/00
208	99310564	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
209	99310708	JUSSELINO JESUS DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
210	99321688	LUIS THIAGO TORRES MAGALHAES	DATA DA PUBLICAÇÃO
211	99321587	MANOEL MESSIAS DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
212	99088530	MARIA APARECIDA DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
213	99321563	MARIA CISINA OLIVEIRA DA CRUZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
214	99086365	MARIA DO SOCORRO ROSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
215	99086089	MARIA STELA NUNES DE JESUS AUJI	26/12/00

SAMAMBAIA

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
216	99011838	ADALTO LUIZ MERCANDELLI	DATA DA PUBLICAÇÃO
217	99200440	ADRIANA RODRIGUES SALES	DATA DA PUBLICAÇÃO
218	99323090	AGIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
219	99313509	ALCIPIA ANTUNES NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
220	99227320	ALEXANDRA SANTANA ROSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
221	99291663	AMANDA DOMINGUES CARDOSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
222	99012068	ANA CRISTINA MACHADO CUSTODIO	DATA DA PUBLICAÇÃO
223	99097232	ANDERSON PEREIRA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
224	99322723	ANDRE LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
225	99001541	ANDRE LUIZ SEABRA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
226	99299991	ANDREA CUNHA RODRIGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
227	99029195	ANDREIA REIS AMARAL	DATA DA PUBLICAÇÃO
228	99321681	ANTONIO PIRES ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
229	99322152	APARECIDA DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
230	99321941	BENEDITA DANTAS DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
231	99311321	CARLITO NOBRE BEZERRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
232	99308538	CARLOS ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
233	99031618	CARLOS JUNIOR SOARES DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO

234	99322439	CKLAUDEMIR MOREIRA ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
235	99006146	CLAUDIA SALES DE MELO	DATA DA PUBLICAÇÃO
236	99100804	CLAUDIO SOTERO DE FREITAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
237	99322561	CLEBER XAVIER BERNARDES	DATA DA PUBLICAÇÃO
238	99323096	CYNTHIA ALESSANDRA ANDRADE DE CARVALHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
239	99028645	DAMIANA REGINA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
240	99309268	DEBORA MARCIEL PEREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
241	99322475	DEUZINA FERREIRA MELGACO	DATA DA PUBLICAÇÃO
242	99322318	DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
243	99310199	EDEGILSA DE SOUZA E SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
244	99033739	EDILSON DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
245	99028538	EDINALDO SEABRA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
246	99321996	EDNARDO MENDES FERREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
247	99099003	EDSON FREITAS DIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
248	99322451	EDUARDO ARAUJO DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
249	99322604	EDUARDO MIRANDA ALBUQUERQUE	DATA DA PUBLICAÇÃO
250	99322359	ELAINE PEREIRA NUNES	DATA DA PUBLICAÇÃO
251	99322638	ELEISON POTENCIANO JUNIOR	DATA DA PUBLICAÇÃO
252	99323239	ELIANE GOMES REIS	DATA DA PUBLICAÇÃO
253	99246049	ELIETE DE AZEVEDO ROCHA	DATA DA PUBLICAÇÃO
254	99070469	ELIETE DO NASCIMENTO SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
255	99322170	ELMA NASCIMENTO VALE	DATA DA PUBLICAÇÃO
256	99322777	ENIO SILVA ALMEIDA	DATA DA PUBLICAÇÃO
257	99312639	ERIDAN MOREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
258	99014739	ERIZEUDA RODRIGUES DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
259	99291832	EURIPEDES VIEIRA VALADAO	DATA DA PUBLICAÇÃO
260	99033094	EVANITA SOUSA SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
261	99073122	EVILENE FREITAS DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
262	99267961	FERNANDO AUGUSTO DINIZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
263	99095611	FRANCISCA LEITE LUCENA	DATA DA PUBLICAÇÃO
264	99322517	FRANCISCA MARIA NUNES	DATA DA PUBLICAÇÃO
265	99312193	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
266	99309375	FRANCISCO ANTONIO FILHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
267	99322751	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
268	99310190	FRANCISCO GOMES DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
269	99322302	FRANCISCO LUCENILDO GOMES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
270	99028572	FRANEVALDO MENDES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
271	99034652	GEORGE TSCHIEDEL	DATA DA PUBLICAÇÃO
272	99239081	GILVAN MENDES FERREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
273	99322973	GISELE DOMINGUES DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
274	99006374	GIZAMARIA DA SILVA PUELLO	DATA DA PUBLICAÇÃO
275	99076961	GLEICIELE PRADO MARQUES LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
276	99322402	HEBERTH SANTOS LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
277	99086112	HELENA DE ARAUJO ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
278	99322281	HUGO SALDANHA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
279	99227033	IAURA ALBUQUERQUE SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
280	99322781	IEDA FERREIRA LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
281	99032053	IRENE DE JESUS PRAXEDES	DATA DA PUBLICAÇÃO
282	99310187	JACIRA DA SILVA DE ALMEIDA	DATA DA PUBLICAÇÃO
283	99322727	JEFFERSON BRANCO SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
284	99309205	JOANA DARC VIEIRA	26/12/00 DATA DA PUBLICAÇÃO
285	99312281	JOAO DE SOUSA CARDOSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
286	99030231	JOSE AMILTON SOARES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
287	99321530	JOSE MARTINS SOBRINHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
288	99323094	JULIANE DE SOUZA VINHOTE	DATA DA PUBLICAÇÃO
289	99270767	KLEBER BRANDAO CESTARO	DATA DA PUBLICAÇÃO
290	99321525	LEONARDO ALENCAR LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
291	99019939	LEONARDO MARQUES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
292	99074295	LUCIANE SILVA CARNEIRO COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
293	99026837	LUCILEIA BARBOZA SOBRINHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
294	99321674	LUCILENE ALVES NEVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
295	99322580	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
296	99322013	LUIZA RIBEIRO DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
297	99321989	MAIRA INES SILVA FEITOSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
298	99321824	MANOEL LOPES DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
299	99322992	MARCELO ALEXSANDER PINHEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO
300	99297169	MARCIA MARIA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
301	99102353	MARCOS ANTONIO ASSUNCAO DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
302	99306565	MARCOS SILVA DA COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
303	99322595	MARCOS SOUSA DE FRANCA	DATA DA PUBLICAÇÃO
304	99322844	MARIA ALDENORA DO NASCIMENTO ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
305	99088516	MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
306	99322267	MARIA APARECIDA DA SOUTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
307	99029298	MARIA CLEMECI BARBOSA DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
308	99322272	MARIA COELHO DE ABRANTES	DATA DA PUBLICAÇÃO
309	99323158	MARIA DAS G S DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
310	99322797	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO MENEZES	DATA DA PUBLICAÇÃO
311	99322001	MARIA DE FATIMA COUTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
312	99322406	MARIA DE JESUS DE MORAES	DATA DA PUBLICAÇÃO
313	99323082	MARIA DE LOURDES PEREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
314	99309607	MARIA DO SOCORRO MARROCOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
315	99321646	MARIA DOS ANJOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
316	99034563	MARIA GORETI DE OLIVEIRA LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
317	99004911	MARIA HELENA CONCALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
318	99322260	MARIA INES DOS SANTOS VELOSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
319	99322157	MARIA LUCIA SILVA DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
320	99309032	MARIA NOGUEIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
321	99263718	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
322	99322501	MARIA ROSENI ARAUJO DA COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
323	99322748	MARIA SILVANA PIMENTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
324	99086409	MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
325	99005127	MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
326	99321966	MARLENE VIEIRA DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
327	99296153	MAUREIZE DE ARAUJO PIMENTA	DATA DA PUBLICAÇÃO

328	99278374	MAURIE GOMES DA COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
329	99309606	MICHEL MARTINS DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
330	99321939	MILTON ALVES PEREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
331	99322756	MISAEEL CORREA DE BRITO	DATA DA PUBLICAÇÃO
332	99101723	MONICA LOURENCO ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
333	99222473	NEUSA HELENA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
334	99290763	NILTON CESAR SILVA ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
335	99292863	NUBIA PERCIA CORDEIRO MUNIZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
336	99322004	OSIEL RODRIGUES DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
337	99322578	OSVALDO GONCALVES JUNIOR	DATA DA PUBLICAÇÃO
338	99322462	OZIAS FELIX DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
339	99322366	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
340	99321571	POLIANA VALADAO	DATA DA PUBLICAÇÃO
341	99104299	RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
342	99322019	RAIMUNDA TORQUATO FILHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
343	99323038	RAIMUNDO CESAR PEREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
344	99215570	RAIMUNDO POLICARPO DA SILVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
345	99323021	RAQUEL ALVES P DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
346	99322734	RAQUEL DE FATIMA OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
347	99277298	REGILENE CHAVANTE DE MORAIS	DATA DA PUBLICAÇÃO
348	99322632	REGIS SILVA RAMOS DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
349	99322262	RIAMUNDA NONATA CUNHA VAZ	DATA DA PUBLICAÇÃO
350	99031698	RICARDO ANTONIO DE ANDRADE	DATA DA PUBLICAÇÃO
351	99322963	ROBERLANDIA BRASILINO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
352	99012478	ROBERTTO REIS DA LUZ SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
353	99321478	ROBSON GOMES DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
354	99310447	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
355	99039709	RONALDO ANTONIO DE ANDRADE	DATA DA PUBLICAÇÃO
356	99035306	ROSA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
357	99321590	ROSEMERY ALVES DE CARVALHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
358	99309806	ROSILDA FERNANDES DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
359	99030795	RUBEM RIBEIRO DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
360	99038603	SANDRA MARIA DAS CHAGAS DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
361	99323548	SANDRA REGINA LOPES BELCHIOR	DATA DA PUBLICAÇÃO
362	99322343	SEBASTIANA MARIA ANTONIO	DATA DA PUBLICAÇÃO
363	99321950	SUELI SUZANO DE SENA	DATA DA PUBLICAÇÃO
364	99322922	TERESINHA G DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
365	99311112	TERESINHA COSTA FERREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
366	99001150	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
367	99322435	VAILSON PEREIRA DOMINGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
368	99322296	VALDA CONRADO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
369	99029091	VALDENIRA GUIA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
370	99323216	VALDIRA SIQUEIRA E S DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
371	99322285	VANDERLEI NAHIRNEI	DATA DA PUBLICAÇÃO
372	99265760	VERA LUCIA VALE DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
373	99321582	VILMA MOREIRA VALADAO	DATA DA PUBLICAÇÃO
374	99322336	VILMO DE FREITAS NUNES	DATA DA PUBLICAÇÃO
375	99334857	VIVIANA MAGALHAES COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
376	99024449	VIVIANE ANJOS DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
377	99322037	WALBER RODRIGUES OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
378	99215572	WANDERSON ASSIS DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
379	99321802	WARLENE DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
380	99321945	WELBERT HENRIQUE CARVALHO DANTAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
381	99322848	WILLIAN COSTA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
382	99310095	WILSONIA OLIVEIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO

SANTA MARIA

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
383	99308444	ADEMIR LESSA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
384	99036680	ALDACIRA ALMEIDA COSTA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
385	99312020	ALESSANDRA ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
386	99023918	AMARILDO SILVA CARVALHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
387	99311958	ANTONIO LUIZ CARDOSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
388	99325166	CELI DE ALMEIDA REIS	DATA DA PUBLICAÇÃO
389	99325054	CLEBER ALVES SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
390	99325051	DEMACLEIDE APARECIDA ROGERI DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
391	99325571	EDGAR SATIRO DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
392	99325450	ERCILENE TAVARES RIBEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO
393	99325285	FRANCIEL SILVA BRASIL	DATA DA PUBLICAÇÃO
394	99325193	FRANCISDALVA LAVOURA DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
395	99011017	GILSON ALVES DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
396	99278353	GILVAN LIMA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO

397	99311351	HELENA MONTE SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
398	99311561	IRACI FREITAS DO NASCIMENTO BEZERRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
399	99325247	ISABEL CRISTINA SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
400	99311962	JOSE DEMERIVAL DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
401	99325195	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
402	99002193	JOSE GONCALVES DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
403	99311970	JOSE MARCOS GABRIEL	DATA DA PUBLICAÇÃO
404	99311972	JOSE PEREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
405	99310729	LÚCIA RODRIGUES DE BRITO	DATA DA PUBLICAÇÃO
406	99311408	MARIA ANTONIA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
407	99311581	MARIA DE FATIMA MARTINS DE ALMEIDA	DATA DA PUBLICAÇÃO
408	99325476	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS	01/02/01
409	99311977	MARIA DO ROSARIO S DOMINGO	DATA DA PUBLICAÇÃO
410	99005765	MARIA ERIVALDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
411	99325468	MARIA FLAVIA DE SOUSA LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
412	99325548	OTACILIO GOMES DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
413	99241634	PAULO CESAR DA ROCHA	DATA DA PUBLICAÇÃO
414	99284014	PAULO JUSCELINO SOUTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
415	99311388	RAFAEL DIVINO DE JESUS	DATA DA PUBLICAÇÃO
416	99324971	RANIS FLAVIO COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
417	99075007	REJANE DA SILVA PACHECO	DATA DA PUBLICAÇÃO
418	99105559	RICARDO RODRIGUES DE SOUSA	DATA DA PUBLICAÇÃO

419	99325568	ROBERT CESAR SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
420	99311489	ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
421	99041451	ROSIMARCIA LIMA GUIMARAES	DATA DA PUBLICAÇÃO
422	99325552	SEBASTIANA FELIX DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
423	99040360	SEBASTIANA RAMOS FEITOSA	DATA DA PUBLICAÇÃO
424	99049470	TEREZINHA RAIMUNDA TAVARES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
425	99103317	VILDO JULIO DOS SANTOS JUNIOR	DATA DA PUBLICAÇÃO
426	99313310	WLADIMIR PIMENTAL DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO

SÃO SEBASTIÃO

427	99321610	ANTONIO BRAULINO DE ARAUJO	DATA DA PUBLICAÇÃO
428	99323700	CELSO MOREIRA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
429	99323822	FABIO GUALBERTO MOREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
430	99015252	IVALDO DE BRITO GALVAO	DATA DA PUBLICAÇÃO
431	99323787	JESUALDO MARQUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
432	99278629	JOSE NILSON DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
433	99323765	MARIA PASTORA GUEDES DE CARVALHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
434	99323812	TEREZINHA VIANA SANTANA	DATA DA PUBLICAÇÃO
435	99211951	VALDIR ANTONIO DE MORAIS	DATA DA PUBLICAÇÃO

RECANTO DAS EMAS

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
436	99311136	ADRIANA BATISTA DA SILVA	01/02/01
437	99327134	ADRIANE DA MOTA NOGUEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
438	99327333	ALDEMIR MIRANDA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
439	99326741	ALDILENE VIEIRA CERQUEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
440	99326145	ANA HELENA SILVA PENHA	DATA DA PUBLICAÇÃO
441	99326985	ANTÔNIO BENTO DE SOUZA	01/02/01
442	99326901	ANTONIO FERREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
443	99022731	AUZILENE HENRIQUE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
444	99236992	CARLOS ALBERTO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
445	99019245	CARMEN MARIA LIMA CERQUEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
446	99327349	CASSIA APARECIDA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
447	99326813	CLEUSA MARIA DAS G OLIVEIRA CARVALHO	DATA DA PUBLICAÇÃO
448	99310389	EDINAMAR VITORINO DA SILVA	31/01/01
449	99327244	EDINETE LIMA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
450	99327232	EDMILSON SALES FERNANDES	26/12/00
451	99308963	ELDENI MENDES LEAL	DATA DA PUBLICAÇÃO
452	99326778	FABIANA SOARES	DATA DA PUBLICAÇÃO
453	99034313	FERNANDO ALVES BARROS	26/10/00
454	99327330	FRANCISCO CRISTIANO DE MESQUITA	DATA DA PUBLICAÇÃO
455	99311144	FRANCISCO EDIVALDO B. PEIXOTO	01/02/01
456	99001882	GENIVAL MESSIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
457	99327181	GERALDO DONIZETE DIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
458	99327494	GILMAR DE SOUZA DOURADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
459	99327339	IDALICE RABELO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
460	99311133	IRAM FERNANDES GOMES VIANA	DATA DA PUBLICAÇÃO
461	99327356	IVAN CARLOS DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
462	99323579	IVANIA MARIA MEDEIROS	DATA DA PUBLICAÇÃO
463	99326982	JEFFERSON DOS SANTOS CRUZ	01/02/01
464	99073412	JORDELINA MARQUES DA COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
465	99311196	JOSE EDSON DA SILVA VIANA	01/02/01
466	99327156	JOSE VALDENIR RODRIGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
467	99067637	KATIANE MARIA DE AGUIAR	DATA DA PUBLICAÇÃO
468	99326826	LILIANE MARQUES DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
469	99326826	LOIANE DE ALENCAR DIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
470	99327486	LOURACI PEREIRA NUNES	01/02/01
471	99327503	LUZIA DIAS FERREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
472	99327344	LUZIMAR BRANDÃO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
473	99309594	MANOEL CATARINO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
474	99327254	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
475	99027789	MARIA BETANIA COSTA DE MELO	01/02/01
476	99052712	MARIA BETANIA MACHADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
477	99209883	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
478	99327016	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
479	99327482	MARIA DE FATIMA SILVA ALVES	DATA DA PUBLICAÇÃO
480	99327116	MARIA DE LURDES DA P. MATOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
481	99327309	MARIA DE LURDES NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
482	99327299	MARIA DNALVA E. DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
483	99327312	MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO
484	99327079	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
485	99000131	MARIA JOSE DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
486	99327274	MARIA MEDALHA DE AGUIAR	DATA DA PUBLICAÇÃO
487	99085955	MARIA PEREIRA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
488	99076059	MARILENE PEREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
489	99326771	MARIO DE BRITO	DATA DA PUBLICAÇÃO
490	99267832	NECIO CUSTODIO DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
491	99327124	NILCEIA PEREIRA RODRIGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
492	99327230	PATRÍCIA MARIA DA SILVA	01/02/01
493	99327094	RITA MARIA DA SILVA SALES DIAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
494	99077495	ROGERIO MAGALHÃES	DATA DA PUBLICAÇÃO
495	99028164	ROZIMAR PINTO FONSECA	DATA DA PUBLICAÇÃO
496	99327128	SHEILA CRISTINA PINHEIRO BEZERRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
497	99239245	SHIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
498	99097717	SUELI RIBEIRO DE ABREU	DATA DA PUBLICAÇÃO
499	99326861	VIAMAR DE SOUSA DOURADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
500	99214053	VIVIANE NASCIMENTO MACIEL	DATA DA PUBLICAÇÃO
501	99327175	WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	29/01/01
502	99327125	ZENADES ALVES DA PAIXÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO

RIACHO FUNDO

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
503	99028658	ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA	09/06/00
504	99003383	ALCIONE DE ALMEIDA LIMA	04/01/00
505	99018492	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	26/03/00
506	99017777	BRUNO SÉRGIO DE MORAIS TEIXEIRA	26/01/00

507	99324997	CELIA REGINA DE SOUZA	DATA DA PUBLICAÇÃO
508	99311398	CLEONICE SANTOS PEREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
509	99029655	CLEUVANIA FEITOSA GUALBERTO	26/06/00
510	99085896	EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS MOITA	26/04/00
511	99324691	EDJONALDO DA SILVA SOBRINHO	26/12/00
512	99086734	ELIAS JOSE PEIXOTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
513	99028537	FLAVIO FARIAS DE OLIVEIRA	14/11/00
514	99058163	FRANCISCA ISaura FERREIRA DA SILVA	26/02/00
515	99324920	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS RIBEIRO	DATA DA PUBLICAÇÃO
516	99085569	GERLUCIA RIBEIRO PINTO	26/03/00
517	99086746	LECI ALVES TEIXEIRA	10/03/00
518	99324886	LEONARDO GONÇALVES SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
519	99324916	LUIZ VIRACAO DE FREITAS	DATA DA PUBLICAÇÃO
520	99000809	MARIA C FERNANDES	26/04/00
521	99003101	MARIA CARDOSO DA SILVA	01/01/01
522	99324956	MARIA DAS DORES DE SOUSA MARTINS	DATA DA PUBLICAÇÃO

523	99324929	MARIA DE FATIMA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
524	99088606	MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAVALCANTE	26/03/00
525*	99033832	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MACHADO	DATA DA PUBLICAÇÃO
526	99010575	MARIA GOURETE DOS SANTOS GAIA	26/06/00
527	99324909	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
528	99029839	NATALIA DE QUEIROZ FEITOSA	18/07/00
529	99086213	RODOLFINA RODRIGUES ARAUJO	26/06/00
530	99018576	ROGERIO LUCIANO OLIVEIRA	26/07/00
531	99057427	ROSEMARY COSTA DO CARMO	26/04/00
532	99324904	ROSITA DE OLIVEIRA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
533	99324899	VINICIUS MACHADO DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO

LAGO NORTE

NR	INSCR	NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
534	99325580	ADRIANO BORGES RODRIGUES	DATA DA PUBLICAÇÃO
535	99313842	AGUINA SILVA COSTA	DATA DA PUBLICAÇÃO
536	99325592	DOMINGAS DE BRITO LEITE	DATA DA PUBLICAÇÃO
537	99325589	FABIO SALES DE ALMEIDA	DATA DA PUBLICAÇÃO
538	99085864	FRANCISCO TORRES TABOSA	01/03/01
539	99313791	JOAO LENON RODRIGUES DO NASCIMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
540	99325585	MARIANO SOUZA OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
541	99085364	REGINA CELIA DOS SANTOS RODRIGUES	29/12/01
542	99325600	SHIRLEY RODRIGUES MOREIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO

CANDANGOLÂNDIA

543	99322767	ANDERSON RAFAEL SAMPAIO	DATA DA PUBLICAÇÃO
544	99322893	JOSAIR FERREIRA DOS SANTOS	DATA DA PUBLICAÇÃO
545	99281389	JOSE PEREIRA DA SILVA	DATA DA PUBLICAÇÃO
546	99322838	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DATA DA PUBLICAÇÃO
547	99310424	RONY GONCLAVES DELIMA	DATA DA PUBLICAÇÃO

B) RETIFICAR a data do ato de desligamento dos beneficiários, a saber:

BRASÍLIA							
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
1	99218645	LUCIANE MORAES PALHARES				18/12/00	29/12/00
TAGUATINGA							
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
2	99089841	ARMIDE SANTOS DO NASCIMENTO	16/12/1951	1187349	47789522191	29/12/00	25/01/01
3	99018217	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	26/03/1976	1549776	83934340172	29/12/00	25/01/01
4	99090301	CLEIDE MARIA DE JESUS	28/10/1960	727033	28543427191	28/11/00	29/12/00
5	99323759	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES				29/12/00	31/01/01
6	99019595	FRANCISCO JOSE MESQUITA	18/03/1968	1047802	58390170191	29/12/00	31/01/01
7	99090713	JOSE ENALDO DE ARAUJO	25/11/1962	1523602	28224990125	29/12/00	25/01/01
8	99019022	JOSE NEWTON DAS NEVES	06/04/1946	1138164		29/12/00	25/01/01
9	99084553	LUIZ FLAVIO MOURA MAIA	30/10/1980	1855302	71782834168	29/12/00	25/01/01
10	99022842	MICHEL JORDAN RODRIGUES	06/08/1975	1435354	66951682100	29/12/00	25/01/01
11	99018407	MOISES SILVA DOS SANTOS	06/05/1970	1877101	8543851078	29/12/00	25/01/01
12	99004218	ROSANGELA MARCELO DE BARROS	20/08/1970		55285050172	29/12/00	25/01/01
13	99021065	SIMIÃO OLIVEIRA DE SOUZA	05/12/1947	7516647	25484257549	29/12/00	25/01/01
SOBRADINHO							
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
14	99217098	JAQUELINE RODRIGUES DOS S DE QUEIROZ	01/05/1983	2128285	72758562120	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
15	99282583	JOSIEDSON DOS SANTOS MAGALHÃES	06/06/1983	2171419	98563106104	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
16	99310065	LEANDRO RODRIGUES DE CASTRO	01/12/1981	1872031		26/01/01	13/02/01
17	99282473	WANDERLEY SANTANA BASTOS	12/02/1984	2064276	98367234120	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
PLANALTINA							
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
18	99019882	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	04/02/1977	1728027	81408250187	29/12/00	05/01/01
19	99019280	ALONCIO RUFINO DE ALMEIDA	12/03/1954	839488	37175750153	29/12/00	14/01/01
20	99002990	ANA MARIA MARINHO DA SILVA	27/04/1942	31418	21063125120	29/12/00	03/01/01
21	99059151	ANTONIA OSMARINA DELMIRO DA SILVA	08/09/1964	134991887	70898849368	29/12/00	04/01/01
22	99019514	BRAZ DE SOUZA FIGUEIREDO	10/10/1972	1590399		29/12/00	03/01/01
23	99004523	CREUZA GOMES DE SOUZA	15/04/1955		59934026104	29/12/00	04/01/01
24	99086854	CREUZA RODRIGUES DE FARIAS	09/12/1965	1051938	86992147153	29/12/00	07/01/01
25	99091925	DAMIANA DOS SANTOS ARAUJO	24/12/1957	662288	58405402187	29/12/00	06/01/01
26	99013702	DAMINHAO DE JESUS SANTOS	14/03/1964	1139649		29/12/00	05/01/01
27	99026346	DULCINEIDE BARBOSA FERNANDES	14/02/1977	1578424		29/12/00	04/01/01
28	99021244	ESMERIA NEVES SPINDULA	05/06/1959	532474	18328970104	29/12/00	06/01/01
29	99021470	EURICO RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/06/1936	42423	3286894168	29/12/00	04/01/01
30	99019687	EVA LUCIA GOMES	28/10/1960	924481		29/12/00	03/01/01
31	99020867	FERNANDO GABRIEL DA SILVA	16/10/1977	1517012	84656743100	29/11/00	15/01/01
32	99002652	IDALIA ROSA DE SOUSA	04/04/1952	330349		29/12/00	09/01/01
33	99002942	IRACEMA DIAS DOS SANTOS	30/07/1973	1537572	79360637149	29/12/00	04/01/01

Nº 71, quinta-feira, 12 de abril de 2001

34	99003706	IRENEIDE ALVES DA SILVA	12/08/1955		22087176191	29/12/00	07/01/01
35	99015592	IVONETE PEREIRA DA ROCHA	12/08/1978	1710861	87449218100	29/12/00	10/01/01
36	99020380	JOANA DARC DE SOUZA	02/04/1968	1552778		29/12/00	06/01/01
37	99010255	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	27/04/1982			29/12/00	04/01/01
38	99001800	LUIZ BATISTA MOREIRA	10/05/1956	1717904		29/12/00	06/01/01
39	99019443	MAGILA AROUCHA DO NASCIMENTO	23/06/1976	1544400		29/12/00	05/01/01
40	99026073	MARIA ALVES CARVALHO ALBUQUERQUE	26/12/1949	775648	29617146134	29/12/00	04/01/01
41	99010054	MARIA JOSÉ CARDOSO SILVA	24/06/1947	1191404		29/12/00	11/01/01
42	99064230	MARIA LOURDES MARINHO FERRAZ	15/06/1958	1083927	33407169191	29/12/00	09/01/01
43	99003698	MARIA ZENY GUIMARAES TORRES DA SILVA	24/06/1957		47194910578	29/12/00	04/01/01
44	99026559	MARILENE ALVES DE OLIVEIRA	04/08/1973	1677256		29/12/00	04/01/01
45	99033461	NEIVA MARIA DA SILVA	17/06/1978	1707599		29/12/00	04/01/01
46	99022476	ROCICLE FERREIRA NASCIMENTO	22/02/1942	834326	22456880153	29/12/00	05/01/01
47	99002821	ROSELI ALVES MOREIRA	24/05/1982	1970635	28399	29/12/00	04/01/01
48	99020646	SABINA MARTINS DO LAGO	09/02/1962	1265426		29/12/00	04/01/01
49	99010928	SALVADOR FERREIRA LIMA	20/07/1951	1278005	39092116153	29/12/00	05/01/01
50	99010578	SEBASTIAO CLOVIS DE MELO	10/06/1958	1553171	35084936600	29/12/00	04/01/01
51	99002905	SEVERINA ENEDINA	21/03/1953	1780305	31744214115	29/12/00	16/01/01
52	99010600	VALDACIR CORREIA DA COSTA	12/05/1976	9250926	80534007104	29/12/00	04/01/01
53	99028133	VANUZA OLIVEIRA	14/08/1976	17599823	80966918134	29/12/00	05/01/01

PARANOÁ

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
54	99024047	TEREZA CRISTINA DAS MERCES				28/11/00	29/12/00

N. BANDEIRANTE

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
55	99325854	CARMEM SILVA MACHADO DO NASCIMENTO	23/12/1970	1623970	48203378315	26/01/01	05/03/01
56	99291031	JOSE NILSON DE MARIA	21/09/1954	1083990	16445635334	26/01/01	05/03/01
57	99200519	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	29/09/1982	2170631		26/01/01	05/03/01
58	99325678	LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	09/01/1981	2209008	66642167104	26/01/01	05/03/01

GUARÁ

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
59	99310542	ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA	30/06/1971	1346310	92390897134	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
60	99323661	SONEIDE DOS REIS RODRIGUES	07/04/1967	875677	44323530153	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
61	99323674	SONIA DA SILVA MANSO	31/08/1966	4070286	57559430600	26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
62	99442255	WERBEN LINHARES GARCEZ		2691539		26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO

SAMAMBAIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
63	99007294	ANA PEREIRA DOS SANTOS	10/04/1964	967676	37224832120	29/12/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
64	99032233	ANALICE VIEIRA DE SOUSA	20/06/1960	756276	31699723168	29/12/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
65	99028491	MARIA FRANCISCA DO CARMO	27/06/1946	795596		29/12/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
66	99027292	MARIA LINDALVA SOUZA	15/09/1949	661739		18/12/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
67	99033306	ROSA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA				29/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
68	99020914	ROSILDA EVANGELISTA DIAS	06/10/1970	1302919	52459241100	29/12/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
69	99021736	ZILDA PEREIRA DE SOUZA	04/07/1978	1875584		28/11/00	DATA DA PUBLICAÇÃO

RECANTO DAS EMAS

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
70	99027431	BARNABÉ GONÇALVES DOS SANTOS				09/11/00	30/01/01
71	99280036	EVA RIBEIRO DOS SANTOS				09/11/00	DATA DA PUBLICAÇÃO
72	99000841	HILDENER RIBEIRO DA SILVA BEZERRA				28/11/00	20/01/01
73	99327017	MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA				29/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
74	99327256	MARIA ISABEL FERREIRA DE SOUZA				26/01/01	04/02/01
75	99039424	ONEIDA PAULINA DE OLIVEIRA				28/11/00	29/12/00
76	99327123	ROSILENE TOME DA CRUZ				26/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO
77	99327298	MARIA SOLANGE DA SILVA SANTOS				29/01/01	DATA DA PUBLICAÇÃO

CANDANGOLÂNDIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DE	PARA
78	99057959	JOVELINA DA SILVA LOPES				28/11/00	04/12/00

C) TORNAR SEM EFEITO o ato de desligamento dos beneficiários, por não terem sido submetidos a curso de qualificação profissional:

BRASÍLIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
1	99325725	ALAIDE FERNANDES F MENDES	17/12/1980	1837441	70778000168	29/12/00
2	99070715	ANA DELFINO DA SILVA	03/07/1974	1538983	69209626168	29/12/00
3	99310099	CLEUMA FERNANDES RODRIGUES	20/02/1981	259114	94006245149	29/12/00
4	99325881	JOSE RIVALDO MENDES	21/03/1979	2007975		29/12/00
5	99209530	MARLENE SILVA	25/10/1958	501944		29/12/00

PLANALTINA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
6	99308115	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	04/02/1977	1728027	81408250187	29/01/01
7	99003579	LUCINEIDE ALVES DA SILVA	22/05/1975		76966720100	29/12/00
8	99020007	MADALENA FERREIRA DE SANTANA	04/10/1974	1639034	78372002149	29/12/00

PARANOÁ

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
9	99294455	FERNANDO DOS SANTOS NOGUEIRA	04/06/1978	1819342	85227579172	29/12/00
10	99005952	FRANCISCA BORBA DA SILVA				28/11/00
11	99282406	MARCIA MARIA DOS SANTOS				25/01/01
12	99076658	TEREZINHA CORREIA DA SILVA DANTAS	23/02/1966	1012224	40099458187	29/12/00

CEILÂNDIA

NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
13	99091669	KESSIANE JUSTIANO PADILAR	26/05/1983	2070239		28/11/00
14	99310444	SONIA RIBEIRO GERALDO	18/08/1968	958802	38102471115	02/01/01

SAMAMBAIA						
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
15	99278386	CARLOS AUGUSTO GOMES MELO				02/01/01
16	99237147	ELINEI NASCIMENTO DOS SANTOS E SILVA				29/12/00
17	99322828	ESTER RIBEIRO DA LUZ				29/12/00
18	99027987	GECINA SIQUEIRA E SILVA				09/11/00
19	99321741	HELENA SEPA DE JESUS DA ROCHA				26/12/00
20	99309205	JOANA DARC VIEIRA				29/01/01
21	99310971	LOURIVAL ALVES BANDEIRA				29/12/00
22	99322371	NAZARE ALVES CAMPOS				29/12/00
23	99200970	ELIZANDRA MARQUES BRAGA				29/12/00
24	99002193	JOSE GONCALVES DE LIMA				09/11/00
SAO SEBASTIAO						
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
25	99085166	MAGNA SANTIAGO DE FRACA				29/12/00
RIACHO FUNDO						
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
26	99324886	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA				29/12/00
27	99283696	CLEBER SOARES DE OLIVEIRA				09/11/00
28	99321435	ROSILDA DE ALMEIDA COSTA				02/01/01
CANDANGOLÂNDIA						
NR	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
29	99310409	GERSON PEREIRA DA SILVA	22/08/1964	895040	46170880163	29/01/01
30	99311156	JANDIRA RODRIGUES DA SILVA	01/01/1962	963072	37360558115	29/12/00

DANIEL MARQUES

(*) Republicado por haver incorreções no DODF nº 70 de 11 de abril de 2001.

DESPACHO DO SECRETÁRIO						
Em 11 de abril de 2001						
Considerando o caráter de qualificação de mão-de-obra do PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme Decreto nº 20.262, de 21 de maio de 1.999, o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, resolve:						
a) Ficam convocados os beneficiários abaixo relacionados a comparecer à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, para opção de curso de qualificação profissional, no prazo de 03 dias úteis a partir desta publicação;						
b) Não havendo a opção por parte do beneficiário o mesmo será DESLIGADO do Programa do Trabalho e Qualificação Profissional.						
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO ASSINARAM OS TERMOS DE OPÇÃO DE CURSO, ENCAMINHADOS ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.						
BRAZILÂNDIA						
NR.	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	
1	99008509	CARLOS ALBERTO SILVA BONIFACIO	10/10/1968	1252717	48307491134	
2	99325751	DEISE CELESTINA DA SILVA	31/12/1980	1865743	71767584172	
3	99201907	ELMO DIAS DA SILVA	24/02/1981	1883915	69623199149	
4	99286951	JOSIAS DA SILVA TEIXEIRA	20/02/1971	1157913	47753021168	
5	99310188	LUZIMAR PEREIRA DA COSTA	04/12/1958	672297	39253481153	
6	99324340	MARIA GORETE ALVES DE BARROS	10/12/1960	1183382	29729734100	
7	99324134	MARINALVA DA COSTA FREIRE	08/11/1973	1598613	76971370153	
8	99310768	MARISIA BATISTA DA SILVA	28/09/1974	1651089	85612804172	
9	99310214	RISUALDO PEREIRA DA SILVA	15/12/1980	1914685	86854991172	
10	99324552	ROSILEIS DA ROCHA BATISTA	01/06/1976	1824679	89017382104	
11	99324557	ROSILENE CANDIDA DA SILVA	16/05/1977	1825185	59945052268	
12	99310209	ROSILENE GOMES	27/05/1979	2011996		
13	99324328	WALQUIRIA MARIA SILVA SANTOS	26/05/1975	1593707	82908192187	
14	99324385	JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS	14/08/1936	671229060	70059306149	
PLANALTINA						
NR.	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	
15	99243600	JOSE NILTON FRANCISCO DE LIMA	09/10/1975	2192699	2562684605	
16	99326774	MANOEL RICARDO ALVES DA CUNHA	13/04/1954	1992276		
17	99326578	ROMULO MEDES GUIMARAES	17/07/1982	1891248	27657824115	
18	99243806	ROSANGELA SILVA DA COSTA	30/07/1971	1224982	56415540149	
19	99325934	SOLANGE SEPULVIDA DA SILVA	13/10/1979	1895132	86051385134	
20	99326798	TANIA GOMES VIANA	01/03/1961	641615	22436960100	
21	99308525	VANDA ALVES PEREIRA	01/07/1969	1185524		
22	99314208	VANDERLON ARAUJO SILVA COELHO	19/04/1982	2215418		
CEILÂNDIA						
NR.	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	
23	99321597	FRANCISCA ALVES FERNANDES	16/05/1961	1160334	47350016115	
24	99311886	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA				
25	99313987	IGOR CASTRO SANTOS	23/01/1983	2148050	96279281191	
26	99324583	KLEBER EUSTAQUIO GONCALVES	15/09/1981	2108974		
27	99314755	LUCILENE ABADIA PRADO	26/04/1976	1529853	79570720115	
28	99308090	MANOEL MATOS DE OLIVEIRA	26/04/1953	446257	11973137100	
29	99309503	MARIA APARECIDA ANACLETO DOS SANTOS	12/10/1970	1159412	52451046104	
30	99311987	MELQUISEDEC COSTA SILVA	02/01/1983	2257503	72649631104	
31	99067039	TATIANA DE SOUSA SOARES	31/05/1975	2153947	80408907134	
32	99324584	ALEXANDRA DA SILVA LEITE	21/08/1981	1990385	93871635120	
33	99032192	FÁBIO PEREIRA DA COSTA		1118763		
SANTA MARIA						
NR.	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	
34	99087210	VALTEIR PEREIRA DA SILVA	25/05/1968	1117540	4614238168	
35	99325260	MARLUCE OLIVEIRA DE LIRA	14/11/1975	1331301	77179986372	
36	99325066	MARIA LUCIA CANDIDO DE ARAUJO	15/02/1966	1317158	62036289134	
37	99325250	MARIA DO N. GONCALVES PEREIRA	25/12/1974	1618397	85248363187	
38	99311532	MARIA ARAUJO DA SILVA	22/04/1948	1856553	35018526300	
39	99325239	MARCIO JOSE DA SILVA	26/03/1982	2236442	84967803334	
40	99312031	LUCILA MARTINS SANTANA	31/10/1958	502472	18311741115	
41	99311531	JOSE PROFIRO DE ARAUJO	20/03/1970	1354842	36568880353	
42	99308045	IARA DAS NEVES RIBEIRO	01/05/1978	1879962	86339680100	
43	99325186	FRANCISCO JOSE DA CRUZ SILVA	07/04/1977	1478417	79857388191	
44	99325038	CRISTINEIDE LIMA GUIMARAES	08/01/1980	2072067	90618700110	
45	99313293	CARLOS MARTIANO DA SILVA	02/08/1956	1662613	11718773315	
46	99311950	ANTONIO DE SOUSA SANTOS	15/04/1978	1610304	84015985168	
47	99311533	ANA DE FATIMA FERREIRA SILVA	17/03/1969	1121273	61946656100	
48	99325497	ANDRE LUIS CUNHA CRUZ	13/04/1982	2249840		
49	99043256	MARIA DE FATIMA MORAES	16/12/1953	553376	12252150144	
50	99020399	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	05/09/1976	1457873	64564428187	
SAMAMBAIA						
NR.	INSCRIÇÃO	NOME	DT NASC	RG	CPF	
51	99314370	DEJAIR ALVES PEREIRA	27/10/1978	1929417	70361240163	

DANIEL MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.568

Aos 03 dias do mês de abril de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, em afastamento legal, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3567 e Extraordinárias Reservada nº 220 e Administrativa 338, todas de 29.03.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 04/01-GRCC, do Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitando a continuidade da fruição da licença especial do titular daquele Gabinete, a contar do dia 02 do corrente mês.

- Ofício nº 063/2001-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicita a marcação das férias regulamentares do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para os períodos de 20 a 31 de agosto e de 17 a 30 de setembro de 2001.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 20000020002890-5, impetrado por ELIANA SILVEIRA MATTAR MIRANDA e outros; 20000020003363-5, impetrado por FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA, 20000020004550-0, impetrado por MAURO ANTÔNIO ORREGO DA COSTA E SILVA e outros; 20000020004552-6, impetrado por JUAREZ TEIXEIRA BARBOSA e outros; 20000020005396-7, impetrado por ÂNGELA ALVES DE ARAÚJO e outros; 20000020005535-0, impetrado por NELMA MARTINS DAS NEVES e outros; 20000020006288-5, impetrado por GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO e outros; 20000020006329-8, impetrado por MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA; 20010020000025-2, impetrado por WANESSA GÔMES CAIRES e outros; 20000020004069-9, impetrado por ROBERTO PEIXOTO PEREIRA e outros; 20000020004035-8, impetrado por FRANCISCO SOARES DA SILVA e outros; 20000020004033-3, impetrado por ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA e outros.

A seguir, a Senhora Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos:

- Portaria nº 79, de 28.3.2001, nomeando o servidor ALEXANDRE POCHYLY DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Presidente deste Tribunal de Contas.

- Portaria nº 77, de 28.3.2001, nomeando o servidor LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da Secretaria das Sessões.

- O Tribunal referendou os mencionados atos.

Continuando, levou, também, à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, as indicações dos servidores OLAVO FELICIANO MEDINA e JOSÉ VALFRIDO DA SILVA para exercerem, respectivamente, os encargos de Assessor-EG e Assistente, na Secretaria das Sessões.- O Tribunal aprovou as indicações.

Finalmente, a Senhora Presidente informou o Plenário de sua participação, representando esta Corte de Contas, no 6º Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no dia 29 de março último, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3652/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVALDINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2126/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Silvaldina Conceição dos Santos, matrícula nº 80.806-7-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova a seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos o processo nº 082.05063/96-GRC, para comprovar o percentual de 6,4% indicado no abono provisório, verificando se o referido percentual está correto.

PROCESSO Nº 5296/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DELZUITE DE MATOS BERG-SE. - DECISÃO Nº 2127/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Delzuite de Matos Berg, matrícula nº 87.225-3-SE; II - recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à revisão de proventos, - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 55/56, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,37, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5301/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LINDALVA BARBOSA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 2128/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lindalva Barbosa dos Reis, matrícula nº 84.810-7-SE; II. recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à revisão de proventos, a.l) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 61/62, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,89, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; a.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir a percentagem de 20% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da revisão, 05.11.1991, quando estava em vigência a Lei nº 1.711/52 que considera o cálculo do tempo em quinquênios, e não 22% conforme consta no referido Abono; a.3) tornar sem efeito o documento de fl. 64.

PROCESSO Nº 3482/92 - Aposentadoria de DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2129/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dorival Parreiras de Araújo, matrícula nº 83.214-6-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 116 para fundamentá-lo no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos de lei relativos à aposentadoria compulsória, com efeitos a partir de 23 de outubro de 1994 (data em que o inativo completou 70 anos) e para excluir o fundamento da vantagem dos quintos com base na Lei nº 6.732/79 e incluir para esse mister o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista que as parcelas dessa vantagem foram recompostas, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94 e que a aposentadoria se deu em 26.05.97, sob a vigência dos normativos citados; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 118, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos", 8/10 DF-11 e 2/10 DF-12, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99-TCDF); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3743/93 (apenso o de nº 030.012.390/92) - Integralização da pensão civil concedida a AGRIPINA MACEDO LUDOVICO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2130/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - considerar legal a integralização da pensão vitalícia, concedida com base na Lei nº 3.373/58, a Agripina Macedo Ludovico dos Santos, instituída pelo ex-servidor Sancho Ludovico Filho, matrícula nº 16.866-1, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-SGA; II. - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3898/93 - Aposentadoria de JULIA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2131/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de JULIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 87.077-3/SE-DF; II. recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas relativas à incorporação de quintos na razão de 5/5 da Gratificação de Especialista, conforme Decisão nº 3395/99 no Processo nº 3871/96; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6457/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2132/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 214/2001 - GAB/PRG, de 15/3/2001; II. relevar o atraso verificado; III. conceder à Procuradoria-Geral do DF a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 5.892/2000, relacionada ao Processo nº 030.020.093/90.

PROCESSO Nº 4309/94 - Aposentadoria de VERÔNICA DE OLIVEIRA QUEROL-SES. - DECISÃO Nº 2133/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Verônica de Oliveira Querol, matrícula nº 104.547-4-SES.

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO LOBO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2134/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - sejam reiterados os esforços, junto ao servidor e à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para esclarecer as razões para a ausência de comprovação documental do exercício de atividades, no período de 01.02.1966 a 13.07.1972, pelo interessado, bem como o tempo efetivamente atestado com base exclusivamente na justificação judicial, esclarecendo e comprovando possíveis períodos de interrupção laboral e, ainda, juntando quaisquer provas materiais que comprovem o efetivo trabalho no mencionado período; II - orientar a jurisdicionada para que cientifique o servidor de que, na impossibilidade de atendimento da medida indicada no item anterior, este Tribunal considerará inviável o aproveitamento do período de 1/2/1966 a 13/7/1972 e, em consequência, ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro

PROCESSO Nº 0676/95 (apenso o de nº 030.011.299/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2135/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a complementação de proventos de interesse de Antônio Luiz de Oliveira, matrícula nº 50.942-6-SGA.

PROCESSO Nº 2467/95 (apenso o de nº 030.003.694/93) - Aposentadoria de LENIR SIMONAZZI-SGA. - DECISÃO Nº 2136/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lenir Simonazzi, matrícula nº 12.331-1, no cargo de Técnico de Administração Pública-SGA; II. - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3148/95 (apenso o de nº 056.000.012/95) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2137/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida na Decisão nº 2.798/2000; II. alertar a jurisdicionada que outra reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal ensejará a aplicação, aos responsáveis, da sanção prevista no inciso VII, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 2138/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação encaminhada em 8/3/2001; II. conceder ao sr. CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO a prorrogação de prazo, por trinta dias, até 8/4/2001, para apresentar sua defesa quanto aos fatos apontados nos autos.

PROCESSO Nº 0298/97 (apenso o de nº 050.000.151/93) - Pensão civil concedida a TEREZINHA FERREIRA NEVES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2139/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Terezinha Ferreira Neves, e temporária a Paulo Barboza Neves Filho e Elaine Ferreira Neves, instituída pelo ex-servidor Paulo Barboza Neves, matrícula nº 21.111-7, no cargo de Datiloscopista Policial - PCDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3204/97 (apenso o de nº 050.001.466/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2140/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Terezinha Pereira dos Santos Erckmam e temporária a Brayner Erckmam e Brenner Erckmam dos Santos Araújo, instituída pelo ex-servidor Bruno Erckmam Fernandes de Araújo, matrícula nº 24.024-9, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3278/97 (apenso o de nº 061.027.123/97) - Aposentadoria de GISLENE RIBEIRO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2141/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de GISLENE RIBEIRO MARQUES, matrícula nº 112.645-8-SGA-DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF - SGA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) retificar o ato de concessão de fl. 25 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996 "; b) incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de 09.01.96, pois, a servidora fez jus a um décimo incorporado antes de 31.07.96 e a outro em 08.04.97. (Item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); 2) alertar a interessada que esta faz jus à "Parcela Representação Mensal - DF-03", vez que ela exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, tendo em vista os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, observando os reflexos no abono provisório da parcela referente à representação mensal desse cargo, hipótese na qual o ato concessório deverá ser retificado, para incluir, em sua fundamentação legal, o artigo 3º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 3º da Lei nº 1.141/96; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para incluir a outra parcela de "Décimos Lei nº 1141/96", tendo como base de cálculo a Representação Mensal do cargo comissionado (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3414/97 (apenso o de nº 050.001.282/92) - Pensão civil concedida a MARIA MADÁ TEÓDULO-PCDF. - DECISÃO Nº 2142/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Maria Madá Teódulo, instituída pelo ex-servidor José Teódulo da Silva, matrícula nº 28.088-7, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. determinar à PCDF que, a "posteriori", adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 48/49-apenso, a fim de fixar o período averbado, prestado à Secretaria da Administração Geral do Estado da Paraíba, em 968 dias (01/01/49 a 26/08/51), em vez dos 906 dias anteriormente averbados (04/03/49 a 26/08/51); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 50-apenso, a fim de consignar o percentual de ATS em 29%; c) providenciar junto à beneficiária, a reposição ao erário da diferença de 2% do percentual de ATS paga a mais, conforme prevê o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos o respectivo comprovante; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2589/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2143/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP-DF, de 14/3/2001; II. - relevar o atraso verificado; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 16/6/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 053.000.539/98.

PROCESSO Nº 3967/98 (apenso o de nº 061.046.077/98) - Aposentadoria de BEATRIZ MARIA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2144/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Beatriz Maria Gomes, matrícula nº 108.476-3-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 21 - apenso, no pertinente à interessada, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (itens 4.1.1 e 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar de 2/10 para 1/10 o valor da parcela "DÉCIMOS LEI 1.141/96", referente à incorporação do cargo DF - 05 (item 5.1.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) juntar aos autos, em substituição ao documento de fl. 18 - apenso, novo mapa de incorporação de décimos, encerrado em 19.01.98, em virtude do disposto no artigo 4º, da Lei nº 1.864/98, o qual extinguiu, a partir de 20.01.98, a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do DF, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; d) caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias percebidas a mais pela interessada, referente à redução de 2/10 para 1/10 das vantagens incorporadas nos termos da Lei nº 1.141/96; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2719/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2145/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 169/01-GAB/SEFP, de 14 de março de 2001; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 26/6/2001, para a conclusão dos trabalhos atribuídos ao controle interno, relativos ao processo de TCE nº 061.005.280/89; III. alertar a SEFP-DF para que envide esforços no sentido do relatório e do certificado serem emitidos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 3019/99 (apensos 3 volumes) - Relatório da inspeção levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sobre o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, criado pelo Decreto nº 20.043, de 23/2/99, na data da extinção do Programa Saúde em Casa, determinada pelo Decreto nº 20.042/99. - DECISÃO Nº 2146/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção sobre a legalidade do Programa Saúde da Família - PSF, dos documentos juntados às fls. 70/107 e Anexos I, II e III; II - manter sobrestada a apreciação da matéria, até decisão definitiva no Processo nº 747/00.

PROCESSO Nº 1289/00 (apensos os de nºs 1102/86 e 030.006.035/99) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2147/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Maria Pereira da Silva e temporária a Cristiane Pereira da Silva e Cristina Pereira da Silva, instituída pelo ex-servidor Laurence Gomes da Silva, matrícula nº 11.682-3, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-SGA; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2309/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2148/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 067/2001 - SUBAP/SE, de 12/3/2001; II - relevar o atraso verificado; III - conceder à Secretaria de Educação a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 080.003.166/00 e remessa ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 2444/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2149/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 034/2001-GAB/FAPDF, de 19/2/2001; II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 9/5/2001, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 193.000.185/99 e remessa ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 2449/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2150/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 169/01-GAB/SEFP-DF, de 14/3/2001; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 27/6/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 054.001.001/2000.

PROCESSO Nº 2531/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2151/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 067/2001-SUBAP/SE, de 12 de março de 2001; II. conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para a conclusão da TCE nº 082.007.605/00 e sua remessa ao órgão de controle interno, se for o caso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 1040/87 - Integralização da pensão civil concedida a ELIEL DANTAS DE SÁ-PCDF. - DECISÃO Nº 2152/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8302/98; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 103/105, na parte que se refere à pensão civil concedida aos interessados, para excluir ROSÂNIA MARIA DE SÁ do rol de beneficiários da pensão, por ser ocupante de cargo público permanente desde 21/11/89, conforme declaração de fl. 81; III - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 101, efetuado para excluir como beneficiário da pensão temporária, SÉRGIO DANTAS DE SÁ, a partir de 25/03/94, por ter atingido a maioridade.

PROCESSO Nº 2984/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE MENDES DE CERQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2153/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE MENDES DE CERQUEIRA, visto à fl. 52; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, pelo que dispõe a Lei nº 356/92; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o cálculo das parcelas que o integram, com exceção do Provento e do Adicional da Lei nº 8.911/94, haja vista alteração do percentual atribuído às Parcelas Autônomas I e II, de acordo com a Lei nº 1.030/96, devendo, também, ser calculada a parcela adicional por tempo de serviço no percentual de 31%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0803/93 - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2154/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, visto à fl. 06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas na proporcionalidade de 31/35, utilizando a tabela de vencimentos vigente em agosto/92, mês da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4259/93 (apenso o de nº 082.016.538/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUCY RAMOS JUBÉ-SGA. - DECISÃO Nº 2155/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) juntar aos autos: a.1) documentação comprobatória da carga horária exercida pela servidora até a véspera da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92, em complemento ao documento de fl. 18; a.2) Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, pelo que dispõe a Lei nº 356/92; b) retificar o ato de fl. 21 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 05, para: c.1) encerrar a contagem do período de trabalho na véspera da publicação do ato concessório de fl. 21, c.2) desconsiderar as licenças para tratamento da saúde de pessoa da família no cômputo do tempo para adicional, alterando seu percentual para 23%; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar os proventos com base na tabela de vencimentos vigente em maio/93 e calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão de proventos: a) retificar o ato de fl. 41 para considerar os efeitos da revisão a contar de 12/07/94, data da vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou a concessão dos quintos incorporados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) considerar os efeitos a contar de 12/07/94; b.2) calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160% e o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; b.3) incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 20%, observando os termos da Lei nº 696/94, tendo em vista que a servidora, em atividade, percebia referida parcela com fulcro na Lei nº 202/91, conforme Decisão nº 2283/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0205/95 (apenso o de nº 061.030.500/93) - Reversão à atividade e nova Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SANTOS ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 2156/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2260/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SANTOS ALENCAR, vistos à fl. 17 e 09-verso, retificado à fl. 46 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente aos triênios no percentual de 7%; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, em decorrência da concessão indevida da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ela devido referente aos triênios não pagos relativamente ao tempo de serviço certificado pela Secretaria de Administração e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 7029/96 (apenso o de nº 061.030.454/96) - Aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS-SGA. - DECISÃO Nº 2157/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8180/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS, visto à fl. 18, retificado às fls. 48/49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0635/97 (apenso o de nº 137.000.550/96) - Aposentadoria de ANTONIO ARAÚJO PONTES-SGA. - DECISÃO Nº 2158/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2476/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO ARAÚJO PONTES, visto às fls. 80/82, retificado às fls. 104/105 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe a possibilidade de recalcular as vantagens previstas no art. 7º, da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 1918/97 (apenso o de nº 160.000.466/96) - Aposentadoria de OLÍVIA KANZLER-SGA. - DECISÃO Nº 2159/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6282/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLÍVIA KANZLER, visto à fl. 123, retificado às fls. 139/141, 147/149 e 181/183 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2713/97 (apensos os de nºs 6364/96, 440/97, 694/97, 695/97, 961/97 e 113.000.974/97) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2160/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 207/99-GDG/DER e anexos, considerando cumprida a diligência ordenada no item V da Decisão nº 141/99; II - manter sobrestado o julgamento das contas em apreço, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 3919/96 e 3875/97; III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 961/97, 694/97, 695/97, 440/97 e 6364/96, apensos; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4033/97 (apensos os de nºs 2048/81 e 030.009.981/91) - Integralização da pensão civil concedida a NAIR DE OLIVEIRA TRISTÃO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2161/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7764/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a NAIR DE OLIVEIRA TRISTÃO, companheira, e, temporária, a ADOACI MACEDO BRAGA, filha do servidor aposentado CILDES MACHADO BRAGA, visto à fl. 21, retificado às fls. 59/61 e 84/85 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1351/98 (apenso o de nº 082.022.364/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2162/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1664/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja juntado aos autos o resultado do reexame da anistia concedida ao servidor Antônio Carlos Correia de Almeida pela Comissão Especial de Revisão, criada pelo Decreto nº 18.412, de 09/07/97, tendo em vista a revisão do ato inicial que indeferiu anistia ao interessado e o que preceitua o art. 6º do Decreto nº 11.456/89, que determina que o pedido fundado no art. 4º desse diploma legal será instruído pela Comissão de Justificação Sumária.

PROCESSO Nº 3293/98 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 004/98, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, destinada à contratação de empresa para construção de Unidade Disciplinar do Centro de Internação e Reeducação - CIR - DECISÃO Nº 2163/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 04/2001; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Secretário de Segurança Pública, mantendo os termos da Decisão nº 8733/2000; III - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados quanto ao item III, alíneas "a" - sobre o planejamento e execução dos serviços de drenagem pluvial - e "b)", e ao item IV da citada decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3746/98 (apenso o de nº 160.000.097/98) - Aposentadoria de ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2164/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2816/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA, visto à fl. 23, retificado às fls. 101/102 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5393/98 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte contra possível desvio na regularização de invasão de área pública, no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga, pela Shell do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 2165/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação do Ministério Público junto à Corte, constante do Ofício nº 688/98-PG e anexos; b) do resultado da auditoria, constante do Relatório nº 029/00; II - determinar à jurisdicionada, com base no inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as impropriedades elencadas no parágrafo 24 do relatório da inspeção, que deverá ser remetido por cópia àquela companhia para facilitar seu pronunciamento; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0823/99 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 1/99, preparado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agências de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações. - DECISÃO Nº 2166/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de reexame apresentado pelos senhores Welington Luiz de Moraes, Francisco de Assis Machado Nóbrega, Cláudia Alves Marques, Milton Dias Guimarães e Aloísio Zica do Nascimento; b) das razões de justificativa apresentadas pelos senhores mencionados na alínea precedente e pela Doutora Maria de Lourdes Abreu; c) dos Ofícios nºs 071/2000-GAB/SCS, 03/00-GCJC e 496/00-P/AA-TCDF; II - considerar improcedentes: a) o pedido de reexame, por deixar de ilidir os fatos e fundamentos contidos na Informação nº 028/99 e na Decisão nº 10311/99; b) as razões de justificativa apresentadas, relevando, todavia, em caráter excepcional, para efeito de aplicação de penalidade, as impropriedades registradas; III - manter, em consequência, os termos da Decisão nº 10311/99, considerando cumprida a diligência constante de seu item V; IV - reiterar à jurisdicionada os termos do item IV da decisão referida no item anterior sobre a correção das falhas registradas na Concorrência nº 1/99, em futuros procedimentos licitatórios, alertando para o disposto no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar: a) a audiência do Secretário de Comunicação Social para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela não realização, tempestiva, da licitação determinada e pela prorrogação dos contratos oriundos da Concorrência nº 01/94, descumprindo as orientações desta Corte, constantes do item III da Decisão nº 10311/99; b) a autoridade citada na alínea precedente que, no mesmo prazo, remeta a esta Corte informações sobre o resultado da comissão que mandou instalar, conforme mencionado em seu Ofício nº 071/2000-GAB/SCS, de 19/06/00, indicando que medidas corretivas foram adotadas no lançamento de novo certame licitatório para contratação de serviços de publicidade; VI - recomendar à 2ª ICE que observe as disposições da Resolução nº 133/99 quanto a pedidos de reexame e outros recursos em processos de sua instrução; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1158/99 (apenso o de nº 082.012.861/98) - Aposentadoria de WELITON FREIRE DE RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 2167/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0683/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WELITON FREIRE DE RESENDE, visto à fl. 23 dos autos apensos; III - determinar a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria para que seja verificada a regularidade dos cálculos do valor ressarcido ao erário.

PROCESSO Nº 1966/99 - Acompanhamento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - ProFAMÍLIA. - DECISÃO Nº 2168/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 111/99-CH/GAG e dos documentos juntados aos autos às fls. 90/163, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6277/99; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 348/01, para subsidiar os trabalhos de auditoria no ProFAMÍLIA, a cargo da 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0299/00 - Representação Conjunta nº 01/2000 - 4ª ICE, versando sobre a concessão de progressão e promoção funcional, após 05/10/88, a servidores aposentados por invalidez qualificada ou instituidores das pensões previstas no art. 242 da Lei nº 1.711/52 e nas Leis nºs 3.738/60 e 6.782/80, tendo em conta as disposições contidas na Lei nº 1.050/50 e, consequentemente, no Decreto nº 76.954/75 e no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2169/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 224/244; II - considerar, em relação a determinação contida no item 4 da Decisão nº 6299/98, adotada no Processo nº 4136/94, reiterada pelas Decisões nºs 1422/2000 e 7774/2000: a) cumprida pelos seguintes jurisdicionados: Polícia Civil do Distrito Federal, Fundação de Apoio à Pesquisa, Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Fundação Educacional do Distrito Federal, Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; b) descumprida pelos seguintes jurisdicionados: Procuradoria Geral do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e Secretaria de Saúde, relativamente aos servidores da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; III - firmar o entendimento de que são indevidas as progressões funcionais concedidas, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, com base na Lei nº 1.050/50 e no Decreto nº 76.954/75, disso dando conhecimento aos jurisdicionados; IV - dispensar a reposição ao erário das importâncias pagas em decorrência da concessão indevida de padrões, com fulcro no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; V - determinar que os jurisdicionados mencionados no item II.b, apontem, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo descumprimento das decisões ali mencionadas, devendo estes, querendo, desde já, apresentarem suas razões de justificativa, para efeito de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria programada, objetivando verificar a adequação aos termos desta decisão; b) o retorno autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0364/00 - Determinação à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, constante da alínea "a" do item VIII da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99, fls. 02/06, para esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a autorização dos serviços constantes do Processo nº 030.009.126/97, infringindo o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2170/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu recomendar à 2ª ICE que realize nova citação por edital da ex-servidora citada à fl. 10.

PROCESSO Nº 1438/00 (apensos os de nºs 2524/80 e 030.008.402/99) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2171/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2685/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 008/2000, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a contratação de serviços de treinamento direcionado à tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 2124/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 199/2001-PRESI e dos documentos constantes do Anexo I, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9426/00; b) da Informação nº 19/01; II - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que: a) adote providências imediatas para suspender a Concorrência nº 8/2000, até que este Tribunal fixe seu entendimento sobre a legalidade da atividade de intermediação de compra e venda de produtos e serviços de informática, por não estar incluída nas finalidades estatutárias da empresa, em especial quando do julgamento dos Processos nºs 2949/99 e 2662/00; b) informe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas tomadas; III - informar à jurisdicionada que, apesar da determinação contida no item II.a precedente, o valor estimado de R\$ 3.478.458,97 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) é inconsistente, para os 12 (doze) meses de contratação, fl. 224 do Anexo I, fato que caracteriza o não-cumprimento das exigências constantes do inciso II do § 2º e 4º do art. 7º e do inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a juntada de cópia da instrução, do Relatório/Voto do Relator, e desta decisão ao Processo nº 2949/99, para auxiliar no exame da matéria nele tratada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0370/01 - Edital da Concorrência nº 003/2001-CPL/CC/SEF, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em serviços de reprografia, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e todo material de consumo para diversos órgãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2125/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 003/2001 - CPL/CC/SEF; b) da Informação nº 058/2001 e da documentação acostada às fls. 01/84; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de contraditório, esclarecimentos e justificativa a respeito dos seguintes fatos observados no referido edital: a.1) inclusão em um só edital dois objetos distintos - contratação de serviços e locação de equipamentos -, a serem julgados sob o mesmo parâmetro, contrariando o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e afrontando os princípios da igualdade e da competitividade; a.2) divergência entre a descrição do objeto (item 8), que faz menção a "copiadoras/impressoras", e as especificações constantes dos projetos básicos, que se referem apenas a máquinas copiadoras; a.3) ausência de cláusulas que definam a atualização financeira/compensações financeiras, penalizações e descontos; a.4) o item 5.1. do Edital menciona "Tomada de Preços" quando o correto seria "Concorrência; a.5) no projeto básico IX não há definição da quantidade de postos a serem instalados; b) não dê prosseguimento à Concorrência 06/2000, à vista do que dispõe o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, enquanto esta Casa não se pronunciar, em definitivo, a respeito de sua regularidade, alertando-a no sentido de que o descumprimento desta deliberação pode ensejar a aplicação das penalidades impostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar: a) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências pertinentes, fixando-lhe igual prazo para instrução do feito, após o cumprimento da diligência; b) a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator e da Informação de fls. 85/97 à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item I.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2728/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEIDE BORGES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2172/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: 1. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79, levando em conta que deve refletir a situação da servidora à época da aposentadoria, considerando o percentual em quinquênios (20%); 2. substituir o abono provisório de fl. 81, a fim de corrigir a parcela de adicional por tempo de serviço, que deve ser calculada segundo percentual de 20%; 3. promover o ressarcimento aos cofres públicos das quantias recebidas a mais, bem como a correção monetária relativa ao débito, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 4. autenticar os documentos de fls. 16/17; 5. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2827/91 (anexo o de nº 4491/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO MARQUES GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 2173/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria de Geraldo Marques Guimarães; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que anexe aos autos demonstrativo do cálculo das diferenças relativas à substituição da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 por "quintos" incorporados com base no art. 62 da mesma lei, regulamentada pela de nº 8.911/94, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3866/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2174/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos ora examinadas.

PROCESSO Nº 3455/92 - Aposentadoria de JUDITE VIEIRA MACIEL-SGA. - DECISÃO Nº 2175/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: 1) instar a interessada a apresentar documento que possa constituir-se em prova material da prestação de serviço à Prefeitura Municipal de Tocantínia, no período a que se referem os documentos de fls. 30 e 72; 2) cientificar a inativa de que, caso não seja atendido o determinado no item "1", o mencionado período continuará sendo considerado para fim de aposentadoria, mantendo-se o teor da decisão anterior.

PROCESSO Nº 1421/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LEITE MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2176/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I - refazer o abono provisório de fl. 48, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de incluir a parcela referente aos "Incentivos Funcionais", atentando para os reflexos na parcela "Art. 184, Item II, Lei 1.711/52"; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5042/94 - Aposentadoria de JANUAYDE DE SEIXAS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2177/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Januayde de Seixas Nogueira.

PROCESSO Nº 0651/95 (apenso o de nº 030.010.281/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ÁUREA BARBONI-SGA. - DECISÃO Nº 2178/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) demonstrar os critérios utilizados para cálculo do percentual correspondente a 30% de ATS, visto que o contracheque de fl. 03 - apenso nº 30.010281/94-GDF, referente ao mês de junho de 1988, não registra o pagamento da referida parcela à interessada; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso nº 30.010281/94-GDF, para incluir a parcela correspondente a Gratificação de Desempenho (10%), instituída pela Lei 785/94; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1126/95 (apenso o de nº 020.000.010/95) - Aposentadoria de SAÚ FERREIRA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2179/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) solicitar ao INSS a ratificação do tempo de atividade rural averbado pelo interessado, haja vista o disposto na Resolução TCDF nº 124/2000 - Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, Título III, Capítulo 3, item 3.1.3, alínea "e"; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 106 - apenso nº 20.000010/95-GDF, para corrigir o valor da parcela correspondente ao ATS, lançada a menos; c) providenciar o ressarcimento dos valores pagos a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando a necessária correção do valor das vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, junto ao SIGRE.

PROCESSO Nº 5435/95 (apensos os de nºs 040.001.216/95 e 040.004.905/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI-Cruzeiro, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2180/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 81 a 88, bem como dos das fls. 133 a 198 do Processo nº 040.004.905/95-aposno, relevando o atraso apontado pela instrução; II) considerar cumprida pela SEFP a determinação contida na Decisão nº 650/97, reiterada pela de nº 2999/97; III) julgar regulares as contas relativas ao exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Cruzeiro, Manoel Lins dos Santos e João Roberto Castilho, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; IV) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1041/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes dos Processos nºs 073.000.034/94 e 073.002.296/95. - DECISÃO Nº 2181/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0084/97 (apenso o de nº 101.001.667/96) - Aposentadoria de EDNOR PEREIRA VIANA-SGA. - DECISÃO Nº 2182/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0461/97 (apenso o de nº 082.011.904/96) - Aposentadoria de LÚCIA CONCEIÇÃO LELIS-SGA. - DECISÃO Nº 2183/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lúcia Conceição Lelis.

PROCESSO Nº 3848/97 (apenso o de nº 030.002.334/97) - Tomada de contas anual do agente de material do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2184/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 1996, do agente de material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, nos termos do art. 17, inc. II, da L.C. nº 1/94, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; II) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 030.002.334/97, apenso, à origem.

PROCESSO Nº 5196/97 (apenso o de nº 082.017.954/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA SACRAMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 2185/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, retifique o ato concessório para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, visto que a concessão se deu em 25.06.97, conforme Decisão nº 3395/99, Proc. nº 3871/96; 2 - esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (fls. 7/8 - apenso), no total de 4.711 dias, para efeito de ATS, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), bem como o cálculo da parcela "Adicional Décimos, Lei nº 1004/96, com base na retribuição do cargo em comissão, nos termos da Decisão nº 3395/99; 3 - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0380/98 (apensos os de nºs 4087/90 e 040.014.707/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO SARAIVA MACIEL e pensão civil concedida a DIONÍSIA PEREIRA MACIEL e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 2186/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - DA REVISÃO DE PROVENTOS: a) retificar o ato de fls. 65/67-ap. ap. para combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar o abono provisório correspondente à revisão, observando que o percentual de ATS deve ser de 30%, e a vantagem dos "décimos", DF-01; II - DA PENSÃO COM BASE NA LEI Nº 8.112/90: a) elaborar outro título de pensão, em substituição aos de fls. 41-ap.p. e 42-ap.ap., para alterar o percentual do ATS de 31% para 30%, conforme DTS de fl. 05- ap.ap., e a vantagem dos "décimos", de DF-05 para DF-02, juntando-o ao apenso pensão; III- DAS QUANTIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE: a) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor, em virtude de incorreção do percentual do ATS e da vantagem pessoal, verificados nos contracheques de fls. 06-ap.p. e de fls. 85/86-ap.ap., avaliando a economicidade das providências a serem implementadas e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos ou, se aqueles confundiram-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento por desconto em folha de pagamento, na conformidade da Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97; b) apurar as quantias recebidas indevidamente a título de vantagem pessoal (DF-05 em vez de DF-02) para fins de ressarcimento; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0815/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX-Ceilândia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2187/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 215 a 241, considerando cumprida pela jurisdicionada a diligência contida no item VI da Decisão nº 7791/99; b) determinar novo sobrestamento dos autos, até a apreciação definitiva do Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 1974/98 (apensos 2 volumes) - Representação nº 6/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1778/97, alterando a Lei nº 334/92 que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal". - DECISÃO Nº 2188/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 292/2.000-GAB-SC, 61/2000-GAB-SC e 39/2000-DP-DAG-SC, bem como do Relatório de Inspeção nº 2.0131.00, da 2ªICE; b) determinar à Secretaria de Cultura que apresente, no prazo de trinta dias, as informações a seguir relacionadas: · 1) comprovação do efetivo exercício relativo ao recebimento da Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, a partir de março de 2000; · 2) cópias dos ajustes celebrados pela Fundação Cultural e pela Secretaria de Cultura, relativos à manutenção de instrumentos musicais, no período de 1998, 1999 e 2000, com descrição detalhada dos objetos e dos valores despendidos; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 2691/98 - Inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o intuito de verificar possíveis irregularidades nas dispensas e inexistibilidades de licitação, detectadas quando da análise periódica efetuada pela Divisão de Acompanhamento/1ª ICE nos relatórios SIS-COEX/exercício 1999. - DECISÃO Nº 2189/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos documentos acostados às fls. 47/269; II) reiterar ao CBMDF o teor do disposto no item VII - "b.1" da Decisão nº 5413/96, de forma a evitar as falhas observadas no preenchimento das NE's nºs 1779, 1669, 1689, 1952, 1829, 1930, 1944 e 1947/97; III) determinar ao jurisdicionado que apresente justificativas, no prazo de 30 dias, quanto à: a) desclassificação da empresa Rebecca Buffet e Eventos Ltda. no julgamento do Convite nº 75/97, considerando os argumentos apresentados no § 32, fl. 277; b) execução da dispensa, no valor de R\$ 26.000,00 (NE nº 1952/97), excedendo o limite de 25% do valor inicial do contrato (NE nº 1689/97), em inobservância ao disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; c) ausência de procedimento licitatório para a aquisição de peças automotivas (sistema de freio e de embreagem) para a linha Volkswagen-Caminhões, por ocasião da emissão das NE's nºs 711, 1032 e 1709/97, dada a existência no mercado de empresas fornecedoras das peças e considerando que houve tempo hábil para a realização do certame, pois a inexigibilidade ocorreu em maio/97 (NE nº 711/97) e as compras seguintes foram realizadas em julho/97 (NE nº 1032/97) e dezembro/97 (NE nº 1709/97); IV) determinar ao CBMDF que planeje o calendário de compras, a fim de agilizar e aprimorar os procedimentos licitatórios, evitando, assim, dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa a proximidade do final do exercício, como ocorrido nos Convites nºs 74 e 75/97 e Tomadas de Preços nºs 7 (item 3) e 9/97; V) determinar, ainda, que, doravante, ao realizar procedimento licitatório, na estrita observância da Lei nº 8.666/93: a) anexe aos processos de dispensa cópia da publicação na imprensa oficial, a fim de comprovar a obediência ao "caput" do art. 26; b) faça juntar cópia da publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, de acordo com o disposto no art. 21, inc. III; c) inclua nos processos de dispensa e inexigibilidade a justificativa de preços (art. 26, parágrafo único, inc. III), dada a ausência nos que originaram as NE's nºs 711, 1689, 1952, 1143, 1299, 1302, 1352, 1437, 1502 e 1962/97; d) diversifique o rol de convidados para as licitações (art. 22, §6º), procedimento não observado quando dos Convites nºs 72, 74 e 75/97; e) observe o disposto no art. 40, inc. I, visto a insuficiente caracterização do objeto no Edital do Convite nº 75/97; f) obtenha a assinatura do responsável na autorização para a realização das despesas (art. 40 do Decreto nº 16.098/94), o que não foi observado quando da emissão da NE nº 1952/97; g) observe a necessidade de reabertura de prazo no caso de modificação do edital que afete a formulação de propostas (art. 21, §4º), procedimento não realizado nas Tomadas de Preços nºs 7 e 9/97; h) atente ao disposto no art. 43, §1º.

PROCESSO Nº 3963/98 (apensos os de nºs 2996/95, 2900/97, 040.003.747/98 e 040.005.160/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do chefe da seção de administração de bens apreendidos da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2190/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e do Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1997 e dos documentos acostados às fls. 8 a 146 e 175; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII do RI/TCDF; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e do responsável pela Seção de Bens Apreendidos da Região Administrativa de Ceilândia, relativas ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C. nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; IV) determinar o arquivamento dos Processos nºs 2996/95, 2900/97 e 3963/98, bem como a devolução dos Processos nºs 040.005.160/98 e 040.003.747/98 à origem.

PROCESSO Nº 1457/99 - Ratificação de dispensa de licitação em favor da empresa Kallyfa's Buffet Self Service e Lanchonete Ltda. e a Permissão de Uso para a exploração do "Restaurante do Buri". - DECISÃO Nº 2191/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 604/2000-MPJ/TCDF e 979/00-SGA, considerando atendido o item V da Decisão nº 8021/00, relevando o atraso verificado; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documentos em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3050/99 (apenso o de nº 082.002.308/99) - Aposentadoria de FELIPE FRANÇA VELOSO-SGA. - DECISÃO Nº 2192/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, esclareça acerca de eventual acumulação de proventos pelo servidor, bem como ajuste o cálculo à orientação contida na Decisão nº 6989/00, proferida no Processo nº 868/00, que trata de estudo sobre a aplicação da EC nº 20/98. Informe à jurisdicionada que o servidor poderá requerer a inclusão, no abono provisório, da parcela "art. 191 da Lei nº 8.112/90".

PROCESSO Nº 3645/99 (apenso o de nº 050.001.308/87) - Pensão civil concedida a NADJA REIS GOMES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 2193/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) elaborar mapa de incorporação de quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do instituidor da pensão em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar suas cópias autenticadas e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) confeccionar título de pensão; c) solicitar, das filhas Anna Daniele Reis Gomes e Anna Andréa Reis Gomes, declaração comprovando o estado civil de solteiras e que não exerciam cargo público permanente em 1º/01/91; d) na hipótese de não serem comprovados os itens "La" e "II.a", retificar os atos de fls. 11 e 58/60 - apenso, respectivamente e adotar as providências no que se refere aos títulos de pensão.

PROCESSO Nº 1023/00 - Atas de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, relativas ao 1º semestre de 2000. - DECISÃO Nº 2194/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de nºs 978 a 982, do Conselho Fiscal, de nºs 497 a 501 e da Diretoria, de nºs 366 a 369 e das de nºs 1.162 a 1.180, relativas a reuniões extraordinárias da Diretoria da CAESB, todas referentes ao primeiro semestre do exercício de 2000; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade no acompanhamento das atas do segundo semestre de 2000.

PROCESSO Nº 1169/00 - Exame da regularidade da Concorrência nº 003/99 e das dispensas de licitação, em caráter emergencial, para a manutenção das redes aéreas urbanas e rurais das Regiões Centro, Leste e Oeste do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2195/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados de fls. 15 a 149; II) considerar cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão nº 2374/2000; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2377/00 (apenso 1 volume) - Concurso público para o cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/98/CESP-UNB. - DECISÃO Nº 2196/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/17, 19 e do anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil, regulado pelo Edital nº 1/98, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da LO/DF: Abnir Abrão Júnior, Adriana Pereira de Sousa Borges, Adriano de Lucena Cantalice, Akenoa Ajay Lima Pires, Alessandra de Freitas Mello, Alexandre Briones Borges, Alexandre Dutra de Moraes, Amílcar Amaral Couto, Anderson Fábio Santos, André Luiz de Matos, André Márcio Conti, André Maurício de Carvalho Vilar, André Salgado Ribeiro, Andréa Mendes de Lima, Andréa Rodrigues da Silva, Ateliene Cristina do Nascimento Melo Figueiredo, Carlos Eduardo Bezzi Coelho, Carmen Roriz Tormin, Cintia Eleuse Lettieri Fonseca, Clovis Inácio Ferreira Júnior, Cristiane Aline Carlos Xavier, Cristiano Santos Alves, Daniel Lebrão Arruda, Débora Mendes Oliveira, Delcimar de Oliveira Silva, Djalmy Seixo de Brito, Eclesiastes Alves, Edelvigis Felipe de Oliveira Neto, Eduardo Pascoal de Souza, Eliana dos Anjos Bruno, Fábio Fliche Guimarães, Gil José da Costa, Gilberto de Souza Andrade, Helcio Ribeiro Vieira, Honney Cordeiro, Humberto Araújo da Fonseca Júnior, Jane Barbosa Cardoso, Joanival Brito Gonçalves, João Helder Ramos Feitosas, John Morgenthaler, José Américo Fernandes Monferrari, José Carlos Moraes Nunes Júnior, Josimar Nicolau da Rocha, Karim Eid Tavares de Araújo, Lawrence Donizetti de Almeida Campos, Lilian Patricia Amancio Teles, Lilian Soraia dos Santos Gomes, Lousane Pereira Gonçalves da Silva, Luciana Aparecida Teixeira Martins, Luciana Bitar Tiveron, Luciana Matos Sampaio Tavernard, Luciane Meira Jacome Franco, Luciano Aurélio de Almeida Rocha, Luciano Oliveira Vasconcelos, Ludio Franck Queiroz Saraiva, Luiz Augusto Pereira dos Santos, Luiz Eduardo dos Santos Barcelos, Lusecreide Dias Cruz, Manoel Vieira da Paz Filho, Marcello de Oliveira Lopes, Marcelo Araki Abe, Márcio de Araújo Rezende, Márcio Simões Carvalho, Margareth Ribeiro Assis, Maria Eduarda Oliveira Pinto, Maria José Ferreira Pessoa, Milton Massao Matuda, Nielson Calvet Rabelo, Nilo César de Oliveira Lopes, Paulo Alexandre dos Santos Patrício, Paulo Henrique Ferreira Marcal de Bezerra, Ricardo José Siqueira de Souza, Ricardo Rocha Faria, Rivanildo Miranda Castro, Roberto Jean-Philippe Corrêa, Roberto Luiz Venuales de Moraes, Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco, Ronildo Araújo Sousa, Sérgio Cyrino Rosa, Sérgio Franciel Ferreira, Sérgio Leonardo Carvalho Silva, Sérgio Teixeira Cangussu, Servio Túlio Azevedo Ferreira, Silverio Alves de Freitas, Soraia Francisco da Silva, Teresino Pinto de Barros, Tricia Santos Barros, Vanderlei Ferreira Dutra, Vanderlei Ribeiro de Abreu, Vera Lúcia da Silva Cunha, Vera Lúcia de Alcântara Lima, Vinícius Muniz Porto, Virgínia Fernandes da Silva, Walkiria Maria Capucho Truss, Wilmar Vitalino Damasio, Wilson Rodrigues de Souza Filho, Zedemar Sena de Oliveira; III - determinar à Polícia Civil que, no prazo de 30 dias, encaminhe a cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação do candidato Luiz Alexandre Gratao Fernandes, 158º colocado; IV - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à Polícia Civil; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2485/00 - Despesa realizada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, detectada por ocasião da análise periódica promovida pela 1ª ICE nos relatórios SISCOEX/exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2197/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 033/DAO-FAP, do Convênio nº 042/99 e da documentação anexa, bem como autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2522/00 - Acompanhamento, via SISCOEX, de despesas efetuadas pela Região Administrativa VI - Planaltina, no exercício 1999. - DECISÃO Nº 2198/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da despesa realizada pela RA-VI com a contratação do Grupo Momento Organizações Artísticas, Bailes e Shows, para a realização da X Festa do Produtor Rural de Tabatinga; II - determinar à RA VI que promova pesquisa de mercado, mesmo para as despesas realizadas com fundamento no art. 25, inc. III, cujos preços deverão ser necessariamente justificados, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, todos da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2529/00 - Análise do Edital de Licitação nº 049/00, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 2199/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 220/2000-GAB/SES, bem como do Edital de Concorrência nº 49/00; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8.241/00, pela insubsistência dos argumentos apresentados em relação às determinações que deixaram de ser atendidas; III. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) em relação aos futuros editais de licitação, observe a orientação contida na Decisão nº 8.241/00, à exceção do item II, "e", que trata de exigência originária da Portaria nº 2814/98, atentando, no entanto, para que haja ampla competitividade; b) inclua nos editais as previsões consignadas nos itens de, n.ºs, 2.2 "a" e "b", e 4.8, do primeiro Edital de Concorrência nº 49/2000; IV. recomendar à jurisdicionada que: a) não adote excedente patrimonial nulo, decorrente do confronto entre o capital próprio e de terceiros, conforme foi

disposto no item 4.3, b.1) do novo Edital (Decisão TCDF nº 7.330/00, item II, "b" - Processo nº 2.198/00, DODF de 10/10/2000); b) estabeleça as etapas previstas no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, situação não verificada no item 7.2 do novo instrumento relativo à Concorrência nº 49/00; c) no caso de conter o edital previsão decorrente de situação excepcional, como a questão consignada na Portaria MS nº 2.814, de 29/05/98, aplicada ao item 6.2, i.3, do novo edital, deve o dispositivo regulamentar vir transcrito na parte própria do instrumento convocatório; V. autorizar o arquivamento dos autos, enviando cópia da instrução à jurisdição, para orientação.

PROCESSO Nº 2589/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento às Decisões nos 3.847 e 6.883/2000, com o objetivo de apurar se, por força de decisão judicial, há servidores sendo remunerados com base no regime de 40 horas semanais, trabalhando efetivamente 36 horas, bem como quais os procedimentos adotados no cumprimento da decisão referente ao Processo Judicial nº 162/86, no que diz respeito à integração de horas extras (ativos, inativos e pensionistas) e redução de jornada de trabalho. - DECISÃO Nº 2200/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, mediante envio do relatório de inspeção, dar à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Gestão Administrativa do DF conhecimento do resultado da inspeção em apreço, conferindo-lhes o prazo de 60 dias para que adotem as medidas saneadoras ou se pronunciem em relação às questões levantadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4495/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA DOS SANTOS SCHMIDT PATIER-SGA. - DECISÃO Nº 2201/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias à servidora para as providências que entender pertinentes para a consecução do seu pleito.

PROCESSO Nº 2419/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO EVANGELISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2202/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 3002/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ ANANIAS DA NÓBREGA-SGA. - DECISÃO Nº 2203/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 35/37, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 40/41); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; observar a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2689/91 (apenso o de nº 133.000.051/91) - Aposentadoria de WALTER AYRES CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 2204/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5531/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 - apenso, para corrigir a proporcionalidade aplicada aos proventos do servidor, visto que o interessado faz jus à proporcionalidade correspondente a 32/35 avos, e não a 33/35 avos, como consignado no referido documento; c.2) torne sem efeito o documento substituído; c.3) apure as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2388/92 - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2205/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6556/99; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que: b.1) verifique o direito da servidora ao computo de licença - prêmio não usufruída, referente ao decênio 1963/1973, conforme certidão emitida pela SEA à fl. 07; b.2) caso se constate que a servidora tem a prerrogativa de se utilizar do período de licença - prêmio especificado na alínea anterior, computado em dobro para efeito de aposentadoria, elabore: b.2.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 85, a fim de incluir o período acima especificado; b.2.2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87, a fim de integralizar os valores dos proventos; b.3) se o cumprimento da medida indicada na alínea "b.1" revelar que a servidora não faz jus à fruição do período de licença - prêmio referente ao decênio 1963/1973, alertá-la de que o ato de aposentadoria será julgado ilegal, com recusa de registro, sendo-lhe facultado apresentar fatos novos que possam regularizar a impropriedade constatada.

PROCESSO Nº 0179/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EUNICE BATISTA GONCALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2206/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9627/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos, em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, adote as seguintes providências relacionadas à revisão de proventos: c.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela da Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme entendimento exarado no Processo 865/97, tendo por base o percentual de 20%, nos termos da Decisão nº 2283/98; c.2) tornar sem efeito o documento substituído; d) alerte a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2207/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/00, conhecer do recurso apresentado como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Gestão Administrativa do DF e ao representante legal da interessada, com o alerta de que o mérito do recurso será apreciado oportunamente; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 3556/93 (apensos os de nºs 3828/93 e 030.010.172/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARINA DE CAMARGO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2208/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3402/98; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) anexe certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Estado de São Paulo, no período de 27.05..60 a 13.09.62, conforme informação de fl. 69-verso-aposno; b.2) esclareça se a pensionista auferiu três pensões, como consta da declaração de fl. 105/106-aposno (hipótese em que deverá fazer sua opção por apenas dois benefícios), ou se o benefício à conta do INSS (a que se refere a pensionista) se trata de pensão extinta pelo INSS em 01.06.92 (fls. 81/82-aposno), caso em que deverá providenciar nova declaração de acumulação sem a menção do benefício pago pelo INSS; b.3) anexe processo de concessão de décimos em favor do ex-servidor, sob a Matrícula nº 03.804-0, tendo em vista a informação de fl.105- aposno de que o ex-servidor incorporou décimos, resultante do exercício de cargo em comissão (consta o recebimento de vantagem no SIGRE), conflitando com as informações de fl. 108-aposno de que o regime do ex-servidor era de 20 horas semanais em cada cargo (Matrículas nºs 03.804-0 e nº 7.911-1), devendo ser tomadas as providências cabíveis; b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3941/93 (apenso o de nº 030.004.594/92) - Pensão civil concedida a VICTÓRIA CHAPINOTTI FASSHEBER e revisão dos proventos da aposentadoria de ARMANDO FASSHEBER-SGA. - DECISÃO Nº 2209/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3337/98; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore abono provisório referente à revisão em exame, consubstanciada no ato de fs 107/108-aposno; b.2) junte ao processo documento de identificação da filha Arlete, citada na certidão de óbito de fl. 03-aposno; b.3) confeccione outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-aposno, a fim de adequar o tempo averbado ao documento de fls. 89/90-aposno, observando os possíveis reflexos no percentual de ATS contido no Título de Pensão de fl. 112-aposno; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7303/93 (apenso o de nº 030.009.411/92) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a OSWALDINA FERNANDES BOAVENTURA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2210/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 0376/99; b) considerar legais, para fim de registro, a pensão especial em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, com relação à concessão com base na Lei nº 6782/80: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 82-aposno, com a finalidade de fazer constar o valor da parcela "vencimento" do mês da concessão, ou seja, julho/87; c.2) torne sem efeito os documentos de fls. 38 e 82-aposno.

PROCESSO Nº 2919/94 (apensos os de nºs 5326/90 e 030.003.644/94) - Pensão civil concedida a LÍDIA RIBEIRO DO CARMO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2211/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência solicitada às fls. 23/25-aposno pensão; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão pensional em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) efetue, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor, nos termos da Lei nº 427/93, noticiada à fl. 12 - aposno pensão; c.2) elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-aposno pensão, a fim de considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, bem como considerar a parcela de ATS em 37%; c.2) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6404/94 (apensos os de nºs 38/82 e 030.009.418/94) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 2212/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência solicitada às fls. 23/24-aposno pensão; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) efetue a revisão de proventos do ex-servidor para incluir a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, a contar de 05.10.88; b.2) junte ao processo documento hábil que comprove a filiação e a idade de Maria das Neves, citada à fl. 02-aposno pensão; b.3) retifique o ato concessório de fls. 18/20-aposno pensão para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-aposno pensão, para incluir a vantagem mencionada na alínea anterior; b.5) efetue, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor, nos termos da Lei nº 427/93; b.6) torne sem efeito o documento de fl. 21-aposno pensão e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2688/97 (apenso o de nº 040.010.027/96 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2213/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço e dos documentos acostado ao feito às fls. 01 a 34, relevando o atraso apontado pela instrução e a ausência do relatório e do pronunciamento previstos, respectivamente, nos incisos VII e X do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal; b) alertar a Secretaria de Educação para o fato de que os elementos previstos no artigo 140 do Regimento Interno desta Corte são obrigatórios na organização das tomadas de contas anual; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4197/98 - Representação subscrita pelos membros do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, por intermédio da qual impugnou a Lei nº 2.057/98, que dispõe sobre a regularização de construções na área que especifica, localizada na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI. - DECISÃO Nº 2214/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu conceder aos servidores signatários das Cartas de Habite-se de nºs 013/99, 014/99, 016/99, 017/99, 019/99, 020/99, 021/99, 022/99, 023/99 e 028/99 o prazo de 30 (trinta) dias, para que ofereçam razões de justificativa sobre a expedição de tais documentos, tendo em conta as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal que versam sobre o plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal (art. 316 e seguintes).

PROCESSO Nº 0275/99 (apenso o de nº 030.007.889/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de CLEONICE SUARES DE FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 2215/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja esclarecida a simultaneidade da permanência de Cleonice Soares de França em efetivo exercício na TERRACAP com a aposentadoria concedida pelo INSS, com se infere dos documentos de fls. 2 e 4 do apenso - Processo nº 030-007.889/98. Vencido o Conselho JOSE MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3028/99 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada pela 3ª ICE, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de jetons aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados aos Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2216/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela CAESB, por intermédio da Carta nº 60/2001-PRES, considerando-o prejudicado ante a suspensão dos efeitos da Decisão nº 9.582/2000 pela Decisão nº 699/2001; a.2) dos pedidos de reexame formulados pela Companhia Energética de Brasília - CEB, Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER e Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, bem como do recurso interposto por suplente do Conselho Fiscal da NOVACAP, todos na forma do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 34 e 47 do referido diploma legal; b) dar ciência às entidades elencadas na alínea "c" da Decisão nº 9.582/2000 do efeito suspensivo a ela conferido pela Decisão nº 699/2001, recomendando que comuniquem esta circunstância aos membros dos órgãos colegiados alcançados por aquela deliberação; c) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que seja examinado o mérito de todos os recursos apresentados até o momento contra a Decisão nº 9582/2000.

PROCESSO Nº 0249/01 - Ofício nº 740/2000-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal formula consulta a este Tribunal de Contas, indagando sobre a legalidade da pretensão que nutre de divulgar as ações do Governo do Distrito Federal quanto ao Programa de Educação Solidária. - DECISÃO Nº 2217/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) não conhecer da consulta contida no Ofício nº 740/2000-GAB/SE, originário da Secretaria de Educação, por lhe faltar, à luz do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, os seguintes requisitos de admissibilidade: 1- indicação do dispositivo legal ou regulamentar em relação ao qual se tem dúvida quanto à aplicação; 2- versar sobre direito em tese; 3- parecer técnico-jurídico; b) dar ciência desta decisão à consultante; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que proceda às anotações necessárias ao procedimento de fiscalização e controle que realiza e promova, ao depois, as providências conducentes ao arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2865/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARYBERG LUNA PAES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2218/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos de MARYBERG LUNA PAES PEREIRA, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 185, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base no Nível 3 do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Código 1001; II. tornar sem efeito o documento substituído; III. acostar aos autos documentos que atestem a alteração, mediante apostilamento, do adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 25%, a partir de 12.6.89, em decorrência da contagem em dobro do tempo de serviço correspondente ao período de 3.3.61 a 20.4.62 (Lei nº 22/89).

PROCESSO Nº 2327/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RODOLFO LOPES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2219/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de interesse do servidor RODOLFO DIAS, conforme mencionado no documento de fls. 155.

PROCESSO Nº 3270/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DIVINA PEIXOTO SOUTO BURIGO-SGA. - DECISÃO Nº 2220/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos de MARIA DIVINA PEIXOTO SOUTO BURIGO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 103, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir o valor do total dos proventos; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0859/91 (anexo o de nº 1388/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GUILHERMINA SILVA PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 2221/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de GUILHERMINA SILVA PORTO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: confeccionar um abono provisório retratando os proventos da interessada a partir de 11/12/90.

PROCESSO Nº 2035/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA BORGES ARTHUR-SE. - DECISÃO Nº 2222/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: promover, se for o caso, o ressarcimento aos cofres públicos das importâncias recebidas indevidamente, no período de 01.05.1991 a 08.10.1991, referente à acumulação das vantagens - artigo 184 e "quintos", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR a contar de julho de 1996 (Lei nº 1118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 0283/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA MARIA VALENTE CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2223/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de VERA MARIA VALENTE CARNEIRO, publicada no DODF de 08.12.1992, e, com relação à revisão de proventos, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da revisão: a) anexar aos autos os atos de designação e dispensa de todos os Cargos em Comissão exercidos pela servidora, bem como de suas transformações, adequando o Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, fls. 32, o Abono Provisório, fls. 38, e o ato que concede a revisão à referida documentação, observando a Decisão nº 3395/99 e o item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) esclarecer o fato de terem sido considerados para a apuração da vantagem por exercício em cargos comissionados, conforme documentos de fls. 24 e 25, o cargo de Assistente Técnico, no qual a servidora foi contratada e, posteriormente, a alteração do seu salário para a função de Assistente Técnico e Supervisor; que, em princípio, não se enquadram como funções comissionadas para efeito de incorporação de quintos de acordo com a Lei nº 8.911/94; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1787/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JULIETA GUEDES MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2224/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de JULIETA GUEDES MONTEIRO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar, em substituição ao documento de fls. 64, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, novo abono provisório referente à revisão de proventos de fls. 36, a fim de calcular as suas parcelas sobre a tabela de vencimento do mês de março/92, sobre a jornada de trabalho de 24/40 horas.

PROCESSO Nº 5050/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA GRAÇA ALVES SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2225/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DA GRAÇA ALVES SANTANA, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 63, observando a DN 02/93 - TCDF para, consignar corretamente o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser de 20%, visto que o entendimento desta Casa evoluiu no sentido de que os professores, cujas aposentadorias ocorreram anteriormente à Lei 696/94 e que estivessem percebendo a referida parcela à data da aposentadoria, a contar dessa norma legal, fazem jus à percepção da GRC no percentual de 20%, nas condições estipuladas na Lei 202/91, dispensando-se o ressarcimento ao Erário das importâncias recebidas até então, conforme Decisão nº 2283/98; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3677/95 (apenso o de nº 082.027.605/94) - Aposentadoria de SILVIA MARIA TARAPANOFF-SGA. - DECISÃO Nº 2226/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVIA MARIA TARAPANOFF, publicado no DODF de 30.05.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que a parcela: I-a) que registra o vencimento seja desdobrada em duas: a primeira deverá registrar o valor do vencimento relativo ao nível I e a segunda o valor da Gratificação de Titularidade (Padrão GT3); I-b) relativa à de incorporação de quintos, de acordo com a Decisão nº 3395/99, não referencie a MP 831, devendo ser calculada pelo valor da representação da tabela de fevereiro de 1995; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5886/95 - Aposentadoria de JOVENILIA GOMES FIRMINO-SGA. - DECISÃO Nº 2227/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOVENILIA GOMES FIRMINO, publicada no DODF de 10.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a parcela "Provento 25F" com o valor de 561,50 e, como consequência, o valor de 898,36 na parcela "Gratificação de Atividade - Decreto 15.160/93" e 67,38 na parcela "Gratificação de Titulação - Lei 771/94"; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6479/95 (apenso o de nº 082.007.840/95) - Aposentadoria de EURICO GASPAR BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2228/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EURICO GASPAR BATISTA, publicado no DODF de 25.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar a documentação inerente à apuração do período de regência de classe, caso comprovado o direito à incorporação da GRC, nos termos da Lei nº 696/94, tendo em conta a percepção, pelo servidor, da referida vantagem na atividade; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 17-apenso, levando em conta que os períodos prestados ao Estado de Goiás (490 dias fls. 4-apenso - DER/GO) e ao Ministério da Guerra (300 dias - fls. 5-apenso) poderão ser computados para fins de ATS, porquanto a admissão do servidor na ex-FEDF se deu antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; III. elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls.28-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 29%, em decorrência do disposto no item anterior; calcular a Parcela TIDEM de forma integral, e calcular o Adicional da Lei nº 8.911/94 com base na tabela vigente em julho/95, bem como excluir da referida parcela a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, atentando, ainda, quanto à GRC, para o disposto no item I; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0367/96 (apenso o de nº 073.002.686/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 2229/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar ao

Processo nº 73.002.686/95-GDF nova declaração da extinta FZDF, em substituição à de fls. 25 - apenso, para excluir o lançamento correspondente ao cargo em comissão exercido pelo interessado (Chefe da Divisão de Administração, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola - EC-03), até a véspera de sua aposentadoria previdenciária, visto que o valor da mencionada função não integrava a respectiva remuneração de forma permanente, atentando para o fato de que a mesma deverá retratar a situação funcional do ex-servidor na data da aposentadoria, estabelecendo apenas sua equivalência no respectivo plano de cargos e salários, adotados na data da concessão, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem de natureza pessoal que o mesmo não percebia de forma permanente à época de sua aposentação, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 30 - apenso nº 73.002.686/95-GDF, cujas parcelas deverão ser apuradas, considerando a nova declaração fornecida pela então FZDF, na forma indicada na alínea "I", retro; III. apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3935/96 (apenso o de nº 050.000.213/96) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO SOARES DE SANTANA-SSP. - DECISÃO Nº 2230/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Segurança Pública do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, a fim de computar para adicionais os 319 (trezentos e dezenove) dias relativos a licenças para tratamento da própria saúde; b) retificar o ato de concessão de fls. 31 - apenso, para combinar em sua fundamentação legal a vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90 (quintos) com o art. 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 37 - apenso, para calcular a parcela de "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento e da representação mensal do mesmo cargo (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96) e alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 31%; d) alertar a jurisdicionada para os termos do item 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, que considera procedente, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.004/96, a concessão das parcelas referentes à Opção e Representação Mensal do cargo em comissão exercido pelo servidor até a véspera da aposentadoria, desde que o mesmo tenha exercido cargos comissionados por mais de 2 (dois) anos.

PROCESSO Nº 5065/96 (apenso o de nº 082.009.302/95) - Aposentadoria de ENIO TONIETTO-SGA. - DECISÃO Nº 2231/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENIO TONIETTO, publicado no DODF de 02.01.1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. efetuar a apuração do percentual de Gratificação de Regência de Classe - GRC a que faz jus o servidor, tendo em conta a percepção da mencionada vantagem em atividade e declarações constantes dos autos; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 36-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Parcela Autônoma - TIDEM-I no percentual de 27,50%, verificando os reflexos nas demais parcelas, adequando o valor dos quintos incorporados à tabela vigente à época, bem como excluindo a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, atentando, ainda, para o disposto no item anterior; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7462/96 (apenso o de nº 082.027.261/95) - Aposentadoria de ANTONIA NETO SILVA MIRANDA. - DECISÃO Nº 2232/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 14/17 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) de acordo com a Decisão nº 3395/99; III. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV. informar a jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear o benefício do artigo 3º da Lei nº 1004/96, vez que em 06.02.1996 a mesma já tinha adquirido os pressupostos fáticos necessários para o tipo de inativação pleiteada, observando que as parcelas de Opção e Representação do DF-04 são calculadas proporcionalmente.

PROCESSO Nº 7981/96 (apenso o de nº 082.028.141/95) - Aposentadoria de MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2233/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 14/16-apenso, retificado pelo ato de fls. 40/42-apenso, para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", 06/10 DF-06, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação - MG, em períodos diversos, totalizando 582 dias, averbados de acordo com a certidão de fls. 08-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1083/97 (apenso o de nº 061.039.769/94) - Aposentadoria de SEVERIANO ABRÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2234/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEVERIANO ABRÃO, publicado no DODF de 17.02.1995, retificado por ato publicado no DODF de 24.02.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa ao PCCS, proporcionalmente a 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), dando-lhe uma denominação mais apropriada, em substituição à atual, "Dec. Jud. TST 241/87", observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela referente à Ação Judicial TST 241/87; II. tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria das parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo de símbolo DF- 04, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.4 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV. apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) a parcela relativa ao PCCS, observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica referente à Ação Judicial TST 241/87.

PROCESSO Nº 3591/97 (apenso o de nº 061.027.105/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAÚJO NETA-SGA. - DECISÃO Nº 2235/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAÚJO NETA, publicado no DODF de 21.05.1997.

PROCESSO Nº 3832/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2236/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 151 - SGA; II. deferir, parcialmente, o pedido, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento da solicitação feita por meio do Ofício nº 131/00 - 4º ICE, tendo em vista que se trata de diligência que não envolve complexidade no seu atendimento, não se justificando, portanto, a permanência dos autos na jurisdicionada pelo período de 354 dias.

PROCESSO Nº 0122/00 (apenso o de nº 061.044.239/97) - Aposentadoria de ASCENDINA BRAZ GUIMARÃES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2237/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ASCENDINA BRAZ GUIMARÃES SILVA, publicado no DODF de 17/11/1997, retificado por ato publicado no DODF de 30/06/1998, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28 - apenso, para excluir a parcela de 3%, referente aos "triênios"; II. providenciar o ressarcimento das parcelas pagas a mais, a título de "triênios", nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2400/00 (apenso o de nº 082.004.910/99) - Pensão civil concedida a IRAÍDES CÂNDIDO DA SILVA EVANGELISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2238/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a IRAÍDES CÂNDIDO DA SILVA EVANGELISTA, de acordo com ato publicado no DODF de 02.06.99.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2880/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PETRINA VILAS BÔA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2239/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão que excluiu as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e incluiu a do inciso II, do mesmo diploma legal; II - determinar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, recomendando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 37 e 87/88, na parte referente à servidora em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 80 e 91; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, a fim de alterar o percentual de ATS para 20%; d) apurar as quantias porventura pagas indevidamente, decorrentes de incorreções na parcela de ATS verificadas nos abonos de fls. 78 e 91, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento de fl. 77, bem como os porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4497/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA PACHECO DA CRUZ-SSP. - DECISÃO Nº 2240/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em apreço, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 2660/2000.

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 7 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos e entidades do Governo local, Federal e municípios do entorno. - DECISÃO Nº 2241/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.319/99 - PRES e da documentação acostada às folhas 730/741, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 5.625/99; II - reiterar à NOVACAP, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação de seus empregados cedidos em desacordo com os ditames previstos nas Leis nºs 700/94 e 1.370/97, estabelecendo solução definitiva dentro dos limites dessas normas, e que, no mesmo prazo, informe a esta Corte as providências tomadas; III - autorizar, nos termos do inciso LV do art. 5º da CF-88, a audiência do Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Sr. ELMAR LUIZ KOENIGKAN, para apresentar as suas razões de justificativas pelo descumprimento de determinação do Tribunal (Decisão 5.625/99, item II), ante a possibilidade de aplicação da sanção estabelecida no "caput" do art. 182 e inciso VIII do RI/TCDF, c/c com o "caput" do art. 57 e inciso IV da Lei Orgânica desta Corte de Contas; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0013/93 - Pensão civil concedida a MELQUIADES LINO PEREIRA E BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 2242/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias, providenciar a juntada de cópias legíveis (ou equivalentes) dos documentos de fls. 60/62, bem como daqueles utilizados para comprovar a condição de beneficiário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PROCESSO Nº 1686/93 - Aposentadoria de DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2243/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fl. 84, alterado pelo de fl. 85, para complementar o seu fundamento legal com os artigos 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1864/98; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 104, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, haja vista que a parcela de incorporação de 4/10 do DF 06 deverá ter sua legenda alterada para "Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96" e seu valor calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF 06; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6506/93 (apensos os de nºs 1720/89 e 030.009.035/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO FERREIRA DA SILVA e pensão civil concedida a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2244/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 26 (Proc. 1720/89), a fim de corrigir seu total, bem como considerar a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, incidindo sobre todas as parcelas, observando, ainda, possível alteração no percentual do ATS em virtude de aplicação da Lei nº 22/89; b) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos do ex-servidor João Ferreira da Silva, bem como o respectivo abono provisório (fls. 23/25 - Proc. 1720/89), que substituíram as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, pelas do inciso I, do mesmo diploma legal; c) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor nos termos da Lei nº 51/89 e do Decreto nº 13.166/91; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; e) tornar sem efeito o ato de fls. 31/33 (Proc. 030.009035/93), na parte referente à concessão da pensão em foco, bem como o título de pensão de fl. 34 (Proc. 030.009035/93); f) retificar o ato concessório de fl. 08 (Proc. 030.009035/93), com o intuito de incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; g) elaborar título de pensão referente ao item acima; h) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1275/94 - Aposentadoria de ELZIRA DUARTE SANTOS DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2245/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2898/94 (apenso o de nº 2312/80) - Pensão civil concedida a MARIA VITÓRIA DE JESUS BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 2246/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pela legalidade da concessão, com a recomendação de posteriormente: a) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09, a fim de adequá-lo ao documento similar contido no Processo nº 2312/80 (fl. 10), incluindo-se, ainda, a contagem em dobro prevista pela Lei nº 22/89; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17, com o intuito de alterar a parcela de ATS para 19%, em conformidade com o item acima; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 17, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3785/94 (apenso o de nº 092.000.941/94 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 2247/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nos 156/00-PRES e 164/00-PRES, assim como dos expedientes que a última encaminha; II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 62/2000 e não atendida a do item II; III - cientificar a Jurisdicionada de que eventual débito de natureza moratória decorrente de atuação pelas autoridades fiscalizadoras quanto ao pagamento do vale-transporte, em pecúnia (desde 1986), poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial e a penalização de quem lhe tenha dado causa por inobservância de normas legais; IV - retornar os autos a 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde dos autos supracitados.

PROCESSO Nº 4431/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NORMA REGINA DA CUNHA CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 2248/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0519/95 (apenso o de nº 040.001.851/94) - Aposentadoria de CÉLIA TEIXEIRA COELHO-SEFP. - DECISÃO Nº 2249/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo de sessenta (60) dias: 1) esclarecer a contagem concomitante do segundo período aquisitivo de licença especial (de 01/09/81 a 30/08/86) com o gozo de licença para tratamento de interesses particulares, usufruídas, em conformidade com art. 110 da Lei nº 1.711/52, de 09/02/80 a 26/07/82; 2) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 57 do Apenso nº 040.001.851/94-GDF, para retificar informações a respeito dos segundo e terceiro períodos aquisitivos de Licenças Especiais não gozadas; 3) juntar aos autos o ato de exoneração da servidora do cargo de Chefe da Seção da Receita da Divisão da Receita de Brasília ou ficha financeira do exercício de 1993; 4) apurar por regressão de nível a correta incorporação da "Opção e RM" a que faz jus a interessada, uma vez que, conforme o "mapa de quintos" e atos de nomeação e exoneração (fls. 60, 61 e 62 do apenso nº 040.001.851/94-GDF) ela não exerceu, por dois anos, o cargo de Chefe da Divisão da Receita de Brasília - DFG-12 (item 1.1.3 da Decisão 3395-TCDF); 5) confeccionar novo abono provisório em substituição ao de fl. 107 do Apenso 040-001.851/94-GDF para retificar o cálculo das parcelas a seguir indicadas, observando o item 4 retro; 5.a) RAV-Auditor (considerando o percentual de 84%, sobre a remuneração de Secretário de Estado, conforme Lei nº 843/94); 5.b) adicional por tempo de serviço (observando o item 5.a retro); 5.c) vantagens pessoais (quatro quintos de DF-9, um quinto de DF-10); 6) juntar aos autos fichas financeiras do ano 2000, nas quais constem os valores correspondentes aos meses de junho a outubro; 7) retificar o quadro no qual se encontra o confronto entre os valores devidos ao interessado e os por ele percebidos no período de dezembro de 1994 a outubro de 2000, corrigindo os erros nos lançamentos dos valores "DEVIDOS" de dezembro/94 e décimo terceiro/94 e, ainda, incluindo os valores devidos e percebidos a título de "Opção e RM", observando o item 4 retro; 8) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4388/95 - Retificação da aposentadoria de JOSÉ FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 2250/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Ia) juntar aos autos ato de dispensa do cargo em comissão de Assistente do Núcleo Difusos Cultural, exercido pelo servidor; Ib) elaborar Relatório de Incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 43 para corrigir a data de encerramento, de acordo com a data de exoneração do cargo em comissão, observando que o servidor aposentou-se em 31.12.94; II - informar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que poderá ser deferida ao servidor a vantagem opção e representação do DF-06, proporcional a 33/35 avos, desde que o interessado tenha exercido o cargo comissionado, imediatamente antes de aposentar-se ou se estava exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e tenha atendido os demais requisitos da DN nº 01/93 - TCDF.

PROCESSO Nº 4403/95 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2251/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a DN 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94, no percentual correto de 17%, haja vista declaração à fl 41; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5421/95 (apensos os de nºs 6085/91, 3778/95, 121.123.102/95 e 121.127.183/96) - Tomadas de contas especiais instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 27/93, 03/94 e 13/94. - DECISÃO Nº 2252/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das TCE's de que tratam os Processos nºs 121.123.102/95 e 040.001.947/95, bem como dos documentos acostados nas fls. 210 a 265 do Processo nº 6085/91; nas fls. 13 a 81 do Processo nº 3778/95; e nas fls. 20 a 56 do Processo nº 5421/95; II. relevar os atrasos apontados; III. considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4627/96 e nos itens 3 e 4 da Decisão nº 1211/97 em relação à CODEPLAN; IV. com relação à TCE tratada no Processo nº 040.001.947/95, ante a ausência de prejuízo, considerá-la encerrada, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; V. quanto à TCE tratada no Processo nº 121.123.102/95, com fulcro no artigo 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar as seguintes citações: a) dos responsáveis nominados nos parágrafos 56 e 60 da instrução, para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem a quantia devida, ante o prejuízo a eles atribuído nos autos, equivalente a 360.597,25 UFIRs, relacionado ao Contrato nº 03/94, sujeitando-se, ainda, à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso II, do RI/TCDF;" b) dos responsáveis elencados no parágrafo 17 da instrução, para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem as quantias devidas, em face dos prejuízos a eles atribuídos nos autos, também discriminados no retrocitado parágrafo, referentes ao Contrato nº 27/93 (prejuízo total envolvido equivalente a 932,75 UFIR); VI. no que concerne ao Processo TCDF nº 6085/91: a) dar provimento às alegações de defesa de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 3 da Decisão nº 1211/97 b) com base no art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 97 da instrução, para, no prazo de 30 dias, apresentarem suas razões de justificativa ante as irregularidades a eles atribuídas, relacionadas ao Contrato nº 13/94, com vistas à aplicação de multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, podendo vir a refletir no julgamento das respectivas contas anuais (PCA - CODEPLAN - 1995, Processo nº 891/97); c) proceder ao registro da irregularidade concernente ao descumprimento do inciso I do art. 113 do RI/TCDF, pelo não encaminhamento do Contrato nº 01/94 ao Tribunal, para efeito do julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 1994 - Processo nº 3149/95; VII - determinar que o Processo nº 891/97 (Prestação de Contas Anual da CODEPLAN, referente ao exercício de 1995), que se acha sobrestado até o deslinde dos Processos nºs 1701/97, 1.808/97 e 3.568/96, aguarde, também, o desfecho do Processo nº 6.085/91, apensado a este Processo de nº 5.421/95.

PROCESSO Nº 5942/95 (apenso o de nº 082.000.708/95) - Aposentadoria de FLÔR DE MARIA ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 2253/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, levando em conta que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 04 - apenso, prestado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, deverá ser contado também para efeito de anuênios; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Vantagem Pessoal, ATS, considerando 23%, haja vista o disposto no item anterior, bem como para excluir a referência à MP nº 831/95 vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; III) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão, Diretor da Escola Classe 27 Ceilândia, exercido pela servidora; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4503/96 (apenso o de nº 095.002.538/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa imposta à TCB, em decorrência da entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs, concernentes ao período de janeiro/93 a setembro/95, fora do prazo estipulado pela Receita Federal. - DECISÃO Nº 2254/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; II - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; III - determinar à: a) Secretaria de Fazenda e Planejamento a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 063/98-DAIN/SUAUD; b) TCB a baixa contábil das responsabilidades inscritas em decorrência do Processo nº 095.002.538/95; IV - dar ciência desta decisão aos responsáveis; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 095.002.538/95 à origem; b) o retorno dos autos a 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4538/96 (apenso o de nº 061.039.800/95) - Aposentadoria de MAGNA GRAÇA AIRES CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 2255/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Benefício Lei 1.004/96"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0689/97 (apenso o de nº 097.000.423/96) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2256/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas: a) pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade (fls. 137 a 155) para, no mérito, dar-lhes provimento com relação à falta elencada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 e negar-lhes provimento no que tange ao item II, "a", do referido "decisum"; b) pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183), relevando o atraso de sua remessa, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar: a) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza, Edison Grossi Andrade e Jorge de Souza Araújo, em face da realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64; b) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão: 1) da realização de despesas sem prévio empenho, ao arripio do art. 60 da Lei nº 4.320/64; 2) da não-contabilização das subvenções para investimentos recebidas do Distrito Federal como Reserva de Capital, descumprindo o previsto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76; 3) da apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, com a correção monetária incorporada ao Capital Social, em desacordo com o disposto no art. 182, § 2º, c/c o art. 167, da Lei nº 6.404/76; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar, como de praxe, a publicação, na íntegra do Relatório/Proposta do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 1984/97 (apensos os de nºs 2978/82 e 050.001.981/92) - Pensão civil concedida a DALVA GONÇALVES DE FRANÇA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 2257/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2652/98 (apenso o de nº 061.023.546/97) - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2258/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4277/98 (apenso o de nº 030.007.741/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à TCB, em decorrência do pagamento de multas e juros pelo inadimplemento da contribuição ao INSS - Parte Empregador, relativa aos meses de julho, outubro e dezembro/94; janeiro/95 e abril/95 a abril/96. - DECISÃO Nº 2259/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo Apenso nº 030.007.741/98-ST, referente à tomada de contas especial em causa, assim como do Ofício nº 334/2000-GAB/ST, que encaminhou os expedientes de fls. 42/108; II. considerar satisfatórias as argumentações fundamentadas na insuficiência financeira como causa de recolhimento pela TCB de multas e juros decorrentes do inadimplemento do INSS - parte empregador relativo aos meses de julho, outubro e dezembro/94; janeiro/95 e abril/95 a abril/96; III. julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em face do Certificado de Auditoria nº 57/99-DAIN/SUAUD, com vistas à baixa na responsabilização inscrita; V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0329/99 (apenso o de nº 097.000.051/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa aplicada ao METRÔ/DF pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS. - DECISÃO Nº 2260/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - considerar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - dar ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, com vistas à baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 022/99-DAIN/SUAUD; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3589/99 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.016.223/99. - DECISÃO Nº 2261/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0233/00 (apenso o de nº 101.000.656/99) - Aposentadoria de ROSÁLIA DE AMORIM RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 2262/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, posteriormente, confirmar, em face dos termos da declaração de fl. 31 do Apenso nº 101.000.656/99, se a servidora faz jus ou não a contar em dobro para efeito de aposentadoria, quatro meses de licença-prêmio, observando, se for o caso, os reflexos no DTS e no Abono Provisório, respectivamente fl. 14 e 33 do citado processo apenso.

PROCESSO Nº 1021/00 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO ao MPDFT, publicada no "Correio Braziliense" sobre possíveis irregularidades verificadas na área de pessoal do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina. - DECISÃO Nº 2263/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0140.00, realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal - FEEDF, para apurar denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina; II - promover a oitiva da Sra. Diretora Regional de Ensino de Planaltina para que, em trinta (30) dias, manifeste-se sobre as irregularidades anotadas pela instrução e o douto Ministério Público devendo, para tanto, serem-lhe encaminhadas cópias das referidas peças; III - determinar à Secretaria de Educação que: a) instaure, imediatamente, tomada de contas especial para quantificar os possíveis valores pagos a mais por horas não trabalhadas pelo servidor indicado no item "e" do § 52 do Relatório nº 2.0140.00, em razão da incompatibilidade de horários com o emprego na EMATER-DF, observando-se os reflexos da possível ausência de boa-fé, o que levaria o ressarcimento para a forma prevista no art. 122, § 1º, da Lei nº 8.112/90; b) faça inserir cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho do servidor acima indicado com a EMATER-DF, na tomada de contas especial referida na alínea anterior; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório nº 2.0140.00 à Secretaria de Educação, para as providências com relação aos itens "c", "d", "f", "g", "h" e "i" do § 52 do Relatório nº 2.0140.00; V - dar conhecimento desta decisão ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal-SINPRO-DF- (denunciante); VI - autorizar a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Defesa da Educação, conforme requisição de sua titular por intermédio do Ofício nº 131-PIDE, de 23.3.2001 (fls. 52/53); VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas ao devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 1108/00 (apenso o de nº 082.005.600/99) - Aposentadoria de NATALINO PEREIRA DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 2264/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao Erário, referente ao período em que o servidor recebeu proventos proporcionais a 25/30 avos, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade de o inativo exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Ensino Especial, devendo, nesse caso, ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 540/93.

PROCESSO Nº 1208/00 (apenso o de nº 082.012.689/99) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2265/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1446/00 (apenso o de nº 050.000.330/92) - Pensão civil concedida a MADALENA PINHEIRO GRANGEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2266/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1943/00 - Concorrência nº 14/2000, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 2267/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência contida no item II da Decisão Plenária nº 9247/2000, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 144 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata 3568

Sessão Ordinária de 03.04.2001

Processo nº: 689/97

Apenso nº: 097.000.423/96

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Assunto: Prestação de Contas Anual

Ementa: Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, relativa ao exercício de 1995. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência dos responsáveis. Provimento parcial das respostas oferecidas. Regularidade das contas com ressalvas. Lavratura de Acórdão.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, referente ao exercício financeiro de 1995.

2. Os responsáveis, no período, foram os seguintes servidores:

a) CONSELHO ADMINISTRATIVO

- PAULO VICTOR RADA REZENDE (Presidente de 1-1 a 22-10);

- JOSÉ GERALDO MACIEL (Membro de 1-1 a 22-10);

- JANUÁRIO ELÍCIO LOURENÇO (Membro de 1-1 a 22-10)

- RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO (Membro de 1-1 a 22-10);

- FERNANDO KROES DE CARVALHO (Membro de 1-1 a 22-10);

- LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES (Membro de 1-1 a 22-10);

- APARECIDA RAMOS DE CARVALHO (Membro de 1-1 a 22-10);

- NAZARENO STANISLAU AFFONSO (Presidente de 23-10 a 31-12);

- ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Membro de 23-10 a 31-12);

- FERNANDO REGIS DOS REIS (Membro de 23-10 a 31-12);

- LUIZ CARLOS B. FERREIRA (Membro de 23-10 a 31-12);

- OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JR. (Membro de 23-10 a 31-12);

- CARLOS ANTÔNIO MORALES (Membro de 23-10 a 31-12);

b) DIRETORIA

- PAULO VICTOR RADA DE RESENDE (Diretor-Presidente de 1-1 a 24-1);

- FERNANDO REGIS DOS REIS (Diretor-Presidente de 25-1 a 31-12);

- CAIRO RAMOS (Diretor de Administração de 1-1 a 31-1);

- NATANAEL A. SILVA FILHO (Diretor de Administração de 1-2 a 31-12);

- JOSÉ GASPAR DE SOUZA (Diretor de Operação e Manutenção de 1-1 a 23-2);

- SETEMBRINO M. FILHO (Diretor de Operação e Manutenção de 24-2 a 31-12);

- EDISON GROSSI DE ANDRADE (Diretor Técnico de 1-1 a 28-2);

- AURÉLIO HAUSCHILD (Diretor Técnico de 1-3 a 31-12);

- CAIRO RAMOS (Diretor Financeiro e Comercial de 1-1 a 20-2);

- JORGE DE SOUZA ARAÚJO (Diretor Financeiro e Comercial de 21-2 a 5-11);

- ELIEL RODRIGUES MARINS (Diretor Financeiro e Comercial de 6-11 a 31-12).

c) CONSELHO FISCAL

- LUIZ AUGUSTO DE BARROS E VASCONCELOS (Presidente de 1-1 a 22-10);

- RODOLFO GONÇALVES SALES (Membro de 1-1 a 22-10);

- ALDIR PACHEDO FERREIRA (Membro de 1-1 a 22-10);

- WILSON SOARES DOS SANTOS (Membro de 1-1 a 22-10);

- MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR MAFRA (Membro de 1-1 a 22-12);

- ANTÔNIO CARLOS FIRMINO (Presidente de 23-10 a 31-12);

- LEONIDES PIRES DE LIMA (Membro de 23-10 a 31-12);

- VICTOR DE PINHO FOIS (Membro de 23-10 a 31-12);

- JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (Membro de 23-10 a 31-12);

- JOSÉ LUCIANO ARANTES (Membro de 23-10 a 31-12);

3. A Auditoria externa foi realizada por PELEGRINI & RODRIGUES S/C - Auditores Independentes. O Chefe da Auditoria Interna é AMBRÓSIO DE SERPA COUTINHO.

4. Em 15 de maio de 1991, o Governo do Distrito Federal, o BRB - Banco de Brasília S/A, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB firmaram o Convênio nº 036/91 objetivando a implantação, no Distrito Federal, do sistema de transporte metroviário. Para gestão do aludido ajuste, instituiu-se em caráter transitório na estrutura da NOVACAP, por meio da Resolução nº 161/91 o Conselho de Administração da Entidade, a COORDENADORIA ESPECIAL do METRÔ-DF.

5. Sob sua supervisão, as obras vêm sendo executadas.

6. A Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, autorizou a criação da empresa pública, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF a quem caberia o projeto e a construção do referido sistema, e que a citada Coordenadoria Especial do Metrô-DF deveria ser extinta para que a nova Entidade assumisse a gestão do Convênio nº 036/91.

7. Tal não se deu. Ao contrário, o Decreto nº 15.308, de 15-12-1993, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema.

8. As obras sofreram significativo atraso, inviabilizando o desenvolvimento da estrutura organizacional da Empresa. Por esse motivo, manteve-se, durante os exercícios de 1994, 1995 e 1996 um pequeno quadro funcional, formado por empregados comissionados, para o atendimento das obrigações impostas pela Lei nº 6.404/76 e das demandas do Governo local, desta Casa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em dezembro de 1995, havia dezoito (18) empregados além dos diretores, como demonstra o documento à fl. 53. No exercício anterior, havia apenas nove (9).

9. Em síntese, o METRÔ-DF era, no exercício de 1995, uma empresa em fase de formação, com estrutura incipiente, e que aguardava a evolução das obras de implantação do sistema metroviário, cujo gerenciamento e controle não lhe competiam, para implementar sua efetiva organização. Ocupava parte das dependências utilizadas pela Coordenadoria Especial do Metrô-DF. Somente em 1997, segundo se noticia, iniciou-se a contratação dos aprovados em concurso público realizado em 1994, permitindo a paulatina definição do quadro funcional.

10. A informação de que as contas haviam sido enviadas à SEFP deu entrada neste Tribunal em 18 de fevereiro de 1997, recebendo a primeira instrução em 14 de março seguinte. Distribuídas ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (de saudosa memória) este, na S.O de 3-4-97 (Decisão nº 1807/97), propôs que se requisitassem tais contas à Secretaria de Fazenda e Planejamento. As contas propriamente ditas, cumprido seu rito procedimental, deram entrada em 8 de julho de 1997 (fls. 24), sendo instruídas em 21-7 e remetidas ao Gabinete do Relator. Na Sessão de 28 de agosto de 1997 foi determinada diligência e reiterada a requisição do Plano de Contas da empresa.

11. O Plano de Contas (impresso em computador) pode ser visto de fls. 39 a 50 do processo.

12. Em 21 de julho foi realizada inspeção no METRÔ-DF para suprir ausência de informações constantes do processo (fls. 52/97).

13. O Ministério Público manifestou-se nos autos por sua diligente Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 119/120), de acordo com a instrução.

14. Redistribuído à Conselheira MARLI VINHADELI em 31-3-99, na Sessão de 13-5-99 (Decisão nº 2824/99) foi autorizada a audiência prévia dos responsáveis ante a constatação de impropriedades que ensejariam a oposição de ressalvas às contas apresentadas.

15. As citações foram feitas e os responsáveis apresentaram justificativas, que mereceram da instrução as seguintes considerações:

2. "Os responsáveis foram todos oficiados. Os Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade, apresentaram, tempestiva e conjuntamente, as razões de justificativa de fls. 137 a 155. O Sr. Eliel Rodrigues Marins remeteu suas alegações com atraso de 24 dias. (fls. 170 a 183). Os Srs. Aurélio Hauschild, Fernando Regis dos Reis e Setembrino de Menezes Filho registraram que não tinham quaisquer esclarecimentos adicionais aos prestados pelo ex-Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 136, 160 e 169). Deixaram de se manifestar os senhores Natanael Alves Silva Filho e Jorge de Souza Araújo.

3. O Sr. Eliel Rodrigues Marins justificou-se com relação à demora na remessa de seu pronunciamento (fl. 170). Para tanto, alegou estar residindo e atuando profissionalmente no Estado de São Paulo, o que teria dificultado as tarefas de examinar detalhadamente as ressalvas apontadas neste Processo e de coletar, junto ao Metrô-DF, documentos necessários à redação de sua manifestação. Consideram-se razoáveis as escusas prestadas pelo nominado. Sugere-se que esta Corte conheça o teor de suas razões de justificativa, relevando o atraso observado.

4. De acordo com a referida Decisão nº 2824/99, as falhas observadas nas Contas de 1995 são as seguintes:

a) realização de despesas sem prévio empenho, ao arripio do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

b) não-contabilização das subvenções para investimento como reservas de capital, contrariando o disposto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76;

c) apresentação do Patrimônio Líquido com a correção monetária já incorporada ao capital social, em desacordo com o § 2º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

5. Analisam-se, a seguir, as duas manifestações apresentadas, a saber, a conjunta (fls. 137 a 155) e a do Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183).

I – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS CONJUNTAS (fls. 137 a 155)

6. Passa-se ao exame dos argumentos oferecidos pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade, com base nos quais requerem que suas Contas sejam julgadas regulares sem ressalvas.

II.1 – SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

7. Afirmaram que o Metrô-DF ainda não se encontrava, à época, sujeito às normas da contabilidade governamental e, portanto, não era obrigado a empenhar. Porém, a Entidade figurava no orçamento como supervisionada da Secretaria de Transportes (ST), que emitia os empenhos para cobrir os gastos da Companhia, em atendimento às solicitações desta.

8. Tal situação foi adequadamente tratada quando do exame das Contas de 1994 (Processo nº 511/97), tornando-se desnecessário novo aprofundamento da questão. Demonstrou-se, na oportunidade, que a inserção da Entidade nas normas da Lei nº 4.320/64 não se vinculava à inclusão no SIAFEM, ocorrida apenas a partir de 1997, mas à sua presença na lei orçamentária. Na ocasião, o ilustre Relator registrou em seu voto:

"Inexiste dúvida quanto à obrigação de a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF estar, à época, obrigada a observar as disposições da Lei nº 4.320/64, sobretudo por sua inclusão na lei orçamentária do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 513, de 28/07/93, que criou a empresa, como aliás ocorreu na Lei nº 651/94, que aprovou o Orçamento do exercício de 1994, onde a jurisdição constou como a Unidade Orçamentária 26204."

9. Assim, o primeiro argumento utilizado pelos nominados, de que não estavam obrigados a empenhar, há que ser rejeitado.

10. Em segundo lugar, os ex-Diretores demonstraram que inexistiram despesas sem empenho no período em que foram responsáveis pela gestão, a saber, em janeiro e fevereiro de 1995 (fl. 100). Todavia, afirmaram que alguns teriam sido emitidos posteriormente. Registraram (fl. 138):

"Como se pode observar, embora, a posterior, as despesas realizadas até o final de fevereiro, período ainda sob responsabilidade de alguns dos signatários, foram totalmente cobertas pelos empenhos emitidos pela Secretaria de Transportes." (GRIFOU-SE)

11. Ora, a egrégia Corte autorizou a audiência dos responsáveis para que se justificassem pela realização de despesas sem prévio empenho (item II, "a", da Decisão nº 2824/99), e não pela falta de empenho. Por se tratar de falha formal da qual não resulta dano ao Erário, deve ser objeto de ressalva no julgamento. Esse entendimento se coaduna com decisões anteriores desta Corte. Como exemplo citam-se o julgamento das Contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa referente a 1995 (Decisão nº 8.421/98) e da PCA do próprio Metrô-DF, relativa ao exercício de 1994 (Acórdão nº 34/99).

12. Destarte, considera-se que os argumentos oferecidos pelos ex-Diretores, com relação ao descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/64, são insuficientes para afastar a oposição da ressalva proposta.

II.2 – SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ART. 182, § 1º, "d", e § 2º da Lei nº 6.404/76

13. No que tange à apresentação do Patrimônio Líquido em desacordo com a legislação societária, os referidos ex-Diretores esclareceram que não podem ser responsabilizados, eis que os balanços foram elaborados no mês de dezembro de 1995, e nesta época eles já haviam deixado os cargos que ocupavam na Diretoria Colegiada, pois foram exonerados em janeiro e fevereiro daquele ano.

14. Têm razão. De fato, a incorporação da correção monetária ao capital social constituiu falha de apresentação do Balanço Patrimonial, ocorrida ao término do exercício social. Do mesmo modo, a contabilização das subvenções para investimento como reservas de capital deveria ter ocorrido em dezembro de 95, mês em que o Distrito Federal transferiu recursos para cobrir despesas de capital da Companhia (fl. 92). Portanto, é descabida a oposição ressalva nas Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade por descumprimento do disposto no referido artigo da Lei nº 6.404/76.

15. Ressalta-se que embora o Sr. Jorge de Souza Araújo não tenha apresentado suas razões de justificativa, os argumentos oferecidos pelos defendentes supra são-lhe aproveitáveis. É que respondeu pela Diretoria Financeira e Comercial entre 21/02 e 05/11/95 (fl. 100). Desse modo, não pode ter a ressalva em questão aplicada a suas Contas em razão de falhas cometidas em dezembro daquele ano.

16. Acrescenta-se que os nominados acostaram aos autos notas explicativas elaboradas pelo então contador da Companhia (fls. 149 a 155). Vale salientar que elas confirmam as impropriedades em comento, uma vez que tentam justificá-las.

17. Alegou-se que a Entidade deixou de computar as subvenções para investimentos em reservas de capital em razão da falta de crédito orçamentário na natureza de despesa 45.14.65 – Constituição ou Aumento do Capital de Empresa (fl. 149). Ora, a existência dessa dotação, ou a sua falta, não apresenta qualquer correlação com a escrituração das subvenções recebidas. O órgão que precisava dispor de crédito na referida natureza de despesa era a ST, que repassou os recursos. Questionou-se a contabilização do ingresso de verbas, e não a despesa. O argumento apresentado não justifica o cometimento da falha.

18. No tocante à apresentação do Balanço Patrimonial com a correção monetária já incorporada ao capital social, afirmou-se que não houve intenção de contrariar ou desobedecer a legislação societária, mas sim de demonstrar a composição do Patrimônio Líquido de forma mais simples e sucinta (fl. 149). Anexaram-se cópias de demonstrações publicadas por outras empresas, com o fim de mostrar que a prática adotada é usual entre outras Companhias (fls. 150 a 152).

19. Destaca-se que essa falha observou-se nas Contas de 1994 e constituiu objeto de ressalva naquele julgamento. Os argumentos aqui oferecidos também foram utilizados quando da audiência dos responsáveis promovida naquela ocasião. À época, o Tribunal acolheu a manifestação do Corpo Técnico, o qual esclareceu que a prática de juntar a correção monetária ao capital social ao invés de lançá-la em reservas, apesar de encontrar amparo doutrinário, contraria a legislação societária. Ademais, como inexistia dispositivo que obrigue a Assembléia Geral Ordinária (AGO) a integralizar o total da correção monetária, a apresentação do capital social com esse montante já incorporado sujeita a demonstração a erros. Tal fato ocorreu com o Balanço Patrimonial do Metrô constante da PCA de 1994, quando a AGO resolveu capitalizar apenas parte da correção monetária. Registrou o órgão instrutivo:

"Em síntese, o destino da correção monetária do capital social, embora pareça, não é, presumidamente, pré-determinado. A última palavra é da Assembléia Geral Ordinária. A representação do Patrimônio Líquido com o capital social realizado atualizado consiste em efetuar uma aposta com a deliberação do ano seguinte. Apesar da postura doutrinária apresentada, acreditamos que a boa técnica contábil deve evitar práticas calcadas em expectativas."

20. Considera-se que as explanações do então Contador não trazem elementos que justifiquem o afastamento da ressalva elencada no item II, "b", da mencionada Decisão nº 2824/99. No entanto, como já registrado, elas são inaplicáveis às Contas dos ex-Diretores que deixaram o cargo antes de 31/12/95.

II – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO SR. ELIEL RODRIGUES MARINS (fl. 170 a 183)

II.1 – SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

21. Inicialmente, o aludido ex-Diretor apresentou o Demonstrativo I (fl. 172), no qual repetiu os cálculos já efetuados pelo Corpo Técnico de apoio, em sua Informação nº 110/98. Deles se concluiu que o total da despesa corrente realizada no exercício, registrada na DRE (fl. 63), excedeu o montante da despesa corrente empenhada em R\$ 33.366,56.

22. Em seguida, o nominado explicou que esse fato decorreu do seguinte: no total da despesa apresentada na DRE está inserida uma parcela de R\$ 84.749,39, correspondente à apropriação da dívida da Companhia para com a Coordenadoria Especial do Metrô, a qual não foi empenhada. Acrescenta-se que essa dívida referia-se ao reembolso de salários e encargos sociais de funcionários cedidos à Entidade.

23. Segundo o ex-Diretor, a falta de empenho em questão decorreu da sistemática de controle orçamentário vigente à época. Como já salientado, a Empresa não era integrante do SIAFEM. A Secretaria de Transportes, atendendo a solicitações do Metrô-DF, emitia os empenhos para repassar recursos orçamentários à Entidade, de modo a viabilizar sua execução financeira. Ocorre que a referida despesa, de R\$ 84.749,39, tratava-se apenas de uma apropriação de obrigação, para a qual não se previa pagamento imediato. Tanto é que a quitação só se deu em 24/12/98, como registrado na Informação nº 137/98, à fl. 129 do Processo nº 2855/97, referente às Contas da Jurisdicionada de 1997. Desta sorte, como a Empresa só solicitava emissão de empenhos para custeio de seus desembolsos, a mencionada despesa não foi coberta por empenho.

24. A visão do ex-Diretor é a de que o empenho da despesa era obrigatório apenas aos usuários da contabilidade pública. Assim, a emissão de empenhos, pela Secretaria de Transportes, só se fazia necessária quando se pretendia cobrir os repasses financeiros efetuados pela Pasta. É o que se infere do trecho adiante transcrito (fl. 172):

"Como é sabido, a Companhia passou a emitir Notas de Empenho somente a partir de 1997, com a sua inserção no SIAFEM, passando, a partir de então, a adotar, de forma combinada, as regras da Contabilidade Governamental e da Contabilidade Comercial. Portanto, a mencionada dívida, em 1995, não recebeu o tratamento que lhe seria determinado pela Contabilidade Governamental, mas recebeu tratamento adequado da Contabilidade Comercial praticada pela Companhia. Ou seja, embora não tenha sido empenhada em 1995 e tampouco registrada como "Restos a Pagar" do exercício, já que esse procedimento não existia na contabilidade da Companhia, foi apropriada à rubrica "Contas a Pagar" do Passivo Circulante, no Balanço Patrimonial da Companhia."

25. Assim, por considerar que, de acordo com a sistemática então vigente, a referida despesa não era passível de empenho, registrou que a ressalva apontada no item II, "a", da Decisão nº 2824/99 é improcedente, e requer que suas Contas, bem como as dos demais membros da Diretoria Colegiada, sejam julgadas regulares sem ressalvas.

26. Como já destacado nesta, a necessidade da Jurisdicionada observar os ditames da Lei nº 4.320/64 e das Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal, no que tange ao empenho prévio da despesa, não é imposta pela utilização de uma ou outra contabilidade, mas pelo fato de estar incluída na Lei Orçamentária. Todas as suas despesas classificáveis como públicas deveriam ter sido previamente empenhadas, inclusive a apropriação da dívida para com a Coordenadoria Especial do Metrô. Só prescindiriam de empenho aquelas despesas que não se enquadravam no conceito de despesa pública, a exemplo da depreciação de bens.

27. Mesmo que a Entidade custeasse todos os seus gastos com recursos próprios, e ainda que não fosse usuária da Contabilidade Pública, estaria sujeita ao controle orçamentário, que é efetuado pelo empenho da despesa. Como já destacado pelo Corpo Instrutivo nas Contas de 1994, é preciso distinguir empenhar de emitir notas de empenho. Embora fosse impossível utilizar os citados documentos, eis que não fazia parte do SIAFEM, a Empresa deveria ter-se valido de um instrumento administrativo próprio capaz de satisfazer à exigência legal, substituto da Nota de Empenho, como preconizava o artigo 121 do Decreto Distrital nº 16.098 de 29/11/94:

"Art. 121. As entidades da Administração Indireta, beneficiadas com transferências de recursos à conta do Orçamento do Distrito Federal, deverão baixar instruções para a execução das disposições deste Decreto, adaptando-as às suas peculiaridades e estrutura organizacional."

28. Portanto, considerando-se que a despesa de R\$ 84.749,39, citada pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins, deixou de ser previamente empenhada, e não se apresentou nenhum argumento válido de que naquele caso o empenho seria dispensável, sugere-se que o Tribunal aponha ressalva neste julgamento, em razão da falha observada.

II.2 – SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ART. 182, § 1º, "d", e § 2º da Lei nº 6.404/76

29. Com relação à não-contabilização das subvenções para investimentos como reservas de capital, o ex-Diretor reconheceu a ocorrência da falha e restringiu-se a afirmar que foi corrigida em 1997, como, aliás, já havia sido registrado nos autos (fls. 112 e 113).

30. Quanto à apresentação do Patrimônio Líquido com a correção monetária já incorporada ao capital social, o nominado afirmou que houve utilização de terminologia inadequada na elaboração do Balanço Patrimonial. Acrescentou, entretanto, que essa impropriedade não produziu quaisquer efeitos sobre a correta demonstração da situação patrimonial da Companhia, como atestaram o Parecer dos Auditores Independentes (fl. 48) e, segundo sua opinião, a própria análise efetuada por este Corpo Técnico. Ademais, acrescentou que fatores ocorridos posteriormente deram fim à impropriedade, a saber:

- a autorização, concedida pela Assembléia Geral Ordinária em 26/04/96, da incorporação ao Capital Social da sua correção monetária, convalidando os valores apresentados no Balanço Patrimonial de 31/12/95;

- a extinção da correção monetária de balanços em 01/01/96.

31. Registrou, ainda, que a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido contribuía para minimizar as dificuldades impostas aos usuários da contabilidade em compreender a composição do Patrimônio Líquido, compensando as falhas em sua apresentação no Balanço Patrimonial.

32. Finalmente, considerando que as pechas de natureza operacional responsáveis pela ressalva apontada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 deixaram de existir nos exercícios posteriores, registrou que o seu caráter preventivo já se teria perdido. Por tal, solicita que suas Contas sejam julgadas regulares sem ressalva.

33. Nota-se que o ex-Diretor reconheceu as faltas elencadas na aludida deliberação Plenária. Não trouxe qualquer contestação ou argumento no sentido de considerá-las improcedentes. Apenas destacou que foram sanadas posteriormente ou que os motivos que lhes deram causa atualmente inexistem.

34. Reza a Lei Complementar nº 01/94:

"Art. 17. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.

(...)

Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes."

35. Ora, entende-se que as Contas devem ser julgadas regulares com ressalva sempre que forem maculadas por alguma falha de natureza formal da qual não resulte dano ao Erário, a exemplo das listadas no item II da Decisão 2824/99, independentemente de as faltas serem ou não observadas em exercícios posteriores. O fato das pechas deixarem de ocorrer nos períodos subseqüentes não afasta as máculas apontadas no exercício em análise. As Contas de um gestor apenas se referem ao período em que foi responsável, e não se afetam, nem para mal nem para bem, por atos ou fatos praticados ou ocorridos em épocas outras. O que se reveste de caráter preventivo não é a oposição de ressalva, mas o evento que a sucede, a saber, a determinação aos responsáveis ou a seus sucessores para que adotem medidas corretivas.

36. Assim sendo, sugere-se que o Tribunal aponha a ressalva enumerada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 às Contas de todos os que compunham a Diretoria Colegiada à época de elaboração dos Balanços, a saber, Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino M. Filho, Aurelio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins. Apenas se considera dispensável a determinação para que se corrijam as deficiências, pois já se sabe que não mais ocorrem."

16. Finaliza a instrução propondo o provimento parcial das defesas, com exceção da apresentada pelo Sr. Eliel, para a qual é proposto o improvimento.

17. Propõe, ainda, a instrução a regularidade das contas, com as ressalvas que aponta.

18. O Ministério Público concorda com a instrução

PROPOSTA DE DECISÃO

19. Conforme ressalta a instrução, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal caberia o projeto e a construção do sistema de transporte metroviário em substituição à Coordenadoria Especial do Metrô-DF, que deveria ser extinta. Entretanto, o Decreto nº 15.308, de 15-12-93, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema. A Companhia aguarda a conclusão e entrega das obras para operacionalizar os serviços a serem prestados aos usuários.

20. As obras do sistema metroviário foram iniciadas em 1992 sob a administração da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, vinculada à (então) Secretaria de Obras, com base no Convênio nº 036/92-GDF. A previsão de entrega do sistema à operação estava marcada para 1994... mas não foi concluído.

21. Estas contas referem-se ao exercício de 1995, quando as obras já estavam praticamente paralizadas. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal havia sido instalada há pouco mais de um ano. Nessas condições, o seu Patrimônio Líquido está assim representado:

Capital Social	6.269.000,00
(-) Cap. Social a Integ. Atualizado.....	(6.979.275,10)
Reserva de Capital	1.408.440,38
698.165,28	

22. Sobre a forma de apresentação do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, a instrução fez as seguintes considerações:

"53. Observa-se que houve incorporação ao capital não integralizado da parcela correspondente à sua correção monetária, debitando-se a conta Capital Social a Integralizar e creditando-se Reserva de Capital. Destarte, o valor que permaneceu nessa última rubrica refere-se à correção monetária do Capital Subscrito, e não do Realizado. Ora, a Lei 6.404/76 dispõe em seu artigo 182:

"Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º. Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

(...)

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º. Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado." GRIFOU-SE.

54. Na realidade, o Balanço Patrimonial pretendeu evidenciar não o capital realizado, mas sim o subscrito, o que, no mínimo, foge à melhor técnica contábil. Note-se o que dizem conceituados autores nacionais sobre o assunto, ao firmarem entendimento sobre o dispositivo legal supratranscrito(*).

(*) FIPECAFI - Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações - São Paulo, 1994, Atlas, 4ª Ed., pág. 421.

"O valor que deve constar do Patrimônio Líquido no subgrupo de Capital é o do Capital Realizado, ou seja, o total efetivamente integralizado pelos acionistas. O art. 182 da Lei 6.404/76 estabelece que "a conta do capital social discriminará o montante subscrito, e por dedução, a parcela ainda não realizada". Dessa forma, a empresa deve ter a conta de Capital Subscrito e a conta devedora de Capital a Integralizar, sendo que o líquido entre ambas representa o Capital Realizado."

23. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF iniciou o seu funcionamento em 22-2-94, data em que foi realizada a Assembléia de Constituição. A sua primeira prestação de contas, relativa ao exercício de 1994, foi julgada regular, com ressalvas, na Sessão de 11-11-99 (Processo nº 511/97) (Decisão nº 8949/99, Relator Conselheiro JORGE CETANO). As ressalvas feitas naquela oportunidade são, praticamente, as mesmas questionadas nestas contas de 1995, mas não foram objeto de recomendação, ante a informação de que nos exercícios seguintes tais questionamentos foram sanados. Com efeito, as referidas falhas foram corrigidas a partir do exercício de 1997, conforme ressalta a instrução em seus itens 65, 66, 67 e 68.

24. Dado o fato de que o METRÔ-DF, apesar de ser uma empresa pública é totalmente subsidiado por recursos orçamentários (é na verdade a unidade orçamentária nº 26204) deve, por isso seguir as regras da contabilidade pública. Parece-me, pois, adequada a conclusão da instrução a respeito do mérito das contas, cujas ponderações reproduzo a seguir:

"65. Ainda em fase de implantação, com uma diminuta estrutura administrativa, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal apresentou, em seu funcionamento durante o exercício de 1995, falhas nos sistemas de controles internos, que, inclusive, permaneceram em 1996. Falta de segregação de funções em diversas áreas e de sistemas de gerenciamento de almoxarifado e bens patrimoniais são apenas alguns exemplos. Todavia, apesar da precariedade de seu funcionamento, não se constatou nenhum fato dele decorrente, no âmbito da entidade, capaz de afetar a regularidade destas Contas. Salienta-se que tal situação vem sendo corrigida desde 1997, à medida em que vão sendo convocados os candidatos aprovados no concurso público realizado em 1994 para preenchimento do quadro de funcionários. Portanto, considera-se desnecessário propor ao Plenário que se manifeste sobre esses assuntos, reservando-o para PCAs mais recentes, caso se faça necessário.

66. Evidentemente, a escassez de recursos humanos sofrida pela Entidade no exercício em tela não pode ser alegada para justificar falhas formais tais como a ausência de livros contábeis, a falta de seu registro na Junta Comercial. Porém, como os autos anunciam que foram sanadas em 1997, é conveniente postergar eventuais sanções ou recomendações para o julgamento das Contas relativas a exercícios posteriores.

67. As demonstrações contábeis da Companhia apresentam erros decorrentes da inobservância do art. 182, § 1º, "d" e § 2º da Lei nº 6.404/76, que devem ser objeto de ressalva no julgamento destas Contas. Como constatou-se que foram corrigidos em exercícios posteriores, entende-se que não devem interferir no julgamento em tela.

68. A documentação presente nos autos demonstra que parte da despesa executada pela Empresa no ano de 1995, a exemplo do exercício anterior, o foi sem empenho, a despeito do que reza o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Contudo, havia crédito orçamentário disponível. Portanto, a falta caracteriza-se como formal, sem danos ao Erário, pelo que deve ser objeto de ressalva. É dispensável, todavia, a determinação para que se adotem medidas visando ao seu saneamento, a qual teria sentido preventivo, já que impropriedade deixou de ocorrer a partir de 1997, quando a Empresa passou a integrar o SIA-FEM".

25. Feitas essas considerações, concordo com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - conheça das razões de justificativa apresentadas:

a) pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade (fls. 137 a 155) para, no mérito, dar-lhes provimento com relação à falta elencada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 e negar-lhes provimento no que tange ao item II, "a", do referido decism;

b) pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183), relevando o atraso de sua remessa, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgue:

a) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza, Edison Grossi Andrade e Jorge de Souza Araújo, em face da realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64;

b) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão:

1) da realização de despesas sem prévio empenho, ao arripio do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

2) da não-contabilização das subvenções para investimentos recebidas do Distrito Federal como Reserva de Capital, descumprindo o previsto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76;

3) da apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, com a correção monetária incorporada ao Capital Social, em desacordo com o disposto no art. 182, § 2º, c/c o art. 167, da Lei nº 6.404/76;

III - autorize a devolução do Processo Apenso à origem e o arquivamento dos presentes autos.

IV - aprove, expeça e mande publicar o acórdão que ora submeto à sua apreciação.

V - autorize, como de praxe, a publicação, na íntegra deste Relatório/Proposta de Decisão e da r. Decisão que vier a ser proferida.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
AUDITOR-RELATOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.568

Aos 03 dias do mês de abril de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, em afastamento legal, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3567 e Extraordinárias Reservada nº 220 e Administrativa 338, todas de 29.03.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 04/01-GRCC, do Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitando a continuidade da fruição da licença especial do titular daquele Gabinete, a contar do dia 02 do corrente mês.

- Ofício nº 063/2001-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicita a marcação das férias regulamentares do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para os períodos de 20 a 31 de agosto e de 17 a 30 de setembro de 2001.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 20000020002890-5, impetrado por ELIANA SILVEIRA MATTAR MIRANDA e outros; 20000020003363-5, impetrado por FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA, 20000020004550-0, impetrado por MAURO ANTÔNIO ORREGO DA COSTA E SILVA e outros; 20000020004552-6, impetrado por JUAREZ TEIXEIRA BARBOSA e outros; 20000020005396-7, impetrado por ÂNGELA ALVES DE ARAÚJO e outros; 20000020005535-0, impetrado por NELMA MARTINS DAS NEVES e outros; 20000020006288-5, impetrado por GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO e outros; 20000020006329-8, impetrado por MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA; 20010020000025-2, impetrado por WANESSA GOMES CAIRES e outros; 20000020004069-9, impetrado por ROBERTO PEIXOTO PEREIRA e outros; 20000020004035-8, impetrado por FRANCISCO SOARES DA SILVA e outros; 20000020004033-3, impetrado por ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA e outros.

A seguir, a Senhora Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos:

- Portaria nº 79, de 28.3.2001, nomeando o servidor ALEXANDRE POCHYLY DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Presidente deste Tribunal de Contas.

- Portaria nº 77, de 28.3.2001, nomeando o servidor LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da Secretaria das Sessões.

- O Tribunal referendou os mencionados atos.

Continuando, levou, também, à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, as indicações dos servidores OLAVO FELICIANO MEDINA e JOSÉ VALFRIDO DA SILVA para exercerem, respectivamente, os encargos de Assessor-EG e Assistente, na Secretaria das Sessões. O Tribunal aprovou as indicações.

Finalmente, a Senhora Presidente informou o Plenário de sua participação, representando esta Corte de Contas, no 6º Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no dia 29 de março último, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3652/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVALDINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2126/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Silvaldina Conceição dos Santos, matrícula nº 80.806-7-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova a seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos o processo nº 082.05063/96-GRC, para comprovar o percentual de 6,4% indicado no abono provisório, verificando se o referido percentual está correto.

PROCESSO Nº 5296/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DELZUITE DE MATOS BERG-SE. - DECISÃO Nº 2127/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Delzuite de Matos Berg, matrícula nº 87.225-3-SE; II - recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à revisão de proventos, - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 55/56, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,37, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5301/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LINDALVA BARBOSA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 2128/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lindalva Barbosa dos Reis, matrícula nº 84.810-7-SE; II. recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à revisão de proventos, a.1) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 61/62, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,89, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; a.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir a percentagem de 20% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da revisão, 05.11.1991, quando estava em vigência a Lei nº 1.711/52 que considera o cálculo do tempo em quinquênios, e não 22% conforme consta no referido Abono; a.3) tornar sem efeito o documento de fl. 64.

PROCESSO Nº 3482/92 - Aposentadoria de DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2129/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dorival Parreiras de Araújo, matrícula nº 83.214-6-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 116 para fundamentá-lo no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos de lei relativos à aposentadoria compulsória, com efeitos a partir de 23 de outubro de 1994 (data em que o inativo completou 70 anos) e para excluir o fundamento da vantagem dos quintos com base na Lei nº 6.732/79 e incluir para esse mister o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista que as parcelas dessa vantagem foram recompostas, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94 e que a aposentadoria se deu em 26.05.97, sob a vigência dos normativos citados; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 118, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos", 8/10 DF-11 e 2/10 DF-12, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99-TCDF); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3743/93 (apenso o de nº 030.012.390/92) - Integralização da pensão civil concedida a AGRIPINA MACEDO LUDOVICO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2130/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - considerar legal a integralização da pensão vitalícia, concedida com base na Lei nº 3.373/58, a Agripina Macedo Ludovico dos Santos, instituída pelo ex-servidor Sancho Ludovico Filho, matrícula nº 16.866-1, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-SGA; II. - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3898/93 - Aposentadoria de JULIA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2131/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de JULIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 87.077-3/SE-DF; II. recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas relativas à incorporação de quintos na razão de 5/5 da Gratificação de Especialista, conforme Decisão nº 3395/99 no Processo nº 3871/96; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6457/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2132/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 214/2001 - GAB/PRG, de 15/3/2001; II. relevar o atraso verificado; III. conceder à Procuradoria-Geral do DF a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 5.892/2000, relacionada ao Processo nº 030.020.093/90.

PROCESSO Nº 4309/94 - Aposentadoria de VERÔNICA DE OLIVEIRA QUEROL-SES. - DECISÃO Nº 2133/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Verônica de Oliveira Querol, matrícula nº 104.547-4-SES.

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO LOBO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2134/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - sejam reiterados os esforços, junto ao servidor e à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para esclarecer as razões para a ausência de comprovação documental do exercício de atividades, no período de 01.02.1966 a 13.07.1972, pelo interessado, bem como o tempo efetivamente atestado com base exclusivamente na justificação judicial, esclarecendo e comprovando possíveis períodos de interrupção laboral e, ainda, juntando quaisquer provas materiais que comprovem o efetivo trabalho no mencionado período; II - orientar a jurisdicionada para que cientifique o servidor de que, na impossibilidade de atendimento da medida indicada no item anterior, este Tribunal considerará inviável o aproveitamento do período de 1/2/1966 a 13/7/1972 e, em consequência, ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro

PROCESSO Nº 0676/95 (apenso o de nº 030.011.299/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2135/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a complementação de proventos de interesse de Antônio Luiz de Oliveira, matrícula nº 50.942-6-SGA.

PROCESSO Nº 2467/95 (apenso o de nº 030.003.694/93) - Aposentadoria de LENIR SIMONAZZI-SGA. - DECISÃO Nº 2136/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lenir Simonazzi, matrícula nº 12.331-1, no cargo de Técnico de Administração Pública-SGA; II. - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3148/95 (apenso o de nº 056.000.012/95) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2137/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida na Decisão nº 2.798/2000; II. alertar a jurisdicionada que outra reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal ensejará a aplicação, aos responsáveis, da sanção prevista no inciso VII, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 2138/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação encaminhada em 8/3/2001; II. conceder ao sr. CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO a prorrogação de prazo, por trinta dias, até 8/4/2001, para apresentar sua defesa quanto aos fatos apontados nos autos.

PROCESSO Nº 0298/97 (apenso o de nº 050.000.151/93) - Pensão civil concedida a TEREZINHA FERREIRA NEVES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2139/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Terezinha Ferreira Neves, e temporária a Paulo Barboza Neves Filho e Elaine Ferreira Neves, instituída pelo ex-servidor Paulo Barboza Neves, matrícula nº 21.111-7, no cargo de Datiloscopista Policial - PCDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3204/97 (apenso o de nº 050.001.466/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2140/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Terezinha Pereira dos Santos Erckmam e temporária a Brayner Erckmam e Brenner Erckmam dos Santos Araújo, instituída pelo ex-servidor Bruno Erckmam Fernandes de Araújo, matrícula nº 24.024-9, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3278/97 (apenso o de nº 061.027.123/97) - Aposentadoria de GISELE RIBEIRO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2141/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de GISELE RIBEIRO MARQUES, matrícula nº 112.645-8/SGA-DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF - SGA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) retificar o ato de concessão de fl. 25 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996 "; b) incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de 09.01.96, pois, a servidora fez jus a um décimo incorporado antes de 31.07.96 e a outro em 08.04.97. (Item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); 2) alertar a interessada que esta faz jus à "Parcela Representação Mensal - DF-03", vez que ela exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, tendo em vista os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, observando os reflexos no abono provisório da parcela referente à representação mensal desse cargo, hipótese na qual o ato concessório deverá ser retificado, para incluir, em sua fundamentação legal, o artigo 3º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 3º da Lei nº 1.141/96; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para incluir a outra parcela de "Décimos Lei nº 1141/96", tendo como base de cálculo a Representação Mensal do cargo comissionado (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3414/97 (apenso o de nº 050.001.282/92) - Pensão civil concedida a MARIA MADÁ TEÓDULO-PCDF. - DECISÃO Nº 2142/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Maria Madá Teódulo, instituída pelo ex-servidor José Teódulo da Silva, matrícula nº 28.088-7, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. determinar à PCDF que, a "posteriori", adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 48/49-aposno, a fim de fixar o período averbado, prestado à Secretaria da Administração Geral do Estado da Paraíba, em 968 dias (01/01/49 a 26/08/51), em vez dos 906 dias anteriormente averbados (04/03/49 a 26/08/51); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 50-aposno, a fim de

consignar o percentual de ATS em 29%; c) providenciar junto à beneficiária, a reposição ao erário da diferença de 2% do percentual de ATS paga a mais, conforme prevê o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos o respectivo comprovante; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2589/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2143/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP-DF, de 14/3/2001; II. - relevar o atraso verificado; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 16/6/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 053.000.539/98.

PROCESSO Nº 3967/98 (apenso o de nº 061.046.077/98) - Aposentadoria de BEATRIZ MARIA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2144/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Beatriz Maria Gomes, matrícula nº 108.476-3-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 21 - apenso, no pertinente à interessada, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (itens 4.1.1 e 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar de 2/10 para 1/10 o valor da parcela "DÉCIMOS LEI 1.141/96", referente à incorporação do cargo DF - 05 (item 5.1.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) juntar aos autos, em substituição ao documento de fl. 18 - apenso, novo mapa de incorporação de décimos, encerrado em 19.01.98, em virtude do disposto no artigo 4º, da Lei nº 1.864/98, o qual extinguiu, a partir de 20.01.98, a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do DF, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; d) caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias percebidas a mais pela interessada, referente à redução de 2/10 para 1/10 das vantagens incorporadas nos termos da Lei nº 1.141/96; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2719/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2145/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 169/01-GAB/SEFP, de 14 de março de 2001; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 26/6/2001, para a conclusão dos trabalhos atribuídos ao controle interno, relativos ao processo de TCE nº 061.005.280/89; III. alertar a SEFP-DF para que envide esforços no sentido do relatório e do certificado serem emitidos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 3019/99 (apensos 3 volumes) - Relatório da inspeção levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sobre o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, criado pelo Decreto nº 20.043, de 23/2/99, na data da extinção do Programa Saúde em Casa, determinada pelo Decreto nº 20.042/99. -

DECISÃO Nº 2146/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção sobre a legalidade do Programa Saúde da Família - PSF, dos documentos juntados às fls. 70/107 e Anexos I, II e III; II - manter sobrestada a apreciação da matéria, até decisão definitiva no Processo nº 747/00.

PROCESSO Nº 1289/00 (apensos os de nºs 1102/86 e 030.006.035/99) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2147/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Maria Pereira da Silva e temporária a Cristiane Pereira da Silva e Cristina Pereira da Silva, instituída pelo ex-servidor Laureço Gomes da Silva, matrícula nº 11.682-3, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-SGA; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2309/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2148/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 067/2001 - SUBAP/SE, de 12/3/2001; II - relevar o atraso verificado; III - conceder à Secretaria de Educação a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 080.003.166/00 e remessa ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 2444/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2149/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 034/2001-GAB/FAPDF, de 19/2/2001; II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 9/5/2001, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 193.000.185/99 e remessa ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 2449/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2150/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 169/01-GAB/SEFP-DF, de 14/3/2001; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 27/6/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 054.001.001/2000.

PROCESSO Nº 2531/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2151/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 067/2001-SUBAP/SE, de 12 de março de 2001; II. conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para a conclusão da TCE nº 082.007.605/00 e sua remessa ao órgão de controle interno, se for o caso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1040/87 - Integralização da pensão civil concedida a ELIEL DANTAS DE SÁ-PCDF. - DECISÃO Nº 2152/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8302/98; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 103/105, na parte que se refere à pensão civil concedida aos interessados, para excluir ROSÂNIA MARIA DE SÁ do rol de beneficiários da pensão, por ser ocupante de cargo público permanente desde 21/11/89, conforme declaração de fl. 81; III - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 101, efetuado para excluir como beneficiário da pensão temporária, SÉRGIO DANTAS DE SÁ, a partir de 25/03/94, por ter atingido a maioria.

PROCESSO Nº 2984/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE MENDES, DE CERQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2153/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE MENDES DE CERQUEIRA, visto à fl. 52; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, pelo que dispõe a Lei nº 356/92; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o cálculo das parcelas que o integram, com exceção do Provento e do Adicional da Lei nº 8.911/94, haja vista alteração do percentual atribuído às Parcelas Autônomas I e II, de acordo com a Lei nº 1.030/96, devendo, também, ser calculada a parcela adicional por tempo de serviço no percentual de 31%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0803/93 - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2154/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, visto à fl. 06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas na proporcionalidade de 31/35, utilizando a tabela de vencimentos vigente em agosto/92, mês da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4259/93 (apenso o de nº 082.016.538/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUCY RAMOS JUBÉ-SGA. - DECISÃO Nº 2155/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) juntar aos autos: a.1) documentação comprobatória da carga horária exercida pela servidora até a véspera da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92, em complemento ao documento de fl. 18; a.2) Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, pelo que dispõe a Lei nº 356/92; b) retificar o ato de fl. 21 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 05, para: c.1) encerrar a contagem do período de trabalho na véspera da publicação do ato concessório de fl. 21, c.2) desconsiderar as licenças para tratamento da saúde de pessoa da família no cômputo do tempo para adicional, alterando seu percentual para 23%; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar os proventos com base na tabela de vencimentos vigente em maio/93 e calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão de proventos: a) retificar o ato de fl. 41 para considerar os efeitos da revisão a contar de 12/07/94, data da vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou a concessão dos quintos incorporados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) considerar os efeitos a contar de 12/07/94; b.2) calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160% e o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; b.3) incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 20%, observando os termos da Lei nº 696/94, tendo em vista que a servidora, em atividade, percebia referida parcela com fulcro na Lei nº 202/91, conforme Decisão nº 2283/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0205/95 (apenso o de nº 061.030.500/93) - Reversão à atividade e nova Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SANTOS ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 2156/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2260/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SANTOS ALENCAR, vistos à fl. 17 e 09-verso, retificado à fl. 46 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente aos trênis no percentual de 7%; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, em decorrência da concessão indevida da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ela devido referente aos trênis não pagos relativamente ao tempo de serviço certificado pela Secretaria de Administração e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 7029/96 (apenso o de nº 061.030.454/96) - Aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS-SGA. - DECISÃO Nº 2157/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8180/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS, visto à fl. 18, retificado às fls. 48/49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0635/97 (apenso o de nº 137.000.550/96) - Aposentadoria de ANTONIO ARAÚJO PONTES-SGA. - DECISÃO Nº 2158/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2476/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO ARAÚJO PONTES, visto às fls. 80/82, retificado às fls. 104/105 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe a possibilidade de recalcular as vantagens previstas no art. 7º, da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 1918/97 (apenso o de nº 160.000.466/96) - Aposentadoria de OLÍVIA KANZLER-SGA. - DECISÃO Nº 2159/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6282/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLÍVIA KANZLER, visto à fl. 123, retificado às fls. 139/141, 147/149 e 181/183 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2713/97 (apensos os de nºs 6364/96, 440/97, 694/97, 695/97, 961/97 e 113.000.974/97) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2160/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 207/99-GDG/DER e anexos, considerando cumprida a diligência ordenada no item V da Decisão nº 141/99; II - manter sobrestado o julgamento das contas em apreço, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 3919/96 e 3875/97; III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 961/97, 694/97, 695/97, 440/97 e 6364/96, apensos; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4033/97 (apensos os de nºs 2048/81 e 030.009.981/91) - Integralização da pensão civil concedida a NAIR DE OLIVEIRA TRISTÃO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2161/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7764/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a NAIR DE OLIVEIRA TRISTÃO, companheira, e, temporária, a ADOACI MACEDO BRAGA, filha do servidor aposentado CILDES MACHADO BRAGA, visto à fl. 21, retificado às fls. 59/61 e 84/85 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1351/98 (apenso o de nº 082.022.364/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2162/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1664/2000; II - determinar o retorno dos autos- apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja juntado aos autos o resultado do reexame da anistia concedida ao servidor Antônio Carlos Correia de Almeida pela Comissão Especial de Revisão, criada pelo Decreto nº 18.412, de 09/07/97, tendo em vista a revisão do ato inicial que indeferiu anistia ao interessado e o que preceitua o art. 6º do Decreto nº 11.456/89, que determina que o pedido fundado no art. 4º desse diploma legal será instruído pela Comissão de Justificação Sumária.

PROCESSO Nº 3293/98 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 004/98, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, destinada à contratação de empresa para construção de Unidade Disciplinar do Centro de Internação e Reeducação - CIR - DECISÃO Nº 2163/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 04/2001; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Secretário de Segurança Pública, mantendo os termos da Decisão nº 8733/2000; III - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados quanto ao item III, alíneas "a" - sobre o planejamento e execução dos serviços de drenagem pluvial - e "b", e ao item IV da citada decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3746/98 (apenso o de nº 160.000.097/98) - Aposentadoria de ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2164/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2816/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA, visto à fl. 23, retificado às fls. 101/102 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5393/98 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte contra possível desvio na regularização de invasão de área pública, no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga, pela Shell do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 2165/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação do Ministério Público junto à Corte, constante do Ofício nº 688/98-PG e anexos; b) do resultado da auditoria, constante do Relatório nº 029/00; II - determinar à jurisdição, com base no inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as impropriedades elencadas no parágrafo 24 do relatório da inspeção, que deverá ser remetido por cópia àquela companhia para facilitar seu pronunciamento; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0823/99 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 1/99, preparado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agências de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações. - DECISÃO Nº 2166/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de reexame apresentado pelos senhores Welington Luiz de Moraes, Francisco de Assis Machado Nóbrega, Cláudia Alves Marques, Milton Dias Guimarães e Aloísio Zica do Nascimento; b) das razões de justificativa apresentadas pelos senhores mencionados na alínea precedente e pela Doutora Maria de Lourdes Abreu; c) dos Ofícios nºs 071/2000-GAB/SCS, 03/00-GCJC e 496/00-P/AA-TCDF; II - considerar improcedentes: a) o pedido de reexame, por deixar de ilidir os fatos e fundamentos contidos na Informação nº 028/99 e na Decisão nº 10311/99; b) as razões de justificativa apresentadas, relevando, todavia, em caráter excepcional, para efeito de aplicação de penalidade, as impropriedades registradas; III - manter, em consequência, os termos da Decisão nº 10311/99, considerando cumprida a diligência constante de seu item V; IV - reiterar à jurisdição os termos do item IV da decisão referida no item anterior sobre a correção das falhas registradas na Concorrência nº 1/99, em futuros procedimentos licitatórios, alertando para o disposto no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar: a) a audiência do Secretário de Comunicação Social para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela não realização, tempestiva, da licitação determinada e pela prorrogação dos contratos oriundos da Concorrência nº 01/94, descumprindo as orientações desta Corte, constantes do item III da Decisão nº 10311/99; b) à autoridade citada na alínea precedente que, no mesmo prazo, remeta a esta Corte informações sobre o resultado da comissão que mandou instalar, conforme mencionado em seu Ofício nº 071/2000-GAB/SCS, de 19/06/00, indicando que medidas corretivas foram adotadas no lançamento de novo certame licitatório para contratação de serviços de publicidade; VI - recomendar à 2ª ICE que observe as disposições da Resolução nº 133/99 quanto a pedidos de reexame e outros recursos em processos de sua instrução; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1158/99 (apenso o de nº 082.012.861/98) - Aposentadoria de WELITON FREIRE DE RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 2167/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0683/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WELITON FREIRE DE RESENDE, visto à fl. 23 dos autos apensos; III - determinar a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria para que seja verificada a regularidade dos cálculos do valor ressarcido ao erário.

PROCESSO Nº 1966/99 - Acompanhamento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - ProFAMÍLIA. - DECISÃO Nº 2168/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 111/99-CH/GAG e dos documentos juntados aos autos às fls. 90/163, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6277/99; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 348/01, para subsidiar os trabalhos de auditoria no ProFAMÍLIA, a cargo da 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0299/00 - Representação Conjunta nº 01/2000 - 4ª ICE, versando sobre a concessão de progressão e promoção funcional, após 05/10/88, a servidores aposentados por invalidez qualificada ou instituidores das pensões previstas no art. 242 da Lei nº 1.711/52 e nas Leis nºs 3.738/60 e 6.782/80, tendo em conta as disposições contidas na Lei nº 1.050/50 e, consequentemente, no Decreto nº 76.954/75 e no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2169/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 224/244; II - considerar, em relação a determinação contida no item 4 da Decisão nº 6299/98, adotada no Processo nº 4136/94, reiterada pelas Decisões nºs 1422/2000 e 7774/2000: a) cumprida pelos seguintes jurisdicionados: Polícia Civil do Distrito Federal, Fundação de Apoio à Pesquisa, Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Fundação Educacional do Distrito Federal, Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; b) descumprida pelos seguintes jurisdicionados: Procuradoria Geral do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e Secretaria de Saúde, relativamente aos servidores da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; III - firmar o entendimento de que são indevidas as progressões funcionais concedidas, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, com base na Lei nº 1.050/50 e no Decreto nº 76.954/75, disso dando conhecimento aos jurisdicionados; IV - dispensar a reposição ao erário das importâncias pagas em decorrência da concessão indevida de padrões, com fulcro no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; V - determinar que os jurisdicionados mencionados no item II.b, apontem, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo descumprimento das decisões ali mencionadas, devendo estes, querendo, desde já, apresentarem suas razões de justificativa, para efeito de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria programada, objetivando verificar a adequação aos termos desta decisão; b) o retorno autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0364/00 - Determinação à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, constante da alínea "a" do item VIII da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99, fls. 02/06, para esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a autorização dos serviços constantes do Processo nº 030.009.126/97, infringindo o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2170/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu recomendar à 2ª ICE que realize nova citação por edital da ex-servidora citada à fl. 10.

PROCESSO Nº 1438/00 (apensos os de nºs 2524/80 e 030.008.402/99) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2171/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2685/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 008/2000, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a contratação de serviços de treinamento direcionado à tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 2124/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 199/2001-PRESI e dos documentos constantes do Anexo I, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9426/00; b) da Informação nº 19/01; II - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fulcro no art. 45 da lei Complementar nº 1/94, que: a) adote providências imediatas para suspender a Concorrência nº 8/2000, até que este Tribunal fixe seu entendimento sobre a legalidade da atividade de intermediação de compra e venda de produtos e serviços de informática, por não estar incluída nas finalidades estatutárias da empresa, em especial quando do julgamento dos Processos nºs 2949/99 e 2662/00; b) informe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas tomadas; III - informar à jurisdição que, apesar da determinação contida no item II.a precedente, o valor estimado de R\$ 3.478.458,97 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) é inconsistente, para os 12 (doze) meses de contratação, fl. 224 do Anexo I, fato que caracteriza o não-cumprimento das exigências constantes do inciso II do § 2º e 4º do art. 7º e do inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a juntada de cópia da instrução, do Relatório/Voto do Relator, e desta decisão ao Processo nº 2949/99, para auxiliar no exame da matéria nele tratada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0370/01 - Edital da Concorrência nº 003/2001-CPL/CC/SEF, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em serviços de reprografia, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e todo material de consumo para diversos órgãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2125/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 003/2001 - CPL/CC/SEF; b) da Informação nº 058/2001 e da documentação acostada às fls. 01/84; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de contraditório, esclarecimentos e justificativa a respeito dos seguintes fatos observados no referido edital: a.1) inclusão em um só edital dois objetos distintos - contratação de serviços e locação de equipamentos -, a serem julgados sob o mesmo parâmetro, contrariando o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e afrontando os princípios da igualdade e da competitividade; a.2) divergência entre a descrição do objeto (item 8), que faz menção a "copiadoras/impressoras", e as especificações constantes dos projetos básicos, que se referem apenas a máquinas copiadoras; a.3) ausência de cláusulas que definam a atualização financeira/compensações financeiras, penalizações e descontos; a.4) o item 5.1. do Edital menciona "Tomada de Preços" quando o correto seria "Concorrência; a.5) no projeto básico IX não há definição da quantidade de postos a serem instalados; b) não dê prosseguimento à Concorrência 06/2000, à vista do que dispõe o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, enquanto esta Casa não se pronunciar, em definitivo, a respeito de sua regularidade, alertando-a no sentido de que o descumprimento desta deliberação pode ensejar a aplicação das penalidades impostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar: a) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências pertinentes, fixando-lhe igual prazo para instrução do feito, após o cumprimento da diligência; b) a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator e da Informação de fls. 85/97 à jurisdição, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item I.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2728/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEIDE BORGES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2172/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: 1. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79, levando em conta que deve refletir a situação da servidora à época da aposentadoria, considerando o percentual em quinquênios (20%); 2. substituir o abono provisório de fl. 81, a fim de corrigir a parcela de adicional por tempo de serviço, que deve ser calculada segundo percentual de 20%; 3. promover o ressarcimento aos cofres públicos das quantias recebidas a mais, bem como a correção monetária relativa ao débito, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por este Corte de Contas; 4. autenticar os documentos de fls. 16/17; 5. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2827/91 (anexo o de nº 4491/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO MARQUES GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 2173/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria de Geraldo Marques Guimarães; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que anexe aos autos demonstrativo do cálculo das diferenças relativas à substituição da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 por "quintos" incorporados com base no art. 62 da mesma lei, regulamentada pela de nº 8.911/94, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3866/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2174/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos ora examinadas.

PROCESSO Nº 3455/92 - Aposentadoria de JUDITE VIEIRA MACIEL-SGA. - DECISÃO Nº 2175/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: 1) instar a interessada a apresentar documento que possa constituir-se em prova material da prestação de serviço à Prefeitura Municipal de Tocantínia, no período a que se referem os documentos de fls. 30 e 72; 2) cientificar a inativa de que, caso não seja atendido o determinado no item "I", o mencionado período continuará sendo desconsiderado para fim de aposentadoria, mantendo-se o teor da decisão anterior.

PROCESSO Nº 1421/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LEITE MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2176/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I - refazer o abono provisório de fl. 48, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de incluir a parcela referente aos "Incentivos Funcionais", atentando para os reflexos na parcela "Art. 184, Item II, Lei 1.711/52"; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5042/94 - Aposentadoria de JANUAYDE DE SEIXAS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2177/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Januayde de Seixas Nogueira.

PROCESSO Nº 0651/95 (apenso o de nº 030.010.281/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ÁUREA BARBONI-SGA. - DECISÃO Nº 2178/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) demonstrar os critérios utilizados para cálculo do percentual correspondente a 30% de ATS, visto que o contracheque de fl. 03 - apenso nº 30.010281/94-GDF, referente ao mês de junho de 1988, não registra o pagamento da referida parcela à interessada; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso nº 30.010281/94-GDF, para incluir a parcela correspondente a Gratificação de Desempenho (10%), instituída pela Lei 785/94; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1126/95 (apenso o de nº 020.000.010/95) - Aposentadoria de SAÚ FERREIRA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2179/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) solicitar ao INSS a ratificação do tempo de atividade rural averbado pelo interessado, haja vista o disposto na Resolução TCDF nº 124/2000 - Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, Título III, Capítulo 3, item 3.1.3, alínea "e"; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 106 - apenso nº 20.000010/95-GDF, para corrigir o valor da parcela correspondente ao ATS, lançada a menos; c) providenciar o ressarcimento dos valores pagos a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando a necessária correção do valor das vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, junto ao SIGRE.

PROCESSO Nº 5435/95 (apensos os de nºs 040.001.216/95 e 040.004.905/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI-Cruzeiro, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2180/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 81 a 88, bem como dos das fls. 133 a 198 do Processo nº 040.004.905/95-aposno, relevando o atraso apontado pela instrução; II) considerar cumprida pela SEFP a determinação contida na Decisão nº 650/97, reiterada pela de nº 2999/97; III) julgar regulares as contas relativas ao exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Cruzeiro, Manoel Lins dos Santos e João Roberto Castilho, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; IV) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1041/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes dos Processos nºs 073.000.034/94 e 073.002.296/95. - DECISÃO Nº 2181/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0084/97 (apenso o de nº 101.001.667/96) - Aposentadoria de EDNOR PEREIRA VIANA-SGA. - DECISÃO Nº 2182/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0461/97 (apenso o de nº 082.011.904/96) - Aposentadoria de LÚCIA CONCEIÇÃO LELIS-SGA. - DECISÃO Nº 2183/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lúcia Conceição Lelis.

PROCESSO Nº 3848/97 (apenso o de nº 030.002.334/97) - Tomada de contas anual do agente de material do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2184/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 1996, do agente de material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, nos termos do art. 17, inc. II, da L.C. nº 1/94, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; II) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 030.002.334/97, apenso, à origem.

PROCESSO Nº 5196/97 (apenso o de nº 082.017.954/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA SACRAMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 2185/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, retifique o ato concessório para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, visto que a concessão se deu em 25.06.97, conforme Decisão nº 3395/99, Proc. nº 3871/96; 2 - esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (fls. 7/8 - apenso), no total de 4.711 dias, para efeito de ATS, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), bem como o cálculo da parcela "Adicional Décimos, Lei nº 1004/96, com base na retribuição do cargo em comissão, nos termos da Decisão nº 3395/99; 3 - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0380/98 (apensos os de nºs 4087/90 e 040.014.707/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO SARAIVA MACIEL e pensão civil concedida a DIONÍSIA PEREIRA MACIEL e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 2186/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - DA REVISÃO DE PROVENTOS: a) retificar o ato de fls. 65/67-ap. ap. para combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar o abono provisório correspondente à revisão, observando que o percentual de ATS deve ser de 30%, e a vantagem dos "décimos", DF-01; II - DA PENSÃO COM BASE NA LEI Nº 8.112/90: a) elaborar outro título de pensão, em substituição aos de fls. 41-ap.p. e 42-ap.ap., para alterar o percentual do ATS de 31% para 30%, conforme DTS de fl. 05- ap.ap., e a vantagem dos "décimos", de DF-05 para DF-02, juntando-o ao apenso pensão; III - DAS QUANTIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE: a) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor, em virtude de incorreção do percentual do ATS e da vantagem pessoal, verificados nos contracheques de fls. 06-ap.p. e de fls. 85/86-ap.ap., avaliando a economicidade das providências a serem implementadas e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos ou, se aqueles confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento por desconto em folha de pagamento, na conformidade da Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97; b) apurar as quantias recebidas indevidamente a título de vantagem pessoal (DF-05 em vez de DF-02) para fins de ressarcimento; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0815/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX-Ceilândia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2187/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 215 a 241, considerando cumprida pela jurisdição a diligência contida no item VI da Decisão nº 7791/99; b) determinar novo sobrestamento dos autos, até a apreciação definitiva do Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 1974/98 (apensos 2 volumes) - Representação nº 6/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1778/97, alterando a Lei nº 334/92 que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal". - DECISÃO Nº 2188/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 292/2.000-GAB-SC, 61/2000-GAB-SC e 39/2000-DP-DAG-SC, bem como do Relatório de Inspeção nº 2.0131.00, da 2ªICE; b) determinar à Secretaria de Cultura que apresente, no prazo de trinta dias, as informações a seguir relacionadas: 1) comprovação do efetivo exercício relativo ao recebimento da Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, a partir de março de 2000; 2) cópias dos ajustes celebrados pela Fundação Cultural e pela Secretaria de Cultura, relativos à manutenção de instrumentos musicais, no período de 1998, 1999 e 2000, com descrição detalhada dos objetos e dos valores despendidos; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 2691/98 - Inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o intuito de verificar possíveis irregularidades nas dispensas e inexigibilidades de licitação, detectadas quando da análise periódica efetuada pela Divisão de Acompanhamento/1ª ICE nos relatórios SIS-COEX/exercício 1999. - DECISÃO Nº 2189/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos documentos acostados às fls. 47/269; II) reiterar ao CBMDF o teor do disposto no item VII - "b.1" da Decisão nº 5413/96, de forma a evitar as falhas observadas no preenchimento das NE's nºs 1779, 1669, 1689, 1952, 1829, 1930, 1944 e 1947/97; III) determinar ao jurisdicionado que apresente justificativas, no prazo de 30 dias, quanto à: a) desclassificação da empresa Rebecca Buffet e Eventos Ltda. no julgamento do Convite nº 75/97, considerando os argumentos apresentados no § 32, fl. 277; b) execução da dispensa, no valor de R\$ 26.000,00 (NE nº 1952/97), excedendo o limite de 25% do valor inicial do contrato (NE nº 1689/97), em inobservância ao disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; c) ausência de procedimento licitatório para a aquisição de peças automotivas (sistema de freio e de embreagem) para a linha Volkswagen-Caminhões, por ocasião da emissão das NE's nºs 711, 1032 e 1709/97, dada a existência no mercado de empresas fornecedoras das peças e considerando que houve tempo hábil para a realização do certame, pois a inexigibilidade ocorreu em maio/97 (NE nº 711/97) e as compras seguintes foram realizadas em julho/97 (NE nº 1032/97) e dezembro/97 (NE nº 1709/97); IV) determinar ao CBMDF que planeje o calendário de compras, a fim de agilizar e aprimorar os procedimentos licitatórios, evitando, assim, dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa a proximidade do final do exercício, como ocorrido nos Convites nºs 74 e 75/97 e Tomadas de Preços nºs 7 (item 3) e 9/97; V) determinar, ainda, que, doravante, ao realizar procedimento licitatório, na estrita observância da Lei nº 8.666/93: a) anexe aos processos de dispensa cópia da publicação na imprensa oficial, a fim de comprovar a obediência ao "caput" do art. 26; b) faça juntar cópia da publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, de acordo com o disposto no art. 21, inc. III; c) inclua nos processos de dispensa e inexigibilidade a justificativa de preços (art. 26, parágrafo único, inc. III), dada a ausência nos que originaram as NE's nºs 711, 1689, 1952, 1143, 1299, 1302, 1352, 1437, 1502 e 1962/97; d) diversifique o rol de convidados para as licitações (art. 22, §6º), procedimento não observado quando dos Convites nºs 72, 74 e 75/97; e) observe o disposto no art. 40, inc. I, visto a insuficiente caracterização do objeto no edital do Convite nº 75/97; f) obtenha a assinatura do responsável na autorização para a realização das despesas (art. 40 do Decreto nº 16.098/94), o que não foi observado quando da emissão da NE nº 1952/97; g) observe a necessidade de reabertura de prazo no caso de modificação do edital que afete a formulação de propostas (art. 21, §4º), procedimento não realizado nas Tomadas de Preços nºs 7 e 9/97; h) atente ao disposto no art. 43, §1º.

PROCESSO Nº 3963/98 (apensos os de nºs 2996/95, 2900/97, 040.003.747/98 e 040.005.160/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do chefe da seção de administração de bens apreendidos da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2190/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e do Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1997 e dos documentos acostados às fls. 8 a 146 e 175; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII do RI/TCDF; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e do responsável pela Seção de Bens Apreendidos da Região Administrativa de Ceilândia, relativas ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C. nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; IV) determinar o arquivamento dos Processos nºs 2996/95, 2900/97 e 3963/98, bem como a devolução dos Processos nºs 040.005.160/98 e 040.003.747/98 à origem.

PROCESSO Nº 1457/99 - Ratificação de dispensa de licitação em favor da empresa Kallyfa's Buffet Self Service e Lanchonete Ltda. e a Permissão de Uso para a exploração do "Restaurante do Buriti". - DECISÃO Nº 2191/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 604/2000-MPJ/TCDF e 979/00-SGA, considerando atendido o item V da Decisão nº 8021/00, relevando o atraso verificado; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documentos em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3050/99 (apenso o de nº 082.002.308/99) - Aposentadoria de FELIPE FRANÇA VELOSO-SGA. - DECISÃO Nº 2192/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, esclareça acerca de eventual acumulação de proventos pelo servidor, bem como ajuste o cálculo à orientação contida na Decisão nº 6989/00, proferida no Processo nº 868/00, que trata de estudo sobre a aplicação da EC nº 20/98. Informe à jurisdição a que o servidor poderá requerer a inclusão, no abono provisório, da parcela "art. 191 da Lei nº 8.112/90".

PROCESSO Nº 3645/99 (apenso o de nº 050.001.308/87) - Pensão civil concedida a NADJA REIS GOMES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 2193/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) elaborar mapa de incorporação de quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do instituidor da pensão em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar suas cópias autenticadas e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) confeccionar título de pensão; c) solicitar, das filhas Anna Daniele Reis Gomes e Anna Andréa Reis Gomes, declaração comprovando o estado civil de solteiras e que não exerciam cargo público permanente em 1º/01/91; d) na hipótese de não serem comprovados os itens "I.a" e "II.a", retificar os atos de fls. 11 e 58/60 - apenso, respectivamente e adotar as providências no que se refere aos títulos de pensão.

PROCESSO Nº 1023/00 - Atas de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, relativas ao 1º semestre de 2000. - DECISÃO Nº 2194/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de nºs 978 a 982, do Conselho Fiscal, de nºs 497 a 501 e da Diretoria, de nºs 366 a 369 e das de nºs 1.162 a 1.180, relativas a reuniões extraordinárias da Diretoria da CAESB, todas referentes ao primeiro semestre do exercício de 2000; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento das atas do segundo semestre de 2000.

PROCESSO Nº 1169/00 - Exame da regularidade da Concorrência nº 003/99 e das dispensas de licitação, em caráter emergencial, para a manutenção das redes aéreas urbanas e rurais das Regiões Centro, Leste e Oeste do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2195/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados de fls. 15 a 149; II) considerar cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão nº 2374/2000; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2377/00 (apenso 1 volume) - Concurso público para o cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/98/CESP-UNB. - DECISÃO Nº 2196/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/17, 19 e do anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil, regulado pelo Edital nº 1/98, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da LO/DF: Abnir Abrão Júnior, Adriana Pereira de Sousa Borges, Adriano de Lucena Cantalice, Akenoa Ajay Lima Pires, Alessandra de Freitas Mello, Alexandre Briones Borges, Alexandre Dutra de Moraes, Amílcar Amaral Couto, Anderson Fábio Santos, André Luiz de Matos, André Márcio Conti, André Maurício de Carvalho Vilar, André Salgado Ribeiro, Andréa Mendes de Lima, Andréa Rodrigues da Silva, Ateliene Cristina do Nascimento Melo Figueiredo, Carlos Eduardo Bezzi Coelho, Carmen Roriz Tormin, Cintia Eleuse Lettieri Fonseca, Clovis Inácio Ferreira Júnior, Cristiane Aline Carlos Xavier, Cristiano Santos Alves, Daniel Lebrão Arruda, Débora Mendes Oliveira, Delcimar de Oliveira Silva, Djalmy Seixo de Brito, Eclesiastes Alves, Edelvigis Felipe de Oliveira Neto, Eduardo Pascoal de Souza, Eliana dos Anjos Bruno, Fábio Figue Guimarães, Gil José da Costa, Gilberto de Souza Andrade, Helcio Ribeiro Vieira, Honney Cordeiro, Humberto Araújo da Fonseca Júnior, Jane Barbosa Cardosi, Joanival Brito Gonçalves, João Helder Ramos Feitosa, John Morgenthaler, José Américo Fernandes Monferrari, José Carlos Moraes Nunes Júnior, Josimar Nicolau da Rocha, Karim Eid Tavares de Araújo, Lawrence Donizetti de Almeida Campos, Lilian Patricia Amancio Teles, Lilian Soraia dos Santos Gomes, Lousane Pereira Gonçalves da Silva, Luciana Aparecida Teixeira Martins, Luciana Bitar Tiveron, Luciana Matos Sampaio Tavernard, Luciane Meira Jacome Franco, Luciano Aurélio de Almeida Rocha, Luciano Oliveira Vasconcelos, Ludio Franck Queiroz Saraiva, Luiz Augusto Pereira dos Santos, Luiz Eduardo dos Santos Barcelos, Lusecreide Dias Cruz, Manoel Vieira da Paz Filho, Marcello de Oliveira Lopes, Marcelo Araki Abe, Márcio de Araújo Rezende, Márcio Simões Carvalho, Margaret Ribeiro Assis, Maria Eduarda Oliveira Pinto, Maria José Ferreira Pessoa, Milton Massao Matuda, Nielson Calvet Rabelo, Niló César de Oliveira Lopes, Paulo Alexandre dos Santos Patrício, Paulo Henrique Ferreira Marcal de Bezerra, Ricardo José Siqueira de Souza, Ricardo Rocha Faria, Rivanildo Miranda Castro, Roberto Jean-Philippe Corrêa, Roberto Luiz Venuales de Moraes, Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco, Ronildo Araújo Sousa, Sérgio Cyrino Rosa, Sérgio Franciel Ferreira, Sérgio Leonardo Carvalho Silva, Sérgio Teixeira Cangussu, Servio Túlio Azevedo Ferreira, Silverio Alves de Freitas, Soraia Francisco da Silva, Teresino Pinto de Barros, Trícia Santos Barroso, Vanderlei Ferreira Dutra, Vanderlei Ribeiro de Abreu, Vera Lúcia da Silva Cunha, Vera Lúcia de Alcântara Lima, Vinícius Muniz Porto, Virgínia Fernandes da Silva, Walkiria Maria Capucho Truss, Wilmar Vitalino Damasio, Wilson Rodrigues de Souza Filho, Zedemar Sena de Oliveira; III - determinar à Polícia Civil que, no prazo de 30 dias, encaminhe a cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação do candidato Luiz Alexandre Gratao Fernandes, 158º colocado; IV - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à Polícia Civil; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2485/00 - Despesa realizada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, detectada por ocasião da análise periódica promovida pela 1ª ICE nos relatórios SISCOEX/exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2197/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 033/DAO-FAP, do Convênio nº 042/99 e da documentação anexa, bem como autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2522/00 - Acompanhamento, via SISCOEX, de despesas efetuadas pela Região Administrativa VI - Planaltina, no exercício 1999. - DECISÃO Nº 2198/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da despesa realizada pela RA-VI com a contratação do Grupo Momento Organizações Artísticas, Bailes e Shows, para a realização da X Festa do Produtor Rural de Tabatinga; II - determinar à RA VI que promova pesquisa de mercado, mesmo para as despesas realizadas com fundamento no art. 25, inc. III, cujos preços deverão ser necessariamente justificados, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, todos da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2529/00 - Análise do Edital de Licitação nº 049/00, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 2199/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 220/2000-GAB/SES, bem como do Edital de Concorrência nº 49/00; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8.241/00, pela insubsistência dos argumentos apresentados em relação às determinações que deixaram de ser atendidas; III. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) em relação aos futuros editais de licitação, observe a orientação contida na Decisão nº 8.241/00, à exceção do item II, "e", que trata de exigência originária da Portaria nº 2814/98, atentando, no entanto, para que haja ampla competitividade; b) inclua nos editais as previsões consignadas nos itens de nºs: 2.2 "a" e "b", e 4.8, do primeiro Edital de Concorrência nº 49/2000; IV. recomendar à jurisdição a que: a) não adote excedente patrimonial nulo, decorrente do confronto entre o capital próprio e de terceiros, conforme foi

disposto no item 4.3, b.1) do novo Edital (Decisão TCDF nº 7.330/00, item II, "b" - Processo nº 2.198/00, DODF de 10/10/2000); b) estabeleça as etapas previstas no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, situação não verificada no item 7.2 do novo instrumento relativo à Concorrência nº 49/00; c) no caso de conter o edital previsão decorrente de situação excepcional, como a questão consignada na Portaria MS nº 2.814, de 29/05/98, aplicada ao item 6.2, i.3. do novo edital, deve o dispositivo regulamentar vir transcrito na parte própria do instrumento convocatório; V. autorizar o arquivamento dos autos, enviando cópia da instrução à jurisdição, para orientação.

PROCESSO Nº 2589/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento às Decisões nos 3.847 e 6.883/2000, com o objetivo de apurar se, por força de decisão judicial, há servidores sendo remunerados com base no regime de 40 horas semanais, trabalhando efetivamente 36 horas, bem como quais os procedimentos adotados no cumprimento da decisão referente ao Processo Judicial nº 162/86, no que diz respeito à integração de horas extras (ativos, inativos e pensionistas) e redução de jornada de trabalho. - DECISÃO Nº 2200/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, mediante envio do relatório de inspeção, dar à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Gestão Administrativa do DF conhecimento do resultado da inspeção em apreço, conferindo-lhes o prazo de 60 dias para que adotem as medidas saneadoras ou se pronunciem em relação às questões levantadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4495/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA DOS SANTOS SCHMIDT PATIER-SGA. - DECISÃO Nº 2201/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias à servidora para as providências que entender pertinentes para a consecução do seu pleito.

PROCESSO Nº 2419/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO EVANGELISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2202/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório

PROCESSO Nº 3002/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ ANANIAS DA NÓ-BREGA-SGA. - DECISÃO Nº 2203/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 35/37, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 40/41); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; observar a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2689/91 (apenso o de nº 133.000.051/91) - Aposentadoria de WALTER AYRES CALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 2204/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5531/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 - apenso, para corrigir a proporcionalidade aplicada aos proventos do servidor, visto que o interessado faz jus à proporcionalidade correspondente a 32/35 avos, e não a 33/35 avos, como consignado no referido documento; c.2) torne sem efeito o documento substituído; c.3) apure as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2388/92 - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2205/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6556/99; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que: b.1) verifique o direito da servidora ao cômputo de licença - prêmio não usufruída, referente ao decênio 1963/1973, conforme certidão emitida pela SEA à fl. 07; b.2) caso se constate que a servidora tem a prerrogativa de se utilizar do período de licença - prêmio especificado na alínea anterior, computado em dobro para efeito de aposentadoria, elabore; b.2.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 85, a fim de incluir o período acima especificado; b.2.2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87, a fim de integralizar os valores dos proventos; b.3) se o cumprimento da medida indicada na alínea "b.1" revelar que a servidora não faz jus à fruição do período de licença - prêmio referente ao decênio 1963/1973, alerte-a de que o ato de aposentadoria será julgado ilegal, com recusa de registro, sendo-lhe facultado apresentar fatos novos que possam regularizar a impropriedade constatada.

PROCESSO Nº 0179/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EUNICE BATISTA GONCALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2206/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9627/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos, em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, adote as seguintes providências relacionadas à revisão de proventos: c.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela da Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme entendimento exarado no Processo 865/97, tendo por base o percentual de 20%, nos termos da Decisão nº 2283/98; c.2) tornar sem efeito o documento substituído; d) alerte a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2207/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/00, conhecer do recurso apresentado como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Gestão Administrativa do DF e ao representante legal da interessada, com o alerta de que o mérito do recurso será apreciado oportunamente; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 3556/93 (apensos os de nºs 3828/93 e 030.010.172/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARINA DE CAMARGO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2208/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3402/98; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) anexe certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Estado de São Paulo, no período de 27.05.60 a 13.09.62, conforme informação de fl. 69-verso-apenso; b.2) esclareça se a pensionista auferiu três pensões, como consta da declaração de fl. 105/106-apenso (hipótese em que deverá fazer sua opção por apenas dois benefícios), ou se o benefício à conta do INSS (a que se refere a pensionista) se trata de pensão extinta pelo INSS em 01.06.92 (fls. 81/82-apenso), caso em que deverá providenciar nova declaração de acumulação sem a menção do benefício pago pelo INSS; b.3) anexe processo de concessão de décimos em favor do ex-servidor, sob a Matrícula nº 03.804-0, tendo em vista a informação de fl.105-apenso de que o ex-servidor incorporou décimos, resultante do exercício de cargo em comissão (consta o recebimento de vantagem no SIGRE), conflitando com as informações de fl. 108-apenso de que o regime do ex-servidor era de 20 horas semanais em cada cargo (Matrículas nºs 03.804-0 e nº 7.911-1), devendo ser tomadas as providências cabíveis; b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3941/93 (apenso o de nº 030.004.594/92) - Pensão civil concedida a VICTÓRIA CHAPINOTTI FASSHEBER e revisão dos proventos da aposentadoria de ARMANDO FASSHEBER-SGA. - DECISÃO Nº 2209/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3337/98; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore abono provisório referente à revisão em exame, consubstanciada no ato de fs 107/108-apenso; b.2) junte ao processo documento de identificação da filha Arlete, citada na certidão de óbito de fl. 03-apenso; b.3) confeccione outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, a fim de adequar o tempo averbado ao documento de fls. 89/90-apenso, observando os possíveis reflexos no percentual de ATS contido no Título de Pensão de fl. 112-apenso; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7303/93 (apenso o de nº 030.009.411/92) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a OSWALDINA FERNANDES BOAVENTURA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2210/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 0376/99; b) considerar legais, para fim de registro, a pensão especial em exame, bem como a sua respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, com relação à concessão com base na Lei nº 6782/80: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 82- apenso, com a finalidade de fazer constar o valor da parcela "vencimento" do mês da concessão, ou seja, julho/87; c.2) torne sem efeito os documentos de fls. 38 e 82- apenso.

PROCESSO Nº 2919/94 (apensos os de nºs 5326/90 e 030.003.644/94) - Pensão civil concedida a LÍDIA RIBEIRO DO CARMO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2211/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência solicitada às fls. 23/25- apenso pensão; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão pensional em exame; c) recomendar à Secretaria de gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) efetue, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor, nos termos da Lei nº 427/93, notificada à fl. 12 - apenso pensão; c.2) elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21- apenso pensão, a fim de considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, bem como considerar a parcela de ATS em 37%; c.2) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6404/94 (apensos os de nºs 38/82 e 030.009.418/94) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 2212/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência solicitada às fls. 23/24- apenso pensão; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) efetue a revisão de proventos do ex-servidor para incluir a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, a contar de 05.10.88; b.2) junte ao processo documento hábil que comprove a filiação e a idade de Maria das Neves, citada à fl. 02- apenso pensão; b.3) retifique o ato concessório de fls. 18/20- apenso pensão para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21- apenso pensão, para incluir a vantagem mencionada na alínea anterior; b.5) efetue, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor, nos termos da Lei nº 427/93; b.6) torne sem efeito o documento de fl. 21- apenso pensão e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2688/97 (apenso o de nº 040.010.027/96 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2213/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço e dos documentos acostado ao feito às fls. 01 a 34, relevando o atraso apontado pela instrução e a ausência do relatório e do pronunciamento previstos, respectivamente, nos incisos VII e X do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal; b) alertar a Secretaria de Educação para o fato de que os elementos previstos no artigo 140 do Regimento Interno desta Corte são obrigatórios na organização das tomadas de contas anual; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4197/98 - Representação subscrita pelos membros do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, por intermédio da qual impugnaram a Lei nº 2.057/98, que dispõe sobre a regularização de construções na área que especifica, localizada na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI. - DECISÃO Nº 2214/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu conceder aos servidores signatários das Cartas de Habite-se de nºs 013/99, 014/99, 016/99, 017/99, 019/99, 020/99, 021/99, 022/99, 023/99 e 028/99 o prazo de 30 (trinta) dias, para que ofereçam razões de justificativa sobre a expedição de tais documentos, tendo em conta as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal que versam sobre o plano diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal (art. 316 e seguintes).

PROCESSO Nº 0275/99 (apenso o de nº 030.007.889/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de CLEONICE SUARES DE FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 2215/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja esclarecida a simultaneidade da permanência de Cleonice Suares de França em efetivo exercício na TERRACAP com a aposentadoria concedida pelo INSS, como se infere dos documentos de fls. 2 e 4 do apenso - Processo nº 030-007.889/98. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3028/99 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada pela 3ª ICE, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de jetons aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados aos Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2216/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela CAESB, por intermédio da Carta nº 60/2001-PRES, considerando-o prejudicado ante a suspensão dos efeitos da Decisão nº 9.582/200 pela Decisão nº 699/2001; a.2) dos pedidos de reexame formulados pela Companhia Energética de Brasília - CEB, Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER e Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, bem como do recurso interposto por suplente do Conselho Fiscal da NOVACAP, todos na forma do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 34 e 47 do referido diploma legal; b) dar ciência às entidades elencadas na alínea "c" da Decisão nº 9.582/2000 do feito suspensivo a ela conferido pela Decisão nº 699/2001, recomendando que comuniquem esta circunstância aos membros dos órgãos colegiados alcançados por aquela deliberação; c) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que seja examinado o mérito de todos os recursos apresentados até o momento contra a Decisão nº 9582/2000.

PROCESSO Nº 0249/01 - Ofício nº 740/2000-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal formula consulta a este Tribunal de Contas, indagando sobre a legalidade da pretensão que nutre de divulgar as ações do Governo do Distrito Federal quanto ao Programa de Educação Solidária. - DECISÃO Nº 2217/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) não conhecer da consulta contida no Ofício nº 740/2000-GAB/SE, originário da Secretaria de Educação, por lhe faltar, à luz do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, os seguintes requisitos de admissibilidade: 1- indicação do dispositivo legal ou regulamentar em relação ao qual se tem dúvida quanto à aplicação; 2- versar sobre direito em tese; 3- parecer técnico-jurídico; b) dar ciência desta decisão à consultante; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que proceda às anotações necessárias ao procedimento de fiscalização e controle que realiza e promova, ao depois, as providências conducentes ao arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2865/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARYBERG LUNA PAES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2218/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos de MARYBERG LUNA PAES PEREIRA, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 185, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base no Nível 3 do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Código 1001; II. tornar sem efeito o documento substituído; III. acostar aos autos documentos que atestem a alteração, mediante apostilamento, do adicional por tempo de serviço, considerando o percentual de 25%, a partir de 12.6.89, em decorrência da contagem em dobro do tempo de serviço correspondente ao período de 3.6.61 a 20.4.62 (Lei nº 22/89).

PROCESSO Nº 2327/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RODOLFO LOPES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2219/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada apense aos autos o Processo nº 030.006.694/99, de interesse do servidor RODOLFO DIAS, conforme mencionado no documento de fls. 155.

PROCESSO Nº 3270/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DIVINA PEIXOTO SOUTO BURIGO-SGA. - DECISÃO Nº 2220/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos de MARIA DIVINA PEIXOTO SOUTO BURIGO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 103, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir o valor do total dos proventos; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0859/91 (anexo o de nº 1388/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GUI-LHERMINA SILVA PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 2221/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de GUILHERMINA SILVA PORTO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: confeccionar um abono provisório retratando os proventos da interessada a partir de 11/12/90.

PROCESSO Nº 2035/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA BORGES ARTHUR-SE. - DECISÃO Nº 2222/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: promover, se for o caso, o ressarcimento aos cofres públicos das importâncias recebidas indevidamente, no período de 01.05.1991 a 08.10.1991, referente à acumulação das vantagens - artigo 184 e "quintos", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR a contar de julho de 1996 (Lei nº 1118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 0283/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA MARIA VALENTE CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2223/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de VERA MARIA VALENTE CARNEIRO, publicada no DODF de 08.12.1992, e, com relação à revisão de proventos, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da revisão: a) anexar aos autos os atos de designação e dispensa de todos os Cargos em Comissão exercidos pela servidora, bem como de suas transformações, adequando o Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, fls. 32, o Abono Provisório, fls. 38, e o ato que concede a revisão à referida documentação, observando a Decisão nº 3395/99 e o item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) esclarecer o fato de terem sido considerados para a apuração da vantagem por exercício em cargos comissionados, conforme documentos de fls. 24 e 25, o cargo de Assistente Técnico, no qual a servidora foi contratada e, posteriormente, a alteração do seu salário para a função de Assistente Técnico e Supervisor; que, em princípio, não se enquadram como funções comissionadas para efeito de incorporação de quintos de acordo com a Lei nº 8.911/94; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1787/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JULIETA GUEDES MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2224/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de JULIETA GUEDES MONTEIRO, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar, em substituição ao documento de fls. 64, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, novo abono provisório referente à revisão de proventos de fls. 36, a fim de calcular as suas parcelas sobre a tabela de vencimento do mês de março/92, sobre a jornada de trabalho de 24/40 horas.

PROCESSO Nº 5050/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA GRAÇA ALVES SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2225/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DA GRAÇA ALVES SANTANA, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 63, observando a DN 02/93 - TCDF para, consignar corretamente o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser de 20%, visto que o entendimento desta Casa evoluiu no sentido de que os professores, cujas aposentadorias ocorreram anteriormente à Lei 696/94 e que estivessem percebendo a referida parcela à data da aposentadoria, a contar dessa norma legal, fazem jus à percepção da GRC no percentual de 20%, nas condições estipuladas na Lei 202/91, dispensando-se o ressarcimento ao Erário das importâncias recebidas até então, conforme Decisão nº 2283/98; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3677/95 (apenso o de nº 082.027.605/94) - Aposentadoria de SILVIA MARIA TARAPANOFF-SGA. - DECISÃO Nº 2226/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVIA MARIA TARAPANOFF, publicado no DODF de 30.05.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que a parcela: I-a) que registra o vencimento seja desdobrada em duas: a primeira deverá registrar o valor do vencimento relativo ao nível 1 e a segunda o valor da Gratificação de Titularidade (Padrão GT3); I-b) relativa à de incorporação de quintos, de acordo com a Decisão nº 3395/99, não referência a MP 831, devendo ser calculada pelo valor da representação da tabela de fevereiro de 1995; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5886/95 - Aposentadoria de JOVENILIA GOMES FIRMINO-SGA. - DECISÃO Nº 2227/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOVENILIA GOMES FIRMINO, publicada no DODF de 10.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a parcela "Provento 25F" com o valor de 561,50 e, como consequência, o valor de 898,36 na parcela "Gratificação de Atividade - Decreto 15.160/93" e 67,38 na parcela "Gratificação de Titulação - Lei 771/94"; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6479/95 (apenso o de nº 082.007.840/95) - Aposentadoria de EURICO GASPAR BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2228/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EURICO GASPAR BATISTA, publicado no DODF de 25.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar a documentação inerente à apuração do período de regência de classe, caso comprovado o direito à incorporação da GRC, nos termos da Lei nº 696/94, tendo em conta a percepção, pelo servidor, da referida vantagem na atividade; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 17- apenso, levando em conta que os períodos prestados ao Estado de Goiás (490 dias fls. 4- apenso - DER/GO) e ao Ministério da Guerra (300 dias - fls. 5- apenso) poderão ser computados para fins de ATS, porquanto a admissão do servidor na ex-FEDF se deu antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; III. elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls.28- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 29%, em decorrência do disposto

no item anterior; calcular a Parcela TIDEM de forma integral, e calcular o Adicional da Lei nº 8.911/94 com base na tabela vigente em julho/95, bem como excluir da referida parcela a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, atentando, ainda, quanto à GRC, para o disposto no item I; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0367/96 (apenso o de nº 073.002.686/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 2229/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar ao Processo nº 73.002.686/95-GDF nova declaração da extinta FZDF, em substituição à de fls. 25 - apenso, para excluir o lançamento correspondente ao cargo em comissão exercido pelo interessado (Chefe da Divisão de Administração, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola - EC-03), até a véspera de sua aposentadoria previdenciária, visto que o valor da mencionada função não integrava a respectiva remuneração de forma permanente, atentando para o fato de que a mesma deverá retratar a situação funcional do ex-servidor na data da aposentadoria, estabelecendo apenas sua equivalência no respectivo plano de cargos e salários, adotados na data da concessão, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem de natureza pessoal que o mesmo não percebia de forma permanente à época de sua aposentação, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 30 - apenso nº 73.002.686/95-GDF, cujas parcelas deverão ser apuradas, considerando a nova declaração fornecida pela então FZDF, na forma indicada na alínea "I", retro; III. apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3935/96 (apenso o de nº 050.000.213/96) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO SOARES DE SANTANA-SSP. - DECISÃO Nº 2230/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Segurança Pública do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, a fim de computar para adicionais os 319 (trezentos e dezenove) dias relativos a licenças para tratamento da própria saúde; b) retificar o ato de concessão de fls. 31 - apenso, para combinar em sua fundamentação legal a vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90 (quintos) com o art. 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 37 - apenso, para calcular a parcela de "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento e da representação mensal do mesmo cargo (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96) e alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 31%; d) alertar a jurisdicionada para os termos do item 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, que considera procedente, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.004/96, a concessão das parcelas referentes à Opção e Representação Mensal do cargo em comissão exercido pelo servidor até a véspera da aposentadoria, desde que o mesmo tenha exercido cargos comissionados por mais de 2 (dois) anos.

PROCESSO Nº 5065/96 (apenso o de nº 082.009.302/95) - Aposentadoria de ENIO TONIETTO-SGA. - DECISÃO Nº 2231/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENIO TONIETTO, publicado no DODF de 02.01.1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. efetuar a apuração do percentual de Gratificação de Regência de Classe - GRC a que faz jus o servidor, tendo em conta a percepção da mencionada vantagem em atividade e declarações constantes dos autos; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 36-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Parcela Autônoma - TIDEM-I no percentual de 27,50%, verificando os reflexos nas demais parcelas, adequando o valor dos quintos incorporados à tabela vigente à época, bem como excluindo a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, atentando, ainda, para o disposto no item anterior; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7462/96 (apenso o de nº 082.027.261/95) - Aposentadoria de ANTONIA NETO SILVA MIRANDA. - DECISÃO Nº 2232/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 14/17 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.50-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) de acordo com a Decisão nº 3395/99; III. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV. informar a jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear o benefício do artigo 3º da Lei nº 1004/96, vez que em 06.02.1996 a mesma já tinha adquirido os pressupostos fáticos necessários para o tipo de inativação pleiteada, observando que as parcelas de Opção e Representação do DF-04 são calculadas proporcionalmente.

PROCESSO Nº 7981/96 (apenso o de nº 082.028.141/95) - Aposentadoria de MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2233/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 14/16-apsenso, retificado pelo ato de fls. 40/42-apsenso, para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43-apsenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", 06/10 DF-06, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação - MG, em períodos diversos, totalizando 582 dias, averbados de acordo com a certidão de fls. 08-apsenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1083/97 (apenso o de nº 061.039.769/94) - Aposentadoria de SEVERIANO ABRÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2234/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEVERIANO ABRÃO, publicado no DODF de 17.02.1995, retificado por ato publicado no DODF de 24.02.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa ao PCCS, proporcionalmente a 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), dando-lhe uma denominação mais apropriada, em substituição à atual, "Dec. Jud. TST 241/87", observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela referente à Ação Judicial TST 241/87; II. tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria das parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo de símbolo DF- 04, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.4 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV. apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) a parcela relativa ao PCCS, observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica referente à Ação Judicial TST 241/87.

PROCESSO Nº 3591/97 (apenso o de nº 061.027.105/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAUJO NETA-SGA. - DECISÃO Nº 2235/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DE ARAUJO NETA, publicado no DODF de 21.05.1997.

PROCESSO Nº 3832/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2236/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 151 - SGA; II. deferir, parcialmente, o pedido, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento da solicitação feita por meio do Ofício nº 131/00 - 4ª ICE, tendo em vista que se trata de diligência que não envolve complexidade no seu atendimento, não se justificando, portanto, a permanência dos autos na jurisdicionada pelo período de 354 dias.

PROCESSO Nº 0122/00 (apenso o de nº 061.044.239/97) - Aposentadoria de ASCENDINA BRAZ GUIMARÃES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2237/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ASCENDINA BRAZ GUIMARÃES SILVA, publicado no DODF de 17/11/1997, retificado por ato publicado no DODF de 30/06/1998, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28 - apenso, para excluir a parcela de 3%, referente aos "triênios"; II. providenciar o ressarcimento das parcelas pagas a mais, a título de "triênios", nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2400/00 (apenso o de nº 082.004.910/99) - Pensão civil concedida a IRAÍDES CÂNDIDO DA SILVA EVANGELISTA-SGA. - DECISÃO Nº 2238/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a IRAÍDES CÂNDIDO DA SILVA EVANGELISTA, de acordo com ato publicado no DODF de 02.06.99.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2880/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PETRINA VILAS BÔA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2239/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão que excluiu as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e incluiu a do inciso II, do mesmo diploma legal; II - determinar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, recomendando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 37 e 87/88, na parte referente à servidora em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 80 e 91; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, a fim de alterar o percentual de ATS para 20%; d) apurar as quantias porventura pagas indevidamente, decorrentes de incorreções na parcela de ATS verificadas nos abonos de fls. 78 e 91, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento de fl. 77, bem como os porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4497/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA PACHECO DA CRUZ-SSP. - DECISÃO Nº 2240/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em apreço, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 2660/2000.

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 7 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos e entidades do Governo local, Federal e municípios do entorno. - DECISÃO Nº 2241/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.319/99 - PRES e da documentação acostada às folhas 730/741, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 5.625/99; II - reiterar à NOVACAP, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação de seus empregados cedidos em desacordo com os ditames previstos nas Leis nºs 700/94 e 1.370/97, estabelecendo solução definitiva dentro dos limites dessas normas, e que, no mesmo prazo, informe a esta Corte as providências tomadas; III - autorizar, nos termos do inciso. LV do art. 5º da CF-88, a audiência do Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Sr. ELMAR LUIZ KOENIGKAN, para apresentar as suas razões de justificativas pelo descumprimento de determinação do Tribunal (Decisão 5.625/99, item II), ante a possibilidade de aplicação da sanção estabelecida no "caput" do art. 182 e inciso VIII do RI/TCDF, c/c com o "caput" do art. 57 e inciso IV da Lei Orgânica desta Corte de Contas; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0013/93 - Pensão civil concedida a MELQUIADES LINO PEREIRA E BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 2242/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias, providenciar a juntada de cópias legíveis (ou equivalentes) dos documentos de fls. 60/62, bem como daqueles utilizados para comprovar a condição de beneficiária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PROCESSO Nº 1686/93 - Aposentadoria de DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2243/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fl. 84, alterado pelo de fl. 85, para complementar o seu fundamento legal com os artigos 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1864/98; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 104, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, haja vista que a parcela de incorporação de 4/10 do DF 06 deverá ter sua legenda alterada para "Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96" e seu valor calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF 06; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6506/93 (apensos os de nºs 1720/89 e 030.009.035/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO FERREIRA DA SILVA e pensão civil concedida a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2244/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 26 (Proc. 1720/89), a fim de corrigir seu total, bem como considerar a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, incidindo sobre todas as parcelas, observando, ainda, possível alteração no percentual do ATS em virtude de aplicação da Lei nº 22/89; b) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos do ex-servidor João Ferreira da Silva, bem como o respectivo abono provisório (fls. 23/25 - Proc. 1720/89), que substituíram as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, pelas do inciso I, do mesmo diploma legal; c) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor nos termos da Lei nº 51/89 e do Decreto nº 13.166/91; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; e) tornar sem efeito o ato de fls. 31/33 (Proc. 030.009035/93), na parte referente à concessão da pensão em foco, bem como o título de pensão de fl. 34 (Proc. 030.009035/93); f) retificar o ato concessório de fl. 08 (Proc. 030.009035/93), com o intuito de incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; g) elaborar título de pensão referente ao item acima; h) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1275/94 - Aposentadoria de ELZIRA DUARTE SANTOS DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2245/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2898/94 (apenso o de nº 2312/80) - Pensão civil concedida a MARIA VITÓRIA DE JESUS BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 2246/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pela legalidade da concessão, com a recomendação de posteriormente: a) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09, a fim de adequá-lo ao documento similar contido no Processo nº 2312/80 (fl. 10), incluindo-se, ainda, a contagem em dobro prevista pela Lei nº 22/89; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17, com o intuito de alterar a parcela de ATS para 19%, em conformidade com o item acima; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 17, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3785/94 (apenso o de nº 092.000.941/94 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 2247/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nos 156/00-PRES e 164/00-PRES, assim como dos expedientes que a última, encaminha; II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 62/2000 e não atendida a do item II; III - cientificar a jurisdicionada de que, a

eventual débito de natureza moratória decorrente de autuação pelas autoridades fiscalizadoras quanto ao pagamento do vale-transporte, em pecúnia (desde 1986), poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial e a penalização de quem lhe tenha dado causa por inobservância de normas legais; IV - retornar os autos a 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde dos autos supracitados.

PROCESSO Nº 4431/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NORMA REGINA DA CUNHA CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 2248/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0519/95 (apenso o de nº 040.001.851/94) - Aposentadoria de CÉLIA TEIXEIRA COELHO-SEFP. - DECISÃO Nº 2249/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo de sessenta (60) dias: 1) esclarecer a contagem concomitante do segundo período aquisitivo de licença especial (de 01/09/81 a 30/08/86) com o gozo de licença para tratamento de interesses particulares, usufruídas, em conformidade com art. 110 da Lei nº 1.711/52, de 09/02/80 a 26/07/82; 2) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 57 do Apenso nº 040.001.851/94-GDF, para retificar informações a respeito dos segundo e terceiro períodos aquisitivos de Licenças Especiais não gozadas; 3) juntar aos autos o ato de exoneração da servidora do cargo de Chefe da Seção da Receita da Divisão da Receita de Brasília ou ficha financeira do exercício de 1993; 4) apurar por regressão de nível a correta incorporação da "Opção e RM" a que faz jus a interessada, uma vez que, conforme o "mapa de quintos" e atos de nomeação e exoneração (fls. 60, 61 e 62 do apenso nº 040.001.851/94-GDF) ela não exerceu, por dois anos, o cargo de Chefe da Divisão da Receita de Brasília - DFG-12 (item 1.1.3 da Decisão 3395-TCDF); 5) confeccionar novo abono provisório em substituição ao de fl. 107 do Apenso 040.001.851/94-GDF para retificar o cálculo das parcelas a seguir indicadas, observando o item 4 retro; 5.a) RAV-Auditor (considerando o percentual de 84%, sobre a remuneração de Secretário de Estado, conforme Lei nº 843/94); 5.b) adicional por tempo de serviço (observando o item 5.a retro); 5.c) vantagens pessoais (quatro quintos de DF-9, um quinto de DF-10); 6) juntar aos autos fichas financeiras do ano 2000, nas quais constem os valores correspondentes aos meses de junho a outubro; 7) retificar o quadro no qual se encontra o confronto entre os valores devidos ao interessado e os por ele percebidos no período de dezembro de 1994 a outubro de 2000, corrigindo os erros nos lançamentos dos valores "DEVIDOS" de dezembro/94 e décimo terceiro/94 e, ainda, incluindo os valores devidos e percebidos a título de "Opção e RM", observando o item 4 retro; 8) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4388/95 - Retificação da aposentadoria de JOSÉ FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 2250/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Ia) juntar aos autos ato de dispensa do cargo em comissão de Assistente do Núcleo Difusão Cultural, exercido pelo servidor; Ib) elaborar Relatório de Incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 43 para corrigir a data de encerramento, de acordo com a data de exoneração do cargo em comissão, observando que o servidor aposentou-se em 31.12.94; II - informar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que poderá ser deferida ao servidor a vantagem opção e representação do DF-06, proporcional a 33/35 avos, desde que o interessado tenha exercido o cargo comissionado, imediatamente antes de aposentar-se ou se estava exercendo quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e tenha atendido os demais requisitos da DN nº 01/93 - TCDF.

PROCESSO Nº 4403/95 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2251/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a DN 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94, no percentual correto de 17%, haja vista declaração à fl. 41; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5421/95 (apensos os de nºs 6085/91, 3778/95, 121.123.102/95 e 121.127.183/96) - Tomadas de contas especiais instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 27/93, 03/94 e 13/94. - DECISÃO Nº 2252/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das TCE's de que tratam os Processos nºs 121.123.102/95 e 040.001.947/95, bem como dos documentos acostados nas fls. 210 a 265 do Processo nº 6085/91; nas fls. 13 a 81 do Processo nº 3778/95; e nas fls. 20 a 56 do Processo nº 5421/95; II. relevar os atrasos apontados; III. considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4627/96 e nos itens 3 e 4 da Decisão nº 1211/97 em relação à CODEPLAN; IV. com relação à TCE tratada no Processo nº 040.001.947/95, ante a ausência de prejuízo, considerá-la encerrada, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; V. quanto à TCE tratada no Processo nº 121.123.102/95, com fulcro no artigo 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar as seguintes citações: a) dos responsáveis nominados nos parágrafos 56 e 60 da instrução, para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem a quantia devida, ante o prejuízo a eles atribuído nos autos, equivalente a 360.597,25 UFIRs, relacionado ao Contrato nº 03/94, sujeitando-se, ainda, à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso II, do RI/TCDF;" b) dos responsáveis elencados no parágrafo 17 da instrução, para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem as quantias devidas, em face dos prejuízos a eles atribuídos nos autos, também discriminados no retrocitado parágrafo, referentes ao Contrato nº 27/93 (prejuízo total envolvido equivalente a 932,75 UFIR); VI. no que concerne ao Processo TCDF nº 6085/91: a) dar provimento às alegações de defesa de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 3 da Decisão nº 1211/97 b) com base no art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 97 da instrução, para, no prazo de 30 dias, apresentarem suas razões de justificativa ante as irregularidades a eles atribuídas, relacionadas ao Contrato nº 13/94, com vistas à aplicação de multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, podendo vir a refletir no julgamento das respectivas contas anuais (PCA - CODEPLAN - 1995, Processo nº 891/97); c) proceder ao registro da irregularidade concernente ao descumprimento do inciso I do art. 113 do RI/TCDF, pelo não encaminhamento do Contrato nº 01/94 ao Tribunal, para efeito do julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 1994 - Processo nº 3149/95; VII - determinar que o Processo nº 891/97 (Prestação de Contas Anual da CODEPLAN, referente ao exercício de 1995), que se acha sobrestado até o deslinde dos Processos nºs 1701/97, 1.808/97 e 3.568/96, aguarde, também, o desfecho do Processo nº 6.085/91, apensado a este Processo de nº 5.421/95

PROCESSO Nº 5942/95 (apenso o de nº 082.000.708/95) - Aposentadoria de FLÔR DE MARIA ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 2253/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, levando em conta que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 04 - apenso, prestado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, deverá ser contado também para efeito de anuênios; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Vantagem Pessoal, ATS, considerando 23%, haja vista o disposto no item anterior, bem como para excluir a referência à MP nº 831/95 vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; III) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão, Diretor da Escola Classe 27 Ceilândia, exercido pela servidora; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4503/96 (apenso o de nº 095.002.538/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa imposta à TCB, em decorrência da entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs, concernentes ao período de janeiro/93 a setembro/95, fora do prazo estipulado pela Receita Federal. - DECISÃO Nº 2254/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; II - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; III - determinar à: a) Secretaria de Fazenda e Planejamento a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 063/98-DAIN/SUAUD; b) TCB a baixa contábil das responsabilidades inscritas em decorrência do Processo nº 095.002.538/95; IV - dar ciência desta decisão aos responsáveis; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 095.002.538/95 à origem; b) o retorno dos autos a 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4538/96 (apenso o de nº 061.039.800/95) - Aposentadoria de MAGNA GRAÇA AIRES CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 2255/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Benefício Lei 1.004/96"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0689/97 (apenso o de nº 097.000.423/96) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2256/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas: a) pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade (fls. 137 a 155) para, no mérito, dar-lhes provimento com relação à falta elencada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 e negar-lhes provimento no que tange ao item II, "a", do referido "decisum"; b) pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183), relevando o atraso de sua remessa, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar: a) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza, Edison Grossi Andrade e Jorge de Souza Araújo, em face da realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64; b) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão: 1) da realização de despesas sem prévio empenho, ao arripio do art. 60 da Lei nº 4.320/64; 2) da não-contabilização das subvenções para investimentos recebidas do Distrito Federal como Reserva de Capital, descumprindo o previsto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76; 3) da apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, com a correção monetária incorporada ao Capital Social, em desacordo com o disposto no art. 182, § 2º, c/c o art. 167, da Lei nº 6.404/76; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar, como de praxe, a publicação, na íntegra do Relatório/Proposta do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 1984/97 (apensos os de nºs 2978/82 e 050.001.981/92) - Pensão civil concedida a DALVA GONÇALVES DE FRANÇA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 2257/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2652/98 (apenso o de nº 061.023.546/97) - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2258/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4277/98 (apenso o de nº 030.007.741/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à TCB, em decorrência do pagamento de multas e juros pelo inadimplemento da contribuição ao INSS - Parte Empregador, relativa aos meses de julho, outubro e dezembro/94; janeiro/95 e abril/95 a abril/96. - DECISÃO Nº 2259/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo Apenso nº 030.007.741/98-ST, referente à tomada de contas especial em causa, assim como do Ofício nº 334/2000-GAB/ST, que encaminhou os expedientes de fls. 42/108; II. considerar satisfatórias as argumentações fundamentadas na insuficiência financeira como causa de recolhimento pela TCB de multas e juros decorrentes do inadimplemento do INSS - parte empregador relativo aos meses de julho, outubro e dezembro/94; janeiro/95 e abril/95 a abril/96; III. julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em face do Certificado de Auditoria nº 57/99-DAIN/SUAUD, com vistas à baixa na responsabilização inscrita; V. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0329/99 (apenso o de nº 097.000.051/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa aplicada ao METRÔ/DF pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS. - DECISÃO Nº 2260/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - considerar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - dar ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, com vistas à baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 022/99-DAIN/SUAUD; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3589/99 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.016.223/99. - DECISÃO Nº 2261/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0233/00 (apenso o de nº 101.000.656/99) - Aposentadoria de ROSÁLIA DE AMORIM RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 2262/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, posteriormente, confirmar, em face dos termos da declaração de fl. 31 do Apenso nº 101.000.656/99, se a servidora faz jus ou não a contar em dobro para efeito de aposentadoria, quatro meses de licença-prêmio, observando, se for o caso, os reflexos no DTS e no Abono Provisório, respectivamente fl. 14 e 33 do citado processo apenso.

PROCESSO Nº 1021/00 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO ao MPDFT, publicada no "Correio Braziliense" sobre possíveis irregularidades verificadas na área de pessoal do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, na Divisão Regional de Ensino de Planaltina. - DECISÃO Nº 2263/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0140.00, realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, para apurar denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina; II - promover a oitiva da Sra. Diretora Regional de Ensino de Planaltina para que, em trinta (30) dias, manifeste-se sobre as irregularidades anotadas pela instrução e o douto Ministério Público devendo, para tanto, serem-lhe encaminhadas cópias das referidas peças; III - determinar à Secretaria de Educação que: a) instaure, imediatamente, tomada de contas especial para quantificar os possíveis valores pagos a mais por horas não trabalhadas pelo servidor indicado no item "e" do § 52 do Relatório nº 2.0140.00, em razão da incompatibilidade de horários com o emprego na EMATER-DF, observando-se os reflexos da possível ausência de boa-fé, o que levaria o ressarcimento para a forma prevista no art. 122, §1º, da Lei nº 8.112/90; b) faça inserir cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho do servidor acima indicado com a EMATER-DF, na tomada de contas especial referida na alínea anterior; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório nº 2.0140.00 à Secretaria de Educação, para as providências com relação aos itens "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do § 52 do Relatório nº 2.0140.00; V - dar conhecimento desta decisão ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal-SINPRO-DF- (denunciante); VI - autorizar a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Defesa da Educação, conforme requisição de sua titular por intermédio do Ofício nº 131-PJDE, de 23.3.2001 (fls. 52/53); VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas ao devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 1108/00 (apenso o de nº 082.005.600/99) - Aposentadoria de NATALINO PEREIRA DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 2264/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao Erário, referente ao período em que o servidor recebeu proventos proporcionais a 25/30 avos, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade de o inativo exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Ensino Especial, devendo, nesse caso, ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 540/93.

PROCESSO Nº 1208/00 (apenso o de nº 082.012.689/99) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2265/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1446/00 (apenso o de nº 050.000.330/92) - Pensão civil concedida a MADALENA PINHEIRO GRANGEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2266/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1943/00 - Concorrência nº 14/2000, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 2267/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência contida no item II da Decisão Plenária nº 9247/2000, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 144 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata 3568

Sessão Ordinária de 03.04.2001

Processo nº: 689/97

Apenso nº: 097.000.423/96

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Assunto: Prestação de Contas Anual

Ementa: Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, relativa ao exercício de 1995. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência dos responsáveis. Provimento parcial das respostas oferecidas. Regularidade das contas com ressalvas. Lavratura de Acórdão.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, referente ao exercício financeiro de 1995.

2. Os responsáveis, no período, foram os seguintes servidores:

a) CONSELHO ADMINISTRATIVO

- PAULO VICTOR RADA REZENDE (Presidente de 1-1 a 22-10);
- JOSÉ GERALDO MACIEL (Membro de 1-1 a 22-10);
- JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO (Membro de 1-1 a 22-10)
- RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO (Membro de 1-1 a 22-10);
- FERNANDO KROËS DE CARVALHO (Membro de 1-1 a 22-10);
- LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES (Membro de 1-1 a 22-10);
- APARECIDA RAMOS DE CARVALHO (Membro de 1-1 a 22-10);
- NAZARENO STANISLAU AFFONSO (Presidente de 23-10 a 31-12);
- ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Membro de 23-10 a 31-12);
- FERNANDO REGIS DOS REIS (Membro de 23-10 a 31-12);
- LUIZ CARLOS B. FERREIRA (Membro de 23-10 a 31-12);
- OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JR. (Membro de 23-10 a 31-12);
- CARLOS ANTÔNIO MORALES (Membro de 23-10 a 31-12);

b) DIRETORIA

- PAULO VICTOR RADA DE RESENDE (Diretor-Presidente de 1-1 a 24-1);
- FERNANDO REGIS DOS REIS (Diretor-Presidente de 25-1 a 31-12);
- CAIRO RAMOS (Diretor de Administração de 1-1 a 31-1);
- NATANAEL A. SILVA FILHO (Diretor de Administração de 1-2 a 31-12);
- JOSÉ GASPAR DE SOUZA (Diretor de Operação e Manutenção de 1-1 a 23-2);
- SETEMBRINO M. FILHO (Diretor de Operação e Manutenção de 24-2 a 31-12);
- EDISON GROSSI DE ANDRADE (Diretor Técnico de 1-1 a 28-2);
- AURÉLIO HAUSCHILD (Diretor Técnico de 1-3 a 31-12);
- CAIRO RAMOS (Diretor Financeiro e Comercial de 1-1 a 20-2);
- JORGE DE SOUZA ARAÚJO (Diretor Financeiro e Comercial de 21-2 a 5-11);
- ELIEL RODRIGUES MARINS (Diretor Financeiro e Comercial de 6-11 a 31-12).

c) CONSELHO FISCAL

- LUIZ AUGUSTO DE BARROS E VASCONCELOS (Presidente de 1-1 a 22-10);
- RODOLFO GONÇALVES SALES (Membro de 1-1 a 22-10);
- ALDIR PACHEDO FERREIRA (Membro de 1-1 a 22-10);
- WILSON SOARES DOS SANTOS (Membro de 1-1 a 22-10);
- MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR MAFRA (Membro de 1-1 a 22-12);
- ANTÔNIO CARLOS FIRMINO (Presidente de 23-10 a 31-12);
- LEONIDES PIRES DE LIMA (Membro de 23-10 a 31-12);
- VICTOR DE PINHO FOIS (Membro de 23-10 a 31-12);
- JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (Membro de 23-10 a 31-12);
- JOSÉ LUCIANO ARANTES (Membro de 23-10 a 31-12);

3. A Auditoria externa foi realizada por PELEGRINI & RODRIGUES S/C - Auditores Independentes. O Chefe da Auditoria Interna é AMBRÓSIO DE SERPA COUTINHO.

4. Em 15 de maio de 1991, o Governo do Distrito Federal, o BRB - Banco de Brasília S/A, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB firmaram o Convênio nº 036/91 objetivando a implantação, no Distrito Federal, do sistema de transporte metroviário. Para gestão do aludido ajuste, instituiu-se em caráter transitório na estrutura da NOVACAP, por meio da Resolução nº 161/91 o Conselho de Administração da Entidade, a COORDENADORIA ESPECIAL do METRÔ-DF.

5. Sob sua supervisão, as obras vêm sendo executadas.

6. A Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, autorizou a criação da empresa pública, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF a quem caberia o projeto e a construção do referido sistema, e que a citada Coordenadoria Especial do Metrô-DF deveria ser extinta para que a nova Entidade assumisse a gestão do Convênio nº 036/91.

7. Tal não se deu. Ao contrário, o Decreto nº 15.308, de 15-12-1993, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema.

8. As obras sofreram significativo atraso, inviabilizando o desenvolvimento da estrutura organizacional da Empresa. Por esse motivo, manteve-se, durante os exercícios de 1994, 1995 e 1996 um pequeno quadro funcional, formado por empregados comissionados, para o atendimento das obrigações impostas pela Lei nº 6.404/76 e das demandas do Governo local, desta Casa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em dezembro de 1995, havia dezoito (18) empregados além dos diretores, como demonstra o documento à fl. 53. No exercício anterior, havia apenas nove (9).

9. Em síntese, o METRÔ-DF era, no exercício de 1995, uma empresa em fase de formação, com estrutura incipiente, e que aguardava a evolução das obras de implantação do sistema metroviário, cujo gerenciamento e controle não lhe competiam, para implementar sua efetiva organização. Ocupava parte das dependências utilizadas pela Coordenadoria Especial do Metrô-DF. Somente em 1997, segundo se noticia, iniciou-se a contratação dos aprovados em concurso público realizado em 1994, permitindo a paulatina definição do quadro funcional.

10. A informação de que as contas haviam sido enviadas à SEFP deu entrada neste Tribunal em 18 de fevereiro de 1997, recebendo a primeira instrução em 14 de março seguinte. Distribuídas ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (de saudosa memória) este, na S.O de 3-4-97 (Decisão nº 1807/97), propôs que se requisitassem tais contas à Secretaria de Fazenda e Planejamento. As contas propriamente ditas, cumprido seu rito procedimental, deram entrada em 8 de julho de 1997 (fls. 24), sendo instruídas em 21-7 e remetidas ao Gabinete do Relator. Na Sessão de 28 de agosto de 1997 foi determinada diligência e reiterada a requisição do Plano de Contas da empresa.

11. O Plano de Contas (impresso em computador) pode ser visto de fls. 39 a 50 do processo.

12. Em 21 de julho foi realizada inspeção no METRÔ-DF para suprir ausência de informações constantes do processo (fls. 52/97).

13. O Ministério Público manifestou-se nos autos por sua diligente Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 119/120), de acordo com a instrução.

14. Redistribuído à Conselheira MARLI VINHADELI em 31-3-99, na Sessão de 13-5-99 (Decisão nº 2824/99) foi autorizada a audiência prévia dos responsáveis ante a constatação de impropriedades que ensejariam a aposição de ressalvas às contas apresentadas.

15. As citações foram feitas e os responsáveis apresentaram justificativas, que mereceram da instrução as seguintes considerações:

2. "Os responsáveis foram todos oficiados. Os Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade, apresentaram, tempestiva e conjuntamente, as razões de justificativa de fls. 137 a 155. O Sr. Eliel Rodrigues Marins remeteu suas alegações com atraso de 24 dias. (fls. 170 a 183). Os Srs. Aurélio Hauschild, Fernando Regis dos Reis e Setembrino de Menezes Filho registraram que não tinham quaisquer esclarecimentos adicionais aos prestados pelo ex-Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 136, 160 e 169). Deixaram de se manifestar os senhores Natanael Alves Silva Filho e Jorge de Souza Araújo.

3. O Sr. Eliel Rodrigues Marins justificou-se com relação à demora na remessa de seu pronunciamento (fl. 170). Para tanto, alegou estar residindo e atuando profissionalmente no Estado de São Paulo, o que teria dificultado as tarefas de examinar detalhadamente as ressalvas apontadas neste Processo e de coletar, junto ao Metrô-DF, documentos necessários à redação de sua manifestação. Consideram-se razoáveis as escusas prestadas pelo nominado. Sugere-se que esta Corte conheça o teor de suas razões de justificativa, relevando o atraso observado.

4. De acordo com a referida Decisão nº 2824/99, as falhas observadas nas Contas de 1995 são as seguintes:

a)realização de despesas sem prévio empenho, ao arrepio do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

b)não-contabilização das subvenções para investimento como reservas de capital, contrariando o disposto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76;

c)apresentação do Patrimônio Líquido com a correção monetária já incorporada ao capital social, em desacordo com o § 2º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

5. Analisam-se, a seguir, as duas manifestações apresentadas, a saber, a conjunta (fls. 137 a 155) e a do Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183).

I - ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS CONJUNTAS (fls. 137 a 155)

6. Passa-se ao exame dos argumentos oferecidos pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade, com base nos quais requerem que suas Contas sejam julgadas regulares sem ressalvas.

I.1 - SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

7. Afirmaram que o Metrô-DF ainda não se encontrava, à época, sujeito às normas da contabilidade governamental e, portanto, não era obrigado a empenhar. Porém, a Entidade figurava no orçamento como supervisionada da Secretaria de Transportes (ST), que emitia os empenhos para cobrir os gastos da Companhia, em atendimento às solicitações desta.

8. Tal situação foi adequadamente tratada quando do exame das Contas de 1994 (Processo nº 511/97), tornando-se desnecessário novo aprofundamento da questão. Demonstrou-se, na oportunidade, que a inserção da Entidade nas normas da Lei nº 4.320/64 não se vinculava à inclusão no SIAFEM, ocorrida apenas a partir de 1997, mas à sua presença na lei orçamentária. Na ocasião, o ilustre Relator registrou em seu voto:

"Inexiste dúvida quanto à obrigação de a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF estar, à época, obrigada a observar as disposições da Lei nº 4.320/64, sobretudo por sua inclusão na lei orçamentária do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 513, de 28/07/93, que criou a empresa, como aliás ocorreu na Lei nº 651/94, que aprovou o Orçamento do exercício de 1994, onde a jurisdicionada constou como a Unidade Orçamentária 26204."

9. Assim, o primeiro argumento utilizado pelos nominados, de que não estavam obrigados a empenhar, há que ser rejeitado.

10. Em segundo lugar, os ex-Diretores demonstraram que inexistiram despesas sem empenho no período em que foram responsáveis pela gestão, a saber, em janeiro e fevereiro de 1995 (fl. 100). Todavia, afirmaram que alguns teriam sido emitidos posteriormente. Registraram (fl. 138):

"Como se pode observar, embora, a posterior, as despesas realizadas até o final de fevereiro, período ainda sob responsabilidade de alguns dos signatários, foram totalmente cobertas pelos empenhos emitidos pela Secretaria de Transportes." (GRIFOU-SE)

11. Ora, a egrégia Corte autorizou a audiência dos responsáveis para que se justificassem pela realização de despesas sem prévio empenho (item II, "a", da Decisão nº 2824/99), e não pela falta de empenho. Por se tratar de falha formal da qual não resulta dano ao Erário, deve ser objeto de ressalva no julgamento. Esse entendimento se coaduna com decisões anteriores desta Corte. Como exemplo citam-se o julgamento das Contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa referente a 1995 (Decisão nº 8.421/98) e da PCA do próprio Metrô-DF, relativa ao exercício de 1994 (Acórdão nº 34/99).

12. Destarte, considera-se que os argumentos oferecidos pelos ex-Diretores, com relação ao descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/64, são insuficientes para afastar a aposição da ressalva proposta.

I.2 - SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ART. 182, § 1º, "d", e § 2º da Lei nº 6.404/76

13. No que tange à apresentação do Patrimônio Líquido em desacordo com a legislação societária, os referidos ex-Diretores esclareceram que não podem ser responsabilizados, eis que os balanços foram elaborados no mês de dezembro de 1995, e nesta época eles já haviam deixado os cargos que ocupavam na Diretoria Colegiada, pois foram exonerados em janeiro e fevereiro daquele ano.

14. Têm razão. De fato, a incorporação da correção monetária ao capital social constituiu falha de apresentação do Balanço Patrimonial, ocorrida ao término do exercício social. Do mesmo modo, a contabilização das subvenções para investimento como reservas de capital deveria ter ocorrido em dezembro de 95, mês em que o Distrito Federal transferiu recursos para cobrir despesas de capital da Companhia (fl. 92). Portanto, é descabida a aposição de ressalva nas Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade por descumprimento do disposto no referido artigo da Lei nº 6.404/76.

15. Ressalta-se que embora o Sr. Jorge de Souza Araújo não tenha apresentado suas razões de justificativa, os argumentos oferecidos pelos defendentes supra são-lhe aproveitáveis. É que respondeu pela Diretoria Financeira e Comercial entre 21/02 e 05/11/95 (fl. 100). Desse modo, não pode ter a ressalva em questão aplicada a suas Contas em razão de falhas cometidas em dezembro daquele ano.

16. Acrescenta-se que os nominados acostaram aos autos notas explicativas elaboradas pelo então contador da Companhia (fls. 149 a 155). Vale salientar que elas confirmam as impropriedades em comento, uma vez que tentam justificá-las.

17. Alegou-se que a Entidade deixou de computar as subvenções para investimentos em reservas de capital em razão da falta de crédito orçamentário na natureza de despesa 45.14.65 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresa (fl. 149). Ora, a existência dessa dotação, ou a sua falta, não apresenta qualquer correlação com a escrituração das subvenções recebidas. O órgão que precisava dispor de crédito na referida natureza de despesa era a ST, que repassou os recursos. Questionou-se a contabilização do ingresso de verbas, e não a despesa. O argumento apresentado não justifica o cometimento da falha.

18. No tocante à apresentação do Balanço Patrimonial com a correção monetária já incorporada ao capital social, afirmou-se que não houve intenção de contrariar ou desobedecer a legislação societária, mas sim de demonstrar a composição do Patrimônio Líquido de forma mais simples e sucinta (fl. 149). Anexaram-se cópias de demonstrações publicadas por outras empresas, com o fim de mostrar que a prática adotada é usual entre outras Companhias (fls. 150 a 152).

19. Destaca-se que essa falha observou-se nas Contas de 1994 e constituiu objeto de ressalva naquele julgamento. Os argumentos aqui oferecidos também foram utilizados quando da audiência dos responsáveis promovida naquela ocasião. À época, o Tribunal acolheu a manifestação do Corpo Técnico, o qual esclareceu que a prática de juntar a correção monetária ao capital social ao invés de lançá-la em reservas, apesar de encontrar amparo doutrinário, contraria a legislação societária. Ademais, como inexistia dispositivo que obrigasse a Assembléia Geral Ordinária (AGO) a integralizar o total da correção monetária, a apresentação do capital social com esse montante já incorporado sujeita a demonstração a erros. Tal fato ocorreu com o Balanço Patrimonial do Metrô constante da PCA de 1994, quando a AGO resolveu capitalizar apenas parte da correção monetária. Registrou o órgão instrutivo:

“Em síntese, o destino da correção monetária do capital social, embora pareça, não é, presumidamente, pré-determinado. A última palavra é da Assembléia Geral Ordinária. A representação do Patrimônio Líquido com o capital social realizado atualizado consiste em efetuar uma aposta com a deliberação do ano seguinte. Apesar da postura doutrinária apresentada, acreditamos que a boa técnica contábil deve evitar práticas calçadas em expectativas.”

20. Considera-se que as explanações do então Contador não trazem elementos que justifiquem o afastamento da ressalva elencada no item II, “b”, da mencionada Decisão nº 2824/99. No entanto, como já registrado, elas são inaplicáveis às Contas dos ex-Diretores que deixaram o cargo antes de 31/12/95.

II – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO SR. ELIEL RODRIGUES MARINS (fl. 170 a 183)

II.1 – SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

21. Inicialmente, o aludido ex-Diretor apresentou o Demonstrativo I (fl. 172), no qual repetiu os cálculos já efetuados pelo Corpo Técnico de apoio, em sua Informação nº 110/98. Deles se concluiu que o total da despesa corrente realizada no exercício, registrada na DRE (fl. 63), excedeu o montante da despesa corrente empenhada em R\$ 33.366,56.

22. Em seguida, o nominado explicou que esse fato decorreu do seguinte: no total da despesa apresentada na DRE está inserida uma parcela de R\$ 84.749,39, correspondente à apropriação da dívida da Companhia para com a Coordenadoria Especial do Metrô, a qual não foi empenhada. Acrescenta-se que essa dívida referia-se ao reembolso de salários e encargos sociais de funcionários cedidos à Entidade.

23. Segundo o ex-Diretor, a falta de empenho em questão decorreu da sistemática de controle orçamentário vigente à época. Como já salientado, a Empresa não era integrante do SIAFEM. A Secretaria de Transportes, atendendo a solicitações do Metrô-DF, emitia os empenhos para repassar recursos orçamentários à Entidade, de modo a viabilizar sua execução financeira. Ocorre que a referida despesa, de R\$ 84.749,39, tratava-se apenas de uma apropriação de obrigação, para a qual não se previa pagamento imediato. Tanto é que a quitação só se deu em 24/12/98, como registrado na Informação nº 137/98, à fl. 129 do Processo nº 2855/97, referente às Contas da Jurisdicionada de 1997. Desta sorte, como a Empresa só solicitava emissão de empenhos para custeio de seus desembolsos, a mencionada despesa não foi coberta por empenho.

24. A visão do ex-Diretor é a de que o empenho da despesa era obrigatório apenas aos usuários da contabilidade pública. Assim, a emissão de empenhos, pela Secretaria de Transportes, só se fazia necessária quando se pretendia cobrir os repasses financeiros efetuados pela Pasta. É o que se infere do trecho adiante transcrito (fl. 172):

“Como é sabido, a Companhia passou a emitir Notas de Empenho somente a partir de 1997, com a sua inserção no SIAFEM, passando, a partir de então, a adotar, de forma combinada, as regras da Contabilidade Governamental e da Contabilidade Comercial. Portanto, a mencionada dívida, em 1995, não recebeu o tratamento que lhe seria determinado pela Contabilidade Governamental, mas recebeu tratamento adequado da Contabilidade Comercial praticada pela Companhia. Ou seja, embora não tenha sido empenhada em 1995 e tampouco registrada como “Restos a Pagar” do exercício, já que esse procedimento não existia na contabilidade da Companhia, foi apropriada à rubrica “Contas a Pagar” do Passivo Circulante, no Balanço Patrimonial da Companhia.”

25. Assim, por considerar que, de acordo com a sistemática então vigente, a referida despesa não era passível de empenho, registrou que a ressalva apontada no item II, “a”, da Decisão nº 2824/99 é improcedente, e requer que suas Contas, bem como as dos demais membros da Diretoria Colegiada, sejam julgadas regulares sem ressalvas.

26. Como já destacado nesta, a necessidade da Jurisdicionada observar os ditames da Lei nº 4.320/64 e das Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal, no que tange ao empenho prévio da despesa, não é imposta pela utilização de uma ou outra contabilidade, mas pelo fato de estar incluída na Lei Orçamentária. Todas as suas despesas classificáveis como públicas deveriam ter sido previamente empenhadas, inclusive a apropriação da dívida para com a Coordenadoria Especial do Metrô. Só prescindiriam de empenho aquelas despesas que não se enquadravam no conceito de despesa pública, a exemplo da depreciação de bens.

27. Mesmo que a Entidade custeasse todos os seus gastos com recursos próprios, e ainda que não fosse usuária da Contabilidade Pública, estaria sujeita ao controle orçamentário, que é efetuado pelo empenho da despesa. Como já destacado pelo Corpo Instrutivo nas Contas de 1994, é preciso distinguir empenhar de emitir notas de empenho. Embora fosse impossível utilizar os citados documentos, eis que não fazia parte do SIAFEM, a Empresa deveria ter-se valido de um instrumento administrativo próprio capaz de satisfazer à exigência legal, substituído da Nota de Empenho, como preconizava o artigo 121 do Decreto Distrital nº 16.098 de 29/11/94:

“Art. 121. As entidades da Administração Indireta, beneficiadas com transferências de recursos à conta do Orçamento do Distrito Federal, deverão baixar instruções para a execução das disposições deste Decreto, adaptando-as às suas peculiaridades e estrutura organizacional.”

28. Portanto, considerando-se que a despesa de R\$ 84.749,39, citada pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins, deixou de ser previamente empenhada, e não se apresentou nenhum argumento válido de que naquele caso o empenho seria dispensável, sugere-se que o Tribunal aponha ressalva neste julgamento, em razão da falha observada.

II.2 – SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ART. 182, § 1º, “d”, e § 2º da Lei nº 6.404/76

29. Com relação à não-contabilização das subvenções para investimentos como reservas de capital, o ex-Diretor reconheceu a ocorrência da falha e restringiu-se a afirmar que foi corrigida em 1997, como, aliás, já havia sido registrado nos autos (fls. 112 e 113).

30. Quanto à apresentação do Patrimônio Líquido com a correção monetária já incorporada ao capital social, o nominado afirmou que houve utilização de terminologia inadequada na elaboração do Balanço Patrimonial. Acrescentou, entretanto, que essa impropriedade não produziu quaisquer efeitos sobre a correta demonstração da situação patrimonial da Companhia, como atestaram o Parecer dos Auditores Independentes (fl. 48) e, segundo sua opinião, a própria análise efetuada por este Corpo Técnico. Ademais, acrescentou que fatores ocorridos posteriormente deram fim à impropriedade, a saber:

- a autorização, concedida pela Assembléia Geral Ordinária em 26/04/96, da incorporação ao Capital Social da sua correção monetária, consolidando os valores apresentados no Balanço Patrimonial de 31/12/95;

- a extinção da correção monetária de balanços em 01/01/96.

31. Registrou, ainda, que a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido contribuía para minimizar as dificuldades impostas aos usuários da contabilidade em compreender a composição do Patrimônio Líquido, compensando as falhas em sua apresentação no Balanço Patrimonial.

32. Finalmente, considerando que as pechas de natureza operacional responsáveis pela ressalva apontada no item II, “b”, da Decisão nº 2824/99 deixaram de existir nos exercícios posteriores, registrou que o seu caráter preventivo já se teria perdido. Por tal, solicita que suas Contas sejam julgadas regulares sem ressalva.

33. Nota-se que o ex-Diretor reconheceu as faltas elencadas na aludida deliberação Plenária. Não trouxe qualquer contestação ou argumento no sentido de considerá-las improcedentes. Apenas destacou que foram sanadas posteriormente ou que os motivos que lhes deram causa atualmente inexistem.

34. Reza a Lei Complementar nº 01/94:

“Art. 17. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.

(...)

Art. 19. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.”

35. Ora, entende-se que as Contas devem ser julgadas regulares com ressalva sempre que forem maculadas por alguma falha de natureza formal da qual não resulte dano ao Erário, a exemplo das listadas no item II da Decisão 2824/99, independentemente de as faltas serem ou não observadas em exercícios posteriores. O fato das pechas deixarem de ocorrer nos períodos subsequentes não afasta as máculas apontadas no exercício em análise. As Contas de um gestor apenas se referem ao período em que foi responsável, e não se afetam, nem para mal nem para bem, por atos ou fatos praticados ou ocorridos em épocas outras. O que se reveste de caráter preventivo não é a aposição de ressalva, mas o evento que a sucede, a saber, a determinação aos responsáveis ou a seus sucessores para que adotem medidas corretivas.

36. Assim sendo, sugere-se que o Tribunal aponha a ressalva enumerada no item II, “b”, da Decisão nº 2824/99 às Contas de todos os que compunham a Diretoria Colegiada à época de elaboração dos Balanços, a saber, Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino M. Filho, Aurelio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins. Apenas se considera dispensável a determinação para que se corrijam as deficiências, pois já se sabe que não mais ocorrem.”

16. Finaliza a instrução propondo o provimento parcial das defesas, com exceção da apresentada pelo Sr. Eliel, para a qual é proposto o improvimento.

17. Propõe, ainda, a instrução a regularidade das contas, com as ressalvas que aponta.

18. O Ministério Público concorda com a instrução

PROPOSTA DE DECISÃO

19. Conforme ressalta a instrução, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal caberia o projeto e a construção do sistema de transporte metroviário em substituição à Coordenadoria Especial do Metrô-DF, que deveria ser extinta. Entretanto, o Decreto nº 15.308, de 15-12-93, fixou como objeto social da Companhia apenas o planejamento, a operação e a manutenção do sistema. A Companhia aguarda a conclusão e entrega das obras para operacionalizar os serviços a serem prestados aos usuários.

20. As obras do sistema metroviário foram iniciadas em 1992 sob a administração da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, vinculada à (então) Secretaria de Obras, com base no Convênio nº 036/92-GDF. A previsão de entrega do sistema à operação estava marcada para 1994... mas não foi concluído.

21. Estas contas referem-se ao exercício de 1995, quando as obras já estavam praticamente paralizadas. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal havia sido instalada há pouco mais de um ano. Nessas condições, o seu Patrimônio Líquido está assim representado:

Capital Social 6.269.000,00

(-) Cap. Social a Integ. Atualizado.....(6.979.275,10)

Reserva de Capital 1.408.440,38

698.165,28

22. Sobre a forma de apresentação do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, a instrução fez as seguintes considerações:

“53. Observa-se que houve incorporação ao capital não integralizado da parcela correspondente à sua correção monetária, debitando-se a conta Capital Social a Integralizar e creditando-se Reserva de Capital. Destarte, o valor que permaneceu nessa última rubrica refere-se à correção monetária do Capital Subscrito, e não do Realizado. Ora, a Lei 6.404/76 dispõe em seu artigo 182:

“Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º. Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

(...)

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º. Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.” GRIFOU-SE.

54. Na realidade, o Balanço Patrimonial pretendeu evidenciar não o capital realizado, mas sim o subscrito, o que, no mínimo, foge à melhor técnica contábil. Note-se o que dizem conceituados autores nacionais sobre o assunto, ao firmarem entendimento sobre o dispositivo legal supratranscrito(*).

(*) FIPECAFI - Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações - São Paulo, 1994, Atlas, 4ª Ed., pág. 421.

“O valor que deve constar do Patrimônio Líquido no subgrupo de Capital é o do Capital Realizado, ou seja, o total efetivamente integralizado pelos acionistas. O art. 182 da Lei 6.404/76 estabelece que “a conta do capital social discriminará o montante subscrito, e por dedução, a parcela ainda não realizada”. Dessa forma, a empresa deve ter a conta de Capital Subscrito e a conta devedora de Capital a Integralizar, sendo que o líquido entre ambas representa o Capital Realizado.”

23. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF iniciou o seu funcionamento em 22-2-94, data em que foi realizada a Assembléia de Constituição. A sua primeira prestação de contas, relativa ao exercício de 1994, foi julgada regular, com ressalvas, na Sessão de 11-11-99 (Processo nº 511/97) (Decisão nº 8949/99, Relator Conselheiro JORGE CETANO). As ressalvas feitas naquela oportunidade são, praticamente, as mesmas questionadas nestas contas de 1995, mas não foram objeto de recomendação, ante a informação de que nos exercícios seguintes tais questionamentos foram sanados. Com efeito, as referidas falhas foram corrigidas a partir do exercício de 1997, conforme ressalta a instrução em seus itens 65, 66, 67 e 68.

24. Dado o fato de que o METRÔ-DF, apesar de ser uma empresa pública é totalmente subsidiado por recursos orçamentários (é na verdade a unidade orçamentária nº 26204) deve, por isso seguir as regras da contabilidade pública. Parece-me, pois, adequada a conclusão da instrução a respeito do mérito das contas, cujas ponderações reproduzo a seguir:

“65. Ainda em fase de implantação, com uma diminuta estrutura administrativa, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal apresentou, em seu funcionamento durante o exercício de 1995, falhas nos sistemas de controles internos, que, inclusive, permaneceram em 1996. Falta de segregação de funções em diversas áreas e de sistemas de gerenciamento de almoxarifado e bens patrimoniais são apenas alguns exemplos. Todavia, apesar da precariedade de seu funcionamento, não se constatou nenhum fato dele decorrente, no âmbito da entidade, capaz de afetar a regularidade destas Contas. Salienta-se que tal situação vem sendo corrigida desde 1997, à medida em que vão sendo convocados os candidatos aprovados no concurso público realizado em 1994 para preenchimento do quadro de funcionários. Portanto, considera-se desnecessário propor ao Plenário que se manifeste sobre esses assuntos, reservando-o para PCAs mais recentes, caso se faça necessário.

66. Evidentemente, a escassez de recursos humanos sofrida pela Entidade no exercício em tela não pode ser alegada para justificar falhas formais tais como a ausência de livros contábeis, a falta de seu registro na Junta Comercial. Porém, como os autos anunciam que foram sanadas em 1997, é conveniente postergar eventuais sanções ou recomendações para o julgamento das Contas relativas a exercícios posteriores.

67. As demonstrações contábeis da Companhia apresentam erros decorrentes da inobservância do art. 182, § 1º, “d” e § 2º da Lei nº 6.404/76, que devem ser objeto de ressalva no julgamento destas Contas. Como constatou-se que foram corrigidos em exercícios posteriores, entende-se que não devem interferir no julgamento em tela.

68. A documentação presente nos autos demonstra que parte da despesa executada pela Empresa no ano de 1995, a exemplo do exercício anterior, o foi sem empenho, a despeito do que reza o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Contudo, havia crédito orçamentário disponível. Portanto, a falta caracteriza-se como formal, sem danos ao Erário, pelo que deve ser objeto de ressalva. É dispensável, todavia, a determinação para que se adotem medidas visando ao seu saneamento, a qual teria sentido preventivo, já que impropriedade deixou de ocorrer a partir de 1997, quando a Empresa passou a integrar o SIA-FEM”.

25. Feitas essas considerações, concordo com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - conheça das razões de justificativa apresentadas:

a) pelos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza e Edison Grossi Andrade (fls. 137 a 155) para, no mérito, dar-lhes provimento com relação à falta elencada no item II, "b", da Decisão nº 2824/99 e negar-lhes provimento no que tange ao item II, "a", do referido decísum;

b) pelo Sr. Eliel Rodrigues Marins (fls. 170 a 183), relevando o atraso de sua remessa, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgue:

a) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Paulo Victor Rada de Rezende, Cairo Ramos, José Gaspar de Souza, Edison Grossi Andrade e Jorge de Souza Araújo, em face da realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64;

b) regulares com ressalvas as Contas dos Srs. Fernando Regis dos Reis, Natanael A. Silva Filho, Setembrino de Menezes Filho, Aurélio Hauschild e Eliel Rodrigues Marins, em razão:

1) da realização de despesas sem prévio empenho, ao arripio do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

2) da não-contabilização das subvenções para investimentos recebidas do Distrito Federal como Reserva de Capital, descumprindo o previsto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76;

3) da apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, com a correção monetária incorporada ao Capital Social, em desacordo com o disposto no art. 182, § 2º, c/c o art. 167, da Lei nº 6.404/76;

III - autorize a devolução do Processo Apenso à origem e o arquivamento dos presentes autos.

IV - aprove, expeça e mande publicar o acórdão que ora submeto à sua apreciação.

V - autorize, como de praxe, a publicação, na íntegra deste Relatório/Proposta de Decisão e da r. Decisão que vier a ser proferida.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
AUDITOR-RELATOR

ACÓRDÃO Nº 41/2001

Processo nº: 5435/95

Origem: Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI

Interessado: Manoel Lins dos Santos e João Roberto Castilho

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Cruzeiro.

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Cruzeiro, referentes ao exercício de 1994, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94;

II) dar plena quitação aos responsáveis, Manoel Lins dos Santos e João Roberto Castilho, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 42/2001

Processo nº: 3848/97

Origem: Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF

Interessado: José Carlos Silva

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1996, do Agente de Material do extinto Departamento de Emprego do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, subordinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, certificou a regularidade das contas, com ressalvas;

CONSIDERANDO que as impropriedades apontadas não comprometeram a probidade do Agente e nem causaram prejuízo à Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 1997, de responsabilidade do mesmo agente, foi julgada regular, conforme o Acórdão nº 019/2001;

CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal, na S.O. nº 3456, de 19/10/99, determinou a audiência do responsável quanto às ressalvas feitas pelo controle interno;

CONSIDERANDO que o interessado permaneceu silente, deixando transcorrer in albis o prazo para defender-se;

CONSIDERANDO que o DEPEM-DF foi extinto pela Lei nº 1815/98, não cabendo a determinação prevista no art. 19 da L.C nº 01/94;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o douto Ministério Público junto ao Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares, com ressalvas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inc. II, da R/TCDF, em:

I) julgar as contas do agente de material do DEPEM-DF, no exercício de 1996, regulares, com as seguintes ressalvas:

a) divergência entre os saldos constantes em estoque e nas fichas de prateleiras, com os saldos da ficha de estoque, nos itens "Lápis preto nº 2", "Livro Ata Cartonado" e "Apontador Comum";

b) existência de extintor de incêndio com carga vencida, desde agosto de 1996;

c) não aplicação do estoque de segurança e do estoque máximo do material de consumo, permitindo o acúmulo de determinados itens, como: óleo lubrificante para motor, grampos para máquina xerox 1065, livros ata cartonado e cinzeiros de vidro, que, com base no consumo dos últimos doze meses, corresponderiam ao consumo do órgão nos próximos 11, 4, 3 e 2 anos, respectivamente;

d) desconhecimento dos termos de recusa e de baixa de material, assim como do pedido de transferência de material e da Portaria SEA nº 03/96;

e) existência de fichas de estoques e de prateleiras desatualizadas e distribuição de material sem o pedido interno de material (PIM);

f) não implementação das recomendações feitas pelo Controle Interno e Externo, respectivamente, no Relatório de Auditoria nº 146/96 - DADI/SUAUD e na Decisão TCDF nº. 9541/96.

II) em consequência, dar plena quitação ao responsável, José Carlos Silva, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF;

III) deixar de exigir a adoção das medidas impostas pelo art. 19 da L.C nº 01/94, em face da extinção do órgão.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 43/2001

Processo nº: 3963/98

Origem: Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

Interessado: José Eudes de Oliveira Costa e outros

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: José Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anal, relativa ao exercício de 1997, dos ordenadores de despesa e do Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da Região Administrativa de Ceilândia.

CONSIDERANDO que a 1ª ICE e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e do Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da Região Administrativa de Ceilândia, referentes ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei complementar nº 01/94;

II) dar plena quitação aos responsáveis, José Eudes de Oliveira Costa, Rubem Fonseca Filho, Antônio Amâncio de Lisboa Vale e Antônio Luiz Gomes da Silva, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 44/2001

PROCESSO nº: 2.688/97 (APENSOS N.ºS 040.010027/96 e 040.004498/96)

ORIGEM: Secretaria de Educação do Distrito Federal

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

RESPONSÁVEIS: Antônio Ibañez Ruiz e outros

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

REPRESENTANTE DO MPJTCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

INSPETORIA: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes os, que versam sobre a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Educação, exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com ressalva das falhas formais que aponta, reputou boas as contas em referência;

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle e Análise Contábil da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a despeito das impropriedades formais indicadas, consignou que os registros contábeis das contas em questão foram efetuados de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria daquela Secretaria certificou a regularidade das contas em apreço, nos termos do Certificado de Auditoria nº 023/97-DADI/SUAUD;

CONSIDERANDO que as falhas formais que deram ensejo às ressalvas pelos órgãos do controle interno foram devidamente saneadas e não comprometem a gestão dos administradores no período pertinente às contas em foco;

CONSIDERANDO que tanto a 2ª Inspeção de Controle Externo quanto o Ministério Público, que funciona junto a este Tribunal de Contas, manifestaram-se favoráveis à regularidade plena das contas em tela;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo Relator e tendo em vista as disposições dos artigos 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

a) julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1995;

b) quanto a esse exercício, dar quitação plena a ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ, Secretário de Educação no período de 02.01.95 a 31.12.95; a LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, a PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO e a GILDA ALVEZ GUIMARÃES, ocupantes da função de Chefe de Gabinete daquela Secretaria, respectivamente, nos seguintes períodos: 01.01.95 a 03.01.95; 04.01.95 a 06.07.95 e 07.07.95 a 31.12.95.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001.

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 45/2001

Processo nº: 689/97

Apenso nº: 097.000.423/96

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Responsáveis: Paulo Victor Rada de Resende, Fernando Regis dos Reis, Cairo Ramos, Natanael Alves Silva Filho, José Gaspar de Souza, Setembrino Menezes Filho, Edison Grossi de Andrade, Aurélio Hauschild, Jorge de Souza Araújo e Eliel Rodrigues Marins

Órgão Instrutivo: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno, subordinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, certificou a regularidade das contas, com observações e ressalvas;

CONSIDERANDO que as observações foram objeto de recomendação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal, na Sessão de 13.5.99, determinou a audiência dos responsáveis quanto às ressalvas feitas pelo Controle Interno;

CONSIDERANDO que nas defesas apresentadas os responsáveis não conseguiram demonstrar sua total isenção quanto às ressalvas supracitadas;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade, com ressalvas, das contas em apreço,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com fundamento no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94 e inciso II do art. 167 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. PAULO VICTOR RADA DE RESENDE, CAIRO RAMOS, JOSE GASPARE DE SOUZA, EDISON GROSSI DE ANDRADE e JORGE DE SOUZA ARAUJO, responsáveis pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995, em face da realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64;

II - com fundamento no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94 e inciso II do art. 167 do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Srs. FERNANDO REGIS DOS REIS, NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO, SETEMBRINO MENEZES FILHO, AURELIO HAUSCHILD e ELIEL RODRIGUES MARINS, responsáveis pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995, com as ressalvas abaixo:

1) realização de despesas sem prévio empenho, ao arrepio do art. 60 da Lei nº 4.320/64;
2) não-contabilização das subvenções para investimentos recebidas do Distrito Federal como Reserva de Capital, descumprindo o previsto no art. 182, § 1º, "d", da Lei nº 6.404/76;
3) apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, com a correção monetária incorporada ao Capital Social, em desacordo com o disposto no art. 182, § 2º, c/c o art. 167, da Lei nº 6.404/76;

III - considerar quites os servidores mencionados nos itens I e II supra, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar o Agente de Polícia DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO, matrícula nº 31.813-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Carceragem da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Agente Penitenciário JOÃO EVANGELISTA MADEIRA DA SILVA, matrícula nº 27.827-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Carceragem da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 21.830 de 15 de dezembro de 2000, Resolve:

Dispensar CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, de membro efetivo, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR. Designar LUIZ CARLOS GUIMARÃES TROIS, para membro efetivo, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Nomear ALEXANDRE MEDEIROS VARANDA, matrícula nº 30.174-4, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear GERSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 33.662-9, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES, matrícula nº 33.289-5, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula nº 32.399-3, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear ELENICE CAETANO MARTINS, matrícula nº 30.243-0, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear SUZI CORREA MARQUES COSMO, matrícula nº 25.223-9, para exercer o Cargo em Comissão, de Líder de Equipe de Fiscalização, Símbolo DFG-03, da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 1º de março de 2001, publicado no DODF nº 44, de 06 de março do mesmo ano, que nomeou CRISTIANA LIRA COIMBRA para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária da Infância e da Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear LILIANE MENDES AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária da Infância e da Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, GIVAGO LAURENTINO DA COSTA, matrícula nº 107.326-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 05 Assistente da Divisão de Informação e Divulgação do Instituto de Defesa do Consumidor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear THILZA MARTINS RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 05 de Assistente da Divisão de Informação e Divulgação do Instituto de Defesa do Consumidor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Delegado de Polícia NÉVIO NOGUEIRA DOS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.028-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Furtos da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARCO TÚLIO SILVA OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 34.270-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Arquivos Especiais do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Exonerar o Delegado de Polícia WILMAR COSTA BRAGA, matrícula nº 27.965-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS, matrícula nº 47.392-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS, matrícula nº 47.392-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia WALDEMIRO DA FONSECA FILHO, matrícula nº 47.390-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, Professor, matrícula nº 203.363-1/SEEDF, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto de 08 de março de 2001, publicado no DODF nº 47, de 09 de março de 2001, que designou LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº 94.603-6, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Designar HELENA FERREIRA NORONHA, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 40.833-6, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº 94.603-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear WANILDE GABRIELA MENDES RABELO, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA, matrícula nº 95.806-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2001.

Designar WILSON CÁSSIA DE DESUS, Assistente da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 106.081-3, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, ALDO COUTINHO MONTEIRO, matrícula nº 94.200-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear LUIZ CARLOS VIEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ CARLOS VIEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Regional, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.975-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Regional, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear PEDRO MACHADO, Topógrafo, matrícula nº 58.148-8/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear ERCILIO GOMES MARINHO JÚNIOR, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.238-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS JESSÉ GONÇALVES BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RODRIGO GARRIDO GONÇALVES RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula nº 92.994-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR HAROLD ALBERTO DE MATOS PEREIRA, matrícula nº 18.807-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula nº 92.994-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, da Administração Regional do Guará, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR CARLOS ALBERTO PINHEIRO QUINTÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Lago Norte, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR NEUDO DE PAULA SILVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.426-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR TÂNIA COUTO DA SILVA LISA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.981-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ANDERSON LUIS DA SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Subadministração Regional do Riacho Fundo II, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, ÁUREA SERRA PACHECO, matrícula nº 96.319-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2001.

NOMEAR OTO JOSÉ CORREA, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA CRISTINA SILVA PEREIRA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento e Fiscalização da Subadministração Regional do Riacho Fundo II, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MÁRCIO DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA HELENA NARDELLI BRUNO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula nº 123.941-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE LOURDES MARINHO, Matrícula nº 137.171-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2001.

Nomear, MARIA DE LOURDES MARINHO, Matrícula nº 137.171-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2001.

NOMEAR, TATIANE SARAN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2001.

EXONERAR, por ter sido nomeado para exercício de cargo efetivo, ADHEMAR BORGES DA SILVA, Matrícula nº 136.843-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Instituto de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março 2001.

NOMEAR ADHEMAR BORGES DA SILVA, Carreira Médica (Psiquiatria), Matrícula nº 140.593-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria do Instituto de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO, Matrícula nº 138.195-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Registro e Movimentação da Gerência de Pessoal Ativo da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO, Matrícula nº 138.195-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Pessoal da Gerência de Apoio Operacional do Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DO CARMO SIMÕES REIS, do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Informação e Normas Técnicas, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR, CATARINA FÁTIMA ALVARES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REGINA CÉLIA GARCIA DE FREITAS, do Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR, REGINA CÉLIA GARCIA DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Informação e Normas Técnicas, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

EXONERAR, ELDA BARBARA SANTOS BASTOS, Matrícula nº 300.603-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Aplicação de Provas da Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 2000.

EXONERAR, a pedido, MARIA MARTA VERAS TAVARES, Matrícula nº 137.188-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, CAETANA FRANARIN ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Articulação com Mercado e Instituições, da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 2001.

Exonerar, BRUNA TERESA NEIVA, do Cargo em Comissão, DFA-07, de Secretária Administrativa, da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outra função.

Nomear, BRUNA TERESA NEIVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Articulação com Mercado e Instituições, da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar TEREZINHA LÚCIA HEZIM, matrícula nº 107.131-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de assistente, da Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Nomear CESAR TOMAZ DE ALMEIDA VIEIRA, matrícula nº 1650117-1, Músico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 1º da lei 153, de 09 de junho de 1991, combinado com o Decreto nº 13.447, de 02 de outubro de 1991, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 17/12/1999, publicado no DODF nº 241, de 20/12/1999, que designou PAULO JOSÉ CUNHA, como Membro Suplente, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal – CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UnB.

Tornar sem efeito o Decreto de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126, de 04/07/2000, que designou EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, como Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal – CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Designar DÁCIA IBIAPINA DA SILVA, como Membro Suplente, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal – CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UnB.

Designar DANIEL MARQUES, como Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal – CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Autorizar a interrupção da dispensa de ponto e o consequente retorno às atividades da servidora abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Márcia Bronzatti, matrícula nº 33.670-X	Inspetor de Obras, 2ª Classe, Padrão III	RA-I	30/08/1999	141.005.371/98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Exonerar WILAME MOURA SILVA, matrícula nº 94.084-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Asfalto da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nomear CARLOS HUMBERTO DE ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 94.076-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Asfalto da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Nomear ALDO COUTINHO MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA MÁRCIA DA SILVA UCHÔA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 102.210-5, do Cargo em Comissão, de Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.520-0, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Exonerar GENI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 39.013-5, do Cargo em Comissão, de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-04, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear ADRIANA DE ALMEIDA MAIA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 33.327-1, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-04, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2000, publicado no DODF nº 112, página 18, que nomeou ANTONIO FERNANDO CAETANO TOMBOLATO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Seção de Taxonomia, Símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear RENES COSTA BORGES MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Seção de Taxonomia, Símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições previstas nos termos da Lei nº 510, de 28 de Julho de 1993, resolve: DESIGNAR os servidores: MARCELO GALIMBERTI NUNES, Analista de Orçamento, Matrícula nº 41.023-3, MIGUEL ANGELO LIMA M. DA SILVA, Inspetor de Obras, Matrícula nº 24.634-4; RAUL CEZAR BRIGAGÃO, Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, Matrícula nº 24.743-X, para sobre a presidência do primeiro, promover em 90 dias o levantamento dos imóveis, caracterização dos terrenos e as edificações existentes, providenciar junto a Terracap que sejam doados ao Distrito Federal, para uso da Administração, continuando os trabalhos do processo nº 145.000.693/2000.

Republicado por substituição de membro da comissão, publicada no DODF nº 60 de 28/03/2001, pág.15.

RÔNEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições, e com base no que estabelece o artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve: DESIGNAR, o servidor NEUDO DE PAULA SILVEIRA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 91.426-6, como executor dos serviços constantes do processo nº 145.000.032/01. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços em observância das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

RÔNEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o MEMO nº 002/2001-Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR por mais 30 (Trinta) dias, a partir de 23.03.2001, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída através da Ordem de Serviço nº 014, de 20 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 37, de 21.02.2001, pág. 53.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 54, Seção II, de 20.03.2001, pág. 36.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO instituído pelo Decreto nº 21.891, de 29 de dezembro de 2000, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do mesmo Decreto, tendo em vista o que consta do Ofício nº 300/2001-GAB/DMTU/DF, de 09 de abril de 2001, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, resolve:

1. Alterar a composição do Subgrupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 03, de 14 de fevereiro de 2001, alterado pela Ordem de Serviço nº 04, de 23 de fevereiro de 2001, do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 21.891, de 29 de dezembro de 2000, substituindo o servidor NEREU DE MELO BERNARDINO pelo servidor CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, MAT/GDF 93.211/6, 1º TEN QOPM EVÁLDO SOARES VIEIRA, MAT/GDF 93.215/9 e do SD QPPMC JOÃO DE FRANCA FERREIRA, MAT/GDF 93.487/9, com destino à cidade de Formosa-GO, nos dias 09 de 10ABR2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 3º SGT QPPMC ROBERTO ALVES CARNEIRO, MAT/GDF 93.489/5 e do SD QPPMC REDIVALDO ALVES DA SILVA, MAT/GDF 94.317/7, com destino à cidade de Goiânia-GO, no dia 08ABR2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC PAULO CÉSAR MARTINS DA SILVA, MAT/GDF 93.450/X, 2º SGT QPPMC ANTÔNIO BATISTA URCINO, MAT/GDF 93.389/9, 3º SGT QPPMC GILMAR REIS E SILVA, MAT/GDF 98.078/1, CB QPPMC GERALDO ALVES BATISTA, MAT/GDF 93.392/9 e do CB QPPMC MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA, MAT/GDF 97.594/X, com destino à cidade de Formosa-GO, no dia 10ABR2001, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2001

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o 3º SGT QPPMC GENIVAL BARBOSA DE SANTANA, MAT. 07.610/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Função Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Designar WILMA SANTOS MARTINS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.731-0, para substituir JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 34.337-4, Encarregado de Patrimônio, Símbolo DFG-03, do Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 05 de março a 03 de abril de 2001.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 17/08/99, publicado no DODF nº 159, de 18/08/99, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DO CARMO NOGUEIRA, viúva do ex-servidor MANOEL DE HOLANDA NOGUEIRA, matrícula nº 01.682-9, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e incluir as vantagens do artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, e Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.111/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 25/11/99, publicado no DODF nº 226, de 26/11/99, o ato que concedeu pensão vitalícia a ABIGAIL DE CASTRO ANDRADE, viúva do ex-servidor EURÍPEDES DIAS DE ANDRADE, matrícula nº 08.862-5, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e incluir as vantagens do artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, e Parágrafo inicial. Processo nº 030.007.788/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 25/11/97, publicado no DODF nº 228, de 26/11/97, o ato nº 02, que reviu a pensão temporária concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA e MARIA DO CARMO DE SOUZA, filhas do ex-servidor ANTÔNIO DE SOUZA PINTO, matrícula nº 14.472-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.008.666/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 18/12/96, publicada no DODF nº 246, de 19/12/96, o ato que concedeu pensão vitalícia a VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS, viúva, e temporária a TATIANNE DE OLIVEIRA MARTINS e LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS, filhas do ex-servidor NERIO MARTINS, matrícula nº 80.040-6, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no Parágrafo 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, e incluir as vantagens do artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.160/96.

RETIFICAR a Portaria de 17/03/92, publicada no DODF nº 58(suplemento), de 20/03/92, retificada pelos Decretos Coletivos de 30/12/99, publicado no DODF nº 250, de 31/12/99 e de 09/02/2000, publicado no DODF nº 29, de 10/02/2000, os atos referente a concedeu pensão vitalícia de MARIA DE LOURDES DOS REIS, viúva do ex-servidor VALDOMIRO BEZERRA DOS REIS, matrícula nº 13.848-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.002.072/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 07/12/99, publicado no DODF nº 233, de 08/12/99, o ato que concedeu pensão vitalícia a ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 01.241-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiário da pensão temporária FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO, filho do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.061/99.

TORNAR SEM EFEITO o apostilamento de 28/07/92, publicado no DODF nº 154(suplemento), de 31/07/92, que trata da pensão vitalícia concedida a MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA, viúva, e temporária a SORAYA DA SILVA MENDONÇA, filha do ex-servidor MÁRIO BAPTISTA DE MENDONÇA, matrícula

nº 21.258-X, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

REVER a pensão civil vitalícia concedida à MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA, viúva, e temporária a SORAYA DA SILVA MENDONÇA, filha do ex-servidor MÁRIO BAPTISTA DE MENDONÇA, matrícula nº 21.258-X, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 01/09/89, publicada no DODF nº 171, de 06/09/89, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/91. Processo nº 050.001.599/89.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24/04/86, publicada no DODF nº 82, de 05/05/86, que concedeu pensão especial temporária a BRUNO JAIME e CYNTHIA LEITE, filhos da ex-servidora ROSALY MARIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 04.354-0, Fiscal de Tributos, código TAF-303.S, referência NS-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a expressão "em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

REVER a pensão especial temporária concedida à CYNTHIA LEITE, filha da ex-servidora ROSALY MARIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 04.354-0, Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 24/04/86, publicada no DODF nº 82, de 05/05/86, retificada pela Portaria de 17/09/93, publicada no DODF nº 190, de 20/09/93, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/92. Processo nº 030.004.333/86.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Reconduzir EDUARDO QUEIROZ ALVES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: EXONERAR FERNANDA BORGES CÂMARA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ESMERALDA MOREIRA FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Administrativo, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. NOMEAR ESMERALDA MOREIRA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Dispensar VALDEMAR MARTINS DA SILVA da função de membro titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa de Ismael; Designar DANIELA BASTOS MOURA da função de membro titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa de Ismael; Dispensar IVONE RUPOLO da função de membro titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel; Designar MARIA TERESINHA BACH da função de membro titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na qualidade de representante da Obra Social Santa Isabel.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR o Agente Penitenciário LUIZ MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, matrícula 42.148-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Investigação da Divisão Penitenciária de Operações Especiais, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública. EXONERAR o Agente Penitenciário JOÃO EVANGELISTA MADEIRA DA SILVA, matrícula 27.857-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão Penitenciária de Operações Especiais, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública. NOMEAR o Agente Penitenciário LUIZ MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, matrícula 42.148-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão Penitenciária de Operações Especiais, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 11 de abril de 2001

PROCESSO Nº : 052.000.442/2001, INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal, ASSUNTO: Afastamento do País
1.HOMOLOGO, com base no Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o afastamento do País do servidor OSCAR PEREIRA BRAGA, Delegado de Polícia, matrícula nº 27.261-2, no período de 01 de abril a 08 de junho de 2001, para participar do “ 205º Curso da Academia Nacional do FBI”, a realizar-se na cidade de Quantico, Estado da Virgínia – Estados Unidos da América, com ônus para o Distrito Federal referente a passagens, conforme consta do presente processo.
2.Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, de 22 de março de 2001, página 90, que nomeou JULIANA GOBA MENDES BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional de Samambaia, do Instituto de Defesa do Consumidor da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 26 de março de 2001.
Onde se lê: Nomear JULIANA GOBA MENDES BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional do Lago Sul, do Instituto de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.
Leia-se: Nomear JULIANA GROBA MENDES BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional de Samambaia, do Instituto de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

No Decreto publicado no DODF nº 65, de 04 de abril de 2001, página 21, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, que nomeou EMILIA MOREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Diretoria de Carreira e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.
Onde se lê: ... Símbolo DFA-03, da Diretoria de Carreira e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos...
Leia-se: ... Símbolo DFA-03, da Subsecretaria de Recursos Humanos...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 32, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 16.247/94, de 29.12.94 e pelo disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 13.447/91, de 17.09.91, resolve: CONCEDER Indenização de Transporte a servidora EDNALDA SIQUEIRA E SILVA OLIVEIRA, Mat. n.º 42.811-6, Técnica de Administração Pública (Área de Desenvolvimento Urbano), prevista no Decreto acima mencionado e conforme Parecer n.º 5.593/98 – 1.ª SPR. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a servidora beneficiada a observância dos requisitos do 5.º Parágrafos 1.º e 2.º do citado Diploma Legal, com apresentações de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo à Chefia Imediata da servidora a observância das normas estabelecidas no Decreto.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 31, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 53, inciso V, do regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ELOGIAR o servidor EDÍLIO CARLOS DE CAMARGO, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, matrícula nº 94.141-7, pelo zelo, dedicação, eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições conforme relatado pela comunidade em carta a esta Administração.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 28, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 12.539, de julho de 1990, e em atendimento ao capítulo X, do Decreto nº 16.109/94, resolve:
I.DISPENSAR, o servidor ALCIDÉSIO BARBOSA DE SOUSA, inspetor de obras , matrícula nº 33.524 – X, da comissão formada através da Ordem de Serviço nº 45 de 09 de outubro de 2000, devido sua remoção para outra RA e designar para a mesma função o servidor, FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA MIRANDA , matrícula nº 95.473 - X , Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos.
II.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
III.Revoga-se às disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2001

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da Administração Regional do Paranoá - RA VII, constituída pela Ordem de Serviço de 07 de abril de 1.999 DODF nº 69, pag 14, resolve:
- PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 16/10/98 a 15/10/99

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
31.266-5	EVA DE SOUZA CURI	5,00	EXCELENTE
33.115-5	ÍRIS COELHO SALGADO	5,00	EXCELENTE
34.689-6	JOSÉ RUBENE CUNHA DE MESQUITA	4,77	EXCELENTE
35.480-5	DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA	3,80	BOM
38.760-6	ROSÂNGELA DAVI CARVALHO	4,40	BOM
39.130-1	HERMINEGENIO R LACERDA	4,90	EXCELENTE
39.242-1	PAULO DE TARSO COELHO VIANA	5,00	EXCELENTE
39.779-2	ANTÔNIO CÂNDIDO PORTELA	4,10	BOM
40.879-4	CARLOS ALBERTO PETTINATE	5,00	EXCELENTE
41.185-X	FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO	4,50	EXCELENTE
41.718-1	MÁRCIA REGINA DA PAZ	4,90	EXCELENTE
42.037-9	LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO	4,90	EXCELENTE
42.043-3	DOUGLAS CEZÁRIO CURY	4,10	BOM
42.626-1	JOÃO LÁZARO RIBEIRO SILVA	4,10	BOM
42.831-0	MÁRCIA DE OLIVEIRA LIMA	3,90	BOM
42.870-1	LUIZ ALVES SANTANA	5,00	EXCELENTE
43.047-1	JOANA PEREIRA SOUZA	3,80	BOM
43.048-X	RAIMUNDA NONATA SOUSA PENHA	3,80	BOM
* 44.912-1	RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO	4,55	EXCELENTE
43.067-6	REGINA CÉLIA DE SOUZA MELO	4,40	BOM
43.314-4	VERA LÚCIA CRISÓSTOMO DE SOUZA	4,30	BOM
43.394-2	MARIA FRANCISCA DAS NEVES	4,80	EXCELENTE
43.415-9	ODMAR JÚLIO M. PINTO DE MORAIS	4,55	EXCELENTE
43.453-1	FRANCISCA BATISTA PAIVA MARINHO	5,00	EXCELENTE
46.211-X	JURACI SOUZA DE JESUS	4,10	BOM
46.474-0	DEOCRÉCIO FEITOSA DA SILVA	4,10	BOM
43.667-4	CLOTILDE PAYAO CORREIA DE SOUSA	4,97	EXCELENTE

* O servidor foi avaliado até 08.04.1999, sendo removido para a Secretaria de Planejamento.
LECIVALDA DE FÁTIMA CARDOSO
Presidente

CLEOMARDEN GUIMARÃES MORGADO Membro	LUCIANA CRISTINA A CARVALHO Membro
LUIZ ALVES SANTANA Membro	FRANCISCA B. PAIVA MARINHO Secretária

FRANCISCO GOMES FIGUEIREDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 13, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Decreto 16.247, de 29.12.1994 e, tendo em vista o Decreto 22.006, de 16 de março de 2001, RESOLVE:
Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, exercício 2001:
01.ANTONIO BALBINO JÚNIOR, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula 93.048-2 (Presidente da Comissão);
02.DÁLETE COLONNA VASCONCELOS LIMA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 42.443-9 (Suplente);
03.SUELY MARIA DE SOUZA, matrícula 25.084-8, Assistente da DAG/RA-VI (Membro);
04.MARIA APARECIDA VIEIRA NOBRE, matrícula 31.326-2, Técnico de Administração Pública (Membro).
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/11/86, publicada no DODF nº 225, de 24/11/86, que concedeu pensão especial vitalícia a FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SOUZA, viúva, e temporária a LOURDES BERNADETE DE SOUZA e MARGARETE DE SOUZA, filhas do ex-servidor JOSÉ ALCIDES DE SOUZA, matrícula n.º 16.263-9, Agente de Serviços de Engenharia, código NM-808.D, referência NM-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 02/09/97, publicado no DODF nº 169, de 03/09/97, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SOUZA, viúva, e temporária a LOURDES BERNADETE DE SOUZA e MARGARETE DE SOUZA, filhas do ex-servidor JOSÉ ALCIDES DE SOUZA, matrícula n.º 16.263-9, Agente de Serviço de Engenharia, Código NM-808.D, referência NM-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir do rol dos beneficiários da pensão temporária, MARGARETE DE SOUZA, bem como considerar o ex-servidor no cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 030.010.903/86.

RETIFICAR a Portaria de 08/04/91, publicada no DODF nº 73, de 18/04/91, retificada pela Instrução de Serviço de 26/04/96, publicada no DODF nº 86, de 06/05/96, referente a pensão especial de EDITE CÂNDIDA DA SILVA, viúva, e temporária de IONE CÂNDIDA DA SILVA e HERLITON MAGALHÃES DA SILVA, filhos do ex-servidor MILTON MAGALHÃES DA SILVA, matrícula n.º 91.279-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Referência 06 Z, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 073.000.534/91.

RETIFICAR a Portaria de 26/02/93, publicada no DODF nº 44(suplemento), de 03/03/93, que concedeu pensão especial vitalícia a ALVINA DOS SANTOS VIEIRA, viúva, e temporária a ZILDENE DOS SANTOS VIEIRA e ANA RITA DOS SANTOS VIEIRA, filhas do ex-servidor OSVALDO FRANCISCO VIEIRA, matrícula nº 16.164-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir do rol dos beneficiários da pensão temporária, ZILDENE DOS SANTOS VIEIRA, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 030.000.990/93.

RETIFICAR a Portaria de 26/06/92, publicada no DODF nº 130(suplemento), de 30/06/92, que concedeu pensão vitalícia a ORLANDO LASSE, viúvo, e temporária a ROGÉRIO NICACIO LASSE, RODRIGO NICACIO LASSE e TATIANA NICACIO LASSE, filhos da ex-servidora GASPARINA NICACIO LASSE, matrícula n.º 10.342-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os termos dos artigos 215,217, item I, alínea “a”, item II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e incluir os termos do artigo 5º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373/58, bem como considerar seus efeitos a contar de 16/10/91, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.656/92.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 14/09/93, publicada no DODF nº 186, de 15/09/93, que retificou a Portaria de 20/09/91, publicada no DODF nº 189, de 25/09/91, referente a pensão especial vitalícia concedida a JOSELINA FRANCISCO DINIZ, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor JOSÉ GOMES FERREIRA, matrícula nº 14.666-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR a Portaria de 20/09/91, publicada no DODF nº 189(suplemento), de 25/09/91, que concedeu pensão especial vitalícia a JOSELINA FRANCISCO DINIZ, viúva, e temporária a JOSELÂNDIA DINIZ GOMES e JOSENILDA DINIZ GOMES, filhas do ex-servidor JOSÉ GOMES FERREIRA, matrícula n.º 14.666-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, bem como considerar JOSELÂNDIA DINIZ GOMES, beneficiária da pensão especial temporária com o nome de JOSELÂNIA DINIZ GOMES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.220/91.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve: Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: MARIA JOSE DE AGUIAR ROSA Matrícula: 120.111-5 Cargo: AGENTE DE PORTARIA Classe: ESPECIAL Padrão: III Quadro: SES Processo: 060.002.469/2001	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" , § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 41, § § 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
Nome: MARIA VÂNIA FERRAZ DA SILVA Matrícula: 116.297-7 Cargo: CD - ODONTÓLOGO Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 271.000.124/2001	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" , § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
Nome: MARIA DA GRAÇA SILVA PESSOA Matrícula: 113.102-8 Cargo: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE - AUX. DE ENFERMAGEM Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 270.000.069/2001	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurado o direito com base no artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.
Nome: MANOEL FRANCISCO MARINHO Matrícula: 112.936-8 Cargo: ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE - ADMINISTRADOR Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 271.000.105/2001	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, assegurado o direito com base no artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Nome: ROSELI BEZERRA DE MELO MO- RAES Matrícula: 108.422-4 Cargo: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE - AUX. DE ENFERMAGEM Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 270.000.006/2001	Artigo 8º, inciso I e II, e § 1º, inciso I, alíneas “a” e “ b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
--	---

Aposentar os servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: JANNETTE DOS SANTOS AMOR Matrícula: 118.986-7 Cargo: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚ- DE - AGT. ADMINISTRATIVO Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 060.004.100/2000	Artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Cons- titucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, combinados com o artigo 41, §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, bem como as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96, regulamen- tado pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

REVER na Instrução Coletiva de 6 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 12 do mesmo mês e ano, o ato que aposentou CICERA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 124.543-1, no Cargo de AOSD – Limp. e Conservação, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde para considera-la posicionada na Classe Especial, Padrão I, a contar de novembro de 1998. Processo nº 061.008.908/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 05 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 9 do mesmo mês e ano o ato que aposentou GILDA SALES DA SILVA, matrícula 121.557-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e , incluir os artigos 186, inciso I “ in fine” e artigo 189 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 41, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I e §§8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, em atendimento à Diligência da Subsecretaria de Auditoria. Processo nº 061.003.625/99.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 7 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de 13 do mesmo mês e ano o ato que concedeu aposentadoria a EVA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 112.906-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as van-
tagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, de acordo com o dispositivo no artigo 4º,da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 14, de 19 do mesmo mês e ano e, incluir o artigo 7º,da Lei nº 1.004/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 9798/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.031.270/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 12 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 17 do mesmo mês e ano o ato que concedeu aposentadoria a MARIA ISETE PONTES DE CARVALHO, matrícula 106.536-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo1º, da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 3º da mesma Lei, bem como o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 8613/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.033.633/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 25 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 4 de julho do mesmo ano o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO, matrícula 107.567-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e, excluir o artigo 4º, da Medida Provisória nº 831/95, o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria 114/94, e o artigo 3º, da Lei nº 8.911/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 9806/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.516/93.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 29 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 4 de fevereiro do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO FONSECA, matrícula 106.886-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para combinar o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96 e, excluir o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº9848/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal . Processo nº 061.044.269/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 12 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 do mesmo mês e ano o ato que concedeu aposentadoria a LIGIA NUNES BATISTA , matrícula 108.597-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente Admi-
nistrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º , da Lei nº 1.004/96, e, combinar o artigo 7º da mesma Lei com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando ratificados os demais termos, em atendimento à Decisão nº 550/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.728/98.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 15 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1 de fevereiro do mesmo ano o ato que concedeu aposentadoria a SOLANGE ALEXANDRE ALBUQUERQUE, matrícula 123.429-3, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para onde se lê SO-
LANGE ALEXANDRE ALBUQUERQUE, leia-se SOLANGE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, e, excluir a referência a Medida Provisória nº 831/95, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 3320/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.833/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 4 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 9 do mesmo mês e ano, o ato que aposentou ROSIANE BATISTA DE ARRUDA FREITAS DA CONCEIÇÃO, matrícula 117.596-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 310/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.001.549/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 18 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 22 do mesmo mês e ano o ato que concedeu aposentadoria a MARIA ANGELA RAJA GABAGLIA, matrícula 121.333-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para considerá-la posicionada na Classe Especial, Padrão II, e incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 325/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.766/98.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 19 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 24 do mesmo mês e ano, o ato que retificou a Instrução de 18 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 22 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a MARIA ANGELA RAJA GABAGLIA, matrícula 121.333-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 325/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.766/98.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 9 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 12 do mesmo mês e ano, o ato que retificou a Instrução de 18 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 22 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a MARIA ANGELA RAJA GABAGLIA, matrícula 121.333-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 325/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.039.766/98.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 19 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 18, de 24 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a ELZIRA CENTENARIO SLOGO, matrícula 116.437-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente de Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal o artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e, incluir o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 197/91, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 871/2001. Processo nº 061.042.012/95.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 2 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 8 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE LOURDES CAMARGOS, matrícula 106.464-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 e excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 444/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.251/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 05 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, de 13 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ OLIVEIRA, matrícula 104.680-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, e, incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 445/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.000.831/96.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 26 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 27 do mesmo mês e ano, o ato que tornou sem efeito a Portaria Coletiva de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 11 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE, matrícula 05.248-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, em atendimento à Decisão nº 392/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 060.001.276/90.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo sem data, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 24 de setembro de 1997, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE, matrícula 05.248-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, em atendimento à Decisão nº 392/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 060.001.276/90.

RETIFICAR a Portaria de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240- suplemento, de mesma data, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE, matrícula 05.248-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em atendimento à Decisão nº 392/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 060.001.276/90.

RETIFICAR a Portaria de 12 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 13 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE, matrícula 05.248-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde para excluir de sua fundamentação legal o trecho “para deles excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979”, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 392/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 060.001.276/90.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 26 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256- suplemento, de 28 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a PAULO KIKUSHI, matrícula 109.021-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 637/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.980/91.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 24 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 30 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de PAULO KIKUSHI, matrícula 109.021-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 637/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.980/91.

RETIFICAR a Instrução de 28 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 30 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, matrícula 117.034-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde- Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 582/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.027.095/98.

RETIFICAR a Instrução Coletiva de 15 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 do mesmo mês e ano, o ato que aposentou RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA, matrícula 117.140-2, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, e, incluir a expressão “in fine”, após a menção ao inciso I, do artigo 186, da Lei nº 8.112/90 e o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 454/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.006.214/96.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 15 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a ELINETE SOARES DOS SANTOS, matrícula 112.345-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal os artigos 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, e artigo 1º, da Lei nº 1.004/96 e, combinar o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 313/2001. Processo nº 061.027.381/97.

RETIFICAR a Instrução de 22 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 05 de julho do mesmo ano, que reviu os proventos da aposentadoria de HELENILDE FIGUEIREDO PIMENTEL, matrícula 122.010-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para excluir de sua fundamentação legal a referência à Medida Provisória nº 831/95, e, incluir o artigo 3º, da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do artigo 6º, da Lei nº 1.004/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 1285/2001. Processo nº 061.009.232/93.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 16 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18 do mesmo mês e ano, o ato que reviu a Instrução de 16 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 18 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ALZIRA MEIRELLES MACHADO, matrícula 123.085-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Aux. de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para considerá-la posicionada na Classe Especial, Padrão II, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 548/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.022.027/98.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 7 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 11 do mesmo mês e ano, o ato que aposentou JOÃO NÁPOLI, matrícula 126.503-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do artigo 6º, da Lei nº 1.004/96. Processo nº 061.039.756/94. (Replicado por haver saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 de março de 2001).

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 30 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a JOAQUIM RUFO DA SILVA, matrícula 104.510-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996 e, incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 455/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.368/97.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 9, 04 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 4, de 5 do mesmo mês e ano, o ato que concedeu aposentadoria a JOEL MORAES SALGADO, matrícula 123.408-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde – Farmacêutico, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para posicioná-lo na Classe Especial, Padrão I. Processo nº 061.042.200/2000.

RETIFICAR na Instrução Coletiva, 29 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 4 de abril do mesmo ano, o ato que concedeu aposentadoria a Valderi Gomes de Lima, matrícula 103.630-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Caldeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, para posicioná-lo na Classe Especial, Padrão II. Processo nº 061.042.129/2000.

RETIFICAR a Instrução de 08 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 11 do mesmo mês e ano, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de SEBASTIANA REZENDE PEREIRA, matrícula 114.230-5, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para incluir em sua fundamentação legal o artigo 186, item III, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 41, inciso III, alínea “a”, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 03 de maio de 1994, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 156/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.031.341/92.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 28 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 04 de julho do mesmo ano, que retificou a Instrução de 07 de junho de 1994, efetivada através da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 10 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a VITALINA FRANCISCA COSTA E SILVA, matrícula 102.379-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 128/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.036.154/94.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 18 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, de 22 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de VITALINA FRANCISCA COSTA E SILVA, matrícula 102.379-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 128/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.036.154/94.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Coletiva de 30 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 13 de maio do mesmo ano, o ato que retificou a Instrução de 24 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108 - suplemento, de 31 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a LUZIA MARIA FERREIRA, matrícula 103.963-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 8892 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.209/93.

RETIFICAR a Instrução de 24 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108- suplemento, de 31 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a LUZIA MARIA FERREIRA, matrícula 103.963-6, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - AOSD - Op. de Maq., do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para considerá-la posicionada na Classe Única, Padrão XI, ficando os demais termos ratificados, em atendimento à Decisão nº 8892/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 061.030.209/93

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve: Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: PAULO KIKUSHI Matrícula: 109.021-6 Cargo: ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE – ODONTÓLOGO Classe: ESPECIAL Padrão: V Quadro: SES Processo: 061.030.980/91	Artigos 176, item II e 178, item I, alínea “a”, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea “a” e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.732/79, em atendimento à Decisão nº 637/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Nome: TEREZINHA DE ANDRADE SILVA Matrícula: 102.322-5 Cargo: ASSISTENTE INTERMDIÁRIO DE SAÚDE –AGT. ADMINISTRATIVO Classe: 1º Padrão: III Quadro: SES Processo: 061.002.168/91	Artigos 186, item I e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 29/01/92, em atendimento à Decisão nº 8123/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a HERONITA DE OLIVEIRA LIMA na qualidade de viúva do ex-servidor JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO, matrícula 100.574-X, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I – Artífice – Artes Gráficas, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2001. PROCESSO Nº 060.003061/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO, na qualidade de viúva, e Pensão Temporária a MÁRCIO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, na qualidade de filho do ex-servidor OSIAS SOARES DO NASCIMENTO, matrícula 122.329-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde – II – Artífice Obras Cíveis, Classe 1ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2001. PROCESSO Nº 00279.000080/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea “a” e 224 da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a CARLOS EDUARDO SOARES DE BRITO, na qualidade de filho da ex-servidora MARIA AZANETE DE BRITO, matrícula 116.012-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde – II – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de junho de 1999. PROCESSO Nº 060.002955/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e 224 da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA AUGUSTA NASCIUTTI REZENDE, na qualidade de viúva, e Pensão Temporária a TÁLITA NASCIUTTI REZENDE e a TAYNÁ NASCIUTTI REZENDE, na qualidade de filhas do ex-servidor MÁRCIO DA SILVA REZENDE, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde – I – Artífice – Eletr. Comunic., Classe 3ª, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2001. PROCESSO Nº 00279.000122/2001.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e 224 da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a ROSELINDA VALENTI, na qualidade de viúva, e Pensão Temporária a RICARDO EUGÊNIO ZIEGLER VALENTI, na qualidade de filho do ex-servidor JOÃO CARLOS VALENTI, no cargo de Assistente Superior de Saúde – Médico – Clínica Médica, Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de fevereiro de 2001. PROCESSO Nº 060.003464/2001.

RETIFICAR a Portaria Nº 54 de 01 de fevereiro de 2001, publicada no DODF Nº 24 de 02 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Temporária a KLEYTON DA COSTA SANTANA, na qualidade de filho, para INCLUIR nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c” e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, MARIA STELA DA COSTA, na qualidade de companheira do ex-servidor NEWTON RODRIGUES DE SANTANA, matrícula 50.436-X, no cargo de Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 27 de novembro de 2000. PROCESSO Nº 060.007832/2000.

RETIFICAR a Instrução de 27 de junho de 1996, publicada no DODF Nº 128, republicada no DODF nº 136 de 16 de julho do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Temporária a ALINE MURIEL DE ASSIS FARIAS, LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e a ANDRÉ JULIERME SOARES DE PAULA, na qualidade de filhos da ex-servidora MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS, matrícula 119.925-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde – I – AOSD – Anatomia Patológica, Classe Única, Padrão XX, para INCLUIR na qualidade de filho, MARCOS ROBERTO SOARES DE PAULA. PROCESSO Nº 061.005366/96.

RETIFICAR a Portaria Nº 82 de 16 de novembro de 2000, publicada no DODF Nº 223 de 23 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Vitalícia a ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Pensão Temporária a ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, para EXCLUIR nos termos do artigo 222, inciso IV da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, tendo em vista ter atingido sua maioridade em 26 de dezembro de 2000, ficando os demais termos ratificados. PROCESSO Nº 060.004367/2000.

RETIFICAR a Portaria Nº 54 de 01 de fevereiro de 2001, publicada no DODF Nº 24 de 02 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Temporária a DAVI DE SOUZA BARROS, para INCLUIR nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c” e 224 da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA, na qualidade de companheira do ex-servidor MARCO ANTONIO NORONHA BARROS, ficando os demais termos ratificados. PROCESSO Nº 060.004837/2000.

REVER a Instrução de 06 de outubro de 1992, publicada no DODF Nº 207-SUPLEMENTO de 09 do mesmo mês e ano, que retificou a Instrução de 18 de setembro de 1991, publicada no DODF Nº 186-SUPLEMENTO de 20 do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Vitalícia a ELZA BURÉGIO PEREIRA DA SILVA e Pensão Temporária a FABIANA DE CASTRO SOUZA RÊGO e a ÉRICO SAVIO SOUZA RÊGO, para EXCLUIR nos termos do artigo 222, inciso IV da LEI 8.112 de 11 de dezembro de 1990, FABIANA DE CASTRO SOUZA RÊGO e a ÉRICO SAVIO SOUZA RÊGO, por terem atingido sua maioridade, ficando os demais termos ratificados. PROCESSO Nº 061.022478/91.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2001 – CAD/SGA

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Gestão Administrativa, constituída pela Portaria de 04 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 085, de 05 de maio de 2000, resolve:

-RETIFICAR, na Portaria nº 1, de 22.01.2001, publicada no DODF Nº 17, de 24.01.2001, o resultado da Avaliação de Desempenho 1999/2000 dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

-ONDE SE LÊ:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS.	CONCEITO
38.711-8	MARILSA BARBOSA PESSOA	-	-
44.116-3	GISELE ALVES DA SILVA	-	-
32.148-6	CLÁUDIO LUÍS S. BORGES	-	-
30.607-X	ANTÔNIO ORISMAR M. COELHO	-	-

-LEIA-SE:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS.	CONCEITO
38.711-8	MARILSA BARBOSA PESSOA	5,00	EXCELENTE
44.116-3	GISELE ALVES DA SILVA	4,98	EXCELENTE
32.148-6	CLÁUDIO LUÍS S. BORGES	4,71	EXCELENTE
30.607-X	ANTÔNIO ORISMAR M. COELHO	5,00	EXCELENTE

MARIA IZABEL ARAUJO DA CRUZ
Presidente
MANASSÉS PEREIRA RAMOS
Representante dos Servidores

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Homologo.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494 de 07 de agosto de 1998, resolve:

DESIGNAR os servidores: ELAINE MARLY LEAL LIMA, matrícula nº 90.163-6, Chefe da Biblioteca, ROSANGELA SOUZA DE MORAES, matrícula nº 33.288-7, Assessora da Gerência de Arquivo Permanente, SILVIA REGINA VIOLA DE CASTRO, matrícula nº 46.512-7, Chefe do Núcleo de Pesquisa e História Oral, LUIZ CARLOS MARREIROS MARTINS, matrícula nº 90.091-5, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, comporem a Comissão de Sindicância, de acordo com o processo nº 151.000.052/2001.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar JOEL GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.141-5, para substituir FLORA LÚCIA ARRUDA SOARES, matrícula nº 25.370-7, Chefe do Núcleo de Fundos Especiais, Símbolo DFG-10, da Gerência de Consolidação e Orientação Contábil da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 2 a 11 de abril de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar GILDETE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 25.867-9, para substituir FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 26.119-X, Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Consolidação e Orientação Contábil da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 16 a 30 de abril de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 32.357-8, para substituir EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA, matrícula nº 30.220-1, Chefe de Agência, Símbolo DFG-11, da Agência de Atendimento da Receita - SIA, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2001

A SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.397 de 31 de julho de 2000, considerando o disposto na Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como executores internos de contratos, conforme se segue:

- ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, matrícula nº 33.228-3, CPF nº 444.554.701-82, Contrato de Locação de Imóvel nº 20/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Washington de Oliveira Pinheiro, Proc. 080.001503/2001;

- VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula nº 96.369-0, CPF nº 114.279.221-87, Contrato de Locação de Imóvel nº 024/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Márcio José da Silva, Proc. 080.001502/2001.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, da Portaria nº 164, de 25/08/2000, Resolve:

Afastar preventivamente do exercício do cargo, por 30 (trinta) dias, com base no artigo 147, caput, da Lei nº 8.112/90, a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO BARBOSA CALDAS, matrícula n. 43.156-7, a partir de 10/04/2001, sem prejuízo da remuneração, ficando o mesmo à disposição da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 122, de 03/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 04/05/2001, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, a contar da data especificada:

-ANA VALÉRIA MACIEL, matrícula nº 27.178-0, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 07D, a contar de 15/02/2001, processo nº 080.001978/2001;

-MARLI DIAS RIBEIRO, matrícula nº 26.273-0, cargo Professor MG1Q, nível 1, padrão 07D, a contar de 19/02/2001, processo nº 080.002105/2001;

-SUHEILA JAMAL MUHD DAOUD, matrícula nº 29.298-2, cargo Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, padrão 05Y, a contar de 16/02/2001, processo nº 080.002040/2001;

-ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 70.969-7, cargo Professor MG1Q, nível 1, padrão 04D, a contar de 20/02/2001, processo nº 080.002259/2001;

-DANIELE PEREIRA SANTANA, matrícula nº 400.033-1, cargo Professor MG1Q, nível 1, padrão 01D, a contar de 14/02/2001, processo nº 080.001904/2001;

-ROSEMEIRE FRANCISCA DE LARA, matrícula nº 201.593-5, cargo Professor MG2V, nível 2, padrão 01B, a contar de 20/02/2001, processo nº 080.002271/2001;

-MAURICÉIA NASCIMENTO DE SOUSA, matrícula nº 30.623-1, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 05D, a contar de 21/02/2001, processo nº 080.002329/2001;

-MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, matrícula nº 36.669-2, cargo Professor MG2V-GT3, nível 2, padrão 04B, a contar de 01/03/2001, processo nº 080.003694/2001;

-IOLETE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 28.183-2, cargo Analista de Educação/Psicologia, padrão 05Z, a contar de 12/01/2001, processo nº 080.000548/2001;

-TATIANA BARBOSA DE SANTANA, matrícula nº 31.979-1, cargo Professor MG1V, nível 1, padrão 04A, a contar de 15/02/2001, processo nº 080.001970/2001;

-MARIA VIEIRA RIBEIRO, matrícula nº 39.696-6, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 02E, a contar de 14/02/2001, processo nº 080.001917/2001;

-LÚCIA FERNANDES DUTRA, matrícula nº 35.335-3, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 04D, a contar de 12/02/2001, processo nº 080.001820/2001;

-SARA ROSAURA VIEIRA BALDUINO, matrícula nº 38.600-6, cargo Professor MG1V-GT3, nível 1, padrão 03A, a contar de 19/02/2001, processo nº 080.002075/2001;

-ARISTIDES COELHO NETO, matrícula nº 33.012-4, cargo Professor MG2V, nível 2, padrão 12B, a contar de 01/03/2001, processo nº 080.002388/2001;

-DENISE MARIA PIO DA SILVA, matrícula nº 34.267-X, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 04C, a contar de 08/03/2001, processo nº 080.003465/2001;

-MAGDA AQUINO ELEOTÉRIO, matrícula nº 300.315-9, cargo Professor MG3Q, nível 3, padrão 01I, a contar de 29/01/2001, processo nº 080.002032/2001;

-VALDELICE CABRAL CUNHA, matrícula nº 42.585-0, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 12D, a contar de 02/03/2001, processo nº 080.002649/2001;

-CRISTHIAN SPÍNDOLA FERREIRA, matrícula nº 30.907-9, cargo Professor MG2V-GT3, nível 2, padrão 05B, a contar de 02/03/2001, processo nº 080.002643/2001;

-MARIA JOSÉ QUEIROZ SILVA, matrícula nº 37.694-9, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 03D, a contar de 01/03/2001, processo nº 080.002571/2001;

-CRISTIANE DA SILVA ZIEGENRUCKER, matrícula nº 39.371-1, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 02D, a contar de 01/03/2001, processo nº 080.002550/2001;

-VALDA MARIA COSTA E SILVA, matrícula nº 61.748-2, cargo Professor MG2V-GT3, nível 2, padrão 17B, a contar de 23/02/2001, processo nº 080.002456/2001;

-ROSANE BAAMONDE GOMES DOMINGOS, matrícula nº 61.429-7, cargo Professor MG2V-GT3, nível 2, padrão 18B, a contar de 23/02/2001, processo nº 080.002446/2001;

-ANA MARIA DA ROCHA LOPES, matrícula nº 24.459-7, cargo Agente de Educação/Serviço de Cozinha, padrão 07W, a contar de 19/02/2001, processo nº 080.002108/2001;

-MARIA CORREIA DE MIRANDA VASCONCELOS, matrícula nº 51.537-X, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 23E, a contar de 14/02/2001, processo nº 080.001951/2001;

-EMÍLIA MARIA COSTA E ARRUDA, matrícula nº 67.596-2, cargo Professor MG1V-GT3, nível 1, padrão 12A, a contar de 06/12/2000, processo nº 080.001543/2001;

-JOSIVAN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.586-2, cargo Esp. de Assist. à Educ./Ap. Téc. Administrativo, padrão 05Y, a contar de 25/01/2001, processo nº 080.001149/2001;

-ANA CONSTÂNCIA MACEDO FARIA, matrícula nº 46.833-9, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 10E, a contar de 18/01/2001, processo nº 080.000771/2001;

-NILDETE DE CASTRO LOPES, matrícula nº 32.520-1, cargo Professor MG1V, nível 1, padrão 04A, a contar de 12/05/2000, processo nº 080.007699/2000;

-ELIENE BATISTA ARAÚJO, matrícula nº 32.287-3, cargo Professor MG1V, nível 1, padrão 04A, a contar de 15/02/2001, processo nº 080.001975/2001;

-PAULO CÉZAR RODRIGUES CARNEIRO, matrícula nº 36.194-1, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 04E, a contar de 21/03/2001, processo nº 080.004325/2001;

-DAVID MANSUR, matrícula nº 56.433-8, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 18C, a contar de 05/03/2001, processo nº 080.004323/2001;

-CRISTÓVÃO CASTRO DA ROCHA, matrícula nº 31.471-4, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 06E, a contar de 06/03/2001, processo nº 080.004322/2001;

-ASTOLPHO REMÍGIO DE RESENDE FILHO, matrícula nº 25.506-8, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 06C, a contar de 14/03/2001, processo nº 080.003524/2001;

-MAGNA FRANCELINA DA SILVA COSTA, matrícula nº 48.796-1, cargo Professor MG1Q, nível 1, padrão 09D, a contar de 09/03/2001, processo nº 080.003200/2001;

-JACKELINE MEDEIROS COQUI, matrícula nº 201.319-3, cargo Professor MG1Q, nível 1, padrão 01D, a contar de 08/03/2001, processo nº 080.003073/2001;

-WELMA MARIA GAMA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 48.776-7, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 09D, a contar de 07/03/2001, processo nº 080.002950/2001;

-MARIA DALVA DA SILVA MELO, matrícula nº 201.700-8, cargo Professor MG2V, nível 2, padrão 01B, a contar de 05/03/2001, processo nº 080.002779/2001;

-MARIA VILMA VIDAL LIMA, matrícula nº 65.704-2, cargo Professor MG1Q-GT3, nível 1, padrão 15D, a contar de 05/03/2001, processo nº 080.002726/2001;

-NOAIDE NERY CORREA, matrícula nº 33.555-X, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 01C, a contar de 01/03/2001, processo nº 080.002689/2001;

-JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO, matrícula nº 200.207-8, cargo Professor MG2Q-GT3, nível 2, padrão 02E, a contar de 02/03/2001, processo nº 080.002668/2001;

-MÔNICA FOGAÇA DA SILVA, matrícula nº 201.759-8, cargo Professor MG2Q, nível 2, padrão 01H, a contar de 02/03/2001, processo nº 080.002653/2001;

-RONALDO VICTOR DOS SANTOS, matrícula nº 300.426-0, cargo Professor MG2V, nível 2, padrão 01B, a contar de 16/02/2001, processo nº 080.002070/2001;

MARIA APARECIDA R.GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em conformidade com o Art. 164 § 2º da Lei 8.112/90, RESOLVE:

Designar CLÁUDIA DENIS ALVES DA PAZ matrícula nº 58.995-0, Professor MG3Q, servidora desta Secretaria de Estado de Educação, como defensora dativa, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 082.014195/99, a que responde CARLOS DE SOUSA FRANÇA, mat. 62.299-0, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias visto que o indiciado, legalmente citado por Mandado de Citação, não a apresentou em tempo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2001 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor ALEXANDRE BARBOSA SOTERO CAIO, CM (Médico Hematologista), matrícula nº 136.593-2, 3ª Classe, Padrão V, lotado no HBDF, com Bolsa de Estudos, Prioridade II, sem ônus para a Instituição à exceção dos salários e demais vantagens fixas, para participar do Curso de Especialização em Transplante de Medula Óssea do Instituto Nacional do Câncer – INCA/RJ, no período de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, conforme o Processo nº 061.022.369/2000.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 51, Seção II, de 15 de março de 2001.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar a Gerente de Comunicação Administrativa, EXECUTORA da prestação de serviços, objeto da Nota de Empenho nº 2001NE02959, firmada por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Imprensa Nacional, em 28 de março de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Autorizar o retorno antecipado, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares a servidora MÁRCIA CRISTINA SIMIONI, CM – Médico Sanitarista, matrícula nº 118.861-5, Classe Especial, Padrão II, lotada no CSB-13/DRSAN, cuja licença foi concedida a partir de 01.06.2000, publicada no DODF de 10.03.2000, nos termos do artigo 91 da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de Janeiro de 1998, conforme autos do Processo Nº 061.039.035/2000.

AUTORIZA, em caráter excepcional a concessão de Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, à servidora RENATA MYLENA GUERRA DE H. BARBOSA, matrícula nº 136.555-X, CM – Médico Pediatria, 3ª Classe Padrão VI, lotada no HRG, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de Janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 060.003.289/2001.

CONCEDER Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, por um período de 03 (três) anos, à servidora LILIONE C. COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 136.657-2, Carreira Médica (Psiquiatria), 3ª Classe, Padrão V, lotada no HRC, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de Janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.042391/2000.

RETIFICAR

Na Portaria de 13 de março de 2001, publicada no DODF nº 50, de 14 de março de 2001, página 27, que Concedeu Licença para Atividade Política ao servidor VANDERLAN DOS SANTOS LEITE:

ONDE SE LÊ:

“.....no período de 01.07.2000 a 27.10.2000...”

LEIA-SE:

“.....no período de 01.07.2000 a 27.07.2000...”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto 21.170/2000, Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, e de acordo com o disposto no art. 91, § 1º da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 5º § 1º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Autorizar a interrupção da Licença para Trato de Interesses Particulares e o consequente retorno às atividades da servidora FABIOLA DE AGUIAR NUNES, Matrícula nº 132.994-4, Carreira Médica – Médico Sanitarista, 3ª Classe, Padrão V, lotada no HRS, vigência da Licença 24.08.1999 a 23.08.2002, conforme autos do processo nº 061.036086/98.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR

Na Portaria de 14 de fevereiro de 2001, publicada no DODF Nº 33, de 15 de fevereiro de 2001, pág. 23, que exonerou a pedido a servidora NARAYANA DE CASTRO COUTINHO:

ONDE SE LÊ:

“...a partir de 01.12.2000...”

LEIA-SE:

“... 01.01.2001...”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora CLAUDIA SOARES RIBEIRO, Carreira Médica, Médico- Ginecologia, e Obstetrícia, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.224-6 , lotada no Hospital Regional da Ceilândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 05/03/2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 276.000191 /2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LILIANA SAM-PAIO COSTA MENDES, Carreira Médica, Médico- Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.285-8, lotada no Hospital Regional de Ceilândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 09.03.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 276.000186 /2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor JOSÉ MARCO RESENDE ANDRADE, Carreira Médica, Médico-Pediatria, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 132.960-X, lotado no Centro de Saúde nº 01 da Direção Regional de Saúde do Gama, declarando vago o referido cargo, a partir de 13.03.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 0275.000103/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ALBINO JOSE PACHECO NETO, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 136.052-3 , lotado no Hospital de Apoio de Brasília, declarando vago o referido cargo, a partir de 06.02.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.008003 /2000.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na letra “d” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento da mãe, à servidora MARIA DA PENHA SIMÕES MARIANO, matrícula 124.971-1, AIS/Costureira, lotada no Núcleo de Produção de Roupas e Peças de Uso Hospitalar/GPAMA, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 28/03/2001 a 04/04/2001.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor VALTER JOSÉ COSER, Carreira Médica (Cirurgia Geral), matrícula nº 125.913-X, 1ª Classe, Padrão VI, lotado no HRP, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 08 a 12 de julho de 2001, conforme Processo Nº 060.001.881/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIAS REGIONAIS
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA
CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15/12/2000, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSÁLIA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Enfermeira), matrícula nº 114.690-4, para substituir a Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 02/Núcleo Bandeirante/DRS/CNBRF, Símbolo DFG-05, no período de 18 de junho a 07 de julho de 2001, por motivo de férias da titular, conforme Memorando nº 17/2001-NE/C.S.02/DRS/CNBRF.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2001

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item II da Portaria Nº 11, de 11/09/2000, publicada no DODF nº 181, de 20/09/2000, RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo, lotados nesta Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome :ELENICE PEREIRA DE SOUZA Processo: 060.027.309/91
Matrícula: 116.590-9
Quinquênio:4º - 01.04.96 a 31.03.2001
Nome :GISLANDE CARLOS GONAÇLVES Processo: 061.027.14697
Matrícula: 123.048-4
Quinquênio: 3º - 20.08.94 a 19.08.99
Nome :DELZAIR MARIA DOS SANTOS Processo: 061.027.648/94
Matrícula: 126.095-2
Quinquênio: 3º - 13.12.95 a 12.12.2000

Nome :ELIN PEREIRA COSTA Processo: 061.027.649/94
Matrícula: 126.402-8
Quinquênio: 3º - 21.01.96 a 20.01.2001
Conceder LICENÇA DE 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS, por motivo de falecimento do pai, à servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Odontóloga), matrícula nº 125.233-X, lotada no Centro de Saúde nº 01/Candangolândia, desta Regional de Saúde, no período de 14.03 a 21.03.2001, nos termos da alínea b), do inciso III, do Artigo 97 da Lei nº 8.112/90.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve:

CONCEDER o PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, com base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	DEPENDENTE	DATA NAS.	GRAU PA-RENT
92.070-3	Cristiano Vinícius de S. Carvalho	Henrique Rodrigues Carvalho	12/02/2001	Filho
101.169-3	Valdirene Pereira da S. Campos	Vitória Pereira Silva Campos	28/02/2001	Filha
101.303-3	Iracema da Costa Oliveira	Paulo Brendhon Oliveira Soares	27/01/2001	Filho

AGUINALDO LELIS

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE ABRIL DE 2001

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade , com base no Artigo 196 da Lei Nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
92.070-3	Cristiano Vinícius de Sousa Carvalho
100.592-8	Marivaldo Veríssimo Cruz
101.169-3	Valdirene Pereira da Silva Campos

AGUINALDO LELIS

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE ABRIL DE 2001

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 7º, inciso II, do Decreto 21.816, de dezembro de 2000, e, em acolhimento à indicação do Diretor da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária-DIPOVA, resolve:

1º - Designar o servidor ISAIAS DE SOUZA MARINHO JÚNIOR, Matrícula nº 106.894-6, Assessor para Projetos Especiais, Símbolo DFG-09, para substituir a servidora SIRLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA LEAL, Matrícula nº 30.340-2,, Chefe do Laboratório de Tecnologia de Alimentos, Símbolo DFG-12, no período de 16/04/2001 a 30/04/2001, em virtude de férias regulamentares do titular.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LELIS

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Mandar Cessar Gratificação por Encargo em Gabinete dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CATEGORIA	CONTAR DE.
22.235-5	Síria Barroso de Souza F. Faria	Assistente – GEG-02	14.03.2001
30.685-1	Lídia Rodrigues de Siqueira	Assistente – GEG-02	01.02.2001
31.317-3	Iêda Borges da Silva	Assistente – GEG-02	01.04.2001
44.122-8	Sirlene Teixeira Santana	Auxiliar - GEG-01	14.09.2000

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo de Gabinete aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA
100.767-X	João Renato da Costa	Auxiliar – GEG - 01
100.986-9	Ana Maria O. do Nascimento	Auxiliar – GEG - 01
101.166-9	Nádia Luciana da S. Ternes	Assistente –GEG- 02

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas como executoras de contratos, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

MATRÍCULA: 32.842-8	NOME: SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO	
N. CONTRATO: 07/2000	PERÍODO: 26/11/2000 a 30/06/2001	N.º PROCESSO: 180.000.999/2000
PARTES: SCS/GDF X CITY CAR BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA		
OBJETO: Prestação de serviços de forma contínua, visando a locação e 04(quatro) veículos para esta Secretaria de Comunicação Social		

MATRÍCULA: 43.710-7	NOME: VANUSIA SOARES BORBA	
N. DO CONTRATO: 07/98-SCS	PERÍODO: 01/01/2001 a 30/06/2001	N.º PROCESSO: 030.000.306/98
PARTES: SCS/GDF X CLIP E CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA		
OBJETO: Serviço de produção diária de radiocliping em duas edições e o serviço de pronta resposta ao vivo.		
N.DO CONTRATO: 03/99-SCS	PERÍODO: 01/01/2001 a 30/06/2001	N.º PROCESSO: 030.000.878/99
PARTES: SCS/GDF X SOM E LETRAS S/C LTDA		
OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a selecionar diariamente notícias jornalísticas veiculadas no rádio (radiocliping) em duas edições e o serviço de pronta resposta ao vivo.		

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 3, DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e o que consta no Decreto n.º 21.816, de 12 de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe o Art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando, ainda, autorização do Governador do Distrito Federal, fundada no que dispõe o Art. 1º da Lei n.º 2. 568, de 20 de julho de 2001 e expressa no Decreto n.º 22.009, de 16 março de 2001, resolve:

1-Designar o servidor JOSÉ LEANDRO DA COSTA, matrícula n.º 97.567-2, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2000, referente ao Termo Aditivo de n.º 33/2000, do "Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em processo de extinção"-IDHAB-DF, firmado com a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA N.º 35, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no art. 2º da Lei 1.797, de 18 de dezembro de 1997 e ainda o teor da Portaria N.º 62/SEDUH, de 27 de dezembro de 2000, que criou a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Conta Especial para apurar os fatos constantes no processo de n.º 102.092.798/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ITAMAR DA SILVA BARRETO, matrícula n.º 98.812, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 029/200, referente ao Termo Aditivo de n.º 39/2000-"Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção" - IDHAB-DF, firmado com a Empresa GRÁFICA E PAPELARIA ARAGUAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

I - Alterar a composição da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria n.º 13, de 19 de janeiro de 2001.

II - A Comissão, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

- IEDA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 31.768-3;

- CLÁUDIA GARDENIA BRITO GRAÇA, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 91.449-5;

- CRISTINA SANTOS FERREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 39.866-7.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2001

O Procurador-Geral Adjunto, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto n.º 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto n.º 15.478, de 02.03.94, e tendo em vista a delegação de competência contida no artigo 7º, item III, em consonância com § 3º do artigo 2º e artigo 3º, do Decreto n.º 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar MARINEY DOS SANTOS SOUZA, matrícula n.º 34.521-0, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, para substituir FRANCISCA ALVES DA COSTA, matrícula n.º 36.957-8, Chefe do Serviço de Expediente, Símbolo DFG-08, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 16.04.01 a 25.04.01, por motivo de férias da titular.

JOSÉ LUCIANO ARANTES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de abril de 2001

NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

MATRÍCULA: 28.581-1

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196, da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo nascimento de ADRIANO DA SILVA SAMPAIO, filho, nascido em 04.04.2001, conforme certidão de nascimento apresentada.

SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE
BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto
Base do DF - HBDF 325-5050
Forças Armadas - HFA 362-4000
Universitário de Brasília - HUB 307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB 443-2322
Rede Sara de Hospitais 319-1111
Cidades-satélites
Regional de Brasília - HRBZ 391-2510
Regional de Ceilândia - HRC 371-2233
Regional do Gama - HRG 556-1422
Regional do Guará - HRGU 567-2455
Regional de Planaltina - HRP 389-2412
Regional de Sobradinho - HRS 591-1030
Regional de Taguatinga - HRT 351-2200
Hospital São Vicente de Paula 561-3700

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001-2399/2000. Contrato: nº 006/2001; Do ao Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a empresa CAFÉ OURO DE MINAS LTDA (CONTRATADA). Objeto: fornecimento de café à CLDF no exercício de 2001. Vigência: 09 de abril de 2001 a 31 de dezembro de 2001. Valor global estimado R\$ 14.724,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais); Nota de Empenho nº 2001NE00130. Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: Pela CONTRATANTE: Deputado JORGE AFONSO ARGELLO, e pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO PINTO CARISÍO. Testemunhas: José Vital de Araújo Fagundes e Andrea Maria Oliveira Gomes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-01252/2000, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos servidores de rede – equipamentos de marca Hewlett - Packard, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 25/04/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 9 de abril de 2001
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001-00091/2001; Contrato n.º 001/2001, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda.; Em 02/04/2001; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 2001NE00457; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem Reais); Datada de: 02/04/2001; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL: Dra. Célia Aparecida Moura Xavier e pela instituição: Dra. Mercedes Erminia Barbiani

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 001-001014/97; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços prestados. Vigência: a partir de 10 de abril de 2001. Data da assinatura: 10 de abril de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dra. Célia Aparecida Moura Xavier e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Art. 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: Notificar GERALDO MAGELA QUINTÃO, CPF Nº 226 419 631-91, visto que mudou de endereço, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste expediente no DODF, a esta Administração Regional, para tratar de assunto relacionado a regularização de Bens Patrimoniais, nos termos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial Proc.141.002.575/96.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Cruzeiro - RA.XI, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA.XI no mês de Março/2001

NE	Item	Unid	Especificação	Quant	Preço Unitário	Valor Total (R\$)	Fornecedor
			Convite - 02				
092	01	U	Memória DIM 128 MB, chips com tempo de acesso máximo de 8 NS, MARCA HYUNDAI.	015	176,40	2.646,40	Informatic Com. e Rep. Ltda. Processo: 139.000.988/2000

108	01	U	N.E. referente a reforço de empenho relativo a prorrogação do contrato nº 01/2000 nos Termos do padrão 04/96, com base no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, relativo a prest. de serv. de manut. corretiva da patrulha motomec. desta Administração.	01	4.700,00	4.700,00	Chaves e Rodrigues Ltda. Processo: 139.000.471/99
			Tomada de Preço - 03				
098	01	M²	Cerâmica de 1ª qualidade, na cor branca, PI-03, medindo aproximadamente 20x20 cm, m/ ALASKA.	020	8,29	165,80	Irmãos Soares Processo: 139.001.023/2000
	02	M²	Forro de PVC na cor branca, m/ MEDABIL.	100	12,56	1.256,00	
99	01	U	Porca para fixação de lâmina de roçadeira stihl modelo FS 220 sextavada medindo 12x1, 5mm, marca STIHL.	50	8,90	445,00	Casa Planeta de Brasília Maq. e Ferragens Ltda. Processo: 139.001.023/2000
100	01	U	Lâmina para roçadeira stihl, modelo FS 220, de 03 pontas, marca ITECE.	40	32,90	1.316,00	Centro Oeste M'arquina e Ferramentas Ltda. Processo: 139.001.023/2000
			Dispensa de Licitação - 05				
88	01	U	N.E ref. ao contrato de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear produtos postais da EBCT em âmbito nacional.	01	810,00	810,00	Empresa Brasileira de Correios e telégrafos. Processo: 139.001.196/99
89	01	U	Reforço de N.E. referente a locação dos galpões "H" e "K", conforme termo permissão remunerada de uso NR. 001/98 - SAB/ASJUR.	01	600,00	600,00	Sociedade Abastecimento de Brasília - SAB. Processo: 139.000.051/2001
91	01	U	N.E ref. ao ressarcimento ao IPTU/TLP - 2001, do imóvel sito na área especial, bloco "H" galpões "A" e "B", Cruz. Velho - DF, conforme previsto no ato unilateral de permissão remunerada de uso NR. 04/99 - ASJUR.	01	7.039,23	7.039,23	Sociedade Abastecimento de Brasília - SAB. Processo: 139.000.051/2001
102	01	U	Reforço de N.E ref. a despesas de serviços postais desta Administração.	01	500,00	500,00	Empresa Brasileira de Correios Telégrafos
104	01	U	NE referente a despesas de telefones celulares de interesse desta Administração	01	600,00	600,00	Telebrasília Celular S.A. Processo: 139.001.070/2000
106	01	U	Reforço de N.E. relativo a prorrogação do contrato nº 001/2000 - RAXI, ref. a prestação de serviço (s) de conservação e manut. da Região Administrativa do Cruzeiro, por 19 (dezenove) sentenciados do sistema penitenciário de Brasília, assistidos pela FUNAP.	01	6.022,00	6.022,00	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Processo: 139.000.448/2000
107	01	U	N.E. referente a prestação de serviço nos equipamentos de informática, com recuperação de peças, desta Administração Regional.	01	2.414,00	2.414,00	SYNC - Materiais e Serviços Ltda. Processo: 139.000.145/2001
110	01	U	Reforço de N.E. referente a locação dos galpões "H" e "K", conforme termo de permissão remunerado de uso N.R. 001/98 - SAB/ASJUR.	01	600,00	600,00	Sociedade Abastecimento de Brasília - SAB. Processo: 139.000.051/2001
			Inexigível - 06				
87	01	U	Reforço de N.E, referente a conservação e manutenção preventiva de redes e equipamentos de iluminação pública, com fornecimento de material na Região Administrativa do Cruzeiro.	01	12.817,00	12.817,00	Companhia Energética de Brasília -CEB. Processo: 139.000.092/2001
90	01	U	N.E ref. a instalação e habilitação de 02 (duas) linhas telefônicas, de interesse desta Administração.	02	18,83	37,66	Brasil Telecom S/A Processo: 139.000.098/2001
101	01	U	Reforço de N.E referente a despesas de telefones convencionais de interesse desta Administração.	01	6.250,00	6.250,00	Brasil Telecom S/A Processo: 139.000.046/2001
103	01	U	Reforço de N.E referente ao consumo na rede de iluminação pública na Região Administrativa do Cruzeiro.	01	53.320,00	53.320,00	Companhia Energética de Brasília - CEB. Processo: 139.000.117/2001
105	01	U	Reforço de N.E referente a despesa de consumo de energia elétrica (próprios) desta Administração.	01	2.465,00	2.465,00	Companhia Energética de Brasília. Processo: 139.000.049/2001
109	01	U	Reforço de N.E referente a despesa de telefone celular de interesse desta RAXI.	01	100,00	100,00	Telebrasília Celular S/A Processo: 139.000.048/2001

112	01	U	Reforço de N.E referente a despesa de consumo de água e esgoto desta R.A	01	4.900,00	4.900,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb Processo: 139.000.050/2001
			Não Aplicável - 07				
093	01	U	N.E referente a despesas de serviços de consumo de energia elétrica da Região Administrativa do Cruzeiro.	01	52.888,49	52.888,49	Companhia Energética de Brasília - CEB Processo: 139.000.841/99
094	01	U	N.E ref. a folha de pagamento suplementar do mês de Mar/01 (aux. transporte).	01	12.555,99	12.555,99	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.39/2001
095	01	U	N.E referente a folha de pagamento suplementar do mês de Março/2001 (auxílio alimentação)	01	7.694,28	7.694,28	João Soares Júnior e Outros Processo: 139.000.039/2001
111	01	U	N.E referente a reconhecimento de dívida, relativo a serviços postais de interesse desta administração.	01	35,20	35,20	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo: 139.001.196/99
113	01	U	N.E. relativo a reconhecimento de dívida referente aquisição material consumo, relativo ao mês de dezembro/2000.	01	278,60	278,60	Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. Processo: 139.000.843/2000
114	01	U	N.E. referente a folha de pagamento normal do mês de Março/2001 (vencimentos e vantagens fixas)	01	152.321,34	152.321,34	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
115	01	U	N.E. referente a folha de pagamento normal do mês de Março/2001 (auxílio creche - 59).	01	6.954,00	6.954,00	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
116	01	U	N.E. referente a folha de pagamento normal do mês de Março 2001 (substituição)	01	915,17	915,17	João Soares Júnior e outros> Processo: 139.000.039/2001
117	01	U	N.E. referente ao recolhimento dos 22% da folha de pagamento normal do mês de Março/2001 (parte empregador e seguro de acidente de trabalho).	01	16.398,46	16.398,46	Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS. Processo: 139.000.043/2001
118	01	U	N.E. referente a folha de pagamento suplementar do mês de Março/2001 (auxílio alimentação).	01	7.698,24	7.698,24	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
119	01	U	N.E. referente a folha de pagamento suplementar do mês de Março/2001 (vencimentos e vantagens fixas).	01	4.828,22	4.828,22	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
121	01	U	N.E. referente a folha de pagamento suplementar do mês de Março/01 (substituição).	01	129,77	129,77	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
122	01	U	N.E. ref. ao recolhimento dos 22% da folha de pagamento suplementar do mês de Março/01 (parte ao empregador e seguro de acidente de trabalho)	01	150,62	150,62	Instituto Nacional de Seguro Social. Processo: 139.000.043/2001
125	01	U	N.E. ref. a folha de pagamento suplementar do mês de Março/01 (aux. creche)	01	171,00	171,00	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
126	01	U	N.E. ref. a folha de pagamento suplementar do mês de Março/01 (aux. transporte)	01	11.285,23	11.285,23	João Soares Júnior e outros. Processo: 139.000.039/2001
127	01	U	N.E. ref. o ressarcimento da remuneração de Sr Francisco Pires Teixeira, serv. aposentado da Advocacia geral da União/AGU, o qual permaneceu a disp. do GDF, com ônus no período de abril/91 a dezzembro/94. conf. of. 562/2000 - TCU	01	29.801,28	29.801,08	Advocacia Geral da União. Processo: 139.001.156/2000

A SEÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL N.º 3 - CESPE, DE 6 DE ABRIL DE 2001

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 98/90 - IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 133, de 13 de julho de 1990, e no Edital n.º 169/90 - IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 23 de novembro de 1990, em cumprimento a decisões judiciais, torna pública a retificação do subitem 4.12 do Edital n.º 1/2001 - SGA, de 15 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 52, de 16 de março de 2001, e a relação de candidatos

aptos na fase II - etapa I - exame de aptidão física (teste de cooper) dos candidatos impetrantes de mandado de segurança.

1 DA NOVA REDAÇÃO DO SUBITEM 4.12 DO EDITAL 1/2001 - SGA, DE 15 DE MARÇO DE 2001. O subitem 4.12 do Edital n.º 1/2001-SGA passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado:

4.12 O resultado no exame de aptidão física (teste de cooper) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado nos quadros de aviso do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, na data provável de 5 de abril de 2001.

2 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS NA FASE II. Foram considerados Aptos na Fase II - Etapa I - exame de aptidão física (teste de cooper), os candidatos abaixo indicados, por ordem alfabética, citado o número de inscrição:

5550, Abilio Rodrigues da Silva Sobrinho / 1074, Adalci Leocadio de Lima / 1095, Adelino Carlos dos Santos / 3122, Adelfo Ferreira da Silva / 3808, Adenilde Soares Costa / 4805, Aida Ferreira Brito Costa / 5222, Ailton Martins / 0471, Alda de Souza Vieira da Costa / 0033, Almir de Souza Barbosa / 0068, Altair Henrique de Assis / 4331, Amiel Quirino Cabrinha / 5845, Antonia Fonseca Coelho / 1577, Antonio Amilton Marinho Crema / 3276, Antonio Carlos Gomes Rabelo / 4432, Antonio Jose Melo Rodrigues / 3868, Antonio Tavares Gama / 3072, Aparecida Maria Ramalho / 3651, Arides Almeida Lima / 4991, Assis de Sousa Candido / 1838, Aurenildo Missias do Nascimento / 4232, Berenice de Matos Lima Lopes / 1957, Carloman Dutra / 5530, Carlos Alberto Lindolfo / 3201, Carlos Antonio de Sousa Martins / 2331, Carlos Aparecido de Jesus / 1944, Carlos Martins de Resende / 4287, Carlos Roberto Menezes Vieira / 2652, Carlos Sergio de Sousa Daniel / 0030, Claudia Maria de Souza Pinto / 1137, Claudio Cesar Rodrigues Pereira / 3445, Claudio Ferreira do Nascimento / 3244, Cleonice da Costa Macedo / 5540, Clerisvaldo Ferreira dos Santos / 4051, Custodio Jeronimo de Oliveira / 5561, Daniel de Castro Sousa / 4716, David Gomes Vernay da Silva / 5086, Deusguimar Fernandes da Rocha / 3204, Edesio Jose Martins / 4115, Edigar Pereira de Matos / 5106, Edimar Amado Alves / 2906, Edson Francisco Nascimento / 1417, Edson Vieira de Medeiros / 1391, Elineia Amaral de Lima / 0261, Enoque Souza de Almeida / 2804, Erivaldo Gouveia Lima / 0475, Euclides Pereira Filho / 4846, Evandro Miranda da Silva / 0688, Fatima das Doreas da Silva / 0274, Fernando Jose da Silva Junior / 0309, Flaviano Vicente da Silva / 6156, Francisco Araujo Filho / 6223, Gabriel Cavalcante de Lima Junior / 1866, Genivaldo dos Santos Rocha / 4052, Geova Apolinario da Cunha / 1783, Geraldo Pinto Ferreira / 0705, Gilson Acelino da Silva / 1962, Gilson Silva Martins / 4050, Girlene de Souza Feitosa / 1029, Goncalo Pereira da Silva / 2955, Hamilton Ribeiro Cardoso / 3013, Heder Marcos da Silva / 1583, Helcio Luiz Ribeiro / 3752, Helio Mendes de Souza / 1958, Heraclides Alcir de Novaes / 1613, Hermes Teodoro de Azevedo / 3869, Ilda Alves de Medeiros / 6292, Ildebrando Cordeiro Ramos / 0516, Itamilton Gomes Menezes / 2838, Ivan Batista de Almeida / 2233, Ivanildo Carlos de Souza / 4746, Jardel Gomes da Cruz / 1907, Joao Costa da Silva / 2378, Joao Evangelista Moreira Reis / 1754, Joao Jose Brandao / 0366, Jonas Vieira dos Santos / 0508, Jorcileide Ferreira de Melo / 3902, Jose Alex Anastacio Silva / 1950, Jose Carlos Pacheco / 3196, Jose Carlos Pereira / 5018, Jose Domingos Pereira / 3505, Jose Gomes Filho / 2102, Jose Ito dos Santos / 0349, Jose Izaurio Muniz da Cunha / 1909, Jose Marcos dos Santos / 1714, Jose Neres de Santana / 5570, Jose Umberto Oliveira Matos / 5640, Josenildo Patricio de Souto / 3121, Josue Ferreira da Silva / 6509, Juarez de Sousa Vieira Filho / 1283, Julio Cesar Santos Araujo / 1931, Juracy Felix Silva / 1245, Katia Damasceno Moraes / 0048, Katia Regina Cabral de Queiroz / 0239, Laercio Sousa dos Santos / 4569, Leonardo Gontijo Resende / 0363, Lhano Lopes Portela de Melo / 3452, Lindemberto Cardoso Eugenio / 1295, Lindomar Dias Ferreira de Sousa / 3021, Lucas Malaquias Nunes / 1908, Luis Francisco das Chagas / 5598, Luzilene de Souza Pereira / 0037, Marcelo Luis Pereira Freitas / 3809, Marcia Bispo Miranda / 2415, Marcia dos Santos Fonseca Chagas / 0073, Marcia Valeria de Aquino Mariani / 0535, Marcos Antonio Marques Rodrigues / 1397, Marcos de Jesus dos Santos / 3684, Maria Auxiliadora da Silva / 0472, Maria da Conceicao Lopes da Silva / 5597, Maria de Lourdes Maciel / 6340, Maria Denise Monteiro de Souza / 3975, Maria Gabriela Correa de Carvalho / 2493, Maria Helena Vasco Miranda / 0364, Maria Helena Vieira dos Santos / 0231, Maria Iris Eusebio Santos / 2806, Maria Ivone Oliveira de Souza / 3123, Maria Jose Matos Santos / 2492, Maria Luiza da Anunciacao / 4574, Marinalva Mariano de Souza / 0164, Mario Alves Pereira / 1123, Mario Dantas / 3710, Marly Maria Vieira Portela / 4575, Mirian Mariano Person / 5674, Neivaldo Souza Muniz / 1883, Neusa Maria da Silva / 0863, Nilton de Sousa Sena / 0476, Nilton Jose Ferreira Ganda / 1760, Nilton Tadeu da Costa Pinto / 3070, Nilza da Silva Ferreira / 5363, Niromar Lustosa Moreira / 0404, Orlandina de Fatima Spindula de Santana / 5434, Orlando Jose Pereira / 5055, Osvaldo Silva Filho / 5207, Paulo Pereira de Souza / 3358, Paulo Roberto de Aquino Mariani / 1535, Paulo Sergio Vidal / 5023, Paulo Soares Campelo / 0318, Paulo Vicente da Silva Junior / 2644, Pedro Honorato Dantas / 4576, Renato D'avila Matte / 1918, Ricardo Gomes Rabelo / 0120, Robson Franca Barbosa / 4734, Ronaldo Dias Correa / 2048, Ronaldo Ferreira dos Santos / 3619, Rosevaldo Angelo / 0341, Rossini Silva Couto / 6144, Ruth Carvalho Ciqueira / 3446, Sandra Maria de Oliveira / 2090, Sandra Uaqui da Cruz / 5456, Selma Ribeiro Coutinho Conceicao Matos / 1807, Shirley Lilian Silva Santos / 5487, Solange Silva Santos / 0049, Stela Maria Cabral / 4188, Tania Maria Fernandes da Silva / 2094, Tania Sousa Menezes / 1297, Ubirajara Souza Silva / 4890, Valdair Custodio Alves / 0888, Valdemar Pereira da Silva / 1148, Valdivino Leocadio de Lima / 1713, Valdivino Pereira de Andrade / 5328, Valter da Silva Ribeiro / 1302, Vanda Vaz da Silva / 3821, Vanio Carlos da Conceicao / 2581, Vera Lucia da Silva / 1256, Vicente Leocadio de Lima / 1525, Vitor Valotto de Araujo / 3755, Walques Epitacio Alkimin / 5170, Walter Luiz Andrade Leitao / 5050, Wellington Cardoso de Santana / 5981, Wesley Vieira Coelho / 3754, Wilian Epitacio Alkimin / 2039, Williams Fonseca da Cunha / 3351, Wilmaque Jose Soares de Oliveira / 1978, Wilson Ferreira de Souza / 6613, Wilson Pereira Rodrigues Filho / 0557, Zeilton da Silva Viana.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O edital contendo o horário, o local e a relação de candidatos convocados para a realização da fase III - etapa I - seleção psicológica será publicado no dia 18 de abril de 2001, no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado nos quadros de aviso do CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

3.2 A seleção psicológica será realizada no dia 29 de abril de 2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 11 de abril de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL N.º 16 - AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo

relacionados, por constatar que o contribuinte, após seis meses de cadastramento no CF/DF, não solicitou a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, "b".

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.302.660/001-90	CLÍNICA DE OLHOS BANDEIRANTE LTDA
07.303.840/001-06	BAR E SNOOKER KATIA LTDA ME
07.305.060/001-56	MILTON NEVES DA MOTA ME
07.318.953/001-03	PAULO ROBERTO DOS SANTOS ME
07.323.075/001-55	MERCEARIA PINHEIRO LTDA ME
07.326.487/001-38	JOSÉ RIBAMAR MOREIRA SANTOS ME
07.326.731/001-90	MARIA ELENA DA SILVA LIMA ME
07.326.966/001-72	ISAÍAS PEIXOTO ME
07.326.970/001-95	MANOEL MANDU DA SILVA ME
07.326.999/001-77	CLARINTINO FREITAS LTDA ME
07.327.273/001-24	A S DA SILVA ARMARINHO ME
07.327.277/001-49	REGINO BENEDICTO DOS SANTOS ME
07.327.358/001-49	CONFECCÕES E CALÇADOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA ME
07.327.414/001-81	DELMIR CABRAL DOS SANTOS ME
07.327.426/001-33	MERCEARIA COELHO GORDO LTDA ME
07.327.591/001-12	RAIMUNDO SEBASTIAO DA COSTA ME
07.327.889/001-13	BAR E RESTAURANTE SILVESTRE LTDA ME
07.328.359/001-29	ELTON LUIZ RIBEIRO DA CUNHA ME
07.328.371/001-89	S M DIVISÓRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA ME
07.328.610/001-64	EVANDRO VIEIRA DE SOUSA ME
07.328.613/001-25	SEBASTIAO LOURENÇO DA SILVA ME
07.329.823/001-77	SUELY FÁTIMA DE DEUS ME
07.329.920/001-41	J CORDEIRO DA SILVA ME
07.330.516/001-54	AREOLINA PEREIRA LIMA DE ANDRADE ME
07.330.875/001-84	MILMAC REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
07.330.888/001-90	PAULO ROSA DE MORAIS ME
07.330.889/001-43	URBANO FERREIRA DO PRADO ME
07.331.497/001-65	EVANGELINA DIAS DA SILVA E CIA LTDA ME
07.331.968/001-62	BAR CONFECCÕES ARMARINHO SANTO ANDRÉ LTDA ME
07.331.977/001-53	MARIA EURIDES ROCHA COSTA ME
07.333.421/001-74	FRANCISCO SOARES AGUIAR ME
07.334.805/001-78	MECÂNICA SAO FRANCISCO LTDA ME
07.334.864/001-91	ZULMIRA LOPES DE OLIVEIRA
07.335.105/001-46	LOPES & GOMES MAIA LTDA ME
07.337.775/001-33	JOSÉ ESMERALDO MOURÃO ME
07.337.816/001-55	PANIFICADORA E CONFEITARIA HILDANIAS LTDA ME
07.338.040/001-08	ORLEI DE SOUSA DIAS
07.338.760/001-47	VALDIR SOARES DOS SANTOS ME
07.338.968/001-57	JOSÉ ALVES
07.341.146/001-97	JOSÉ JOÃO DA SILVA ME
07.342.290/001-50	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONFIANÇA LTDA ME
07.344.329/001-19	ROSA PAZOS GOMES ME
07.344.383/001-64	MH DE SOUSA ME
07.348.518/001-05	JOAQUIM ALVES DE SOUSA BAR ME
07.352.974/001-58	AURIVALDO VIEIRA DE ARAÚJO ME
07.383.252/001-83	L & M REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA ME
07.383.549/001-20	MARIA DA GUIA SIMÕES ME
07.383.744/001-23	WIRIS JOSÉ ALVES ME
07.384.126/001-55	M A B MERCEARIA LTDA ME
07.384.342/001-09	ANA LÚCIA MORAES DO NASCIMENTO ME
07.384.372/001-34	MARKEL DE SOUSA BATISTA ME
07.384.735/001-69	CARLOS AUGUSTO NUNES DA SILVA ME
07.384.764/001-49	ADRIANO TAMEIRÃO LIMA
07.384.981/001-48	ZEDENEIR CAMPOS DE SOUZA ME
07.385.327/001-06	ELIENE FERREIRA DA SILVA ME
07.385.781/001-01	RITA FERREIRA DA SILVA ME
07.397.604/001-30	DOMINGAS DOS SANTOS OLIVEIRA ME
07.398.537/001-25	CARLOS DA CONCEIÇÃO ME
07.399.188/001-96	M M ALVES DE SOUSA - GRÁFICA ME
07.402.246/001-61	MARCELO TEIXEIRA DE PAULA
07.402.998/001-50	ROLANIA APARECIDA DA CRUZ VERÍSSIMO ME
07.405.632/001-23	PAMONHARIA E CERVEJARIA RECANTO DOS AMIGOS LTDA ME
07.406.029/001-78	PEDRO ARAÚJO NETO ME
07.406.075/001-86	A PINHEIRO DOS SANTOS ME
07.406.113/001-37	TEOFANES TORRES DE LIMA ME
07.406.205/001-35	ANTÔNIO MINERVINO DA SILVA ME
07.406.309/001-95	GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA ME
07.406.431/001-25	J M DE SOUSA COMÉRCIO DE GÁS ME
07.406.609/001-00	L & E COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
07.406.619/001-46	THOKA DOS PRESENTES LTDA ME
07.406.662/001-93	VALDEILSON ARAÚJO LEONARDO ME
07.406.669/001-79	ANTÔNIO CLÁUDIO CARNEIRO VIEIRA DA SILVA ME
07.406.750/001-77	M J DA SILVA UTENSÍLIOS ME
07.406.931/001-02	SÔNIA IRENA SAMPAIO ME
07.406.968/001-21	MARIA DO SOCORRO ROMANA DE MIRANDA LOIOLA ME
07.407.014/001-81	R L DE SANTANA CONFECCÕES ME
07.407.119/001-95	A A COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA ME
07.407.326/001-40	J A DE JESUS ROCHA ME
07.407.383/001-56	ARMARINHO LÚCIA LTDA ME
07.407.412/001-16	R N DE AQUINO
07.407.457/001-72	ANDERSON DE ALMEIDA ME
07.407.485/001-07	ALEIXO RODRIGUES DA SILVA ME
07.407.497/001-50	LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO ME
07.407.548/001-17	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MONTEIRO
07.407.674/001-71	JOÃO PEREIRA FILHO ME
07.407.740/001-59	ELZA JOSEFA DE SOUSA ME
07.407.786/001-69	IVONETE JESUS LOPES COSTA ME
07.408.041/001-80	ROBERTO DE MEDEIROS BORGES ME
07.408.202/001-27	FM MIUDEZAS LTDA ME
07.408.233/001-14	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS FG LTDA ME
07.408.310/001-08	ROZELY GONÇALVES BARBOSA ME
07.408.366/001-54	DROGA NEVES LTDA EPP
07.408.536/001-91	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ME
07.408.604/001-86	SIMONE NEIVA DE OLIVEIRA ME
07.408.763/001-35	J S C DA SILVA ME
07.408.831/001-20	ALMIRO MOREIRA DE SANTANA ME
07.408.940/001-56	SUNSHINE CONFECCÕES LTDA ME
07.409.277/001-43	RAIMUNDO DIAS NETO
07.409.281/001-66	ELIEZER RODRIGUES CORTE

07.409.286/001-34	NILO MORAIS DE OLIVEIRA
07.409.595/001-31	ESCOLA AMIGOS DO PINÓQUIO LTDA
07.409.620/001-87	ILIVAN SANTOS DO NASCIMENTO GUEDES ME
07.409.644/001-90	MARIA ERINEUDA DE MOURA FREITAS ME
07.409.685/001-22	CRISOGONO JOSÉ DA SILVA ME
07.409.693/001-60	SANDRO ODELÍCIO SOARES ME
07.409.709/001-16	CLÍNICA ODONTOLÓGICA CRISTO REI LTDA
07.409.746/001-33	ODENER MARIA FLORES BELES
07.409.857/001-77	GISELE LAMOUNIER DE FREITAS ME
07.409.863/001-05	AF RODRIGUES BAR ME
07.409.879/001-73	MAYRE SHEILA MONTEIRO DE ALMEIDA ME
07.410.062/001-27	MARIENE PEREIRA DE CARVALHO
07.410.084/001-23	ANA FRANCISCA DIAS DOS SANTOS ME
07.410.221/001-66	KN COMERCIO DE CARNES LTDA ME
07.410.420/001-83	NOVO PALADAR RESTAURANTE LTDA ME
07.410.625/001-22	RAIMUNDO JOSÉ GOMES HERCULANO & CIA LTDA
07.410.639/001-91	ELIZABETE LACERDA CANDEIA CLOVIS
07.410.642/001-50	MARILEIDE GOMES DE SOUSA ME
07.410.646/001-75	EDVANDA DE SOUZA SILVA ME
07.410.696/001-06	JARDIM ESCOLA SEMENTE DO FUTURO I LTDA
07.410.702/001-08	PANIFICADORA E CONFEITARIA CORTELETI & DAMASCENO LTDA ME
07.410.780/001-67	THOMAS JEFERSON LEITE DE SOUZA ME
07.410.818/001-10	PATRICIA SANTOS ME
07.410.847/001-08	LUIS ANTÔNIO MELO SILVA ME
07.410.890/001-47	LUIDAL CONFECCÕES LTDA ME
07.410.991/001-36	MARIA MADALENA BASTOS CARNEIRO ME
07.411.103/001-75	HELENA LÚCIA DIAS DOS SANTOS ME
07.411.184/001-95	C A DO VALE ME
07.411.197/001-09	JOEL DOS SANTOS MIRANDA ME
07.411.243/001-99	ISAÍAS ALVES DE ALMEIDA ME
07.411.253/001-33	BORRACHARIA JEOVÁ JIRE LTDA ME
07.411.373/001-68	VERA LÚCIA ALVES PEREIRA CERVEJARIA ME
07.411.420/001-00	EMERSON PEREIRA BORGES ME
07.411.441/001-52	CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA OLIVEIRA E SOUZA LTDA
07.411.443/001-60	EDVALDO PEREIRA DE SOUZA ME
07.411.453/001-04	EDGAR SOARES DE SOUZA FILHO ME
07.411.464/001-02	S B DE OLIVEIRA COMERCIAL DE CALÇADOS
07.411.556/001-00	RA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA ME
07.411.598/001-04	FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO LAVANDERIA
07.411.690/001-00	DELTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
07.411.814/001-21	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
07.411.820/001-51	JOSÉ LAERTON ANTUNES DE ABRANTES ME
07.412.279/001-80	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PAZ TRANSITO LTDA
07.412.335/001-13	AG BARRETO PRODUTOS ÓTICOS ME
07.412.345/001-68	TAPEÇARIA SOUZA LTDA ME
07.412.358/001-73	L ALVES DE LIMA ME
07.412.489/001-04	SIMONE CONCEIÇÃO DA ROCHA ME
07.412.553/001-76	CREMILDA FIGUEIRA GOUVEIRA ME
07.412.557/001-90	CARLA VERUSKA CRUZ DA SILVA ME
07.412.650/001-40	LILIC CONFECCÕES LTDA
07.412.710/001-06	LAVA JATO MILLENIUM LTDA ME
07.412.804/001-03	GERALDO MIGUEL RODRIGUES ME
07.412.870/001-00	MT INFORMÁTICA LTDA
07.412.968/001-30	TARLEY BERNADES DA SILVA JÚNIOR ME
07.413.069/001-91	ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA
07.413.139/001-93	LUCINEIDE RAMOS DA SILVA ME
07.413/169/001-27	F DE A S COSTA
07.413.233/001-05	FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO ME
07.413.247/001-66	MARLENE ANDRÉ DE OLIVEIRA ME
07.413.316/001-04	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE AUTO MECÂNICA ME
07.413.328/001-66	LAVA JATO JR LTDA ME
07.413.354/001-85	R F DA SILVA ME
07.413.471/001-49	ELISETE FERREIRA DA SILVA ME
07.413.357/001-28	M F REPRESENTAÇÕES DE LIVROS E ASSINATURAS ME
07.413.547/001-72	SHAZAM-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
07.413.609/001-37	M ALVES DE ABREU NEIVA ME
07.413.799/001-83	MOZAR DANTAS DEARAÚJO ME
07.413.821/001-68	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS BRITO E CAVALCANTI LTDA EPP
07.413.880/001-81	MÔNICA FLORENCIO LANCHES ME
07.413.932/001-00	MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIRA GONÇALVES
07.413.985/001-95	MARIA S DA SILVA ME
07.414.053/001-41	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO GALENO ME
07.414.114/001-52	MARIA JUVENALIA LOPES DE LIMA ME
07.414.313/001-70	EDIVAN DURAES DA SILVA MARCENARIA ME
07.414.348/001-81	ADEMIR JULIO DE SANTANA ME
07.414.475/001-90	GENIVALDO JOSÉ DE SOUZA ME
07.414.556/001-90	A C ARAÚJO MECÂNICA ME
07.414.646/001-80	JOSÉ FLORIVALDO DA SILVA ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 22/2000

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao Item 64 da Concorrência DIRAD/CPLIC-022/2000 foi alienado ao ALDREY VAZ DE OLIVEIRA pelo valor de R\$ 18.500,00, desconsiderando a publicação do dia 09/04/2001, nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CONTRATAÇÕES DE MARÇO/2001

O BRB Banco de Brasília S/A, em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de março/2001: Tomada de Preços DI-RAD/CPLIC-002/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/039 - II Termo Aditivo - Serviços técnicos de engenharia e arquitetura - Valor: R\$199.500,00 - Processo: 383/99; Contrato DIRAD/DESEG-2001/008

- Manutenção da rede de teleprocessamento - Valor: R\$886.800,00 - Processo: 063/2001; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-026/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2001/009 - Aquisição de cadeiras - Valor: R\$193.539,88 - Processo: 431/2000; Contrato DIRAD/DESEG-98/005 - III Termo Aditivo - Manutenção de softwares - Valor: R\$112.800,96 - Processo: 009/98; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-027/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2001/015 - Serviços de obra inicial de edifício para funcionamento da Agência Recanto das Emas - Valor: R\$398.553,78 - Processo: 441/2000; Contrato DIRAD/DESEG-2000/020 - I Termo Aditivo - Serviços de informações cadastrais em âmbito nacional - Valor: R\$750.000,00 - Processo: 026/2000; Tomada de Preços DIRAD/DESEG-026/96 - Contrato DIRAD/DESEG-97/002 - III Termo Aditivo - Locação e manutenção de sistemas de alarme eletrônico - Valor: R\$60.000,00 - Processo: 160/96.

JANETE NUMATA OGASAVARA

GERÊNCIA DE CONTRATOS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O BRB Banco de Brasília S/A, para a locação de espaço no SPM/NORTE Lote 01 Conjunto A - EPIA (posto Colorado), da empresa GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., para instalação de um quiosque com equipamento de auto-atendimento, conforme Parecer DIRAD/DESEG-2001/082, no valor global de R\$78.000,00, para um período de 60 meses, de acordo com o inciso X, do Art.24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação, em 10.04.2001. Processo nº 136/2001.

JANETE NUMATA OGASAVARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 7/2000**

Objeto: contratação de empresa especializada para a ampliação dos blocos A (biblioteca, instrumentoteca, multimeios) e M (auditório do NREG) da Escola de Música de Brasília-EMB.

Tipo: menor preço global.

Edital: O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 projeção D sala 110, Telefone 348 5115 Fax 347 1153, E-mail: cpl@se.df.gov.br - Brasília - DF.

Valor do Edital: 10 disquetes de 3 ½ "

Entrega das Propostas: dia 24 de abril de 2001 às 10:00 horas, no SGAN 607 projeção D sala 102 - Brasília - DF.

Fonte de Recursos: Convênio nº 189/99 - PROEP

Brasília, 11 de abril de 2001

ACHILLES DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde

Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.008378/99	09.04.2001	Art. 25 Caput	Prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marca MACCHI e ASSIS MED
060.002015/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de clozapina com. 100mg
060.002265/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de complexo hidroxido ferro III polimaltosado sol. inj. IV 100mg/5ml
060.002481/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de zolmitriptano 2,5 mg
060.002784/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de triptorelina fr. am 3,75 mg + diluente
060.007637/2000	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de ursodesoxicólico ácido 150mg
060.002961/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de danazol 100mg
060.002766/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de sulfato de efedrina sol. inj. 50mg/ml amp. 1ml e outros
060.002906/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de tirofibano fr. 50ml
060.002964/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de hialuronato de sódio sol. inj. 20mg
060.005604/2000	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de bolsa vazia em EVA 2000 ml para uso em equipamento misturador automático para nutrição parenteral e outros
060.002412/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de equipo intrafix parenteral para bomba de infusão Nutrimat EP - 20 e outros
060.002895/2001	10.04.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de mupirocina creme 2%

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE**AVISOS DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 12/01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.007284/00, objetivando a aquisição de algodão cru e outros, prevista para o dia 05/04/2001, às 09:00 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação para melhores especificações.

CONCORRÊNCIA Nº 17/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.004730/00, objetivando a aquisição de equipamento de cineangiografia digital, prevista para o dia 05/04/2001, às 10:30 horas, foi adiada SINE DIE face impugnação ao edital pelas firmas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B. V. ; SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT e SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Brasília, 11 de abril de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 115/01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 115/01, Proc. 060.007284/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 01 - PHILIPS DO BRASIL LTDA; 02 - MADAV MAT. DE CONST. E SERV. LTDA-ME; 03 - UNIVERSO ELÉTRICO LTDA-ME; 04 - LM COM. E SERV. LTDA; 05 - ANA FLÁVIA DA SILVA BARROS-ME; 06 - DOURADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; 07 - ARGOS COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA; 10 - OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA; 11 - INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FIRMAS INABILITADAS: 08 - MADEIREIRA PLANALTO LTDA; por descumprir ao item 4.1 alínea "f" do Edital e 09 - LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS - ME por descumprir ao item 4.1 alíneas "i" e "j" do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 106/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 106/01, Proc. 060.000818/01 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:
FIRMAS HABILITADAS: 02 - INDEBA IND. E COMÉRCIO LTDA, 03 - EASY PAPER COMÉRCIO LTDA, 04 - CDB COM. DOM BOSCO SOC. MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA. FIRMAS INABILITADAS: 01 - MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA por descumprir ao item 4.1 alíneas "i" e "j" do edital.

Brasília, 11 de abril de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 344/00 Processo: 061.009604/00

Vencedora/Item/Valor

PRODOTTI LAB. FARM. LTDA - 01, 02, 03, 04, 05 - R\$ 149.300,00
ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - 06, 10 - R\$ 126.600,00
LAB. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA - 07 - R\$ 5.826,00
NOVAFARMA IND. FARM. LTDA - 09 - R\$ 42.320,00

Obs: Foi sugerido a revogação do item 08.

Este resultado altera o anteriormente publicado no DODF, de 02/04/01, em decorrência da revogação do item 08.

Brasília, 11 de abril de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos o servidor ALDO CÉSAR DOS SANTOS FERREIRA, a comparecer ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, 3º andar, no Edifício Sede, SEP 515 Norte, Bloco A, Lote nº 01, da Secretaria de Estado de Ação Social, Telefone: 274.8470, às 15 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após publicação deste Edital, a fim de tratar de assuntos relacionados à sua situação funcional. O não comparecimento no prazo supracitado implicará em sanções pertinentes ao caso e posterior arquivamento do Processo nº 101.000.511/90, referente ao servidor.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 59/2000
PADRÃO Nº 2/96**

PROCESSO Nº 030-006.086/2000 - PARTES: DF/SÓ X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 16/11/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/11/2000, objetivando a execução dos serviços de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica para obras de

pavimentação asfáltica e drenagem urbana no Recanto das Emas e Riacho Fundo II – Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 16/04/2001, fica prorrogado até 14/08/2001. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 22/03/2001, vencendo-se portanto em 19/07/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0097-000571/2000. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF. CONTRATADA: Empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2001-METRÔ-DF. OBJETO: Prestação de serviços de bilhetagem e recepção de usuários nas estações do Metrô-DF. VALOR: R\$ 519.676,56 (Quinhentos e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 26.453.2800.2756.0001, Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte 100. PRAZO: O prazo de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviços - OS. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2001. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e ALEXANDRE GONÇALVES. PELA CONTRATADA: ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

Objeto: Execução de revestimento em CBUQ, trecho: DF-128/DF-205,DF-180(Km 12), DF-180(Km-24),DF-140. Data da Abertura: 26-04-2001 às 15:00 h AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2001

Objeto: DF-295 – projeto e execução de uma obra de arte especial do tipo ponte classe 45 (NBR 7188), em concreto armado, trecho: córrego quilombo Data da Abertura: 27-04-2001 às 15:00 h OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais. Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília – DF

Brasília, 9 de abril de 2001 CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

RESULTADOS DA HABILITAÇÃO CONVITE Nº 7/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação juntamente com a data prevista para a abertura das propostas de preços do Convite supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

CONVITE Nº 8/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação, juntamente com a data prevista para a abertura das propostas de preços do Convite supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 10 de abril de 2001 COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Tomada de Preços supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 10 de abril de 2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Tomada de Preços supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 11 de abril de 2001 COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.088/2001. Contrato entre EMATER-DF e AGROINDÚSTRIA PRIMAVERA. Objeto: assistência técnica agroindustrial. Vigência: 31/12/2001. Valor: R\$ 151,00(cento e cinquenta e um reais) mensais. Data de Assinatura: 10/04/2001. Signatários: p/ EMATER-DF – Wilmar Luis da Silva – Presidente; p/Contratante – Fimitoyo Ninomiya.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2001 (*) PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº: 050-000.707/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x CVP - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 553/2000-CPL/SSP. OBJETO: serviços de revisão obrigatória com fornecimento de peças novas e genuínas em 25 (vinte e cinco) veículos marca fiat, modelo weekend adventure, em período de garantia contratual. VALOR: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 06122010025330001. Natureza da Despesa: 34.90.30 e 34.90.39. Fonte de Recurso: 1300000004. NOTAS DE EMPENHO: Número: 2001NE00179 e 2001NE00180. Data de emissão: 09/03/2001. Valor: Cada NE corresponde o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.514, de 30/12/99. DOS PRAZOS: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2001, a contar de 09/03/2001, devendo, seu extrato, ser publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal”, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: JOSÉ FRANCO DE PAIVA, na qualidade de Gerente de Vendas ao Governo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 62 de 30/03/2001, página 39.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2000

PROCESSO Nº 054.001.417/99 - PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Objetiva a alteração do Contrato nº 12/2000-PMDF, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, que passa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 1300000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. DO PRAZO de VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 30.03.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JACIMARA LOPES, Sócia-Gerente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2000

PROCESSO Nº 054.000.009/2000 - PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Objetiva a alteração do Contrato nº 13/2000-PMDF, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, que passa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 1300000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. DO PRAZO de VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 30.03.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JACIMARA LOPES, Sócia-Gerente.

EDITAL Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2001

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/2001

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 31/2000, de 31AGO2000, publicado no DODF nº 171 de 05SET2000, resolve:

1. Tornar público o resultado provisório da 4ª etapa (Avaliação Psicológica) do Concurso Público de Admissão para o Curso de Formação de Oficiais da PMDF/2001, dos candidatos abaixo relacionados, conforme item 14. do Edital normativo, em ordem de inscrição, nome e classificação:

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO CONSIDERADOS RECOMENDADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

06017, Geraldo Pereira da Silva Filho, 3º lugar / 24468, Werner Araujo Miquelino da Silva, 4º lugar / 05793, Franklin Michael Popov, 5º lugar 11219, Murilo de Oliveira Freitas, 9º lugar / 22518, Luciano Vieira Alves de Carvalho, 12º lugar / 08315, Laercio da Silva Beserra, 13º lugar / 19277, Adilon Martins da Silva, 16º lugar / 13802, Saulo Augusto F. de Oliveira Nogueira, 17º lugar / 01261, Andre Luiz Cirolini, 20º lugar / 07371, Joao Felipe Holanda Noronha, 22º lugar / 09923, Marcelo Tironi Murakame, 24º lugar / 22567, Luiz Antonio da Cunha, 25º lugar / 23685, Roberto Cesar Eustorgio Machado, 26º lugar / 16939, Otavio Siqueira Cavalcanti, 32º lugar / 14786, Uendel Ledhir da Costa, 34º lugar / 19265, Adauto Alves Crispim Filho, 35º lugar / 21468, Heider Marcos Lara de Souza, 37º lugar / 22765, Marcos Ribeiro Firmo, 40º lugar / 08551, Leiber Alves de Souza, 41º lugar / 10167, Marcus Barros Melo, 44º lugar / 13455, Romilton Moreira de Araujo, 45º lugar / 15196, Wagner Donizeth de Souza, 47º lugar / 09836, Marcelo Florencio do Nascimento, 51º lugar / 25502, Jefferson Menezes Ismail, 53º lugar / 23761, Rogerio Amaral Silva, 56º lugar.

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO CONSIDERADOS RECOMENDADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

06943, Isabela Cristina de Souza Almeida, 6º lugar / 23680, Roberta Veiga dos Santos, 7º lugar / 13679, Samantha Farias Veras, 9º lugar.

CANDIDATO DO SEXO FEMININO CONSIDERADO RECOMENDADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

11099, Miriam Clarissa Serpa Canabarro, 5º lugar.

2. ELIMINAR do concurso público o candidato Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti, insc. 23261, clas.

8º lugar, por ter sido não recomendado na Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 14.7 do edital normativo do concurso.

3. O candidato considerado não recomendado na Avaliação Psicológica poderá solicitar conhecimento das razões de sua não recomendação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital.

3.1. Ao solicitar conhecimento das razões de sua não recomendação, o candidato deverá indicar o nome, endereço completo, fax e telefone de psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, por ele próprio contratado, que o representará. Nessa ocasião, o candidato tomará ciência da data, horário e local da Sessão de revisão, oportunidade em que o psicólogo contratado terá acesso ao material relativo ao exame psicotécnico de seu representado.

3.2. Na Sessão de Revisão, com presença obrigatória do candidato, o psicólogo contratado analisará o material de seu representado e informá-lo-á sobre as razões de Ter sido considerado não recomendado.

3.3. Caso não concorde com as razões de ter sido considerado não recomendado, o candidato poderá interpor, no prazo de 48 horas a partir da sessão de revisão, recurso contra o resultado provisório, em formulário específico que será entregue pela banca revisora.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 32/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa ESQUINA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA.; Processo 150.000267/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo “BIS ACÚSTICO”, programado para o dia 14/04/2001 às 21:00 horas; ficando reservado o dia 14/04/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: LALAMAND DE SOUZA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº031/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa CENTRAL CORDAS LTDA.; Processo 150.000401/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo “SUPREMA POESIA”, programado para o dia 06/04/2001 às 20:00 horas; ficando reservado o dia 06/04/2001 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 33/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo 150.000349/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo “A BELA ADORMECIDA”, programado para o dia 11/04/2001 às 9:30, 15:15 e 16:15 horas; ficando reservado o dia 11/04/2001 a partir das 8:00 horas para a montagem do espetáculo; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº026/2001-SECDE. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa NAÇÃO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.; Processo 150.000273/2001. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, item 2.2, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: 2.2) O(s) espetáculo(s) realizar-se-à (ao) no(s) dia(s) 06/04/2001 às 21:00 horas, 07/04/2001 às 18:00 e às 21:00 horas e dia 08/04/2001 às 17:00 e 20:00 horas.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ANTONIO ERMIRIO DE MORAES, TESTEMUNHAS: KARLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Segurança, mediante a disponibilização de seguranças desarmados, uniformizados, para atender eventos da Secretaria de Estado de Cultura do DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação.

Data e Horário de Abertura: 06/04/2001 – Às 15 Horas

Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Empresas Habilitadas: Vip Segurança Ltda; Coral Empresa de Segurança Ltda; Esparta Segurança Ltda.

Brasília-DF, 10 de abril de 2001
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Presidente da CPL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 6/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 06/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP. DATA DE ASSINATURA:01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Rodrigo Otávio Capdeville, na qualidade de Diretor Superintendente.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 7/99

Processo n.º : 030.000.984/99 - Partes : DF/SCS X PUBLICIS D&M LTDA.OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 07/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93. U.O.:19.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.2000.2751.0001; NATUREZA DE DESPESA: 349034; FONTE DE RECURSOS:100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Paulo Cabral Júnior, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 8/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X RC COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Adolpho Resende Netto, na qualidade de Diretor de Negócios.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 9/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X JIMENEZ E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 09/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP.DATA DE ASSINATURA:01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Fernando Coelho Jimenez, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 10/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 10/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Agnelo de Carvalho Pacheco, na qualidade de Diretor de Criação.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 13/99

Processo n.º : 030.007.388/99 (Proc. Principal: 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X PUBLICIS D&M LTDA.OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 13/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93. U.O.:19.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.2000.2751.0001; NATUREZA DE DESPESA: 349034; FONTE DE RECURSOS:100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, até a conclusão da nova licitação referente a Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEFP. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Paulo Cabral Júnior, na qualidade de Diretor Presidente.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2001

A Gerência Financeira da Secretaria de Estado de Comunicação Social, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei nº 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de MARÇO/2001

NE	BENS E OU SERVIÇOS	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
064	PUBLICIDADE	800.000,00	JIMENEZ & ASSOCIADOS LTDA
065	PUBLICIDADE	400.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA
067	PUBLICIDADE	110.000,00	SMP&B S.PAULO COM. LTDA
074	PUBLICIDADE RD	99.069,05	JIMENEZ & ASSOCIADOS LTDA
075	PUBLICIDADE RD	87.647,20	PUBLICIS D&M LTDA
077	PUBLICIDADE RD	190.923,83	SMP&B S.PAULO COM. LTDA
078	PUBLICIDADE	200.000,00	AGNELO PAC.CR. PROP. LTDA
079	PUBLICIDADE	50.000,00	SMP&B S.PAULO COM. LTDA
080	PUBLICIDADE	50.000,00	PUBLICIS D&M LTDA
081	PUBLICIDADE	150.000,00	JIMENEZ & ASSOCIADOS LTDA
082	DIGITALIZAÇÃO	63.000,00	MRM INF. REPR. LTDA
085	PUBLICIDADE RD	67.894,84	GIOVANNI FCB S/A
086	IMPRESSÃO DODF RD	90.956,00	IMPRENSA NACIONAL
088	PUBLICIDADE RD	301.762,94	RC COMUNICAÇÃO LTDA
102	PUBLICIDADE	500.000,00	AGNELO PAC. CR. PROP. LTDA

A GERÊNCIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
FEVEREIRO/2001

A Gerência Financeira da Secretaria de Estado de Comunicação Social, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei nº 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de fevereiro/2001

NE	BENS E OU SERVIÇOS	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
018	IMPRESSÃO DODF	200.000,00	IMPRENSA NACIONAL
025	DIGITALIZAÇÃO	50.000,00	MRM INF. REPR. LTDA
027	PUBLICIDADE	200.000,00	AGNELO PAC.CR. PROP. LTDA
029	PUBLICIDADE	200.000,00	JIMENEZ & ASSOCIADOS LTDA
031	PUBLICIDADE	90.000,00	SMP&B S.PAULO COM. LTDA
033	PUBLICIDADE	100.000,00	RC COMUNICAÇÃO LTDA
062	PUBLICIDADE	230.000,00	JIMENEZ & ASSOCIADOS LTDA

A GERÊNCIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 092000327/2001. ASS.: 10/04/2001. PARTES: CAESB X CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: patrocínio a título de Ato Gratuito Razoável para realização da Maratona Aquática Internacional denominada BRASÍLIA FINA WORLD MARATHON. VALOR: R\$ 200.110,00 (duzentos mil, cento e dez reais). AUTORIZAÇÃO: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente da CAESB.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo ao Contrato n.º5830. ASS.: 06/04/2001. PROCESSO: 92.002102/99. PARTES: CAESB X MASTER QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). Fica acrescida ao valor do Contrato a quantia de R\$ 683.750,00 (seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), passando o seu valor total para R\$2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais). o prazo de entrega será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 10/04/2001 e o prazo de vigência será prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a partir 08/08/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor administrativo. P/ MASTER QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO: Rosilene de Paiva.

AVISO AOS ACIONISTAS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB comunica aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, no edifício-sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" n.ºs 67/97, neste Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, relativamente ao exercício encerrado em 2000.

Brasília, 11 de março de 2001
A ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 003/2001-CAESB, processo nº 00092.004.687/2.000, tipo de licitação: menor preço, para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de pneus, todos novos, por preço unitário por item cotado.

Data de abertura da licitação: 08 de maio de 2001, às 15:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 03 de maio de 2001.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 17 de abril de 2001 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 20,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 11 de abril de 2001
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS (*)

PROCESSO Nº 260.004.166/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 02/2001. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) Elevadores de marca ATLAS instalados no Edif. Sede SEDUH. Recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, que correrá pela Fonte 1200000000 e a Natureza de Despesa: 34.90.39; Nota de Empenho nº 2001NE00058, emitida em 1-2-2001. VIGÊNCIA: a partir de 1/2/2001 até 31/12/2001; permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA Elevadores Atlas Schindler S/A: Fernando Antonio Sucupira do Carmo Pires. Testemunhas: Alice Thomé de Azevedo e Jason Paranhos.

(*) Republicado por ter saído com incorreções do original, publicado no DODF do dia 22-2-2001, Pág. 29.

PROCESSO N 260.004.173/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 04/2000. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) Centrais

Telefônicas PABX, com substituição de peças, instalados no Edif. Sede SEDUH. Recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, que correrá pela Fonte 1200000000 e a Natureza de Despesa: 34.90.39; Nota de Empenho nº 2001NE00091, emitida em 2-2-2001. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 31/12/2001; podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do órgão CONTRATANTE. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA Dialog Telecomunicações Ltda: Diomar de Oliveira Sousa. Testemunhas: Alice Thomé de Azevedo e Jason Paranhos.

(*) Republicado por ter saído com incorreções do original do DODF, 1-3-2001, pag. 9.

PROCESSO N 260.004.176/2000. PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 04/2000. OBJETO: Serviço de confecção cópias de chaves, modelagem e conserto de fechaduras para SEDUH. Recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, que correrá pela Fonte 1200000000 e a Natureza de Despesa: 34.90.39; Nota de Empenho nº 2001NE000191, emitida em 22-2-2001. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 31/12/2001; podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do órgão CONTRATANTE. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA Fumanchu Chaves e Trancas Ltda: Maria Eliete Negreiros de Almeida. Testemunhas: Alice Thomé de Azevedo e Jason Paranhos.

EDITAL DE CHAMAMENTO (*)

Associações Solidárias para Habitação

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, atendendo o que dispõe o Decreto nº 21.230/00, e o constante do Art. 5º da Portaria nº 32/00, alterada pelas Portarias n.ºs 58/00 e 26/01-SEDUH, torna público e convoca a partir do dia 19 de março de 2001 as Associações Solidárias para Habitação, que tenham sido aprovadas no processo de inscrição, conforme resultado publicado no DODF e, interessadas em participar da Seleção e Classificação do projeto habitacional descrito no item 1.0 deste Edital.

1.0- Caracterização do Empreendimento e Perfil do Grupo

1.1-Projeto Habitacional de Construção de unidades habitacionais, localizadas em SAMAMBAIA.

1.2-As Associações Solidárias para Habitação aprovadas no processo de inscrição e interessadas em participar deste Edital, só poderão concorrer para um único Empreendimento Habitacional, de no mínimo 25 lotes e no máximo de 100 lotes. Para tanto, deverão comparecer à SEDUH, munidos de um disquete para gravação do programa de informações de dados, bem como, recebimento do formulário de requerimento, anexo II da Portaria nº 032/00-SEDUH.

1.3- Os candidatos deverão possuir renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos e atender os requisitos básicos descritos no item 2.0.

2.0- Requisitos Básicos para a Habilitação dos Candidatos:

2.1-ser maior de 21 anos ou emancipado na forma da lei;

2.2-ser residente e domiciliado no Distrito Federal, há mais de 05 (cinco) anos;

2.3-não ser e nem ter sido proprietário, promitente comprador, assessor ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal.

3.0-Da Documentação para Participação da Seleção e Classificação:

3.1- Da Seleção:

As Associações Solidárias para Habitação, deverão apresentar até o dia 15 de maio de 2001, a seguinte documentação:

3.1.1-Requerimento e o disquete contendo os dados da Associação/Cooperativa e dos associados/cooperativados componentes do grupo.

3.1.2-Ata da Assembléia, com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados relacionados no processo de inscrição, aprovando a participação da Entidade no processo de seleção e classificação, para o empreendimento objeto deste Edital;

3.1.3-Declaração firmada pela Associação Solidária, que assume o compromisso de apresentar, caso classificada, comprovação de depósito de poupança de cada componente do grupo, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor unitário de construção constante do projeto técnico, ou, compromisso de obtenção de financiamento junto a entidades financeiras.

3.1.4-Projetos Técnico e Social para avaliação.

3.1.4.1-Projeto Técnico

3.1.4.1.1-Deverá estar em conformidade com a legislação vigente, com o Código de Edificações do Distrito Federal, ter custo compatível com a renda familiar dos associados participantes do grupo e será avaliado quanto a estética, tipologia habitacional, compatibilidade e flexibilidade em admitir adaptações e/ou ampliações.

3.1.4.1.2-Para a avaliação técnica, será necessário apresentar:

a)Projeto de arquitetura completo, com autoria definida, incluindo a especificação dos materiais e área de cada unidade habitacional e total;

b)Custo estimado final do empreendimento e do metro quadrado de cada habitação;

c)Cronograma físico-financeiro, com prazo total de execução do empreendimento;

d)Sistema de construção adotado, com descrição técnica detalhada;

e)Sistema de administração e contratação da mão de obra;

f)Informações técnicas complementares julgadas necessárias para a perfeita caracterização do empreendimento.

3.1.4.2-Projeto Social

3.1.4.2.1-Deverá abranger ações que objetivem desencadear e/ou fortalecer a mobilização, a capacitação profissional, a educação sanitária e ambiental dos participantes, bem como a caracterização dos filiados e da organização comunitária da Associação/Cooperativa;

3.1.5-A falta de documentação requerida na fase de seleção, ou sua apresentação em desacordo com o requerido, implicará na eliminação da Associação Solidária para Habitação do processo classificatório.

3.1.6-Antes da assinatura do contrato/convênio com as Associações Solidárias para Habitação classificadas, serão exigidos:

a)comprovação de depósito de poupança de cada componente do grupo, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor unitário de construção constante do projeto técnico, ou compromisso de obtenção de financiamento junto a entidades financeiras, conforme item 3.1.3;

b)os projetos complementares, planilha orçamentária com quantitativos, valores unitários e global e o responsável técnico para a execução das obras, com o registro no CREA/DF e visado pela Administração Regional local.

3.1.7-Terão prioridade na escolha dos endereços para a construção das unidades, pela ordem de classificação, as Associações Solidárias que satisfizerem todas as exigências da SEDUH.

3.2-Da Classificação

3.2.1-A classificação será obtida pela atribuição de pontos, estabelecidos em tabela, levando em conta os seguintes elementos:

3.2.1.1-Projeto Técnico;

3.2.1.2-Projeto Social;

3.2.1.3-Perfil do Grupo (Para a avaliação do perfil do grupo serão considerados os dados a seguir):
3.2.1.3.1-Número de componentes dos núcleos familiares;
3.2.1.3.2-Número de componentes familiares nascidos no DF;
3.2.1.3.3-Tempo de moradia no DF, do titular;
3.2.1.3.4-Média aritmética de idade dos componentes dos núcleos familiares;
3.2.1.3.5-Número de componentes em condição especial, onde haja membro familiar com idade acima de 60 (sessenta) anos, ou portador de deficiência física ou mental e/ou casal impossibilitado de ter filhos;
4.0)- Formula de Pontuação
PAS = Pt + Ps + Pg
PAS = Pontuação da Associação Solidaria
Pt = Projeto Técnico
Ps = Projeto Social
Pg = Perfil do Grupo
1) Projeto Técnico.
Projeto Técnico será avaliado , tendo a atribuição de valores no intervalo de 0 à 1000 pontos.
2) Projeto Social.
Projeto Social será avaliado , tendo a atribuição de valores no intervalo de 0 à 1000 pontos.
3) Calculo do Perfil do Grupo.
Os critérios serão aplicados com a seguinte fórmula de pontuação:
Pg = Cnf + Ndf + Tdf + Ces + Min
Pg = Perfil do Grupo.
Cnf = Componentes do Núcleo Familiar .
Ndf = Componentes nascidos no Distrito Federal.
Tdf = Tempo de moradia no Distrito Federal.
Ces = Condição especial.
Min = Media aritmética da idade dos componentes dos núcleos familiares considerados.
A)Componentes dos núcleos familiares . (Cnf)

MEMBROS	PONTOS
01	100,00
02	500,00
03	1.000,00
04	1.500,00
05	2.000,00
06	2.500,00
07	3.000,00
Acima de 07	3.500,00

Cnf = S Mp * 0,02
Cnf = Componentes do Núcleo Familiar .
S Mp = Somatório dos pontos do grupo.
B)Componentes de membros nascidos em Distrito Federal.

NASCIDOS NO DF	PONTOS
01	100,00
02	400,00
03	800,00
04	1.200,00
05	1.600,00
06	2.000,00
07	2.400,00
Acima de 07	2.800,00

Ndf = S Npdf * 0,02
Ndf = Componentes do núcleo familiar, nascido no Distrito Federal.
S Npdf = Somatório dos pontos dos membros nascidos no Distrito Federal.
C) Tempo de moradia no DF, do Titular.

TEMPO DE DF	FATOR
05 anos à 10 anos	0,12
Maior 10 anos à 15 anos	0,15
Maior 15 anos à 20 anos	0,18
Maior 20 anos à 25 anos	0,21
Maior 25 anos à 30 anos	0,24
Maior 30 anos à 35 anos	0,27
Acima de 36 anos	0,30

Tpdf = Ti * Fator
Tdf = S Tpdf * 0,02
Tdf = Tempo de moradia no Distrito Federal.
Tpdf = Tempo de moradia no Distrito Federal de cada titular componente do grupo
S Tpdf = Somatório do tempo de moradia no Distrito Federal, de cada cooperado .
Ti = Tempo de moradia no Distrito Federal , contados em dias
D) Portadores de Condições especiais (maior de 60 anos , deficiente físico ou casal impossibilitado de ter filhos , por problema de saúde , devidamente comprovado), será atribuído 10 pontos por membro e/ou casal.
Ces = S df
Ces = Condição especial.
df = Valor para Condição Especial.
E) Media Aritmética da Idade dos Componentes dos Núcleos Familiares considerados.
S Icomp
Mi = -----
S Qcomp
Mi = Media aritmética da idade dos componentes dos núcleos Familiares considerados
S Icomp = Somatório de Idade dos componentes do grupo.
S Qcomp = Somatório de Quantidade de componentes do grupo.
5.0)- Disposições Gerais
5.1-A SEDUH, convocará administrativamente as Associações Solidárias para Habitação, à medida que forem satisfeitas as exigências descritas neste edital, para firmar contrato/convênio, sendo facultado a esta, a disponibilização total ou parcial dos lotes requeridos no item 1.2, conforme disponibilidade de área.
5.2-A SEDUH, poderá, a seu critério, aproveitar as entidades melhores classificadas neste Edital, para outros projetos habitacionais, de conformidade com a caracterização do empreendimento e perfil do grupo selecionado;
5.3-Os integrantes dos grupos das Associações Solidárias que firmarem contrato/convênio, serão convocados individualmente para a habitação, de conformidade com o disposto no Decreto 20.426/99;

5.4-Os beneficiários habilitados, após a conclusão da obra, firmarão Contrato com a SEDUH, para a aquisição do lote, mediante pagamento mensal de taxa de permissão de uso, deduzível do valor de venda do lote;
5.5-As dúvidas com relação ao disposto neste Edital, deverão ser formuladas por escrito à SEDUH;
5.6-O prazo de apresentação de recursos devidamente fundamentados, será o de (10) dez dias consecutivos, após a divulgação dos resultados;
5.7-A falta de comprovação de dados requeridos em qualquer fase do processo, poderá ocasionar a desclassificação da concorrente;
5.8-A substituição de integrantes do grupo constante do processo de habilitação, far-se-á somente quando devidamente justificado e aprovado em assembléia, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados;
5.9-A SEDUH não disponibilizará projetos arquitetônicos e complementares para este Empreendimento;
5.10-A SEDUH, poderá a seu critério, indeferir a participação de qualquer Associação Solidária, em qualquer Empreendimento Habitacional, se for constatado irregularidade no processo, ou ainda, denúncias julgadas procedentes pelas instituições de defesa dos direitos do consumidor que comprometam a idoneidade da mesma;
5.11-Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Brasília, de abril de 2001

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

(*) Republicado com alterações dos itens 1.3 e 3.1 do original do DODF Nº 53, de 19.03.2001, pag. 24

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2001

A Gerência de Orçamento e Finanças/DIROP/SEDUH em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF e Decisão nº 3427/96 – TCDF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados durante o mês de Março/2001.

INEXIGÍVEL

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
225	Companhia Energética de Brasília	Despesa em favor de fornecimento de energia elétrica, para esta Secretaria.	001	10.000,00	10.000,00
243	ABC Assoc. Bras. de COHABS	Despesas com taxa de manutenção do mês de fev/mar/2001.	001	2.170,00	2.170,00
244	Comp.Saneamento do DF	Despesa com fornecimento de água	001	6.600,00	6.600,00
245	Cond.do Bloco E da SQS 215	Despesas com taxa extra referente ao mês de març/2001	001	910,00	910,00
252	Telebrasil-Telec.de Brasília	Valor que se empenha p/atender reforço.	001	30.000,00	30.000,00
255	ABC Assoc. Bras.de COHABS	Valor que se empenha p/ atender despesas com reforço.	001	2.170,00	2.170,00
258	ANATEL Ag.Nac. de Telecomunicação	Despesas com taxa de fiscalização de estações fixas de rádios transceptores.	001	250,00	250,00
268	Banco de Brasília S/A	Despesas referente a seguro obrigatório de veículos desta Secretaria.	001	1.200,00	1.200,00
270	Banco de Brasília S/A	Cancelamento da 2001NE00268 por incorreção no CNPJ do credor e na modalidade.	001	1.200,00	1.200,00
273	Banco de Brasília S/A	Despesas referente a seguro obrigatório de veículos desta Secretaria.	001	1.200,00	1.200,00
279	Banco de Brasília S/A	Cancelamento por incorreção na licitação 2001NE00273.	001	1.200,00	1.200,00
267	Comp.Saneamento do DF	Despesas com fornecimento de água para os imóveis da vila tecnológica.	001	280,00	280,00
231	Cons.Reg.de Eng. E Agro. CREA	Despesas com registros legais dos projetos junto ao CREA/DF	001	582,24	582,24

DISPENSA/SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
216	Lex Editora S/A	12 vol. No ano/índice de consolidação anual/01 cd rom/200 consultas mensais, não acumulativa/100 da legislação e 100 da marginália, da matéria do ano.	001	972,00	972,00
227	Emp.Bras.de Correios e Telefrafos	Despesas com serviços postais para esta Secretaria.	001	10.000,00	10.000,00
229	LM Distr.Com.Rep. de Papeis Ltda	Despesas com serviços de manutenção e reparos em máquinas heliográficas p/ esta Secretaria.	001	1.210,00	1.210,00
230	Midia Distr.de Jornais Ltda	Despesas com assinatura de periódico p/ esta Secretaria	001	402,00	402,00

238	Politel Telec.e Inform.Ltda	Instalação da central telefônica, marca Intelbrás mod.10040	001	485,00	735,00
		Desativação da central telefônica, marca Intelbrás, mod.2010.	001	250,00	
240	Inst.Cand.Solidariedade ICS	Despesas com a folha de pag.(fev/2001) do ICS	001	429.723,67	429.723,67
257	Telebrasilíia Telec. De Brasília	Despesas com mudança de velocidade da linha FRAME RELAY nº 711.2315 de 256 Kbps para 512 Kbps, com acesso Full Time, CIR.a folha de pag.(fev/2001) do ICS	001	2.000,00	2.000,00
260	Co-mat.Com.Re-pres.Ltda	Despesa referente a recuperação dos portões instalados na garagem do bloco A da SQS 203.	001	1.800,00	1.800,00
264	R Sales Const.Ltda	Despesa com correção de vazamento na tubulação de esgoto da sobreloja até a garagem do Ed.Sede.	001	3.535,83	3.535,83
276	Inst.Candango de Solidariedade-ICS	Despesa com contrato de gestão no corrente exercício.	001	500,00	500,00

CONVITE/MATERIAL PERMANENTE

233	Radiocell Electronicos Ltda	Carregador de Mesa duplo com fonte de aliment.bivolt p/aparel.celular nokia 6120	001	105,00	165,00
		Carregador de mesa p/telef.celular nokia mod.2160 marc.carregado gradiente.	001	60,00	
266	Informatic Com.Rep.Ltda	Hard Disk, com capacidade de 2066 GB, vel.int. 7200 rpm, interface ide ultra ata/66I,placas SCSI marca IBM	003	465,00	4.467,00
		Hard Disk, com capacidade de 18GB, vel.int. 10.000 rpm, interface ide ultra eide SCSI,placas SCSI	003	1.024,00	

CONVITE/SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
209	MMX Comer.de Inform.Ltda	Despesas com serv.de assist.tecnica, no mês de janeiro, conforme ADIT/CONT/SEDUH/ASTEL/ Nº 32/2000.	001	1.000,00	1.000,00
215	Menphis Inform.Ltda	Despesas com prestação de serv. De Assist.Técnica e manutenção com repos.de peças dos equip.p/esta Secretaria	001	2.000,00	2.000,00
232	Centro Oeste Com.Equip.C.Incen.Ltda-ME	Co2 6kg	035	5,40	193,40
		Co2 4kg	001	4,40	
239	Fumanchu Chaves e Tranc.Ltda	Despesa referente a manutenção corretiva e preventiva de quatro elevadores da SQS 203, durante o mês de fev/2001	001	1.000,00	1.000,00
241	Fumanchu Chaves e Tranc.Ltda	Cancelamento por divergência no histórico.	001	1.000,00	1.000,00
242	Fumanchu Chaves e Tranc.Ltda	Despesas com confecção e modelagem de chaves e consertos de fechaduras no corrente exercício.	001	1.000,00	1.000,00
246	MMX Com.e Serv. De Inform.Ltda	Despesa com prestação de serv.de assist.técnica, executados no mês de fev/2001	001	1.000,00	1.000,00
248	Com.Ali-men.Bamby Ltda	Açúcar cristal, pacote de 05kg, de 1ª qualidade, validade no mínimo de 11 meses, marca Rei.	1000	0,79	790,00
249	Com.de Aliment.Bamby Ltda	Cancelamento da 2001NE00248 por incorreção na indicação da natureza de despesa.	001	790,00	790,00
253	Casa do Extintor	Despesas com carga p/extintor de incêndio de água pressurizada, conf.rec.dívida, publicado no DODF de 19/03/2001.	010	5,80	58,00

TOMADA DE PREÇO/SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
208	Menphis Informática Ltda	Despesas referente a prestação de serviços de assistencia tecnica para esta Secretaria	001	1.000,00	1.000,00
226	Centro de Integr. Empresa Escola-CIEE	Despesas com bolsa auxílio de estagiários, conforme ADIT/CONT/SEDUH/ASTEL nº 26/2000, no corrente exercício	001	17.000,00	17.000,00
228	Gavea Empresa de Serv.Gerais Ltda	Despesas com serviços de limpeza e vigilância, conforme ADIT/CONT/SEDUH/ASTEL nº 36/2000.	001	40.000,00	40.000,00
234	Síntese Consult.e Inform.Ltda	Despesas com serv.de process. De dados p/ esta Secretaria no corrente exercício.	001	12.500,00	12.500,00
235	Síntese Consult.e Inform.Ltda	Despesas com serv.de process. De dados p/ esta Secretaria no corrente exercício.	001	1.000,00	1.000,00

236	Tecnolta Equip.Eletr.Ltda	Despesas com locação de uma máquina de reprografia p/ esta Secretaria	001	6.000,00	6.000,00
247	Menphis Inform.Ltda	Despesa com prestação de serv.de assist.técnica	001	1.500,00	1.500,00
262	MMX Com. Serv.Infor.Ltda	Despesa com assistência Técnica em equipamentos de informática(Dez 2000)	001	604,00	604,00
263	Danka do Brasil Ltda	Despesa com serviço de reprografia p/ esta Secretaria.	001	2.500,00	2.500,00
265	Síntese Consult.e Inform.Ltda	Despesa com serviços de proces.de Dados p/ esta Secretaria	001	14.000,00	14.000,00

CONCORRÊNCIA/MATERIAL DE CONSUMO

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
218	Curinga dos Pneus Ltda	Ítem 101 – pneumático 145 r 13, Goodyear	010	50,20	1.508,00
		Ítem 104 - pneumático 175/70 r 13, goodyear	020	50,30	
		004/2000, autorização de compra nº 086			
219	Codipe Com.de Peças e Veic.Ltda	Ítem 109 – pneumático 185/65 r 14, goodyear. Autorização de compra nº 086	016	108,00	1.728,00
221	Auto Peças Eletr.Univer.2000 Ltda	Bateria de 12 volts, 55 amperes, Reifor.	001	48,00	48,00
250	Oropeças Auto Peças e Serv.Ltda	Rolamento interno da roda traseira p/versailles ano 93, import.	002	8,50	32,00
		Rolamento externo da roda traseira p/ versailles ano 93, import.	002	7,50	
251	Oropeças Auto Peças e Serv.Ltda	Velocimetro p/ VW-KOMBI ano 93.	001	45,00	45,00

DISPENSA/MATERIAL PERMANENTE

237	Politel Telec.e Inform.Ltda	Cancelamento por incorreção na natureza da despesa	001	735,00	735,00
-----	-----------------------------	--	-----	--------	--------

CONVITE/MATERIAL DE CONSUMO

212	Radiocell Electronicos Ltda	Bateria para aparelho celular nokia 6120 duração 200 horas em espera no modo digital.	004	65,00	681,00
		Carregador direto bivolt p/celular ericsson, mod df 388vi	002	60,00	
210	Radiocell Electronicos Ltda	Estorno parcial da NE 2001NE00092 nos itens 02 e 06 tendo em vista o enquadramento indevido da despesa.	001	846,00	846,00
254	Comércio de Alimentos Bamby Ltda	Despesas com aquisição de açúcar cristal de 1ª qualidade, pacotes de 05 kg, embalagem primária plástica, com validade de no mínimo, 11(onze) meses a partir da entrega do produto. Marca Rei.	1000	0,79	790,00
256	Informatic Com. e Rep.Ltda	Cancelamento de parte da Nota de Empenho tendo em vista divergência na Natureza de Despesa.	001	4.467,00	4.467,00

AGNALDO MORATO
Assistente

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RENASCEM DOS PIONEIROS DA VILA PLANALTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação dos Idosos Renascer dos Pioneiros da Vila Planalto, convocados para a Assembléia Geral Ordinária do dia 24 de abril de 2001, no Acampamento Rabelo, Módulo 02, Praça Nilson Corso - Vila Planalto, em primeira convocação as 14 horas e as 14:30 hs com qualquer número de associados para tratar dos assuntos a seguir expostos: Eleição da Diretoria; eleição do Conselho Fiscal; assuntos gerais.

MARIA VICENTINA DE CÁSSIA
Presidente

DAR 1877/01.
(Of. El. nº DAR1877/2001)

**ADMINISTRADORA BRASAL LTDA.
CONSÓRCIO BRASAL DE VEÍCULOS**

SIA/SUL-QUADRA 01 Nº 555-CGC Nº 00469429/0001-22

**ADMINISTRADORA BRASAL LTDA.
CONSÓRCIO BRASAL DE VEÍCULOS**
SIA/SUL - QUADRA 01 Nº 555 - CGC Nº 00469429/0001-22

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2000			DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIO				
ATIVO	31.12.00 (R\$1.000)	31.12.99 (R\$ 1.000)	ATIVO	31.12.00 (R\$ 1.000)	31.12.99 (R\$ 1.000)		
CIRCULANTE	45,07	27,47	CIRCULANTE	1.009,85	994,94		
DISPONÍVEL	38,43	26,95	DISPONIBILIDADES	61,81	65,62		
CAIXA	0,77	1,22	DEPOSITOS BANCARIOS	61,81	65,62		
BANCOS C/MOVIMENTO	28,16	0,91	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	821,42	825,55		
APLICAÇÃO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9,50	24,82	OUTROS CRÉDITOS	126,62	103,77		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	6,64	0,52	BENS APREENDIDOS	0,00	0,00		
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,52	CONT. A RECEBER EM ATRASO	67,40	81,72		
SERVICOS PRESTADOS	6,64	0,00	CONT.A RECEBER AJUIZADA	59,22	19,46		
			CHEQUES OUTROS VALORES RECEBER	0,00	2,59		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	279,87	300,63	COMPENSAÇÃO	6.368,31	12.305,07		
OUTROS CRÉDITOS	279,87	300,63	PREV. MENSAL A REC.CONSORCIADOS	166,81	94,87		
ATIVO PERMANENTE	544,08	600,73	CONTRIB. DEVIDAS AO GRUPO	3.090,44	6.040,80		
INVESTIMENTOS	539,64	592,01	CONSORC. BENS A CONTEMPLAR	2.709,16	5.597,09		
IMOBILIZADO DE USO	4,44	8,72	CONTEMPLAÇÕES PEND. DE ENTREGA	400,71	570,75		
COMPENSAÇÃO	14.647,89	11.618,27	BENS A ENTREGAR A CONSORCIADOS	0,26	0,50		
CONTROLE	14.647,89	11.618,27	BENS ENTREGUES A CONSORCIADOS	0,77	0,76		
RECURSOS UTILIZADOS	13.597,85	10.629,64	ASSEMBLEIA A REALIZAR	0,16	0,30		
RECURSOS A UTILIZAR	883,23	893,76	TOTAL DO ATIVO				
PREV.MENSAL A RECEBER	166,81	94,87					
TOTAL DO ATIVO	15.518,91	12.547,10	TOTAL DO ATIVO	7.378,16	13.300,01		
PASSIVO			PASSIVO				
CIRCULANTE	399,06	136,48	CIRCULANTE	462,81	242,75		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	4,03	20,46	OBRIGAÇÕES COM ADMINISTRADORA	0,00	0,00		
CONTAS A PAGAR	3,13	76,94	RECURSOS A DEV.CONSORCIADOS	462,81	242,75		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	9,80	23,56	PATRIMÔNIO LIQUIDO	547,04	752,19		
RECURSOS GRUPO EM FORMAÇÃO	0,00	0,94	RECURSOS COLETADOS	14.481,08	11.523,41		
CREDORES DIVERSOS	63,84	1,67	RECURSOS UTILIZADOS	-13.597,86	-10.629,65		
OUTRAS OBRIGACOÕES	318,26	12,91	OUTRAS	-336,18	-141,57		
PATRIMÔNIO LIQUIDO	469,96	792,35	COMPENSAÇÃO	6.368,31	12.305,07		
CAPITAL SOCIAL	2.012,00	2.012,00	PREV. MENSAL A RECEBER	166,81	94,87		
RESERVA DE CAPITAL	5,67	5,20	OBRIG.DO GRUPO P/CONTRIBUIÇÕES	3.090,44	6.040,80		
LUCROS ACUMULADOS	-1.547,71	-1.224,85	OBRIG. P/FUTURAS CONTEMPLAÇÕES	2.709,16	5.597,09		
COMPENSAÇÃO	14.647,89	11.618,27	CRÉDITOS A DISP. DE CONSORCIADOS	400,71	570,75		
CONTROLE	14.647,89	11.618,27	OBRIGAÇÕES P/ENTREGA DE BENS	0,26	0,50		
RECURSOS COLETADOS	14.481,08	11.523,40	ENTREGA DE BENS A CONSORCIADOS	0,77	0,76		
PREV.MENSAL A RECEBER	166,81	94,87	ASSEMBLEIAS FUTURAS	0,16	0,30		
TOTAL DO PASSIVO	15.516,91	12.547,10	TOTAL DO PASSIVO	7.378,16	13.300,01		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2000.				
DISCRIMINAÇÃO	2º SEMESTRE DE 2000 (R\$ 1.000)	EXERCICIO DE 2000 (R\$ 1.000)	EXERCICIO DE 1999 (R\$ 1.000)	DISCRIMINAÇÃO	2º SEMESTRE DE 2000	EXERCICIO DE 2000	EXERCICIO DE 1999
DISPONIBILIDADES	742,77	893,76	1.201,05	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	182,86	397,50	417,15
CAIXA	0,48	0,00	0,25	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	15,82	34,38	39,01
DEPÓSITOS BANCÁRIOS	18,78	65,62	56,11	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	167,04	363,12	378,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	720,92	825,55	1.143,74	GANHOS COM EQUIVALÊNCIA PATRIM.	27,64	35,45	(156,14)
CHEQUES EM COBRANCA	2,59	2,59	0,95	OUTRAS RENDAS	100,03	145,06	182,68
(+) RECURSOS COLETADOS	1.858,42	4.011,89	4.265,45	RECEITAS LIQUIDAS	294,71	543,63	404,68
CONT.P AQUISIÇÃO BENS	1.607,50	3.447,74	3.534,78	DESPESAS OPERACIONAIS	480,66	787,73	572,16
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	182,77	400,77	441,08	LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	(185,95)	(243,76)	(167,48)
CONTRIB.AO FUNDO RESERVA	22,20	56,24	102,56	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	93,28	93,28	0,00
REND. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31,62	62,64	150,79	RESULTADO ANTES DA CONT.SOCIAL	(279,23)	(337,04)	(167,48)
MULTA E JUROS MORATÓRIAS	8,83	18,15	19,88	(-) PROVISÃO P/CONT.SOCIAL	0,00	0,00	10,23
PRÊMIOS DE SEGUROS	5,44	12,91	16,36	(-) PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	14,36
CUSTAS JUDICIAIS	0,00	13,44	0,00	LUCRO LIQUIDO DOS SEMESTRES	-279,23	-337,04	-192,07
(-) RECURSOS UTILIZADOS	1.717,96	4.022,42	4.572,74	DEMONSTRAÇÃO LUCROS/PREJ. ACUM. (31/12/2000)			
AQUISIÇÕES DE BENS	1.455,55	3.330,88	3.499,17	DISCRIMINACAO			VALOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	182,86	397,50	432,44				R\$ 1.000
PRÊMIOS DE SEGUROS	6,47	14,91	17,04	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			(1.224,85)
CUSTAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	PREJUIZOS DO EXERCICIO			-337,04
DEV.A CONSORC.DESLIGADO	46,42	244,95	551,59	AJUSTE IMPOSTOS EXERC.ANT.			14,18
REND. PAGOS VINC COMTEMP.	25,84	25,84	0,00	SALDO DISPOSICAO ASSEMBLEIA			(1.547,71)
OUTROS	0,82	8,34	72,50				
DISPONIBILIDADES	883,23	883,23	893,76				
CAIXA	0,00	0,00	0,00				
DEPÓSITOS BANCÁRIOS	61,81	61,81	65,62				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	821,42	821,42	825,55				
CHEQUES EM COBRANÇA	0,00	0,00	2,59				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO DE 2000

DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM 31.12.1999 (R\$ 1.000)	RESULTADO DO 1º SEMESTRE (R\$ 1.000)	RESULTADO DO 2º SEMESTRE (R\$ 1.000)	SALDO EM 31.12.2000 (R\$ 1.000)
CAPITAL REGISTRADO	2.012,00	0,00	0,00	2.012,00
RESERVA DE CAPITAL	3,44	0,47	0,00	3,91
LUCROS ACUMULADOS	-1.224,85	0,00	0,00	-1.224,85
AJUSTES IMPOSTO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	14,18	0,00	14,18
LUCROS/PREJ. DO EXERCÍCIO	0,00	-57,81	-279,23	-337,04
APLICACAO EM INCENTIVOS FISCAIS	1,76	0,00	0,00	1,76
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31.12.99	792,35	-43,16	-279,23	469,96

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I - DA ADMINISTRADORA

01 - ELABORAÇÃO - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições e critérios instituídos pela Lei 6.404, instruções do Banco Central do Brasil e demais legislação pertinente.

02 - RECEITAS E DESPESAS - A contabilização das Receitas e Despesas foi realizada sob o regime de competência, de conformidade com as normas de legislação vigente.

03 - IMOBILIZADO - Registrados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente pela variação do valor nominal da UFIR em 31/12/1995. A depreciação foi efetuada pelo método LINEAR utilizando taxas mensais recomendadas pela normas contábeis e fiscais em vigor.

04 - CAPITAL SOCIAL - Composto de 2.012.000 (Dois Milhões e Doze Mil) Cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) encontrando-se totalmente integralizado.

05- BUG DO MILÊNIO - O lay-out dos arquivos de dados foram redefinidos com os campos referentes a Ano armazenado 04 (quatro) dígitos.

06 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS - Reconhecida através da Correção Monetária do balanço, sendo computada na determinação do resultado até 31.12.95. A partir de janeiro de 1996, por força da Lei nº 9.249/95, as Demonstrações Contábeis, não refletem a perda do poder aquisitivo da moeda.

II - DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

Informações complementares - composição quantitativa dos grupos de consórcios administrados na posição de 31 de dezembro de 1999 e 31 de dezembro de 2000

	Automóveis 12/99	Moto 12/99	Automóveis 12/00	Moto 12/00
A) Numero de Grupos Administrados	9	4	5	3
B) Numero de Consorciados Ativos	674	334	349	270
C) Bens Entregues no Período	95	38	163	76
D) Bens Pendentes de Aquisição	21	12	15	9
E) Taxa de Inadimplência	4,01%	2,4%	3,2 %	2,35 %
F) Numero de Desistentes Excluídos	249	41	216	143

01 - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros dos grupos de consórcios encontram-se devidamente depositados e aplicados em conta vinculada por grupo separados em F. Comum e F. de Reserva.

02 - RECURSOS COLETADOS - Os recursos coletados dos grupos são estritamente aplicados na aquisição de bens, para os quais os grupos foram constituídos, bem como para remuneração da Taxa de Administração e manutenção de seguro dos grupos.

03 - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS - São realizadas assembleias ordinárias onde são distribuídos os bens (Contemplação) por meio de sorteio e lances. A base da premiação para sorteio é o de Globo com Bolas Numeradas.

PARECER FINAL DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

01 - Examinamos o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000, comparativamente ao exercício anterior, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e as Notas Explicativas referentes à Administradora, a Demonstração dos Recursos de Consórcios e a Demonstração das Variações nas Disponibilidades dos grupos de consórcio administrados pela Administradora Brasal Ltda, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração de entidade.

bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da ADMINISTRADORA BRASAL LTDA e dos GRUPOS DE CONSÓRCIO em 31 de dezembro de 2000, o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, as quais não prevêm o reconhecimento dos efeitos inflacionários requerido pelos princípios fundamentais da contabilidade. As Demonstrações Contábeis de exercício anterior, foram por nós auditadas.

Brasília-DF, 19 de março de 2001.

ITECON - Inst. Técnico de Consult e Auditoria S/C - CRC-DF 375; José Antonio de França - Contador CRC-DF 2864; Fernando Naves Adriano - Diretor; Adélcio Brandão Sampaio - TC-CRC-DF 2271

CLINICA MADEL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao art. 10º dos Estatutos Sociais e Lei 6.404/76, vimos por meio da presente convocar-lhes para participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária em 2ª convocação a ser realizada no dia 19 de abril de 2001, na sede da empresa sito à SHLS Quadra 716 Bloco "F" Salas 101 a 105, Brasília-DF, às 18:30 horas em Primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos referidos acionistas em Segunda e última convocação uma hora depois, com qualquer número, para deliberação dos seguintes assuntos: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/2000. 2) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. 3) Fixação dos honorários da Diretoria. 4) Outros assuntos de interesse geral. Acrescentando o item 5 (Alteração do Estatuto em seus Art. 3º, 12º, 28º e 29º).

Brasília-DF, 11 de abril de 2001
LUIZ GONZAGA DA MOTTA
Presidente

DAR 1875/2001
(Of. El. nº DAR1875/2001)

CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC

RELATÓRIO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2000

1 - ORIGEM DOS RECURSOS

1.1- Disponibilidade em 01.01.2000	5.214,95
1.1.1- Saldo em Caixa	1.475,04
1.1.2- Saldo em Banco	3.297,64
1.1.3- Saldo em Caderneta de Poupança	442,27
1.2- RECEBIMENTOS NO EXERCÍCIO	120.045,85
1.2.1- Receitas de Contribuições e Doações	73.088,95
1.2.2- Receitas de Livraria - Vendas	21.770,48
1.2.3- Receitas de Promoções e Eventos	24.882,20
1.2.4- Receitas de Aplicação Financeira	304,22
TOTAL DA ORIGEM DOS RECURSOS	125.260,80

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1- PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO	116.653,67
2.1.1- Compras de Livros - LIVRARIA	19.610,81
2.1.2- Despesas com Pessoal	41.628,26

2.1.3- Despesas Gerais/Administração.....	29.020,70
2.1.4- Despesas com Assistência Social.....	14.519,26
2.1.5- Despesas Tributárias	370,07
2.1.6- Despesas Financeiras	427,86
2.1.7- Despesas de Promoções e Eventos.....	10.423,60
2.1.8- Dedução/Abatimento de Vendas- COFINS 653,11	
2.2- DISPONIBILIDADE EM 31.12.2000 8.607,13	
2.2.1- Saldo em Caixa	1.666,70
2.2.2- Saldo em Banco	1.119,77
2.2.3- Saldo em Caderneta de Poupança	5.820,66
TOTAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	125.260,80

Gílson de Mendonça Henriques Júnior Waldison Alves Martins José Alves M. Sobrinho
Diretor Presidente Diretor Tesoureiro CRC/DF n.º 1.154
CPF 023.657.581-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Variação Patrimonial, a Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos e o Relatório Financeiro do Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec, referentes ao exercício de 2000 e os achamos de acordo, estando em condições de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária dos sócios, sob o nossa recomendação.
Transcritos do Livro Diário n.º 08, às fls. 128 e 129, respectivamente.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001
EPAMINONDAS LINO DE JESUS
Presidente
EURÍPEDES MIRANDA CARVALHO
Conselheiro
ANTÔNIO EDUARDO MACHADO
Conselheiro

DAR 1883/01.
(Of. El. nº DAR1883/01)

ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade: Poço Tubular, na Rodovia DF-001 (EPCT), km 6,5 RA de Sobradinho-DF. Com coordenadas UTM: 191.127E e 8.268.850N.

LAURO XAVIER MEIRA FILHO
Diretor de Planejamento

DAR 1889/01.
(Of. El. nº DAR1889/01)

HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.

CNPJ/MF 00.106.435/0001-15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, convocados para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 20 de abril de 2001, às 10:30 horas na sede social à SHLS 716 Conjunto “E”, Brasília -DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a)Apreciação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000; b) Aprovação da Utilização da TJLP. c) Assuntos Gerais. II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Eleição de Diretoria. AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, no SHLS Qd. 716, Conj. “E” Lote 05, Brasília-DF, os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000.

Brasília -DF, 10 de abril de 2001
ANA CLÁUDIA PEIXOTO LEAL
Vice Presidente

DAR 1884/01
(Of. El. nº DAR1884/01)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

SDS. Ed. Boulevard Center (Antigo Conic), 2º Andar,
Salas 214, 217 e 219
CEP: 70.391-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 323-5048 - Fax: (61) 223-8079
CNPJ: 00.686.279/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do STCMDP/DF, no uso de suas atribuições Estatutárias, pelo presente EDITAL, convoca todos os sócios desta entidade em condições de votar, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 15 de abril de 2001, às 09:30 horas, em primeira convocação, ou, em Segunda e última convocação, às 10:00 horas, com qualquer número de presentes, no SDS ED. BOULEVARD CENTER (ANTIGO CONIC) – 2º ANDAR – SALA 214, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Referendar a forma de pagamento de honorários aos advogados da Entidade, nos termos do artigo 2º, alínea “e”, do Estatuto do Sindicato.
Publicado nesta data por ter sido omitida no dia 11/04/2001.

Brasília – DF, 10 de abril de 2001
RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA

DAR-1853A/2001
(Of. El. nº DAR1853B/01)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – Edifício José Severo – 7º andar Brasília -DF
Telefone 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da área do Comércio Varejista, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia, 17/04/2001, no SCS – Ed. José Severo 7º andar Brasília-DF, às 14:30 horas em 1ª convocação, ou às 15:30 horas, em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação da abertura do Comércio nos feriados do dia 21 de abril de 2001 e 14 de junho de 2001; b) concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com as empresas no sentido de obter a aprovação ou não da abertura do comércio nos dias acima supra citado; c) Assuntos Gerais.

Brasília- DF, 11 de abril de 2001
GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 1885/01.
(Of. El. nº DAR1885/01)

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ 02.558.154/0001-29
NIRE 533 0000 576 1

TELMA CELULAR S.A

CNPJ 02.340.278/0001-33
NIRE 213 0000 838 1

RERRATIFICAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 1º, parágrafo único, alíneas “i” e “p” da Instrução CVM n.º 31, de 31 de agosto de 1984, e em atendimento à determinação da CVM por ofício CVM/SEP/GEA Nº. 114/2001, recebido em 6 de abril de 2001, re-ratificamos o fato relevante publicado neste jornal no último dia 02 de abril de 2001, de modo a detalhar informações dele constantes, comunicando aos Senhores Acionistas o seguinte:

1. Estorno de Provisão nas Demonstrações Financeiras
Em 30 de março de 2001, os Conselhos de Administração das Companhias manifestaram-se favoravelmente às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2000, conforme proposta da diretoria. No contexto dessa aprovação, deliberaram efetuar o estorno de uma provisão realizada nas demonstrações contábeis, relativa a serviços de assistência técnica e reembolso de despesas nos valores de (Consolidado e Telma Celular S.A) R\$11.497 mil e R\$ 11.347 mil, respectivamente, sendo R\$3.382 mil contra ativos e R\$ 19.462 mil contra o resultado de 2000. A provisão havia sido constituída, em bases mensais, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 1998, baseada em uma minuta de contrato a ser celebrado entre as companhias e a Telesystem International Wireless Inc. (“TIW”), acionista indireto das companhias, na qual se contemplava uma remuneração à TIW pela prestação de serviços de assistência técnica e de gestão estratégica, equivalente a 2% (dois por cento) da receita líquida de serviços, bem como o reembolso de despesas associadas à prestação dos mencionados serviços. Referida minuta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Tele Norte Celular Participações S/A, em 29 de setembro de 1999, tendo sido deliberado pelo mesmo Conselho de Administração que fosse submetido à apreciação da Assembléia Geral de acionistas, conforme exigência do Estatuto Social. Apesar de ter sido incluído na pauta de duas Assembléias sucessivas, realizadas nos dias 28 de dezembro de 1999 e 10 de abril de 2000, o tema relativo à aprovação do mencionado contrato foi retirado, em ambas ocasiões, da pauta dessas Assembléias, durante sua realização, conforme nota explicativa No. 03 às demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2000, recentemente publicadas neste jornal. Portanto, a minuta de contrato jamais chegou a ser apreciada pela Assembléia Geral de acionistas. Ressalte-se que, desde então, foram convocadas mais duas Assembléias, sem que o tema tenha sido incluído em pauta de qualquer uma delas. Diante dessas evidências, a Administração das Companhias considera que o referido contrato não será apreciado pela Assembléia de acionistas em futuro próximo. Sendo assim, atendendo a recomendações dos Conselhos Fiscais das companhias, fundadas em pareceres de consultores jurídicos e de especialistas na área de ciências contábeis, a Administração considera que a manutenção da referida provisão a partir do quarto trimestre de 2000 seria indevida.

2. Constituição de Provisão para Contingência
Os Conselhos de Administração deliberaram, ainda, homologar a proposta da diretoria de constituir uma provisão para contingências no valor de R\$10.860 mil, em face de uma Notificação Extra Judicial recebida pela Tele Norte Celular Participações S.A, em 26 de março de 2001, dos representantes legais da Telesystem International Wireless Inc. (“TIW”), indicando, no entender da Administração e dos advogados das Companhias, que uma demanda judicial é iminente. Referida notificação indica que a TIW incorreu em diversas despesas, alegadamente por conta e ordem das Companhias e que tais despesas não estariam vinculadas ao objeto descrito na minuta de contrato acima referida e, neste caso, o reembolso dessas despesas não estaria sujeito a aprovação da Assembléia de acionistas. Ademais, a notificante apresenta argumentos jurídicos justificando a sua demanda, os quais, no entender da Administração e dos advogados das Companhias, são preparatórios e indicativos do ajuizamento de uma ação judicial de cobrança.

Brasília, 10 de abril de 2001
JOÃO COX NETO
Tele Norte Celular Participações S.A
Diretor de Relações com Investidores
JOÃO ALBERTO SANTOS
Telma Celular S.A
Diretor de Relações com Investidores

DAR1879/2001
(OF. EL. Nº DAR1879/01)

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 02.558.118/0001-65
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telemig Celular Participações S.A. convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, que serão realizadas em conjunto, na SCN, Quadra 03, Bloco A, sobreloja, Brasília, Distrito Federal, em convocação às 10:00 horas, do dia 30 (trinta) de Abril de 2001, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

**CORPO DE
BOMBEIROS
193**

**POLÍCIA
190**

**PRONTO-SOCORRO
192**

**DEFESA CIVIL
321-1366**

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRO - DF
353-7373**

**CORDEDEF
Divisão de Integração
do Portador de Deficiência
1408**

**CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401**

**DISQUE DETRAN
1514**

**PROCON
1512**

**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão
156**

**POLÍCIA CIVIL
147**

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA
327-4424**

**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB
195**

**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB
196**

**SOS CRIANÇA
1407**

**TRANSPORTES COLETIVOS
1517**

**OUVIDORIA
0800 611516**

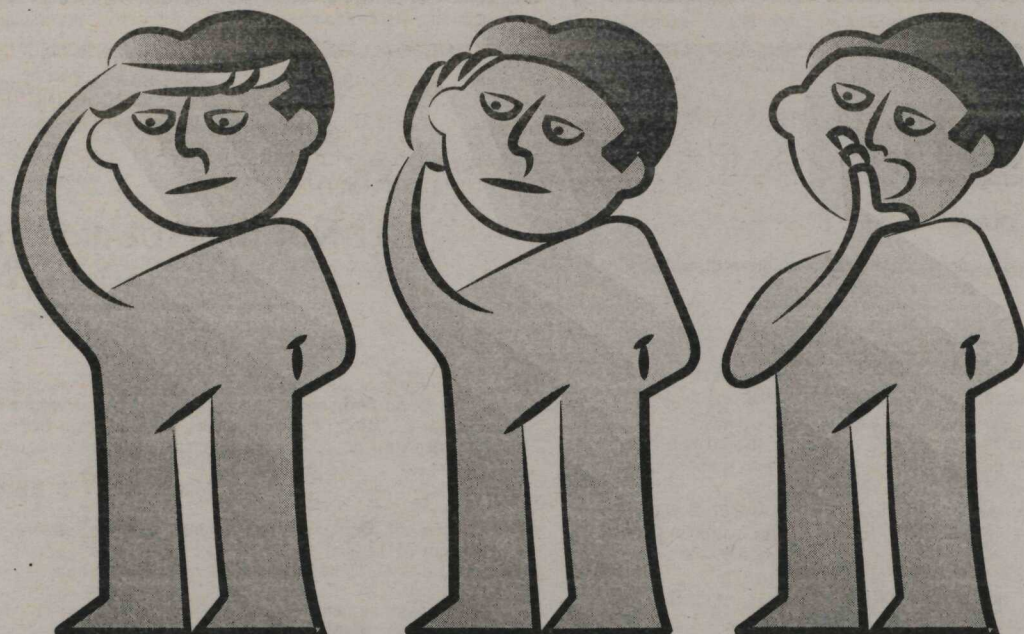
**DISQUE-DENÚNCIA
323-8855**

HOSPITAIS

Piano Piloto

Barragem do DF - HBBDF	325-5050
Parque Arcoverde - HFA	362-4000
Universidade de Brasília - HUB	307-3223
Regional do Asa Norte - HIAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMB	443-2322
Rede Sora de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brasília - HBRZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2655
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	551-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Sinceramente,
esperamos que você
nunca precise da
gente.**

Mas quando precisar, não pense duas vezes antes de nos chamar.

A Defesa Civil trabalha na prevenção de acidentes que possam trazer risco à vida humana. E também na coordenação de ações de resgate, remoção e reconstrução de áreas atingidas por calamidades. Em Brasília, este trabalho envolve, por exemplo, atenções especiais nos períodos de seca, com as queimadas, e de chuva, com os acidentes de trânsito, os destelhamentos e as inundações. Por tudo isso, esperamos que você nunca necessite dos nossos serviços. Mas se precisar, não pense duas vezes. Nossa atenção pela sua vida é sempre redobrada. **Ligue: 321-1366.**



Defesa Civil
Atenção redobrada com a vida.



VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



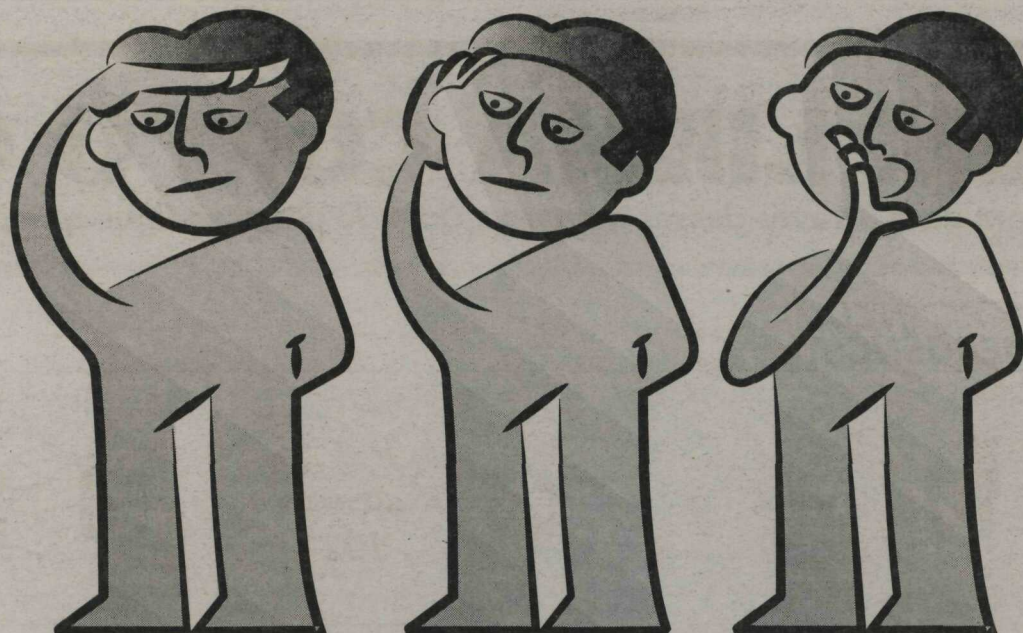
HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700



**Sinceramente,
esperamos que você
nunca precise da
gente.**

Mas quando precisar, não pense duas vezes antes de nos chamar.

A Defesa Civil trabalha na prevenção de acidentes que possam trazer risco à vida humana. E também na coordenação de ações de resgate, remoção e reconstrução de áreas atingidas por calamidades. Em Brasília, este trabalho envolve, por exemplo, atenções especiais nos períodos de seca, com as queimadas, e de chuva, com os acidentes de trânsito, os destelhamentos e as inundações. Por tudo isso, esperamos que você nunca necessite dos nossos serviços. Mas se precisar, não pense duas vezes. Nossa atenção pela sua vida é sempre redobrada.
Ligue: 321-1366.



Defesa Civil
Atenção redobrada com a vida.



VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



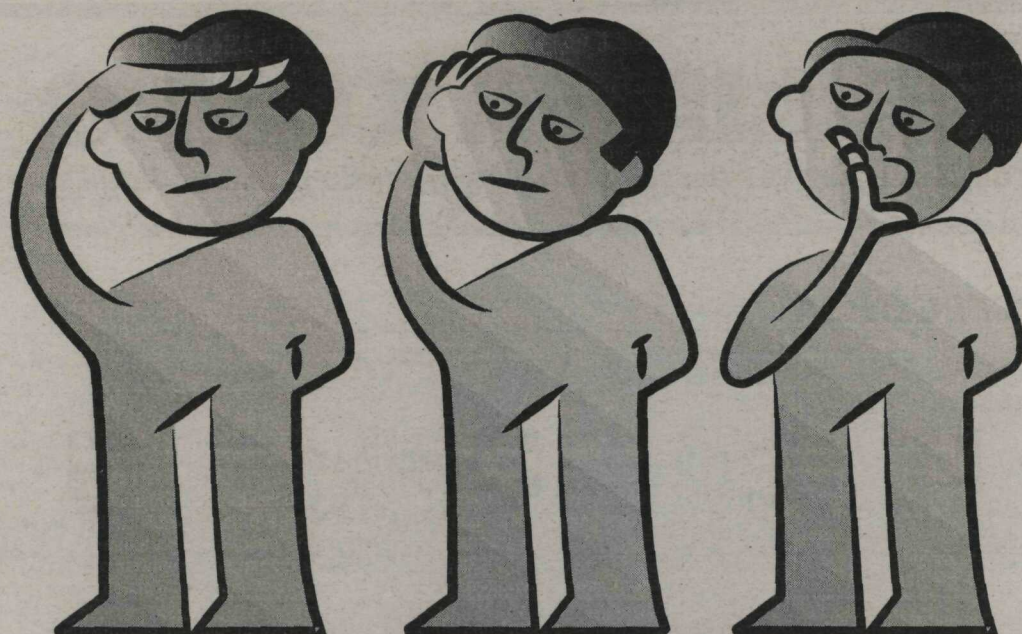
HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700



**Sinceramente,
esperamos que você
nunca precise da
gente.**

Mas quando precisar, não pense duas vezes antes de nos chamar.

A Defesa Civil trabalha na prevenção de acidentes que possam trazer risco à vida humana. E também na coordenação de ações de resgate, remoção e reconstrução de áreas atingidas por calamidades. Em Brasília, este trabalho envolve, por exemplo, atenções especiais nos períodos de seca, com as queimadas, e de chuva, com os acidentes de trânsito, os destelhamentos e as inundações. Por tudo isso, esperamos que você nunca necessite dos nossos serviços. Mas se precisar, não pense duas vezes. Nossa atenção pela sua vida é sempre redobrada. **Ligue: 321-1366.**



Defesa Civil
Atenção redobrada com a vida.

